



Estado do Piauí

Diário da Justiça



República Federativa do Brasil

Diretora: Márcia Fernanda de Moraes Santos

Jornalista Responsável: Dinavan Fernandes Araújo

ANO XXXVI - TERESINA - PI Disponibilização: quarta-feira, 03 de setembro de 2014 - Publicação: quinta-feira, 04 de setembro de 2014 - Nº 7.586 (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL nº 001/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que realizará PROCESSO SELETIVO PÚBLICO com vistas ao preenchimento de vagas e formação de CADASTRO DE RESERVA de ESTAGIÁRIOS de Cursos Superiores de Bacharelado

em Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Informática, Psicologia e Serviço Social, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos deste Edital e das normas aprovadas pela Resolução nº 05/2006, da Corte Especial do TJPI, alterada pela Resolução nº 021/2006 e pela Resolução nº 032/2011 além da Lei Complementar nº. 182/12.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo de seleção pública será regido por este edital e realizado sob a coordenação da **Escola Judiciária do Estado do Piauí – EJUD-PI**, com sede na Rua Gabriel Ferreira, 1643/Centro, CEP: 64000-180, na cidade de Teresina, Estado do Piauí;

1.2. A seleção para as vagas de que trata este edital compreenderá exame de conhecimentos aferidos por meio de aplicação de Provas Objetivas de caráter eliminatório e classificatório, para todas as vagas;
1.3. As Provas Objetivas, de caráter Eliminatório e Classificatório, serão organizadas conforme apresentado neste Edital.

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas destinadas ao Processo de Seleção serão distribuídas na forma prevista no Anexo I. Estas vagas serão preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade do TJPI, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, por comarca polo.

2.2. Quadro de Vagas:

Tabela 1 Quadro de vagas

CURSO	REQUISITO (no mínimo, 50% dos créditos ou dos períodos do seu respectivo curso)	VAGAS			JORNADA DE ESTÁGIO (SEMANAL)
		GERAL ¹	CD ²	CR ³	
ADMINISTRAÇÃO	Curso Superior em Administração	4	-	SIM	20 h
ARQUITETURA	Curso Superior em Arquitetura	2	-	SIM	20 h
CONTABILIDADE	Curso Superior em Ciências Contábeis	4	-	SIM	20 h
DIREITO	Curso Superior em Direito	120	12	SIM	20 h
ENGENHARIA	Curso Superior em Engenharia Civil	2	-	SIM	20 h
INFORMÁTICA	Curso Superior na Área de Informática	9	1	SIM	20 h
PSICOLOGIA	Curso Superior em Psicologia	6	1	SIM	20 h
SERVIÇO SOCIAL	Curso Superior em Serviço Social	6	1	SIM	20 h

- Total de Vagas (incluindo-se a reserva para candidatas com deficiência).
- Reserva de vagas para candidatas com deficiência (CD), em atendimento ao Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações.
- Formação de Cadastro de Reserva.

2.3. Os Conteúdos Programáticos das Provas Objetivas encontram-se no Anexo II deste Edital.

2.4. Poderá se inscrever e participar do Processo Seletivo o acadêmico que tiver cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos ou dos períodos do seu respectivo curso, quando da inscrição.

2.5. Os candidatos aprovados dentro das vagas indicadas no quadro do item 2.2 serão convocados de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ficando os demais inscritos em Cadastro de Reserva, sujeitos a eventual convocação, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição no Processo Seletivo que trata este edital implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições nele estabelecidas, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, em hipótese alguma.

3.2. O valor da taxa de inscrição será **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.

3.3. As inscrições do Processo Seletivo serão realizadas exclusivamente no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, www.tjpi.jus.br, por meio do Formulário de Inscrição, via Internet, no período de **08 horas do dia 5 de setembro de 2014 até as 22 horas do dia 18 de setembro de 2014** (horário local).

3.4. O candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.tjpi.jus.br e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
a) Ler atentamente este Edital e seus anexos, sendo que, antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos, conforme o item 11 deste edital;

b) Preencher corretamente o formulário de inscrição, indicando a Comarca Polo para onde pretende disputar o certame, conferir e transmitir os dados pela Internet para o endereço indicado;

c) Imprimir o comprovante de inscrição e o boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição correspondente;

3.5. O candidato não poderá, em hipótese alguma, alterar sua opção para a vaga pretendida depois de efetivada sua inscrição.

3.6. No caso do candidato inscrever-se mais de uma vez neste Processo Seletivo, considerará-se a última inscrição efetivada, com seus respectivos dados e pagamento.

3.7. A confirmação da inscrição só será feita após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição, mediante boleto, na agência nele indicada, somente podendo ser efetuado até o dia 19 de setembro de 2014.

3.8. Serão tornadas sem efeito as solicitações de inscrições cujos pagamentos forem efetuados após o prazo estabelecido no boleto.



Comissão de Política de Preservação Ambiental

“ART. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações,” (CF, 1988).



3.9. As inscrições somente serão efetivadas após a confirmação, por meio de compensação bancária, do pagamento da taxa de inscrição.

3.10. O candidato é totalmente responsável pelas informações contidas na Ficha de Inscrição, bem como pela inexistência das informações prestadas, ou por irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, o que acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, ficando o candidato desclassificado, de forma irreversível, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e/ou criminal.

3.11. O TJPI e a EJUST-PI não se responsabilizarão por solicitações de inscrições via Internet não recebidas em virtude de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

4. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Serão reservadas aos candidatos com deficiência, em caso de aprovação, 10% (dez) por cento do número de vagas determinadas para os cursos, conforme distribuição do Anexo I, deste Edital, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorrer e haja número de vagas superior a 5 (cinco) no polo escolhido.

4.2. Na falta de candidatos com deficiência aprovados para a vaga para eles reservada, estas serão disponibilizadas para os demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem de classificação.

4.3. Serão consideradas deficiências somente aquelas conceituadas na medicina especializada, enquadradas nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, com redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004.

4.4. De acordo com o referido Decreto, o candidato com deficiência deverá identificar a deficiência na ficha de inscrição, declarando ainda estar ciente das atribuições do cargo.

4.5. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto 3.298/1999, particularmente em seu artigo n.º 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, horário, local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os candidatos.

4.6. A solicitação de condições especiais será atendida, segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.7. Os candidatos com deficiência deverão encaminhar à EJUST-PI, por meio físico, endereçada à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, até o dia 19 de setembro, na Rua Gabriel Ferreira, nº 1.643/ Centro – CEP 64000-180, Teresina-PI, o Laudo Médico, original, atestando a especificidade, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças – CID. Se o encaminhamento for feito por via postal, deverá ser feito mediante AR (Aviso de Recebimento).

4.8. O cumprimento do subitem 4.7 é indispensável e determinará a inclusão ou não do candidato como pessoa com deficiência;

4.9. O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, nem dele fornecida cópia.

4.10. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, não poderá alegá-la posteriormente, nem impetrar recurso em favor de sua situação.

4.11. O candidato inscrito como pessoa com deficiência que necessitar de condições peculiares de participação na prova, em razão da condição especial declarada, deverá solicitá-la até o dia 19 de setembro, após o qual não mais terá direito a tal solicitação.

4.12. A classificação dos candidatos optantes pela reserva de vaga às pessoas com deficiência dar-se-á no exato número de vagas da reserva, constando na lista geral de classificação do curso e polo para o qual optou por concorrer e em lista específica para pessoas com deficiência.

4.13. O candidato inscrito como deficiente, se classificado, será, antes de sua nomeação, submetido à avaliação de Equipe Multiprofissional, indicada pelo TJPI, na forma do disposto no art. 43, do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, que verificará sua qualificação como pessoa deficiente ou não, bem como o seu grau de capacidade para o exercício das suas atribuições no programa de estágio do TJPI.

4.14. O TJPI seguirá a orientação do Parecer da equipe multiprofissional, de forma terminativa, sobre a

qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições no programa de estágio do TJPI, não cabendo recurso dessa decisão.

4.15. A data de comparecimento do candidato com deficiência, aprovado perante a Equipe Multiprofissional, ficará a cargo do TJPI e será disponibilizada em edital de convocação a ser publicado no site da EJUST e do TJPI e no Diário da Justiça eletrônico.

4.16. Caso o candidato não tenha sido classificado como pessoa deficiente ou se a deficiência que lhe acomete não tenha sido julgada compatível com o exercício das atribuições do programa de estágio do TJPI, este passará a concorrer juntamente com os candidatos da ampla concorrência, observada a rigorosa ordem de classificação, não cabendo recurso dessa decisão.

5. DO CARTÃO DE INFORMAÇÃO

5.1. O candidato deverá imprimir o Cartão de Informação, **GARANTIA DA EFETIVAÇÃO DE SUA INSCRIÇÃO**, no qual constarão as informações da data, do horário e do local de realização de sua Prova Escrita Objetiva, que estará disponível em data a ser divulgada posteriormente, no site do Tribunal de Justiça (www.tjpi.jus.br).

5.2. O candidato obriga-se a conferir todos os dados pessoais constantes do Cartão de Informação. Havendo divergência, deverão ser corrigidos através do site do TJPI (www.tjpi.jus.br), de acordo com as instruções constantes na página até o 3º dia útil após a aplicação da Prova Objetiva.

5.3. O candidato que não fizer as correções dos dados pessoais nos termos do item 5.2 deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

5.4. O candidato que não conseguir visualizar o Cartão de Informação, conforme subitem 5.1, deverá, até o terceiro dia que anteceder a aplicação das provas ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horários da realização da prova, entrar em contato com a EJUST-PI pelo telefone (86) 3215.7301, de segunda a sexta, das 07h00 às 13h00, horário local.

6. DA PROVA

6.1. O Processo Seletivo será constituído de única etapa, com aplicação de Prova Objetiva de Conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório.

6.2. A Prova Objetiva de Conhecimentos será composta por 50 (cinquenta) questões, aplicada para todos os candidatos, e abrangerá o conteúdo programático constante do ANEXO II deste Edital.

6.3. Cada questão da Prova Objetiva de Conhecimentos valerá 01 (um) ponto e terá 05 (cinco) alternativas de respostas, do tipo múltipla escolha, com apenas uma resposta correta.

6.4. A Prova Objetiva de Conhecimentos terá a duração de 03 (três) horas, já incluído o tempo destinado ao preenchimento do cartão-resposta.

7. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1. As provas serão aplicadas nas cidades de Campo Maior, Corrente, Floriano, Parnaíba, Picos, Piriá e Teresina. No ato da inscrição, o candidato deve indicar para qual delas deseja prestar os exames, escolha que determinará também o local de prova do candidato.

7.2. A aplicação das Provas Escritas Objetivas terá a duração de 03 (três) horas e serão realizadas em data, horário e endereços a serem divulgados posteriormente.

7.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência de 01 (uma) hora do horário determinado para o início das provas, não tendo acesso aos locais de provas os candidatos que se apresentarem após o horário determinado para o início dos exames, momento em que serão fechados os portões de acesso ao local.

7.4. O candidato deverá comparecer ao local da prova, na data prevista neste edital, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente, documento de identificação original e Cartão de Informação obtido junto ao site do TJPI (www.tjpi.jus.br).

7.5. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original, que bem o identifique, tais como: Carteira e/ou Cédulas de Identidade, expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças

Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Passaporte Nacional (ainda válido) Cédula de Identidade para estrangeiros, Cédulas de Identidades fornecidas por órgãos ou conselhos de classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CRM, CREA, CRC, etc, Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei n.º 9.503/97).

7.6. Os documentos deverão estar em perfeitas condições de conservação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

7.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 20 (vinte) dias antes da data da prova.

7.8. Não serão aceitos como documentos de identidade, certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo antigo), carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, ou se for o caso, fora do prazo de validade.

7.9. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

7.10. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horários definidos no site da EJUST-PI (www.tjpi.jus.br/escola/publico/principal.jsf) e do **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** (www.tjpi.jus.br).

7.11. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização das provas como justificativa de sua ausência.

7.12. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

7.13. No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos, a EJUST-PI procederá à inclusão do candidato mediante a apresentação, pelo candidato, do boleto bancário com comprovação de pagamento.

7.14. A inclusão de que trata o subitem 7.13 será realizada, de forma condicional e será analisada pela Coordenação do Processo Seletivo, na fase do julgamento da Prova Objetiva, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

7.15. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o subitem 7.13, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

7.16. Durante a realização da prova, não será permitido aos candidatos portarem boné e utilizarem aparelhos celulares ou similares, calculadoras ou similares, walkman, ipods, receptores ou similares, relógios digitais, aparelhos mp3 ou mp4, livros, anotações, impressos ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos e materiais de consulta, bem como a comunicação entre candidatos, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que descumprir essa determinação.

7.17. O uso de óculos escuros durante a prova somente será permitido ao candidato com problemas oftalmológicos que exijam tal condição, cumprido solicitado na forma do Item 4.7 deste edital.

7.18. Será **EXCLUÍDO** do Processo Seletivo o candidato que:

- Apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
- Apresentar-se após o horário estabelecido;
- Não comparecer à prova objetiva, seja qual for o motivo alegado;
- Não apresentar o documento de identidade exigido;
- Ausentar-se da sala sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrido 01 (uma) hora do início da prova;
- Durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, bem como utilizar-se de livros, notas ou impressos não permitidos, inclusive textos copiados de páginas da Internet;
- Lançar mão de qualquer meio ilícito para a execução da prova objetiva;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos estabelecidos pela Comissão Executiva do Processo Seletivo;
- Desobedecer às instruções dos supervisores e fiscais do processo durante a realização da prova objetiva;
- Rasurar ou marcar o cartão-resposta nos campos referentes à inscrição e cargo;



k) Ausentar-se da sala de prova levando Cartão de Repostas, Cadernos de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização da Coordenação de Provas;

l) Estiver portando armas, mesmo que possua seu respectivo porte;

m) Não devolver integralmente o material recebido;

7.19. Esgotado o tempo, o candidato deverá devolver o Cartão Resposta devidamente preenchido e a Prova Objetiva. Somente o Cartão Resposta será considerado para efeito de correção de prova.

7.20. Será atribuída nota ZERO à questão da prova que contiver mais de uma resposta assinalada ou não for transcrita do caderno de prova para o Cartão Resposta.

7.21. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para as Provas Escritas Objetivas de conhecimentos, nem substituição do Cartão Resposta por erro do candidato, seja qual for o motivo alegado.

7.22. No dia da realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação de provas e/ou pela Comissão responsável, informações referentes ao conteúdo das provas.

7.23. Mediante eventual necessidade de o candidato ausentar-se da sala no decorrer da prova, será acompanhado por um fiscal volante.

7.24. O gabarito preliminar da Prova Escrita Objetiva será divulgado em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das provas e o gabarito definitivo 48 (quarenta e oito) horas após o término de prazo para respostas a recursos eventualmente suscitados.

7.24. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante, que será responsável pela guarda da criança, que ficará em sala reservada para essa finalidade, não sendo admitido o ingresso de qualquer outra pessoa no local de provas.

7.25. Não será concedido tempo adicional para execução da prova escrita à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação. A candidata poderá levar crianças sob sua responsabilidade apenas no caso de amamentação.

7.26. A EJUD-PI não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

7.27. Em hipótese alguma haverá vista ou revisão de provas, facultada, no entanto, a interposição de recursos na forma deste Edital, desde que fundamentado e individual, com relação ao candidato e à questão da prova.

7.28. Quando, após a prova, ou em qualquer fase do concurso, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

7.29. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.

7.30. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

7.31. O candidato que, por força do exercício profissional, portar arma de fogo ou de outra natureza, ao ingressar no local de provas, será sua arma acautelada e somente entregue após o término da prova.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os gabaritos e as questões das Provas Escritas Objetivas aplicadas, para fins de recursos, estarão disponíveis no site da EJUD-PI (www.tjpi.jus.br/escola/publico/principal.jsf) em até 48 (quarenta e oito) horas após o término da realização das Provas Objetivas.

8.2. O candidato poderá interpor um único recurso por questão, relativo à contestação do gabarito ou da elaboração de questões da Prova Escrita Objetiva, utilizando-se de formulário próprio para interposição de recurso, disponível exclusivamente no site do TJPI (www.tjpi.jus.br) devidamente fundamentado de acordo com as instruções no site, nos dias e horários indicados no Cronograma de Execução.

8.3. Os recursos serão examinados pela Comissão Elaboradora das respectivas especialidades, a qual constitui a última instância para recurso, sendo a Comissão soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.4. Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, os pontos a esta correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram as provas, independentemente da autoria da formulação do recurso.

8.5. Se houver modificação no Gabarito Preliminar decorrente dos recursos, será esse alterado, gerando

novo Gabarito Oficial, com base no qual serão corrigidas as provas e dadas as notas finais dos candidatos.

8.6. Serão desconsiderados os recursos remetidos via postal, fax ou em desacordo com este Edital.

8.7. Os resultados dos recursos e o gabarito oficial serão divulgados observando-se o Cronograma de Execução previamente divulgado.

9. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

9.1. A Prova Objetiva será corrigida através de leitura ótica, que contará o total de acertos de cada candidato, considerando-se, para tanto, exclusivamente, as questões transferidas para o cartão resposta, que será o único documento válido para a correção deste tipo de prova.

9.2. Não serão computadas as questões em branco e/ou aquelas em que o campo de marcação não esteja preenchido integralmente, de caneta azul ou preta. Será considerada inválida a resposta que apresentar rasura e/ou emenda, ainda que legíveis, ou que apresentarduplicidade de alternativa assinalada.

9.3. Será considerado classificado para constar no Cadastro de Reserva candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total dos pontos da Prova Objetiva de Conhecimentos.

9.4. O candidato que não atingir o percentual indicado no item anterior será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1. A classificação final dos candidatos no processo seletivo dar-se-á em ordem decrescente, resultante do somatório do total de pontos obtidos na prova objetiva escrita de conhecimentos, para cada área acadêmica (observando o percentual mínimo exigido no subitem 9.3), em lista de classificação.

10.2. Haverá uma lista de classificação para cada polo de concorrência e área acadêmica, de acordo com as opções feita por ocasião da inscrição noseletivo, pelo candidato.

10.2. Ocorrendo igualdade de pontuação no Resultado Final da Prova Objetiva, terá preferência o candidato que tenha mais idade.

10.3. O Resultado Final do Processo Seletivo será homologado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça, no site da EJUD-PI (www.tjpi.jus.br/escola/publico/principal.jsf) e afixado no quadro de avisos do TJPI (www.tjpi.jus.br) e da EJUD, respeitadas as normas estabelecidas no Edital.

11. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TJPI

11.1. A admissão como estagiário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

a) Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital, de acordo com a disponibilidade de vagas para o polo escolhido;

b) Termo de Compromisso conforme a Legislação aplicável;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, e maior de 18 (dezoito) anos, também com as obrigações militares;

d) Comprovar os requisitos exigidos no subitem 2.2 deste Edital (declaração da Faculdade e histórico escolar atualizado);

e) Conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

f) Apresentar cópias do RG, CPF, Título de Eleitor com comprovante de votação atualizado;

g) Ficha Cadastral à qual devem ser anexadas 02(duas) fotografias 3x4 recentes e de frente;

11.2. Será obrigatória a comprovação de todos os requisitos/escolaridade especificados no subitem 2.2 quando da admissão. A falta de qualquer dos requisitos para admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízos das sanções legais cabíveis.

12. DO ESTÁGIO

12.1 O estágio será regido pelas normas e condições estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí conforme Resolução nº 05, de 27/04/2006, do TJPI, alterada pela Resolução nº 021, de 30/11/2006, e pela resolução nº 032, de 16 de setembro de 2011;

pela Lei nº 6.949, de 07 de dezembro de 1977, Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982, Lei 8.859, de 23 de março de 1994, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Portarias do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

12.2. O regime de estágio implica na observância de uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, em horário de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e demais Comarcas, sem prejuízo das atividades discentes.

12.3. O estagiário admitido receberá bolsa mensal no valor fixado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, não inferior ao Salário Mínimo, terá direito a recesso anual remunerado e a auxílio transporte, comprovada a necessidade.

12.3.1. A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

12.4. O estágio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por até igual período, a critério da Administração do Tribunal de Justiça.

12.4.1. O período de duração do Estágio será considerado prática forense e serviço público relevante, com devido comprovante de participação.

12.5. A aprovação na presente seleção não confere ao candidato selecionado o direito à admissão.

12.6. A admissão do estagiário dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estudante e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com participação obrigatória da Instituição de Ensino a que esteja vinculado o estagiário e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, inclusive para efeito de demonstração da inexistência de vínculo empregatício.

12.6.1. No Termo de Compromisso de Estágio, o estudante-estagiário declarará que não está vinculado a outro programa de estágio em órgão ou entidade pública, empresa ou escritório e terá ciência de suas responsabilidades, obrigando-se ao cumprimento das normas disciplinares do Poder Judiciário do Estado do Piauí e às constantes da legislação mencionada no item 12.1.

12.6.2. Será obrigatória a cláusula de contratação de Seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice será compatível com valores de mercado, quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio. (OK)

12.7. O estagiário poderá ser dispensado do Estágio, antes de decorrido o período de sua duração, nas seguintes hipóteses:

a) a pedido do estagiário;

b) a qualquer tempo, *ex officio*, no interesse da administração, inclusive no caso de falta de aproveitamento, devidamente fundamentada;

c) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

d) por prática de falta grave, apurada mediante regular procedimento administrativo;

e) por impuntualidade reiterada ou falta de assiduidade, atestados em relatórios da Coordenação Supervisora (oito dias consecutivos ou quinze dias intercalados);

f) conclusão, abandono, suspensão ou cancelamento da matrícula no Curso ao qual está vinculado para os fins do estágio, que deverá ser comunicado pelo próprio estagiário, independente de apuração pelo TJPI ou pela instituição superior a que estiver vinculado.

12.8. São deveres do estagiário:

a) ser assíduo no estágio;

b) ser probo e dedicado, cumprindo o horário estabelecido;

c) guardar sigilo das decisões a que tiver acesso e observar o segredo de justiça nos processos em que seja decretado;

d) cumprir as determinações relativas ao estágio que lhe forem feitas pelos seus superiores;

e) seguir a orientação didático-pedagógica da Instituição em que estiver matriculado e da Comissão Supervisora.

12.8.1. A violação de quaisquer das obrigações constantes deste item implicará no desligamento do estagiário pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ofício ou por solicitação de quaisquer gestores enumerados no item 12.6 ou da Comissão Supervisora.

12.8.2. O estagiário que for desligado por ato de improbidade não poderá retornar ao estágio, salvo decisão motivada do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.9. São atribuições do estagiário:

a) auxiliar os membros e servidores do Poder Judiciário junto aos quais servir, podendo fazer-se presente na formalização dos atos e termos processuais e administrativos;



b) auxiliar os membros do Poder Judiciário no exame dos autos e papéis, elaboração de relatórios de sentenças e acórdãos, realização de pesquisas, organização de notas;

c) realizar conciliações nos procedimentos admitidos por lei sob a orientação do juiz, e,
d) desenvolver atividades em áreas cujas atividades sejam correlatas ao seu curso de formação.

12.9.1. Para o desempenho de suas tarefas é assegurado aos estagiários livre acesso ao Cartório da Vara ou Secretarias do Juízo, em que estiver lotado, podendo solicitar aos servidores da Justiça as informações que se fizerem necessárias por determinação da autoridade a que se vincularem administrativamente.

12.10. Ao estagiário é vedado:

- a) manter comportamento incompatível com a dignidade do Poder Judiciário;
- b) identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Poder Judiciário em matéria alheia ao serviço;
- c) portar distintivos e insígnias privativos dos Magistrados ou Servidores;
- d) praticar atos privativos dos Magistrados ou Servidores;
- e) intervir, sem autorização da autoridade, em qualquer ato processual;
- f) acumular estágio em órgão ou qualquer outra entidade, pública ou particular;
- g) exercer atividades relacionadas com a advocacia.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As disposições e instruções contidas nas capas das provas e nos cartões-respostas constituem normas que complementarão o presente Edital.

13.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame,

acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.3. Qualquer alteração no Cronograma de Execução do Processo Seletivo, será divulgada no Diário Oficial da Justiça, no site da EJUD-PI (www.tjpi.jus.br/escola/publico/principal.jsf) e no do Tribunal de Justiça (www.tjpi.jus.br).

13.4. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da Justiça, podendo ser prorrogado, única vez, por igual período, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça.

13.5. A legislação, com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo.

13.6. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a nomeação do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

13.7. Todos os atos relativos ao Processo Seletivo, convocações, avisos e resultados ficarão a cargo da EJUD-PI e serão publicados no Diário Oficial da Justiça, não sendo fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo pela entidade organizadora do certame.

13.8. Serão publicados no Diário da Justiça, apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Processo Seletivo.

13.9. Cabe ao TJPI o direito de aproveitar os candidatos classificados, em número estritamente necessário para o provimento das vagas não preenchidas e que vierem a existir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, não havendo, portanto, obrigatoriedade de nomeação total dos habilitados.

13.10. O preenchimento das vagas estará sujeito à disponibilidade orçamentário-financeira e às

necessidades do TJPI.

13.11. O TJPI e a EJUD-PI, não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço de difícil acesso;
- b) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- c) correspondência recebida por terceiros.

13.12. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes ou para nomeação, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Diário da Justiça eletrônico do TJPI.

13.13. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação em órgão de divulgação oficial;

13.14. Em nenhuma hipótese, serão atendidos pedidos de remoção ou permuta de estagiário(s) de um polo de lotação para outro, ainda que existente a vaga.

13.15. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, rigorosamente, a publicação de todos os atos, editais e etapas estabelecidas no Cronograma de Execução, referentes a este Processo Seletivo, no Diário Oficial da Justiça, os quais também serão divulgados na Internet, no site da EJUD-PI (www.tjpi.jus.br/escola/publico/principal.jsf) e no do Tribunal de Justiça (www.tjpi.jus.br).

13.16. Os casos em que houver omissão ou forem duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, podendo, a critério da comissão, ser consultado o Tribunal de Justiça.

13.17. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 03 de setembro de 2014.

Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

ANEXO I DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS e CADASTRO DE RESERVAS – CR

COMARCA POLO	COMARCAS	AREA								TOTAL
		ADM.	ARQ.	CONT.	DIR.	ENG. CIVIL	INFOR.	PSIC.	SERV. SOCIAL	
A) TERESINA	Teresina, Altos, Água Branca, Barras, Batalha, Campo Maior, Demerval Lobão, Esperantina, José de Freitas, São Pedro do Piauí e União	04 + CR	02 + CR	04 + CR	73 + CR	02 + CR	06 + CR	04 + CR	04 + CR	99 + CR
B) BOM JESUS	Bom Jesus do Gurguêia e Uruçui	-	-	-	05 + CR	-	-	-	-	05 + CR
C) CORRENTE	Corrente e Parnaíba	-	-	-	05 + CR	-	-	-	-	05 + CR
D) FLORIANO	Floriano, Guadalupe, Itaueira, Nazaré do Piauí e Oeiras	-	-	-	06 + CR	-	-	-	-	06 + CR
E) PARNAÍBA	Parnaíba, Buriti dos Lopes e Luís Correia	-	-	-	11 + CR	-	02 + CR	01 + CR	01 + CR	15 + CR
F) PICOS	Picos, Itainópolis, Ipiranga do Piauí, Jacó, Paulistana, São João do Piauí, Simões, São Raimundo Nonato, Valença do Piauí	-	-	-	15 + CR	-	01 + CR	01 + CR	01 + CR	18 + CR
G) PIRIPIRI	Piripiri, Capião de Campos, Pedro II e Piracuruca	-	-	-	05 + CR	-	-	-	-	05 + CR
TOTAL		04 + CR	02 + CR	04 + CR	120 + CR	02 + CR	09 + CR	06 + CR	06 + CR	153 + CR

Legenda:

CR = Cadastro de Reserva. Comarcas Pólo = A, B, C, D, E, F e G.

ADM. = ADMINISTRAÇÃO; CONT. = CONTABILIDADE; DIR. = DIREITO; ENG. CIVIL = ENGENHARIA CIVIL; INFOR. = INFORMÁTICA; PSIC. = PSICOLOGIA; SERV. SOC. = SERVIÇO SOCIAL

ANEXO II CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

DIREITO:

PENAL: 1. Parte Geral: Da aplicação da lei penal. Do crime. Da imputabilidade penal. Das penas. Da extinção da punibilidade. 2. Parte Especial: Dos crimes contra a pessoa. Dos crimes contra o Patrimônio. Dos crimes contra a Dignidade Sexual. 3. Lei de Execuções Penais. 4. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). 5. Estatuto da Criança e do Adolescente.

CIVIL: 1. Parte Geral: Das pessoas naturais e jurídicas. Domicílio. Fatos jurídicos, atos jurídicos e atos ilícitos. Prescrição e decadência. 2. Direito das Obrigações. 3. Teoria geral dos contratos. Parte geral dos contratos. Contratos em espécie: compra e venda e empréstimo. 4. Posse e propriedade. Usucapião. 5. Direito de Família: Casamento. Divórcio. União Estável. Alimentos. Filiação. 6. Sucessão em geral. Sucessão legítima. 7. Direitos do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

PROCESSO CIVIL: 1. Do processo e do procedimento. 2. Do procedimento ordinário. 3. Do procedimento

sumário. 4. Do cumprimento de sentença. 5. Do Processo nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais.

PROCESSO PENAL: 1. Do inquérito policial. 2. Da ação penal. 3. Da competência. 4. da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória. 5. Do processo comum.

INFORMÁTICA:

1. Fundamentos de computação: Organização e arquitetura de computadores. Componentes de um computador. Princípios de sistemas operacionais. Características dos principais processadores do mercado. Hardware. Sistemas de numeração decimal, binário e hexadecimal. Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópias de segurança. Conceitos de organização e gerenciamento de arquivos e pastas. Instalação de programas e periféricos em computadores. 2. Internet e Intranet: Ferramentas e

aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa. Conceitos de protocolos, World Wide Web organização de informação para uso na internet, transferência de informação e arquivo, aplicativos de áudio, multimídia. Acesso à distância a computadores. Conceitos de proteção e segurança. 3. Redes de Comunicação: Tecnologias de redes locais Ethernet/Fast Ethernet/Gigabyte Ethernet. Redes sem fio (wireless). Elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, hubs, repetidores, bridges, switches, roteadores). Configuração TCP/IP de uma estação de trabalho. Protocolos de rede. 4. Programação orientada a objetos, conceitos associados: abstração, encapsulamento, herança, polimorfismo, classes, objetos e interfaces. Noções de UML. 5. Conceitos de programação para ambiente web. 6. Linguagem de programação Java. JSP. Operações de I/O. 7. Conhecimento em HTML/JavaScript/CSS. 8. Banco de dados relacionais e comandos SQL.



ADMINISTRAÇÃO:

1. Antecedentes históricos da Administração. 2. Teoria Geral da Administração: Abordagens clássica, humanística, neoclássica, estruturalista, comportamental, sistêmica, contingencial da Administração. 3. Técnicas modernas de gestão. 4. Administração de Materiais: objetivos e conceitos de Administração de materiais. Logística, gestão de estoques, compras, classificação e codificação de materiais, armazenamento e movimentação, licitação. 5. Administração de Recursos Humanos. 6. Organização e Método. 7. Administração de Sistema de Informação: conceito de tecnologia da informação de sistemas de informação. Informação gerencial. Tipos e usos de informação. Tratamento das Informações.

PSICOLOGIA:

1. Código de ética do Psicólogo. 2. Campos de atuação da Psicologia Jurídica. Funções e atribuições do Psicólogo na Psicologia Jurídica. 3. O papel do Psicólogo em equipe interdisciplinar. 4. Psicologia do desenvolvimento humano (criança, adolescente, vida adulta e velhice) e transtorno do desenvolvimento humano. 5. Psicologia da personalidade. 6. O papel do Psicólogo Jurídico em guarda de criança. 7. Lei Maria da Penha e o papel do Psicólogo Jurídico. 8. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: conceitos e modalidades. 9. Criminalidade e direitos humanos: conceitos, perspectivas e proposições. Atuação do Psicólogo na execução penal: benefícios prisionais e medidas de segurança. 10. Noções sobre dependência química, violência intrafamiliar, abuso sexual e alienação parental. 11. Entrevista psicológica. 12. Documentos psicológicos: conceito, finalidade e estrutura; princípios norteadores na elaboração de documentos psicológicos, modalidades; elaboração de dados e redação de documentos psicológicos. 13. Estatuto da Criança e do Adolescente.

SERVIÇO SOCIAL:

1. Gênese e trajetória do Serviço Social no Brasil. 2. Políticas sociais e o empoderamento das famílias. 3. Instrumentalidade no trabalho do Assistente Social. 4. Lei de regulamentação da profissão. 5. Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS. 6. Código de Ética do Assistente Social. 7. Estatuto da Criança e do Adolescente. 8. Estatuto do Idoso. 9. Lei Maria da Penha. 10. Serviço Social na contemporaneidade.

CONTABILIDADE:

CONTABILIDADE GERAL: 1. Contabilidade: conceitos; campos de aplicação; funções da contabilidade; usuários da informação contábil; técnicas contábeis. 2. Patrimônio: conceito; estados patrimoniais; Patrimônio líquido: componentes. 3. Demonstrações Contábeis. 4. Contas: conceito; classificação das contas; elementos essenciais da conta; plano de contas; balancete de verificação. 5. Atos e fatos administrativos; classificação dos fatos contábeis. 6. Escrituração: métodos; livros; funcionamento das contas no método das partidas dobradas; processo de escrituração. 7. Lançamento: conceito; funções; elementos; fórmulas; formalidades na escrituração dos livros; erros de escrituração e sua correção. 8. Princípios fundamentais de Contabilidade: os princípios e sua observância.

CONTABILIDADE PÚBLICA: 1. Planejamento Governamental. 2. Instrumentos de Planejamento Orçamentário: PPA, LDO e LOA. 3. Orçamento Público: base legal, princípios, das vedações constitucionais. 4. Ciclo orçamentário. 5. Créditos Adicionais. 6. Receita: classificação, estágios, dívida ativa. 7. Despesa pública: classificação institucional, funcional, por programas, segundo a natureza, estágios. 8. Patrimônio público: aspecto qualitativo e quantitativo. 9. Plano de contas: estrutura, sistema de contas. 10. Balanços públicos: orçamentário, financeiro, patrimonial e o demonstrativo das variações patrimoniais. 11. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

ARQUITETURA:

1. Domínio no AUTOCAD; 2. Conhecimento de representação gráfica para projetos arquitetônicos; 3. Elaboração de cortes, fachadas, planta de cobertura, situação, locação, planta baixa, planta falada, planta de lay-out; 4. Noções de detalhes construtivos e de mobiliário; 5. Noções de Ergonomia; 6. Levantamento arquitetônico; 7. Conhecimento de normas técnicas para deficientes; 8. Conhecimento de normas técnicas para prédios públicos.

ENGENHARIA CIVIL:

1. Planejamento, controle e orçamento de obras. 2. Execução de obras civis; 2.1 Topografia – Planimetria e altimetria; locação de obra; Cálculos de volumes de cortes e aterros; 2.2 Canteiro de obras; Instalações provisórias; proteção e segurança, depósito e armazenamento de materiais, equipamentos e ferramentas; 2.3 Fundações – Tipos de fundações; estacas pré-fabricadas, estacas escavadas; 2.4 Estruturas de concreto; dimensionamento; detalhamento; formas; armação; 2.5 Argamassas; 2.6 Instalações prediais; 2.7 Alvenarias. 3. Materiais de construção civil. 3.1 Aglomerantes – gesso, cal, cimento *portland*; 3.2 Agregados; 3.3 Argamassa; 3.4 Concreto: dosagem; tecnologia do concreto; 3.5 Aço; 3.6 Madeira; 3.7 Recebimento e armazenamento de materiais. 4. Resistência dos materiais. 4.1 Deformações; 4.2 Análise de tensões; 4.3 Flexão simples; flexão composta. 5. Análise estrutural. 5.1 Esforço normal, esforço cortante momento fletor e momento torçor. 6. Noções de Projeto e AutoCad; 7. Noções de Execução de Orçamentos.

**ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA FASE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO/2014 DE ESTAGIÁRIOS PARA O TJPI**

ATIVIDADE	DATA
Lançamento e Publicação do Edital	4/09/2014
Inscrição do Processo Seletivo	05/09 a 18/09/2014
Pagamento da Taxa de Inscrição	05/09 a 19/09/2014
Última data para remessa de documentos dos portadores de deficiência	19/09/2014
Divulgação dos Nomes dos Candidatos Inscritos e do Cronograma com datas das demais fases do Processo Seletivo	26/09/2014

PORTARIA Nº 2.279, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0146194 de 18 de agosto de 2014,

RESOLVE: AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 50/2013, o pagamento de 2 e ½ diárias, acrescida do adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor básico da diária, à magistrada **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, Juíza Auxiliar da Presidência do TJ/PI, matrícula 3904, pelo seu deslocamento à Cidade de Brasília - DF, a fim de participar da 2ª Reunião do Comitê Gestor de Precatórios, a cargo do Conselho Nacional de Justiça, nos dias 24 e 25 de julho de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.287 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0146241 de 18 de agosto de 2014,

RESOLVE:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 50/2013, o pagamento de 1 e ½ diária aos servidores constantes da relação abaixo, em face dos seus deslocamentos ao **Município de Pare Marcos - PI**, com a finalidade de realizar vistorias e mediação para pagamento de fatura de medição de obra, nos dias 21 e 22 de agosto de 2014.

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	FRANCISCO HENRY RIBEIRO FERNANDES	58629
03	ISMAEL DE LIRA MACÊDO	3060
06	VICTOR XIXMENES NOGUEIRA	3069

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.303, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0144720 de 16 de julho de 2014,

RESOLVE: AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 50/2013, o pagamento de 02 diárias, ao servidor **FERNANDO ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO**, Oficial de Imprensa, matrícula 320230-5, pelo seu deslocamento à Cidade de Brasília - DF, a fim de participar do II Encontro Nacional de Órgãos de Comunicação do Poder Judiciário, nos dias 19 e 20 de agosto de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.304, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0146403 de 21 de agosto de 2014,

RESOLVE: AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 50/2013, o pagamento de 06 diárias, ao Juiz **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, titular da 3ª vara de Família e Sucessões de Teresina - PI, matrícula 206440-5, pelo seu deslocamento à Comarca de Paes Landim - PI, com o escopo de responder, cumulativamente e em caráter excepcional, pela referida Comarca, nos termos da Portaria nº 1.239/2014, publicada no DJ nº 7.512, publicada em 19/05/2014, nos períodos de 29 a 30 de maio e de 01 a 04 de julho de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.306, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0145943 de 12 de agosto de 2014,

RESOLVE: AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 50/2013, o pagamento de ½ diária, à servidora **LAURIANNE MARIA PASSOS REGO RUBIM**, Oficial de Justiça e Avaliadora da Comarca de Bom Jesus - PI, matrícula 26611, pelo seu deslocamento ao Município de Manoel Emídio - PI, a fim de cumprir Mandado de Reintegração de Posse, naquele Município, no dia 19 de agosto de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.314, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 146578 de 25 de agosto de 2014,

RESOLVE: AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 50/2013, o pagamento de 4 e ½ (quatro e meia) diárias ao Juiz de Direito **LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA**, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca Campo Maior/PI, de Entrância Final, pelo seu deslocamento à Comarca de Porto/PI para atuar junto à Justiça Itinerante da Comarca citada, conforme designação através da Portaria nº 2.185 de 19/08/2014, publicada no DJ nº 7.575 de 20/08/14, no período de 19 a 22 de agosto de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.



PORTARIA Nº 2317, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0145724 de 06 de agosto de 2014,

RESOLVE: AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 50/2013, o pagamento de 7 (sete) diárias ao Juiz de Direito MARCOS ANTONIO DE MOURA MENDES, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II/PI, pelo seu deslocamento à Comarca de Teresina/PI para substituição legal, nos dias 21, 22 e 23 de julho, bem como nos dias 27, 28, 29 e 30 de julho de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.318, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 145639 de 04 de agosto de 2014,

RESOLVE: AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 50/2013, o pagamento de 3 (três) diárias ao Juiz de Direito ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Titular da Comarca de Várzea Grande/PI, pelo seu deslocamento à Comarca de Teresina/PI para atuar junto ao Grupo de Trabalho, para fins de atendimento ao cumprimento da Meta 04/2014, do CNJ, conforme designação através da Portaria nº 1.579 de 16/06/2014, publicada no DJ nº 7.534 de 18/06/14, nos dias 03, 04, 07 e 08 de julho de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2319, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0146531 de 22 de agosto de 2014,

RESOLVE: AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 50/2013, o pagamento de 4 (quatro) e ½ (meia) diárias ao Juiz de Direito RODRIGO TOLENTINO, Titular da Comarca de Manoel Emídio/PI, pelo seu deslocamento à Comarca de Teresina/PI para auxiliar e em caráter excepcional, junto à 6ª Vara Cível, nos dias 18, 19, 20, 21, e 22 de agosto de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PROVIMENTO Nº 40/2014

Altera o Provimento nº 20/2014 - Código de Normas da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Piauí para tratar da destinação de bens e objetos apreendidos.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Corregedor-Geral de Justiça, incluem-se disciplinar a guarda e demais normas sobre bens apreendidos e objetos de crime;

CONSIDERANDO que os bens apreendidos e instrumentos de crime devem acompanhar os autos do inquérito, conforme disposto do Art. 11 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o recebimento, guarda e destinação de armas, munições, bens, valores, substâncias entorpecentes e instrumentos de crime apreendidos em

inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais e de apuração de atos infracionais são de interesse do Poder judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Artigos 417, 420 e 424 do Provimento nº 20/2014 - Código de Normas da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Piauí, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 417 - Os medicamentos falsificados ou vencidos que forem apreendidos serão recebidos pelas secretarias judiciais criminais, permanecendo em depósito judicial." (NR)

"Art. 420 - Os instrumentos de crime e demais objetos apreendidos serão encaminhados pela autoridade policial, e permanecerão sob a responsabilidade da autoridade judicial, em depósito próprio.

Parágrafo único. Os bens referidos no caput deste artigo deverão ser devidamente identificados, periciados e fotografados, quando necessário." (NR)

"424 - Enquanto interessarem ao inquérito policial, ou à ação penal, os bens apreendidos ficarão à disposição do juízo competente para eventual requisição." (NR)

Gabinete do CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2014. Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA.

PROVIMENTO Nº 41/2014

Altera o Provimento nº 20/2014 - Código de Normas da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Piauí para incluir na competência da Central de Mandados de Teresina/PI os mandados expedidos pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher) e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Corregedor-Geral de Justiça, incluem-se o estabelecimento de normas relativas à prestação do serviço pelas unidades de primeiro grau;

CONSIDERANDO que a Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher) não dispõe de número suficiente de servidores e que a manutenção de Oficiais de Justiça vinculados à mesma aumenta o volume de trabalho com a expedição, selagem, controle de entrega e recebimento de mandados e ainda faltas e ausências, mesmo justificadas dos sobreditos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Arts. 204, §1º e 208 do Provimento nº 020/2014 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 204. A Central de Mandados de Teresina é subordinada a um grupo gestor, coordenado por 01 (um) Juiz de Direito, indicado pelo Corregedor Geral e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, funcionando com a seguinte estrutura.

§ 1º. Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Teresina integrarão a Central quando os seus sistemas estiverem interligados aos das Varas." (NR)

§ 2º. Revogado

Art. 207. A comarca de Teresina será dividida em 05 (cinco) áreas, as quais contarão com número de Oficiais de Justiça Avaliadores que se fizer necessário, podendo ser criadas ou subdivididas em tantas quantas forem necessárias para atender as exigências do serviço.

§ 1º. A lotação inicial dos Oficiais de Justiça Avaliadores nas respectivas áreas dar-se-á por sorteio, podendo ser alterada por rodízio, de ofício pelo Corregedor Geral, ou por sugestão do Juiz Coordenador, ou do grupo gestor, ou inda por redefinição do número de Oficiais por área, a critério do Corregedor Geral de Justiça. (NR)

"Art. 208. Integram a Central de Mandados de Teresina todos os Oficiais de Justiça Avaliadores lotados em todas as Varas da citada comarca." (NR)

(...)

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. Gabinete do CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2014. Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 961/2014

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao disposto no inciso VI do Anexo ao Provimento nº 050/2013 da Presidência, etc.

RESOLVE: CONCEDER o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias aos membros abaixo, da equipe da Central de Apoio às Secretarias-CEAS, em virtude de deslocamento às Comarcas de Picos e Paulistana, obedecendo ao disposto no inciso VI do Anexo ao Provimento nº 050/2013 da Presidência, no período de 01 a 05 de setembro do corrente ano, com a finalidade de implantação do sistema informatizado *Themis Web* para cadastramento e controle dos processos físicos que tramitam na 3ª Vara de Família da Comarca de Picos e controle de processos criminais do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paulistana:

- José Maria do Bonfim Júnior - Analista Administrativo

- Antônio Nascimento de Oliveira - Analista Judicial

- Vanessa Martins Cardoso - Analista Judicial

- Roberval Conrado Lima - Analista Judicial

- Elder Araújo Luz - Analista Judicial

- Jacieira Martins de Araújo - Analista Judicial

- Demys Rafael Fialho - Analista Judicial

- Arnon Rodrigues de Carvalho - Oficial de Gabinete

- Claywerton Alves Soares - Assessor de Segurança

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 29 de agosto de 2014. DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS- Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 969/2014

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento nº 050/2013;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Pedido de Providências nº 000850-62.2014.8.18.0139, em que o MM. Juiz de Direito da Comarca de Redenção do Gurguêia-PI aduz a inexistência de servidor ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador naquela Comarca, solicitando, ainda, a designação de servidor da Comarca de Avelino Lopes-PI para atuar naquela unidade jurisdicional, com a devida anuência do magistrado desta última Comarca,

CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes no despacho de fl.05, da lavra do Dr. José Aírton Medeiros de Sousa, Juiz Auxiliar desta Corregedoria, exarada nos autos do mencionado Pedido de Providências,

RESOLVE: DESIGNAR o servidor WASHINGTON DA SILVA COSTA, matrícula nº 3245, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, da Comarca de Avelino Lopes-PI, para atuar junto à Comarca de Redenção do Gurguêia-PI, 05 (cinco) dias por mês, durante 03 (três) meses, a contar de 14 de agosto do corrente ano, com o cumprimento de mandados nos processos de maior urgência.

CONCEDER o pagamento de 15,0 (quinze) diárias ao servidor em questão, obedecendo ao disposto no inciso VI do Anexo ao Provimento nº 050/2013 da Presidência, face ao deslocamento e permanência do mesmo na Comarca de Redenção do Gurguêia-PI, durante o susodito período. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 01 de setembro de 2014. DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 972/2014

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 073/2014, da lavra da MM. Juíza de Direito da Comarca de Matias Olímpio-PI, em que informa a necessidade de suspensão dos prazos processuais na referida Comarca, em virtude de recentes reformas realizadas no Fórum,

RESOLVE: SUSPENDER as atividades e prazos processuais na Vara Única da Comarca de



Matias Olímpio-PI, durante os dias **01 a 03 de setembro do corrente ano**, devendo, todavia, ser mantido o atendimento para os casos considerados urgentes. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 02 de setembro de 2014. DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 973/2014

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer emitido pela Junta Médica do Tribunal de Justiça:

RESOLVE: CONCEDER licença médica aos servidores deste Tribunal de Justiça, na forma especificada no quadro abaixo:

Nome	Quant. Dias	Natureza	Início
Aldinea de Almeida Nunes Cunha	15	Tratamento de Saúde	02/09/2014
Karitiana Lima Lustosa	02	Tratamento de Saúde	28/08/2014
Marta Silvania Oliveira Rodrigues	30	Tratamento de Saúde	01/09/2014
Walkey Werrer da Silva Sousa	15	Tratamento de Saúde	01/09/2014

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 03 de setembro de 2014. DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS-Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 975/2014

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, etc.

CONSIDERANDO a solicitação constante no requerimento protocolizado nos autos do Registro de nº 0100804, em que solicita o gozo de 10 (dez) dias úteis de folga decorrentes da designação para servir junto ao Mutirão das Varas Criminais (Esforço Concentrado), ocorrido no período de 21 de janeiro a 27 de março de 2013,

RESOLVE: AUTORIZAR, o afastamento da servidora Micheline Jorge Chaves Calland Leite, matrícula 26737 (antiga 2023), ocupante do cargo de Diretora do Núcleo de Apoio às Varas de Te-PI, para usufruir 05 (cinco) dias úteis de folga, decorrentes da designação para servir junto ao Mutirão das Varas Criminais (Esforço Concentrado), ocorrido no período de 21 de janeiro a 27 de março de 2013, a serem gozados nos dias 15 a 19 de dezembro do corrente ano, devendo o restante ser gozado oportunamente. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 03 de setembro de 2014. DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS-Corregedor Geral da Justiça.

**OFÍCIO CIRCULAR-CORREGEDORIA
1ª PUBLICAÇÃO**

Ofício Circular nº 219/2014-GC Teresina, 03 de setembro de 2014.

OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Senhor(a) Titular,

Em atenção ao Ofício nº 9332/2014/GGRE(CARES)/DIOPE/ANS, expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar; informo a todos os Cartórios do Estado do Piauí, para decretarem indisponibilidade de bens complementar, sobre os bens dos Ex-administradores da referida operadora de Processo nº 33902.631135/2012-59, abaixo elencado:

1., JOÃO SÉRGIO LOUGON BORGES DE MATTOS, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, CPF nº 209.806.206-00, portador de identidade Nº 9705-S CRM/MG,

residente e domiciliado à RUA MARÍLIO DUTRA NAVARRO 49, COLINAS – CATAGUAZES – MG – CEP: 36.770-000;
2. MARCELO NETTO MONTES, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, CPF nº 561.179.656-72, portador de identidade Nº 15476 CRA/MG, residente e domiciliado à ALAMEDA DOS COLIBRIS 47 B, SANTA CRISTINA – CATAGUAZES – MG – CEP: 36.770-438; e
3. MARIA HELENA CRUZ DE SOUSA, BRASILEIRA, VIÚVA, ADMINISTRADORA, CPF nº 610.199.096-68, portadora de identidade nº M 5.818.661, residente e domiciliada à AVENIDA CORONEL ARTUR CRUZ 250 B, CENTRO – CATAGUAZES – MG – CEP: 36.773-008.

Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação positivas deve ser prestada diretamente a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR -ANS, em nome do Gerente-Geral de Regimes Especiais, o Sr. João Carlos Alves da Silva Júnior, no seguinte endereço: Av. Augusto Severo, nº 84 – Glória, CEP: 20021-040, Rio de Janeiro – RJ, usando como referência o Ofício nº 9332 /2014 /GGRE(CARES)/DIOPE/ANS. DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS-Corregedor-Geral da Justiça.

**OFÍCIO CIRCULAR-CORREGEDORIA
2ª PUBLICAÇÃO**

Ofício Circular nº 216/2014 – GC Teresina, 01 de setembro de 2014.

OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS CIVIL DE TERESINA - PIAUÍ

Senhor(a) Titular,

Em atenção ao Processo nº 298442014, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, do qual encaminho cópia anexa para as devidas providências, solicito aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais de Teresina – PI a localização e, em caso positivo, remessa com urgência à Corregedoria Geral do Estado do Maranhão, da certidão de casamento da seguinte pessoa:

- WILSON NONATO CARDOSO DE MELO

No caso de não localização, enviar comunicação a respeito.

Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, as informações devem ser prestadas diretamente à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no seguinte endereço: Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/n, Centro, São Luiz – MA – CEP: 65010 - 100 – Ofício nº 906/2014 relativo ao Processo nº 298442014.

Atenciosamente,
DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Ofício Circular nº 217/2014 – GC Teresina, 01 de setembro de 2014.

OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO A TODOS OS JUÍZES DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ

Senhor Juiz,

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para convidar Vossa Excelência a participar da reunião a ser realizada no dia 04 de setembro do corrente ano, às 13 horas, na sala de sessão das Câmaras Criminais, com a finalidade de tratar do Provimento nº 039/2014, que regulamenta o Plantão Judiciário de 1º Grau.

Atenciosamente,
DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Ofício Circular nº 218/2014-GC Teresina, 02 de setembro de 2014.

OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Senhor(a) Titular,

Em atenção ao Ofício nº 9195/2014/GGRE(CARES)/DIOPE/ANS, expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar; informo a todos os Cartórios do Estado do Piauí, para decretarem indisponibilidade de bens complementar, sobre os bens dos administradores da referida operadora de Processo nº 33902.474380/2014-14, abaixo elencado:

1. PAULO REIS DE OLIVEIRO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 083.890.635-49, portador de identidade Nº 00543815-25 - SSP-BA, residente e domiciliado na Estrada do Coco, Km 08, Condomínio Busca Vida, Quadra 2, casa 16, Camaçari/Bahia – CEP: 42.800-000.

Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação positivas deve ser prestada diretamente a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR -ANS, em nome do Gerente-Geral de Regimes Especiais, o Sr. João Carlos Alves da Silva Júnior, no seguinte endereço: Av. Augusto Severo, nº 84 – Glória, CEP: 20021-040, Rio de Janeiro – RJ, usando como referência o Ofício nº 9195 /2014 /GGRE(CARES)/DIOPE/ANS. DESEMBARGADOR AO RIBEIRO MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça.

**OFÍCIO CIRCULAR-CORREGEDORIA
3ª PUBLICAÇÃO**

Ofício Circular nº 209/2014 – GC Teresina, 27 de agosto de 2014.

OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Senhor(a) Titular,

Em atenção ao Ofício nº 2014.0781.864, expedido pela MM. Juíza Titular de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho - PE; solicito a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Piauí que procedam as informações acerca da existência de bens imóveis, bem como, em caso positivo, que procedam ao registro e/ou averbação acerca do decreto de falência e da arrecadação do bem no processo falimentar da seguinte pessoa jurídica:

- Alumic Industrial S/A, CNPJ/MF: 02.293.655/0001-20.

Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação positiva deve ser prestada diretamente ao Juízo da Comarca do Cabo de Santo Agostinho - PE, no seguinte endereço: Rua Tamandaré, 693, 7º andar, Cj. 71, Liberdade – 01525-001 – São Paulo – SP, e-mail marivalentim@uol.com.br, telefone: (11) 99882-7950.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, Decano do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 90/2013.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 141056/2014.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONTRATADA: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. CNPJ nº: 06.840.748/0001-89.

ESPÉCIE: Contrato nº 090/2013.

VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: Valor anual estimado em R\$1.126.661,15 (hum milhão, cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos).

VALOR DO ADITIVO: O mesmo valor anual estimado no contrato original.

MODALIDADE/FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 25, caput, e legislação complementar.

OBJETO: Prorrogação do período de vigência contratual, que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica para unidades judiciárias da capital e do interior/Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

FONTE DE RECURSOS: FERMOJUPI; Código: 3390-39 (Outros Serviços - Pessoa Jurídica); Unidade Orçamentária: 04105; Projeto/Atividade: 2011; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812011.

DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL: 01/08/2013 / VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA ASSINATURA/ADITAMENTO: 01/08/2014 / VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de agosto de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



**SECRETARIA JUDICIÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTO**

PAUTA DE JULGAMENTO

1a. Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Camarária Ordinária a ser realizada no dia 09 de setembro de 2014, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados a esta Sessão, ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

2013.0001.008883-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6a. Vara Cível
Agravante: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados: Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior e outros
Agravado: RAQUEL FURTADO DE ALMEIDA
Advogado: Raimundo Nonato Marques Teixeira
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

2013.0001.004772-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2a. Vara da Fazenda Pública
Agravante: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
Advogados: Raimundo de Araújo Silva Júnior e outro
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Yuri Rufino Queiroz
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

2012.0001.001307-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Batalha / Vara Única
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Agravado: MUNICÍPIO DE BATALHA-PIAUI
Advogados: Mário da Rocha Luz Moura e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

2013.0001.004616-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1a. Vara Cível
Agravante: GLECE DO AMPARO NUNES VILELA
Advogado: Tarcísio Coutinho Nobre
Agravado: COLEGIO LIBERDADE LTDA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO RIBEIRO
Advogados: Sigifroi Moreno Filho e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

2012.0001.001199-1 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6a. Vara Cível
Agravante: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados: Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior e outros
Agravado: VALÉRIA DE SOUSA CARVALHO
Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

2013.0001.001456-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Piriipirá / 2a. Vara
Agravante: FUNDAÇÃO DEÓCLECIO MENDES DO AMARAL
Advogados: Vanessa Melo Oliveira e outro
Agravado: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI
Advogado: Carlos Douglas dos Santos Alves
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

2012.0001.004288-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2a. Vara da Fazenda Pública
Agravante: JOÃO BATISTA DA MATA
Advogados: Uanderson Ferreira da Silva e outro
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

2012.0001.004120-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública
Agravante: LEOCADIO ALVES BENTO
Advogados: Marcos Patrício Nogueira e outro
Agravados: ESTADO DO PIAUÍ e outro
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

2013.0001.008642-9 - Apelação Cível
Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO ELIAS MACIEL
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos
Apelado: BANCO BONSUCESO S.A.
Advogados: Celso Henrique dos Santos e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

2013.0001.004256-6 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: YAGO ESTEVES BIASON DA SILVA, assistido por sua genitora, Juliana Esteves BIASON da Silva
Advogado: Joaquim Hilário da Rocha
Apelado: DIRETOR(A) DO COLÉGIO MADRE SAVINA Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí
Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

2013.0001.004761-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1a. Vara Cível
Apelante: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA ALMEIDA
Advogado: José Policarpo de Melo
Apelado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: Antônio Braz da Silva e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
2013.0001.007440-3 - Apelação Cível
Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogados: Romulo Aschaffenburg Freire de Moura Júnior e outros
Apelado: JOÃO BARBOSA NUNES
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

2010.0001.006939-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3a. Vara Cível
Apelante: CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogados: Mônica Maria Frazão Brito Cerqueira e outros
Apelado: LIGIA GOMES DOS SANTOS
Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

2013.0001.003580-0 - Reexame Necessário
Origem: Altos / Vara Única
Requerente: MUNICÍPIO DE ALTOS-PI
Advogado: Leonardo Andrade de Carvalho
Requerido: ANTONIO ISRAEL NUNES e outros
Advogados: Augusto Ferreira de Almeida e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

2011.0001.007276-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5a. Vara Cível
Apelante/Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo e outros
Apelante/Apelado: LUZEMIR BORGES SANTANA FREITAS
Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

2011.0001.005975-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5a. Vara Cível
Apelante: DANIELA FRANKLIN DE ANDRADE
Advogados: Alberto de Moura Marques e outro
Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de setembro de 2014. Bela. Cláudia Laise Reis Martins-Secretária.

**PAUTA DE JULGAMENTO
2a. Câmara Especializada Cível**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Camarária Ordinária a ser realizada no dia 09 de setembro de 2014, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados a esta Sessão, ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

2012.0001.000808-6 - Apelação Cível Publicado em 28-08-2014 ADIADO
Origem: Joaquim Pires / Vara Única
Apelante: BANCO IBI S.A.-BANCO MÚLTIPLO
Advogados: Zilmar Duarte Vieira e outros
Apelado: CLÁUDIA MARIA GOMES DA SILVA
Advogados: Hemington Leite Frazão e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2012.0001.001693-9 - Apelação Cível Publicado em 28-08-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 8a. Vara Cível
Apelante: FRANCISCO FRANCO BATISTA DA SILVA
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego
Apelado: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2012.0001.000772-0 - Apelação Cível Publicado em 28-08-2014 ADIADO

Origem: Teresina / 6a. Vara Cível
Apelante: BANCO BANDEIRANTES S.A.
Advogados: Gilvânia Saraiva Ribeiro e outros
Apelados: NEEMIAS COELHO DOS SANTOS e MARIA TERESA GOMES COELHO
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2012.0001.000720-3 - Apelação Cível Publicado em 28-08-2014 ADIADO

Origem: Teresina / 6a. Vara Cível
Apelante: BANCO DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: Geraldo Magno de Sousa Filho e outros
Apelado: REGINALDO DA SILVA JÚNIOR
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
2014.0001.000591-4 - Agravo de Instrumento Tramitação Preferencial
Origem: Picos / 2a. Vara
Agravante: BRENDA CAROLINE MELO SOUSA, assistida por sua genitora Francilúcia de Jesus Melo Sousa
Advogados: Antonio José de Carvalho Júnior e outro
Agravado: DIRETOR(A) DO COLÉGIO SANTA RITA Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alex Galvão Silva
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2012.0001.000636-3 - Reexame Necessário
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Requerente: GERIVAN PEREIRA LIMA
Advogados: João Dias de Sousa Júnior e outros
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI
Advogados: José Norberto Lopes Campelo e outro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2010.0001.005008-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1a. Vara Cível
Apelante: GILBERTO MELÃO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado: Lucimar Mendes Pereira e outro
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2012.0001.002976-4 - Reexame Necessário
Origem: Paulistana / Vara Única
Requerentes: PAULO SÉRGIO DE SOUSA e outros
Advogados: Daniel Batista Lima e outro
Requerido: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACAUÁ-PI
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2010.0001.004877-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1a. Vara da Infância/Juventude (Civil)
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
Procurador: Francisco de Assis Macedo
Apelado: MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA
Defensor Público: José Welington de Andrade
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2012.0001.002967-3 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4a. Vara de Família
Apelantes: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS CARVALHO e outros
Advogado: Kelson Vieira de Macêdo e outros
Apelado: BENEDITO CARVALHO JÚNIOR
Advogado: José Pereira Liberato
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2010.0001.004758-7 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública
Requerente: ANTÔNIO ALBERTO CASTELO BRANCO SENA
Advogados: Bernardo de Sampaio Pereira e outro
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
Procurador: Francisco de Assis Macedo
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2013.0001.002131-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3a. Vara de Família
Apelante: R. DO N.
Advogados: Elicio de Melo Leitão e outros
Apelado: J. R. C. J.
Advogado: Pedro Rycardo Couto da Silva
Relator: Des. José Ribamar Oliveira



2010.0001.004837-3 - Apelação Cível

Origem: Cristalândia do Piauí / Vara Única
Apelante: E.S. REIS -ME
Advogado: Joaquim Mascarenhas Lustosa
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: Maria dos Afritos Oliveira Cunha e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2012.0001.001032-9 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
Procuradora: Lúcia Fernanda da Silveira Freitas
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

**2014.0001.000053-9 - Apelação Cível
Tramitação Preferencial**

Origem: Parnaíba / 4a. Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos
Apelado: MANOEL MENEZES DE ARAÚJO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2012.0001.000974-1 - Apelação Cível

Origem: Eliseu Martins / Vara Única
Apelante: ELIENE DE BRITO ALVES
Advogado: Tarcísio Rocha de Araújo
Apelado: MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS-PI
Advogado: José Osório Filho
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2013.0001.008236-9 - Apelação / Reexame Necessário

Tramitação Preferencial
Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
Procuradora: Lorena Portela Teixeira
Apelado: JOSÉ ALVES DA SILVA PAIVA
Advogados: José Bezerra Pereira e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2012.0001.002011-6 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública
Apelantes: EDIVALDO NEVES VIEIRA e outros
Advogado: Rafael Daniel Silva Andrade
Apelados: Universidade Estadual do Piauí e Núcleo de Concurso Promoções e Eventos- NUCEPE
Litiscorrente Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Moraes Pinheiro
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2013.0001.006664-9 - Apelação Cível

Tramitação Preferencial
Origem: Luzilândia / Vara Única
Apelante: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outros
Apelado: BANCO FICSA S.A.
Advogados: Adriano Muniz Rebelo e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2012.0001.000442-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: MARIA LUIZA BUCAR MATOS e outros
Advogados: Josino Ribeiro Neto e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

2014.0001.003813-0 - Apelação Cível

Tramitação Preferencial
Origem: Parnaíba / 4a. Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior
Apelado: DAINE MIRANDA RODRIGUES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Brandão de Carvalho

2012.0001.000279-5 - Reexame Necessário

Origem: Parnaíba / 4a. Vara
Requerente: JOÃO CÂNCIO RODRIGUES NETO
Advogados: Celso Martins Cunha Neto e outros
Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI
Advogado: Rosélia Maria Soares Santos Dreher
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

PAUTA DE JULGAMENTO

4a. Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Camarária Ordinária a ser realizada no dia 09 de setembro de 2014, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados a esta Sessão, ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

2014.0001.003491-4 - Apelação Cível

Publicado em 21-08-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 1a. Vara Cível
Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira e outros
Publicado em 28-08-2014 ADIADO
Apelado: GENIVALDO ALEX NETO LIMA
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

2014.0001.003008-8 - Agravo de Instrumento

Publicado em 21-08-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 7a. Vara Cível
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Publicado em 28-08-2014 ADIADO
Advogados: Pedro Lopes de Oliveira Filho e outros
Agravados: PETRA CONSTRUTORA LTDA, LOURIVAL SALES PARENTE e ADRIANO MUZZI
Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

2013.0001.008104-3 - Agravo de Instrumento

Publicado em 28-08-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 2a. Vara da Fazenda Pública
Agravante: KLEBER JUNIOR SA CAVALCANTE LUZ, assistido por seu genitor Kléber Cavalcanti de Araújo Luz
Advogado: Flávio Henrique Nogueira Luz
Agravado: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV
Litiscorrente Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

2014.0001.001080-6 - Agravo de Instrumento

Publicado em 28-08-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 1a. Vara da Infância/Juventude (Cível)
Agravante: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ-ADH/PI
Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira
Agravado: MARIA EDUARDA PEREIRA FORTE, representada por Maria do Amparo Pereira de França Pedido de Vista Exmo. Des. Ricardo Gentil
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2014.0001.000276-7 - Agravo de Instrumento

Publicado em 28-08-2014 ADIADO
Origem: Teresina / 6a. Vara Cível
Agravantes: THAIS EVANGELISTA VIEIRA e EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA DE HOLANDA
Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo e outros
Agravado: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados: Cleiton Aparecido Soares da Cunha e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2014.0001.002681-4 - Agravo de Instrumento

Origem: Pio IX / Vara Única
Agravante: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogados: Danilo Baião Ribeiro e outros
Agravado: BANCO BONSUCCESSO S.A.
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2014.0001.000837-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3a. Vara de Família
Agravante: PAULA ADRIANA DA SILVA SOARES
Advogados: Anísio Gomes da Silva Neto e outro
Agravado: RÔMULO FURTADO DE CARVALHO FILHO
Advogados: Eduardo de Aguiar Costa e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

2014.0001.002329-1 - Reexame Necessário

Origem: Picos / 1a. Vara
Requerente: CARLA FRANCIELE MARTINS GONÇALVES, assistida pelo seu pai, Manoel Romildo Gonçalves Nunes
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Requerido: DIRETOR(A) DA ESCOLA NORMAL OFICIAL DE PICOS

Litiscorrente Passivo: Estado do Piauí
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2013.0001.008112-2 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2a. Vara Cível
Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogados: Diogo Elvas Falcão Oliveira e outros
Agravado: RUBINHO CAR LTDA e outros
Advogado: Alexandre Ramon de Freitas Melo
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

2014.0001.003015-5 - Reexame Necessário

Origem: Picos / 1a. Vara
Requerente: LAURIANO RODRIGUES NETO, representado por seu genitor, Raimundo Antônio Lopes Rodrigues
Advogados: José Urtiga de Sá Júnior e outros
Requerido: DIRETORA DO COLEGIO SANTA RITA
Litiscorrente Passivo: Estado do Piauí
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2014.0001.004554-7 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9a. Vara Cível
Agravante: REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outro
Advogado: Tarcísio Augusto Sousa de Barros
Agravados: CARLOS LANDO BONFIM DEOLINDO e outro
Advogados: Rosângela Maria Moraes Gonçalves de Moura e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

2014.0001.002529-9 - Apelação Cível

Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: MARIA DAS DORES DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outros
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Wilson Sales Belchior e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2014.0001.004201-7 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3a. Vara Cível
Apelante: THERESA HILDA DA SILVA MARTINS
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rêgo
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

2012.0001.007569-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5a. Vara Cível
Apelante: FRANCISCO CARDOSO TAVARES
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rêgo
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2014.0001.000821-6 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 1a. Vara
Apelante: LINDIELMA DE SOUSA DANTAS, assistida pelo Sindicato do Agentes Comunitários de Saúde e Endemias de Oeiras e Microrregião- SACSO
Advogados: Flávio Almeida Martins e outros
Apelado: Município de Oeiras- PI
Advogados: Kaliny de Carvalho Costa e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

2014.0001.003888-9 - Apelação Cível

Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única
Apelante: ANTONIA PIRES DE MOURA
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Tiago Carneiro Lima e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2014.0001.002179-8 - Reexame Necessário

Origem: Teresina / 2a. Vara da Fazenda Pública
Requerente: ANDRÉ FELLIPE RIOS RODRIGUES, representada por seu genitor, George Bernanos Rios Rodrigues
Advogados: Eusébio de Tarso Vieira Souza de Holanda e outro
Requerido: DIRETOR PEDAGÓGICO DO COLÉGIO LAVOISIER
Litiscorrente Passivo: Estado do Piauí
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

2014.0001.003755-1 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior
Apelado: ANDRESSA BEZERRA VENÂNCIO, assistida por sua genitora Tereza Edméia Chagas Bezerra



Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

2014.0001.001281-5 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2a. Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogados: Germano Tavares Pedrosa e Silva e outros
Apelado: MARIA DO SOCORRO ROSENO DA COSTA
Advogados: Flávio Almeida Martins e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

2014.0001.001333-9 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2a. Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogados: Germano Tavares Pedrosa e Silva e outros
Apelado: JOELMA MOURA LOIOLA
Advogados: Flávio Almeida Martins e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de setembro de 2014. Bela. Cláudia Laíse Reis Martins-Secretária.

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.004855-0 (PARNAÍBA / 2ª VARA)

IMPETRANTE: ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA
PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL GRAVE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO JURISDICCIONAL - TESE AFASTADA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA SE PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR - EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA.

1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que decretou a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o paciente seja solto ou mesmo responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva. 3. Ordem denegada.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada.

HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.004788-0 (UNIÃO / VARA ÚNICA)

IMPETRANTE: GLEYSON VIANA DE CARVALHO
PACIENTE: ERISON COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO: GLEYSON VIANA DE CARVALHO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO JURISDICCIONAL - TESE AFASTADA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA SE PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR - EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA.

1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que decretou a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o paciente seja solto ou mesmo responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva. 3. Ordem denegada.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada.

HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.004643-6 (TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL)

IMPETRANTE: HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG

PACIENTE: LUIS EDUARDO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - REGIME SEMIABERTO - PRISÃO PREVENTIVA ENQUANTO O FEITO NÃO TRANSITAR EM JULGADO - incompatibilidade da restrição cautelar com a reprimenda final - ordem concedida, em parte.

1 - O acusado foi condenado a uma pena total de 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, ao passo que a mesma sentença denegou o direito de recorrer em liberdade e impôs o a prisão preventiva como meio de garantir a ordem pública. 2 - Não é lógico nem legítimo que o réu seja submetido, por meio de uma medida precária, a um regime mais severo que aquele que viria a cumprir na própria reprimenda final. 3 - Há de se reconhecer, no entanto, que fora imposta uma medida restritiva ao acusado por uma decisão fundamentada, de modo que não se revela compatível a concessão da liberdade incondicional ao réu. 4 - Buscando o meio termo, entende-se que a ordem deve ser deferida em parte a fim de afastar a imposição da prisão preventiva, pois incompatível com a sanção final, mas determinar que o acusado seja previamente recolhido ao regime semiaberto, vez que subsistem os motivos cautelares expostos na sentença. 5 - Ordem concedida em parte.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem, a fim de determinar que o acusado seja submetido ao recolhimento provisório em regime SEMIABERTO, na forma fixada na sentença que o condenou.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 2014.0001.000521-5 (AVELINO LOPES / VARA ÚNICA)

EMBARGANTE: AMINTAS RIBEIRO DE SOUSA E FABIANO RIBEIRO DUARTE

ADVOGADO: ERIC LEONARDO PIRES DE MELO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. Inexistindo omissão no julgado são incabíveis Embargos de Declaração com fundamento no art. 619 do Código de Processo Penal, cujas razões do Embargante pretendem apenas rediscutir matéria já apreciada e decidida. 2. Embargos que se nega provimento, à unanimidade.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, NEGAR-LHES provimento, mantendo inalterado o acórdão fustigado, razão de não existir qualquer vício que permita sua modificação.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.007487-7 CAMPO MAIOR / 1ª VARA

EMBARGANTE: GONÇALO MONTEIRO NETO

ADVOGADO: ERIC LEONARDO PIRES DE MELO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. Inexistindo omissão no julgado são incabíveis Embargos de Declaração com fundamento no art. 619 do Código de Processo Penal, cujas razões pretendem apenas rediscutir matéria já apreciada e decidida. 2. Embargos que se nega provimento, à unanimidade.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª

Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, NEGAR-LHES provimento, mantendo inalterado o acórdão fustigado, razão de não haver vício apto a justificar sua modificação.

HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.004902-4 (INHUMA/ VARA ÚNICA)

IMPETRANTE: JOSÉ DE SOUSA NETO
PACIENTE: RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ DE SOUSA NETO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - ILEGALIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA SE PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR.

1. A superveniência de novo título a embasar a custódia cautelar, qual seja, o decreto de prisão preventiva, tem o condão de sanar as supostas irregularidades existentes no auto de prisão em flagrante. 2 - Quanto à existência de constrangimento ilegal do direito de ir e vir, não tem como prosperar, pois acertada a decisão que decretou a prisão preventiva frente a natureza do delito e em função de todo o bojo processual, os quais fornecem indícios da autoria e da materialidade delitiva, apontando ligação do paciente com a prática delituosa. 3 - Os atributos pessoais favoráveis ao paciente, além de não restarem comprovados, por si sós, não autorizam a concessão da liberdade provisória. 4 - Habeas Corpus, denegado.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada.

HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.004960-7 (FRONTEIRAS / VARA ÚNICA)

IMPETRANTE: JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO

PACIENTE: FERNANDO MOREIRA ANDRADE
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - EXCESSO DE PRAZO. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.

1. Não houve a juntada do decreto judicial que determinou a prisão preventiva do acusado. Diante disso, verifica-se a impossibilidade de se proceder a qualquer juízo de valor acerca do fato controvertido, o que, fatalmente, leva a não admissão do remédio heroico, no nocante à alegativa de ausência de fundamentação. 2. Afere-se que a denúncia deixou de ser oferecida em virtude do Promotor de Justiça entender inexistir justa causa para o seu oferecimento. Assim, inexistiu motivo para a manutenção da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, pois não há qualquer processo ou investigação policial instaurada contra o mesmo. 3. Ordem concedida.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, conhecer parcialmente do Habeas Corpus e, nessa parte, CONCEDER a ordem para que se expeça o competente SALVO CONDUTO em favor do paciente Fernando Moreira de Andrade, devendo, para tanto, ser comunicado o MM. Juiz a quo para as providências cabíveis. Houve sustentação oral por parte da Advogada Sarah Cavalca Sobreira.

HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.004758-1 - LUZILÂNDIA / VARA ÚNICA

IMPETRANTE: PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO (DEFENSORA PÚBLICA)

PACIENTE: FRANCISCO ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA -



CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA SE PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR -

1 - A tese existência de constrangimento ilegal do direito de ir e vir, não tem como prosperar, pois acertada a decisão que decretou a prisão preventiva frente a natureza do delito e em função de todo o bojo processual, os quais fornecem indícios da autoria e da materialidade delictiva, apontando ligação do paciente com a prática delictiva. 2 - Quanto à alegativa de excesso de prazo na formação da culpa, verifico não assistir razão ao impetrante, tendo em vista o curso regular do feito, dentro do princípio da razoabilidade. Da análise das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, bem como em consulta ao sistema Themisweb, afere-se que a denúncia foi oferecida, recebida e, ato contínuo, determinada a citação do acusado. Em razão do réu demonstrar, reiteradamente, comportamento desmaitadamente desequilibrado, o magistrado singular determinou a instauração de incidente de insanidade mental em seu desfavor. Dessa forma, não vislumbro haver desídia por parte do órgão julgador no deslinde da questão, ao contrário, verifico que o mesmo tem diligenciado incessantemente no sentido de resolver de forma eficaz a causa.

3 - As condições pessoais favoráveis ao paciente não possibilitam, por si só, que o mesmo responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva. 3 - Habeas Corpus, denegado.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pela DENEGACÃO da ordem impetrada.

HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.005338-6 (AMARANTE/VARA ÚNICA)

IMPETRANTE: ROBERT RIOS JÚNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

PACIENTE: JOSIMAR CARVALHO DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

1. No caso em apreço, o invocado excesso de prazo na formação da culpa não pode prevalecer, tendo em vista que a lide corre o seu trâmite regular.

2-Em análise das informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 50/51, constata-se que a lide tramita dentro da normalidade, vez que o paciente foi preso no dia 21.02.2014; o Ministério Público ofereceu denúncia em 20.03.2014; citado o acusado, este não apresentou resposta à acusação, motivo pelo qual foram os autos remetidos à Defensoria Pública Estadual, para os devidos fins. Designada audiência de instrução e julgamento para para o dia 01 de julho do corrente ano, foi realizada a oitiva das testemunhas residentes na Comarca onde é processado o feito e, no mesmo ato, determinada a expedição de cartas precatórias para as Comarcas de Teresina (PI), Demerval Lobão (PI) e Santa Maria de Boa Vista (PE), para inquirição das demais testemunhas e vítimas. Informa, ainda, que as cartas precatórias encaminhadas às Comarcas de Demerval Lobão (PI) e Santa Maria de Boa Vista (PE), foram devolvidas sem cumprimento. Por outro lado, foi designada para 25 de agosto do ano em curso a audiência para oitiva de testemunhas e vítimas residentes na Comarca de Teresina. Em razão da necessidade de cumprimento das cartas precatórias pendentes, foi redesignada a instrução do feito para o dia 30 de setembro de 2014. Ademais, o feito é bastante complexo, como bem pontuou o magistrado de piso, com 09 (nove) réus envolvidos na suposta prática do crime de roubo e outros delitos, os quais, usando arma de grosso calibre e dinamite, explodiram caixas eletrônicas na Agência do Banco do Brasil e na Agência do Bradesco, na Comarca de Amarante. Assim, não vislumbro qualquer prazo excessivo. .

4. Ordem denegada.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pela DENEGACÃO da ordem impetrada.

HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.004734-9 - TERESINA/7ª VARA CRIMINAL

IMPETRANTE: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (DEFENSORA PÚBLICA)

PACIENTE: RAIMUNDO SOARES DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.

1. No caso em apreço, o invocado excesso de prazo na formação da culpa não pode prevalecer, tendo em vista que a lide corre o seu trâmite regular.

2. Em análise das informações prestadas às fls. 56/57, bem como em consulta ao sistema Themisweb, no dia 28 de novembro de 2013 a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, com oferecimento da denúncia no dia 13 de janeiro de 2014. A resposta à peça acusatória foi apresentada em 04 de julho do ano em curso, sendo posteriormente designada instrução para 21 de agosto de 2014. Entretanto, em virtude da ausência justificada do Ministério Público, esta foi adiada para o dia 17 de outubro de 2014. No caso em apreço, reforça-se a inexistência de excesso de prazo, haja vista o curso regular do feito, dentro dos parâmetros do princípio da razoabilidade.

3. Ordem denegada.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pela DENEGACÃO da ordem impetrada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.008590-5 (TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)

EMBARGANTE: HAROLD BRUNO CALDAS DA SILVA

ADVOGADO: TICIANA ARÉA LEÃO SOUSA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS.

1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração.

2. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decisum ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos que se nega provimento.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios, posto que atendidos os requisitos de sua admissibilidade, NEGANDO-LHES provimento, face à inaceitável fundamentação que os sustenta.

AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.000221-3 - TERESINA/PI

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RÉUS: JEOVANE DOS SANTOS SAMPAIO E OUTRO

ADVOGADO: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

AÇÃO PENAL - PECULATO - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO FORMULADO POR AUSÊNCIA DE DOLO E DE PREJUIZO AO ERÁRIO - TESE AFASTADA - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

1. Inicialmente, cumpre-se observar que na atual fase processual, busca-se apenas indícios da autoria e a materialidade de fatos ilícitos descritas na peça exordial, ou seja, o momento processual em análise não é o adequado para apreciação de provas, e nem mesmo para aferir culpabilidade. O delito em questão é crime próprio. Assim, as circunstâncias elementares do crime se comunicam a todos os sujeitos ativos do crime (autores, coautores, partícipes), conforme disposição expressa do art. 30 do Código Penal. Portanto, são sujeitos ativos do crime genérico em comento todos aqueles agentes públicos que venham a cometer o núcleo do tipo penal, e aquele que de alguma forma tenha contribuído para a consumação do delito. É sujeito passivo a Administração Pública em geral, e, se o bem for particular, o proprietário ou o possuidor desse bem também será sujeito passivo.

2. Em sendo assim, recebe-se a denúncia oferecida quando o fato narrado constitui crime em tese e a peça inaugural preenche os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal, o que ocorre na situação em comento, já que a aludida peça expõe o fato criminoso com as suas circunstâncias, não podendo o Poder Judiciário ficar inerte, perfazendo-se presente, de uma análise prévia, o dolo específico e a justa causa para o recebimento da peça acusatória. Além disso, a rejeição ou não recebimento da denúncia, nesta fase, apresenta-se como uma antecipação de julgamento, o que somente é possível excepcionalmente, quando não há descrição de conduta delictiva ou resultado evidenciada a impossibilidade probatória pertinente à pretensão punitiva. 3. Denúncia recebida contra JEOVANE DOS SANTOS SAMPAIO e ANTÔNIA RIBEIRO DA SILVA.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo recebimento da denúncia oferecida contra JEOVANE DOS SANTOS SAMPAIO e ANTÔNIA RIBEIRO DA SILVA, por suposta infringência ao art. 312, do Código Penal, ficando configurado que não foi decretada a prisão dos acusados, tampouco o afastamento do primeiro do cargo de Vereador do Município de Alto Longá. Houve sustentação oral por parte do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.005078-6 - UNIÃO/VARA ÚNICA

APELANTE: ARYELE KAROLINE OLIVEIRA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO - IMPOSSIBILIDADE - MODIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE IMPOSTA - PARCIAL PROVIMENTO PARA MODIFICAR O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DA APELANTE ARYELE KAROLINE OLIVEIRA SILVA E MODIFICAR A PENA DO APELANTE LEONARDO FERREIRA MOTA - CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO.

1. Compulsando os autos, de plano, vejo não assistir razão aos Apelantes nas suas alegações, haja vista que em seu poder foram encontradas 01 (uma) moto Honda CG 125 Titan, 02 (dois) aparelhos celulares na marca Nokia, treze pares de brinco, oito anéis, uma pulseira, cinco colares dois pingentes, todos foleados a ouro, 01 (uma) balança de precisão, 06 (seis) pacotes contendo substância entorpecente conhecida como "crack" e 01 (um) pacote contendo substância conhecida como "maconha". Assim, a sentença proferida pelo juízo a quo é coerente com todo o bojo probatório constante do feito, constitutivo da materialidade, além de estarem devidamente caracterizados os indícios de autoria, tudo em face dos produtos ilícitos encontrados em poder do Apelante, quando da sua prisão em flagrante. 2. Quanto à desclassificação do delito pugnada pelo Apelante Leonardo Ferreira Moita, para o art. 28, da Lei 11.343/06, como já dito, vem a ser singela arguição do recorrente de fragilidade probatória, com vistas a escusar de sua responsabilidade pelo ilícito perpetrado, não logra o mínimo êxito. As provas são suficientes a alicerçar o decreto condenatório nos termos em que foi proferido, não havendo, pois, possibilidade de se deferir o pleito de desclassificação formulado. 3. Quanto à dosimetria da penalidade imposta, para a Apelante Aryele Karoline Oliveira Silva, o magistrado tem a liberdade de fixar os valores das diminuições aplicadas de acordo com a discricionariedade, merecendo reparo, apenas, no que concerne ao regime de cumprimento estabelecido, visto que da análise do art. 33, §2º, "c", do CP, em relação ao quantum de pena imposta, tem-se a conclusão de que o regime ideal para assegurar o cumprimento da reprimenda há de ser o aberto, perfazendo-se a necessidade de modificação da condenação apenas nesse ponto. 4. Em relação ao Apelante Leonardo Ferreira, a pena base que lhe foi imposta merece reparo, pelo fato de o juiz de piso considerar inquéritos policiais para elevar a pena acima do mínimo legal. Ocorre, contudo, que a jurisprudência do STJ possui firme entendimento de que ações penais



em andamento não podem ser utilizadas para valorar negativamente os antecedentes criminais nem a personalidade ou a conduta social do acusado, sob pena de violação do princípio da não culpabilidade e inobservância a súmula 444, do referido Tribunal Superior. 5. Assim, vejo estar presente a causa de diminuição do art.33, §4º, da Lei 11.343/06, haja vista ser o Apelante tecnicamente primário, não constando nos autos prova que impeça a aplicação do supracitado dispositivo legal, razão pela qual diminuo em 1/6 (um sexto) a pena imposta ao Apelante Leonardo Ferreira Moita, ou seja 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, para fixá-la, definitivamente, em 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, além de 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa, com o cumprimento daquela em regime semiaberto, na forma preconizada no art.33, §2º, "b", do CP. Atendendo ao disposto no art. 44, da Lei 11.343/06, inaplicável ao caso em tela a substituição da pena fixada. 6. Conhecimento e parcial provimento.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, conhecer das Apelações Criminais, eis que preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tão somente para modificar o regime de cumprimento de pena da Apelante Aryele Karoline Oliveira Silva para o regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. Quanto ao Apelante Leonardo Ferreira Moita, modificar a pena, tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão e 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa, devendo aquela ser cumprida em regime semiaberto, na forma prevista no art. 33, §2º, "b", do Código Penal, mantendo-se a sentença a quo nos seus demais termos. Houve sustentação oral por parte do Advogado Gerson Luciano Damasceno Moraes.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004867-6-SIMÕES/ VARA ÚNICA

APELANTE: HUMBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - DO DIREITO DE RECORRER EMLIBERDADE - PEDIDO PREJUDICADO - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - MODIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE IMPOSTA - TESE AFASTADA - EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA - TESE REJEITADA - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. Ressalto que não há previsão legal para o deferimento liminar do referido pedido em sede de Apelação Criminal, sendo mais recomendável, caso haja patente constrangimento ilegal, a impetração de Habeas Corpus, remédio constitucional próprio para a colocação do paciente em liberdade. De modo que, em decorrência da apreciação do recurso, entendo que tal pedido está prejudicado. 2. Compulsando os autos, de plano, vejo não assistir razão ao Apelante nas suas alegações, haja vista que em seu poder foi encontrada grande quantidade de substância sólida similar à cocaína, conforme laudo de exame de constatação, fls. 40/42, um aparelho celular da marca Nokia, a quantia de R\$362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), além da droga já mencionada, tudo em conformidade com o auto de exibição e apreensão, fls. 08. Ora, a prova produzida, e cuidadosamente analisada, fornece a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório, por ser consistente e verossímil, não deixando transparecer qualquer dúvida acerca do delito e de sua autoria, na conformidade do auto de constatação de substância tóxica, fls. 40/42. 3. A reprimenda imposta não merece reparo, uma vez que a fundamentação desta encontra-se em consonância com os dispositivos pátrios que tratam do assunto, tendo sido realizada a correta dosimetria acerca dos requisitos que seriam aplicados para fixar a penalidade do acusado. 4. Em relação a pena de multa, como é uma sanção prevista no artigo retro exposto não pode o julgador isentar o condenado de tal reprimenda, uma vez que, da simples leitura do art. 33, da Lei 11.343/06, se extrai que faz parte da penalidade imposta, não podendo este Colegiado afastar a condenação objurgada por estarem claros os indícios de autoria e materialidade delitiva. 5. Conhecimento e Improvimento.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª

Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, conhecer da Apelação Criminal, eis que preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Houve sustentação oral por parte do Advogado Felipe Pereira Damasceno Santos.

TRIBUNAL PLENO

Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 2012.0001.005778-4

Embargante: Academia Demóstenes Ribeiro Ltda
Advogado: Sabrina de Sousa Araújo (OAB/PI nº 5.959)
Embargado: Rosimar de Carvalho Bezerra
Advogado: Liz Nascimento de Meneses (OAB/PI nº 10.176)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MANDADO DE SEGURANÇA - VÍCIOS INEXISTENTES - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE.

Inexistindo qualquer vício na decisão, e considerando que o reexame da matéria não é permitido nas vias estreitas dos embargos de declaração, nega-se provimento aos declaratórios. Decisão unânime.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Pleno do Egrégio do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo em todos os seus termos o acórdão embargado. Secretaria Judiciária - Teresina, 2-9-2014. Bel. Guilherme Nery Costa.

1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL N. 2011.0001.002572-9

ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
ADVOGADOS: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES E OUTROS

APELADOS: ODINEIA MARIA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADOS: DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. QUEDA DE FIAÇÃO DE COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA. MORTE POR ELETROCUSSÃO. AUSÊNCIA DO ROÇO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Comprovado nos autos a causa mortis do de cujus em decorrência de descarga elétrica ocorrida na queda da fiação da rede de alta tensão que abastece a região, cuja manutenção é de responsabilidade da apelante, na qualidade de concessionária do serviço público de distribuição elétrica.

2. É de responsabilidade da concessionária, como obrigação que lhe compete em razão da atividade que exerce, não lhe sendo dada a faculdade de realizar o serviço ou não. Se configura como omissa a empresa, tendo em vista a possibilidade de se evitar o dano acaso houvesse a devida manutenção da área.

3. Configurado o nexo causal entre a conduta da empresa e o resultado morte, vislumbra-se o dano à honra e o efetivo abalo psíquico e emocional dos demandantes, impondo-se o dever de indenizar.

4. Devida a indenização por danos materiais, nos termos dos arts. 948, II, e 1.696, ambos do Código Civil. Todavia, deve-se levar em conta a expectativa de vida média, que segundo entendimento do STJ é de 70 (setenta) anos, merecendo, portanto, redução do quantum indenizatório.

5. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de Apelação Cível, para, no mérito, em consonância com o parecer ministerial superior, dar-lhe parcial provimento, para tão somente minorar o quantum indenizatório por danos materiais, fixando-o em 160 salários mínimos vigentes à época, devidamente corrigidos, mantidos os demais termos da sentença apelada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2013.0001.004748-5

ORIGEM: TERESINA/ 3ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: ALBERTO OLIVEIRA VELOSO
ADVOGADOS: JOSÉ WILSON CARLOS DINIZ E OUTROS
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. In casu, foram analisados os fatos importantes para o deslinde da causa, não podendo se entender como omissão, contraditório ou obscuro o decisor porque se decidiu contrariamente a seus interesses.

2. A questão relativa sobre o valor da causa em ações revisionais corresponde ao proveito econômico perseguido pela parte, obtido através da diferença entre o valor originalmente cobrado e aquele tido como incontroverso. É pacífica, não havendo que se discutir sobre esta matéria

3. O artigo 131 do Código de Processo Civil afirma que o magistrado não está adstrito à resposta de todas as assertivas desenvolvidas pelas partes, nem obrigado a ater-se aos fundamentos apontados por elas, caso encontre motivos suficientes para fundamentar a sua decisão.

4. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade na decisão hostilizada, restam insubsistentes os presentes embargos, posto que ausente qualquer violação ao art. 535 do Código de Processo Civil.

5. Diante da ausência de vício a ser saneado no acórdão embargado, torna-se inviável a aplicação de efeitos modificativos.

6. Embargos de Declaração conhecidos e não acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão recorrido, afastando por conseguinte, os efeitos infringentes.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2012.0001.001209-0

ORIGEM: TERESINA/ 1ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGANTE: maria de lourdes da silva reis prado
ADVOGADA: SARA MARIA ARAUJO MELO
EMBARGADO: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A
Advogados: RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAUJO e outro

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INCONFORMISMO DA EMBARGANTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Inexistem as irregularidades apontadas pela embargante.

2. Não restou demonstrada a existência de omissão na decisão recorrida, haja vista que o magistrado não está adstrito à resposta de todas as assertivas desenvolvidas pelas partes, nem obrigado a ater-se aos fundamentos apontados por elas, caso encontre motivos suficientes para fundamentar a sua decisão.

3. Argumentos que denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim.

4. Inexistentes quaisquer das hipóteses legais aptas a justificar a oposição dos embargos, é de rigor o indeferimento.

5. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos presentes aclaratórios, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2013.0001.002090-0

ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA
ÓRGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTES: BANDEIRA E CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DANIEL VIDAL NEIVA
EMBARGADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. In casu, foram analisados os fatos importantes para o deslinde da causa, não podendo se entender como omissão, contraditório ou obscuro o decisum porque se decidiu contrariamente a seus interesses.
2. Da nulidade da citação decorre a inexistência de todos os atos praticados, inclusive, da apresentação da petição dos próprios embargos, não sendo, por estes motivos, omissão o acórdão.
3. O artigo 131 do Código de Processo Civil afirma que o magistrado não está adstrito à resposta de todas as assertivas desenvolvidas pelas partes, nem obrigado a ater-se aos fundamentos apontados por elas, caso encontre motivos suficientes para fundamentar a sua decisão.
4. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade na decisão hostilizada, restam insubsistentes os presentes embargos, posto que ausente qualquer violação ao art. 535 do Código de Processo Civil.
5. Diante da ausência de vício a ser saneado no acórdão embargado, torna-se inviável a aplicação de efeitos modificativos.
6. Embargos de Declaração conhecidos e não acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos presentes aclaratórios, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2013.0001.003914-2

ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: GUSTAVO DO VALE BRITO E OUTROS
EMBARGADOS: MICHELE MENDES VIANA E OUTRO
ADVOGADOS: JOSINO RIBEIRO NETO E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

- 1 - In casu, foram analisados os fatos importantes para o deslinde da causa, não podendo se entender como omissão o decisum porque se decidiu contrariamente a seus interesses.
- 2 - O acórdão recorrido claramente se manifestou sobre as razões de convencimento para decidir pela remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública.
- 3 - O artigo 131 do Código de Processo Civil afirma que o magistrado não está adstrito à resposta de todas as assertivas desenvolvidas pelas partes, nem obrigado a ater-se aos fundamentos apontados por elas, caso encontre motivos suficientes para fundamentar a sua decisão.
- 4 - Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade na decisão hostilizada, restam insubsistentes os presentes embargos, posto que ausente qualquer violação ao art. 535 do Código de Processo Civil.
- 5 - Diante da ausência de vício a ser saneado no acórdão embargado, torna-se inviável a aplicação de efeitos modificativos.
- 6 - Embargos de Declaração conhecidos e não acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos

de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão recorrido, afastando por conseguinte, os efeitos infringentes.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2011.0001.000222-5

ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: ANTONIO JURANDY PORTO ROSA E OUTROS
EMBARGADA: NORTECARGAS - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
Advogado: REGINALDO NUNES GRANJA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Inexistem as irregularidades apontadas pelo embargante.
2. Não restou demonstrada a existência de omissão na decisão recorrida, haja vista a apreciação a contento do art. 188 do CC e art. 5º da CF, e sobre o direito do exercício regular da profissão, considerando-se provas produzidas nos autos que demonstram que a Apelada teve sua reputação maculada gravemente com acusação de envolvimento com o narcotráfico, veiculada equivocadamente pelo embargante.
3. Argumentos que denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim.
4. Inexistentes quaisquer das hipóteses legais aptas a justificar a oposição dos embargos, é de rigor o indeferimento.
5. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos presentes aclaratórios, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado. Secretária Judiciária - Teresina, 3-9-2014. Bel. Guilherme Nery costa.

CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.002558-4.

AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ.
PROCURADOR: Paulo César Moraes Pinheiro.
RÉU: EDSON BRASILALVES DA SILVA.
ADVOGADO: Celso Barros Coelho e outro.
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA - SERVIDOR PÚBLICO - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR DISPENSADO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVOS DE LEI - INEXISTÊNCIA - OFENSA À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Trata-se de ação que o réu foi dispensado através de um Decreto Estadual, que tratava de forma geral todos aqueles que ingressaram após o dia 05/10/1988, sem a realização de concurso público, entretanto, a referida exoneração não oportunizou ao réu o direito da ampla defesa e do contraditório, direitos insculpidos na nossa Carta Magna.
 2. O art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, bem como, a jurisprudência dominante é no sentido de que deve ser assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em regular processo administrativo, ainda que o servidor não tenha adquirido a estabilidade.
 3. Ação Rescisória julgada improcedente.
- ACÓRDÃO** os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não configurada a hipótese prevista no art. 485, inc. V, do Código de Processo Civil, em consonância total com o parecer do Ministério Público Superior, pela improcedência desta AÇÃO

RESCISÓRIA, para manter o acórdão rescindendo em todos os seus termos. Condenar, ainda, a parte autora, ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa e custas processuais."

1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.002758-9- 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina-PI.

AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS SOUSA CARVALHO, por seus advogados, Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz e Outros.
AGRAVADO: JULIANA REIS LIMA, por seus advogados, Cláudia Paranagua de Carvalho Drumond e Outros.
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA GUARDA PROVISÓRIA DOS MENORES. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. MINORAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR EM FAVOR DE FILHO MENOR. EXISTÊNCIA DE OUTROS FILHOS DE CASAMENTO ANTERIOR. BINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1 - É dever dos pais a guarda de seus filhos para conferir-lhes assistência afetiva, moral e material, proporcionando-lhes educação e desenvolvimento saudável; quando dissolvida a união estável ou casamento dos genitores, há de se considerar o interesse da prole para a definição do exercício desse elevado mister familiar.
 - 2 - Para que a pensão alimentar seja minorada, em sede de antecipação da tutela é necessário que venham aos autos elementos suficientes de convicção a justificar a necessidade premente de redefinição do quantum. Caso concreto em que o alimentante comprova a existência de outros filhos, para os quais alcança alimentos, mostrando-se pertinente a redução da verba alimentar.
 - 3- recurso conhecido e parcialmente provido.
- Vistos etc.

ACÓRDÃO os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu provimento para reformar, parcialmente, a decisão agravada, apenas com relação ao valor a título de alimentos provisórios, fixando-os em 10% (dez por cento) dos rendimentos líquidos do Agravante.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000186-6.

APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A-CEPISA, representado por Luiz Carlos Augusto Teixeira Nunes e outros.

APELADA: JULIANA PEREIRA DE SOUSA, representada por Gerimar de Brito Vieira e outros.
RELATOR: HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CÍVEL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONSUMO C/ C REPETIÇÃO DE INDEBITO - IMPOSSIBILIDADE - PERÍCIA REALIZADA - INSTALAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CONSUMIDOR - NECESSIDADE DE TROCA DE FIOS - REFORMA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.

- I - Compulsando com vagar os autos, observo que o Juízo a quo julgou procedente o feito com fundamento na manifestação do perito acostado às fls. 155, que verificou que na unidade consumidora da apelada existe uma "gambiarras" e que nesses casos cabe ao consumidor pagar a taxa mínima. Fundamentou, ainda, a sua decisão, no fato da necessidade de troca dos fios, situação esta que aumenta o consumo de energia, bem como no fato de que como a casa da autora dista mais de quarenta metros do poste, a energia é mais fraca, o que aumenta o consumo.
- II. Cumpre, data máxima vênha, ser reformado este entendimento, eis que verifico, da manifestação do perito de fls. 155, que a empresa apelante cumpriu com seu dever e que o aumento no valor do consumo deu-se por culpa da consumidora.
- III - Como bem assinalado pelo perito, os fios da apelada merecem ser trocados e que estes aumentam o consumo de energia. Ademais, ada residência crescenta que "a distância normal do poste até a casa é de 40 (quarenta) metros, passou de 40 (quarenta) metros é considerado "gambiarras"; QUE os medidores da CEPISA nesse caso onde finaliza dos 40 (quarenta) metros é o dono da casa que bola



os postes e leva energia até sua casa; QUE a consequência é que a energia nesses casos é mais fraca, acelerando a contagem do medidor e o resultado é a conta de energia mais fraca.” (fls. 155) Portanto, resta claro do fragmento do depoimento do perito acima que o valor do aumento da fatura de energia da unidade consumidora da parte apelada ocorreu por dois fatores: instalação dos fios elétricos, e a distância do poste até a casa acima de quarenta metros. Contudo, não se pode imputar esses fatores à empresa apelante, mas sim à consumidora, eis que a instalação elétrica é dever do consumidor e não da empresa distribuidora de energia.

IV – Recurso conhecido e provido, reformando a sentença a fim de julgar improcedente os pedidos iniciais.

ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que contém os seus requisitos de validade, e dar-lhe parcial provimento, indeferindo as preliminares suscitadas, em consonância com o parecer Ministerial Superior de fls. 244/248, e no mérito, reformando a sentença a fim de julgar improcedente os pedidos iniciais.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000187-8.

APELANTE: ALDEMIR VIEIRA DE ARAÚJO, representado por Luiz Valderino Soares e outros.
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A), representado por Gibran Silva de Melo Pereira e outros.
RELATOR: DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM.

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DO INBÉDITO E RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATAÇÃO INCONTROVERSA - RECURSO IMPROVIDO.

I – Trata-se, na origem, de ação objetivando o cancelamento de contrato de empréstimo, devolução em dobro do valor cobrado e indenização por danos morais.

II – Contrato é o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial; sendo um negócio jurídico, requer, para sua validade, a observância dos requisitos legais exigidos no art. 104 do Código Civil.

III – O que se pode concluir é que o contrato foi celebrado espontaneamente pelas partes, sem qualquer coação ou imposição, da forma prescrita em lei, por agente capazes e que o banco conseguiu demonstrar o cumprimento de todo o pactuado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que contém os requisitos de validade, mas lhe negar provimento, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002422-2 – VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI

APELANTE: MARIA DA PAZ FERREIRA RODRIGUES, por seus advogados Luiz Valdemiro Soares Costa e outros.

APELADA: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM.

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO VIA E-MAIL – NÃO SIMILAR AO FAC-SÍMILE – INADMISSIBILIDADE – RECURSO INTEMPESTIVO.

I. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não há previsão legal para o ajuizamento de recurso via e-mail, cuja interposição difere daquela via fac-símile, prevista no art. 1º da Lei 9.800/99, não acarretando a dilação do prazo recursal. Assim, cumpre o não conhecimento do recurso ora em análise, eis que interposto via e-mail.

II. Recurso não conhecido ante o conhecimento de sua intempestividade.

ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, considerando a inadmissibilidade do recurso interposto via e-mail, reconhecer a intempestividade do recurso de apelação, mantendo a sentença ora atacada em todos os seus termos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 2013.0001.007405-1 – TERESINA/ 7ª VARA CÍVEL.

EMBARGANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A – CEPISA, por seus advogados João Francisco Pinheiro de Carvalho e outros.

EMBARGADO: CARLOTAREGINA TERTO MADEIRA E PRADO, Marina Pinheiro Napoleão Braz e outro.
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ERRO MATERIAL NÃO CONFIGURADO – REDISCUSSÃO DA CAUSA – INADMISSIBILIDADE.

I – É pacífico e iterativo o entendimento, segundo o qual, mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem ser observados os limites traçados no art. 535, do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição, omissão e, por construção pretoriana, as hipóteses de erro material).

II – Compulsando-se os autos, vislumbra-se que não aconteceu nenhum vício, uma vez que o acórdão tratou minuciosamente sobre os pontos necessários para o deslinde da causa, dentre eles os apontados pela embargante como obscuros.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso interposto, entretanto, negar-lhe provimento, com a manutenção da decisão embargada em todos os seus termos.

TRIBUNAL PLENO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.002086-7 – TERESINA(PI)

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ, por seu Procurador Tarso Rodrigues Prouença.

EMBARGADO: OCIMAN NUNES DO BOMFIM, por sua advogada Girlane Lima Cassiano.

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM.

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REEXAME DO MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO EXPRESSA DE DISPOSITIVO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. Os embargantes não objetivam sanar as supostas imperfeições do julgado, mas, tão somente, demonstrar os seus inconformismos em relação ao resultado, tentando restabelecer o debate acerca de questão já decidida, com o intuito de atribuir ao recurso efeito modificativo. O recurso em estudo não deve ser utilizado para veicular a irrisignação dos recorrentes quanto ao que restou decidido no julgamento do processo.

2. Acredito que a parte embargante não tenha lido atentamente o acórdão recorrido, tendo em vista que o mesmo traz, em seu bojo, informações por demais suficientes que demonstram desnecessidade da citação dos litisconsortes passivos necessários, constante em fls. 139/142, bem como trata acerca da ausência de prova pré-constituída, às fls. 145/146. Explana, ainda, sobre a perícia médica realizada, às fls. 143/145, demonstrando devidamente acerca da aptidão do impetrante para o serviço público e sobre a necessidade de realização de nova perícia, às fls. 147/150.

3. Relevante frisar que não há necessidade de haver no julgado expressa menção aos dispositivos legais apontados pela parte. O prequestionamento diz respeito à abordagem da matéria e ao conteúdo da norma, não necessariamente à citação aos dispositivos legais tidos como violados.

4. Recurso improvido.

ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, ausente qualquer omissão, obscuridade ou contradição no bem fundamentado acórdão proferido por este r. Órgão Julgador, negar provimento aos embargos interpostos, mantendo incólume o julgado guerreado.

1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

HABEAS CORPUS N.º 2014.0001.005373-8 (SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI/VARA ÚNICA)

Impetrante: RENATA ARAÚJO CAMPELO LEITE/OAB-PI Nº 11.227

Paciente: FRANCISCO ADRIANO DOS SANTOS SILVA
Relator: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PELA AUTORIDADE COATORA – ORDEM PREJUDICADA – DECISÃO UNÂNIME.

1. Concedido ao paciente o benefício da liberdade provisória, como na hipótese, não mais subsiste o alegado constrangimento. Inteligência do art. 659 do CPP;

2. ordem prejudicada, à unanimidade.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer verbal do Ministério Público Superior, pela PREJUDICIALIDADE do presente Habeas Corpus, face à perda superveniente do seu objeto.

HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.005055-5 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)

IMPETRANTE: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (DEFENSORA PÚBLICA)

PACIENTE: ISAIAS RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO – TESE AFASTADA – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – ORDEM DENEGADA.

1 - A alegação da impetrante quanto à existência de constrangimento ilegal do direito de ir e vir, não tem como prosperar, pois acertada a decisão que decretou a prisão preventiva frente a natureza do delito e em função de todo o bojo processual, os quais fornecem indícios da autoria e da materialidade delitiva, apontando ligação do paciente com a prática delituosa. Ademais, restou demonstrado, ainda, que o decreto de prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentado, apresentando as razões de fato e de direito para a segregação da liberdade do paciente. De modo que, o decisum censurado, ao contrário do que alega a impetrante, preenche os requisitos do art. 312, do CPP, existindo, assim, motivos suficientes para sua eficácia jurídica.

2 - No que concerne ao invocado excesso de prazo na formação da culpa, razão não assiste à impetrante, tendo em vista que a lide corre o seu trâmite regular, senão vejamos: Em análise das informações prestadas às fls. 47/49, bem como em consulta ao sistema Themisweb, afere-se que o paciente foi preso em flagrante no dia 05 de fevereiro de 2014, com 52 pedras de crack, sendo autuado pelo crime tipificado no art. 33 da Lei 11.343/2006 (tráfico de drogas); a prisão preventiva foi decretada no dia 14 de fevereiro do corrente ano; denúncia ofertada em 05 de maio de 2014; defesa apresentada em 21 de junho de 2014, por fim, a instrução do feito foi designada para o dia 19 de setembro de 2014.

3. Ordem denegada.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada.

HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.005047-6 - TERESINA/7ª VARA CRIMINAL

IMPETRANTE: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (DEFENSORA PÚBLICA)

PACIENTE: MELQUE MOURA ESCÓRCIO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO – TESE AFASTADA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA - EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.

1. A alegação da impetrante quanto à existência de constrangimento ilegal do direito de ir e vir, não tem como prosperar, pois acertada a decisão que decretou a prisão preventiva frente a natureza do delito e em função de todo o bojo processual, os quais fornecem indícios da autoria e da materialidade delitiva, apontando ligação do paciente com a prática delituosa. O Colendo Superior Tribunal de Justiça dispõe de julgados dando conta de que, para a decretação da



custódia preventiva, basta-se demonstrar os requisitos da materialidade delitiva, dos indícios da autoria e apenas uma das hipóteses do art. 312, do CPP, que, no caso, é a garantia da ordem pública

2- Os atributos pessoais favoráveis ao paciente, além de não restarem comprovados, por si sós, não autorizam a concessão da liberdade provisória

3. Em análise das informações prestadas à fl. 70/72, bem como em consulta ao sistema Themisweb, constata-se que a prisão em flagrante foi convertida em preventiva no dia 16 de fevereiro de 2014; denúncia oferecida em 15.04.2012; defesa apresentada em 07/07/2014; por fim, foi designada a instrução do feito para o dia 17 de setembro de 2014. Assim, a partir da breve análise da cronologia acima posta, reforça-se a inexistência de excesso de prazo, haja vista o curso regular do feito, dentro dos parâmetros do princípio da razoabilidade. Insta consignar, ainda, que a instrução criminal está designada pra data próxima, fato que afasta o alegado constrangimento ilegal por excesso de prazo, conforme entendimento jurisprudencial.

4. Ordem denegada.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada. Secretária Judiciária – Teresina, 3-9-2014. Bel. Guilherme Nery Costa.

4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005839-2 – Valença do Piauí/Vara Única

1º EMBARGANTE/2º EMBARGADO: DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Advogado: Gleyseny Rodrigues de Oliveira e Outro

2º EMBARGANTE/1º EMBARGADO: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

Advogado: Larissa Castelo Branco Napoleão do Rego

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Órgão: 4ª Câmara Especializada Cível

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. PRIMEIRO EMBARGANTE. OMISSÃO QUANTO A COBRANÇA INDEVIDA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. INEXISTÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. TEMAS ENFRENTADOS. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. SEGUNDA EMBARGANTE. CONTRADIÇÃO ENTRE O FUNDAMENTO E O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO. PRINCÍPIO DA ADSTRICÇÃO. EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. ACLARATÓRIOS PROVIDOS.

1. Tendo em vista que a documentação colacionada não infirma a higidez do contrato de promessa de compra e venda, não há falar em incidência indevida de juros remuneratórios, pois como asseverado no julgado, a exigência de cumprimento da avença em seus termos não representa postura indevida da empresa.

2. Quanto à inversão do ônus da prova, o tema fora adequadamente enfrentado pelo acórdão embargado. Assim, não constatados vícios de procedibilidade nem tampouco quaisquer das omissões ou contradições apontadas, não merecem provimento os aclaratórios referentes ao primeiro embargante.

3. Há de ser sanada a contradição apontada pela segunda embargante para determinar a revogação da antecipação de tutela concedida na origem, em observância ao Princípio da Adstricção (art. 128 e 460 do CPC), bem como para conferir congruência interna ao acórdão. Segundo Embargos de Declaração providos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos e, no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios opostos por DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES e dar provimento aos aclaratórios opostos por ALPHAVILLE URBANISMO S.A. para inserir no dispositivo do acórdão impugnado a determinação de revogação da decisão interlocutória agravada, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008723-9 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina-PI

EMBARGANTE: WILSON BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Reginaldo Nunes Granja

EMBARGADO: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Marcos Antonio Alves de Andrade

Relator: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Órgão: 4ª Câmara Especializada Cível/TJPI

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO. EXPEDIENTE REGULAR ENCERRADO. INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Da inteligência conjunta do art. 172, §3º, do CPC e da Resolução nº 30/2009 – TJPI, extrai-se que a interposição de recursos, ato processual aprazado em lei, no âmbito do Poder Judiciário Estadual do Piauí, deverá ocorrer até as 14 horas do último dia do prazo, sob pena de intempestividade.

2. É intempestivo o recurso apresentado no último dia do prazo quando já finalizado o expediente forense regular.

3. Embargos de Declaração não conhecidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, porque intempestivos.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003689-3

AGRAVANTE: BORIS MORO

ADVOGADOS: Lucas Santos Eulálio Dantas e outro

AGRAVADOS: STEPHEN NICHOLAS WALKER E OUTROS

RELATOR: DES OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ÓRGÃO: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL – TJPI

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO SOCIETÁRIO. DESPACHO QUE POSTERGOU ANÁLISE DA LIMINAR PARA DEPOIS DO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE GRAVAME PARA A PARTE. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1 – O recurso de agravo de instrumento é cabível em face de decisões interlocutórias, na exata disposição do art. 522 do Código de Processo Civil. A decisão interlocutória, por sua vez, conforme definição legal, “é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente” (art. 162, §2º do CPC).

2 – O Código de Processo Civil dispõe que não caberá recursos contra despachos. A ideia é a de que esses atos são insuscetíveis de trazer gravame às partes, servindo apenas para o impulso processual.

3 – A princípio, não cabe qualquer recurso contra despacho que posterga a apreciação da liminar para depois do prazo de resposta, vez que inexistente, em regra, cunho decisório, nem tem tal ato o condão de causar prejuízos às partes. Contudo, nos casos em que a natureza do pedido liminar é tão urgente que o adiamento da sua análise represente o perecimento do próprio direito afirmado, será admitido o recurso de agravo de instrumento, de forma a evitar a inocuidade da demanda originariamente proposta, diante dos efeitos deletérios do tempo.

4 – Se não há risco de perecimento do direito, nem mesmo urgência tamanha para a apreciação do pedido liminar, contra o despacho que adia a sua análise descabe a interposição de qualquer recurso.

5 – Agravo regimental conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão monocrática agravada, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003236-0 – 6ª Vara Cível de Teresina

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADOS : Edemilson Koji Motoda e outros

APELADA: REJANE DO NASCIMENTO SOUSA

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Órgão: 4ª Câmara Especializada Cível

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. BUSCA E

APREENSÃO E RESCISÃO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL. CRITÉRIO MATEMÁTICO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. CRITÉRIOS JURÍDICOS NÃO UTILIZADOS. ADIMPLENTO SUBSTANCIAL. APLICABILIDADE NÃO COMPROVADA. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA ANULADA.

1. A jurisprudência pátria fixou como critério matemático para aplicação da Teoria do Adimplemento Substancial, o cumprimento de pelo menos 80% (oitenta por cento) do contrato.

2. O critério matemático, embora eficaz na verificação do grau (quantum) de cumprimento do contrato, não é suficiente para justificar a aplicação da teoria do adimplemento substancial.

3. Para aplicação da teoria, deve o magistrado, além de quantificar a parcela do contrato já cumprida, investigar a existência de justo motivo por parte do devedor para o inadimplemento da parte restante, bem como buscar a composição conciliatória entre as partes antes de aplicá-la.

4. Apelação provida. Sentença anulada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e acolher a preliminar de nulidade, suscitada de ofício pelo Relator, para anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que se dê prosseguimento à regular tramitação do feito, julgando-o sob o pálio do devido processo legal, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002284-8 – 4ª Vara Cível de Teresina

EMBARGANTE: MARIA DULCE RIBEIRO GONÇALVES IBIAPINA GURGEL CAMPOS

Advogado: Jose Roger Gurgel Campos

EMBARGADO: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos e Outros

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Órgão: 4ª Câmara Especializada Cível

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOVAÇÃO DE TESE. INADMISSÍVEL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.

1. Não é cabível inovação recursal em sede de aclaratórios. Não há falar em omissão se a matéria sequer fora ventilada na apelação. Precedentes do STJ e do TJPI.

2. Embargos declaratórios improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000847-2/ - 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina-PI

AGRAVANTE/AGRAVADO : TIM CELULAR S.A.

Advogados : Ernesto Johannes Trouw e Outros

AGRAVADO/AGRAVANTE : ESTADO DO PIAUÍ

Procurador : José Carlos Bastos Silva Filho

RELATOR : Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ÓRGÃO : 4ª. Câmara Especializada Cível / TJPI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONGRUÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO E EMENTA. ERRO MATERIAL. RECURSO PROVIDO.

1. Em se verificando a incongruência entre o teor do acórdão e sua respectiva ementa, evidencia-se erro material sanável por meio de embargos de declaração.

2. Recurso provido, sem efeitos infringentes.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, dar provimento a ambos os recursos, apenas para corrigir a ementa do acórdão embargado, que padece de erro material, sem atribuição de efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002626-7/

Teresina/ 2ª Vara da Fazenda Pública
APELANTE :JOSE WILSON BARRADAS E OUTROS
Advogado :Celso Barros Coelho e Outros
APELADO :ESTADO DO PIAUÍ
Procurador :Paulo César Morais Pinheiro
RELATOR :DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Orgão :4ª Câmara Especializada Cível

EMENTA
ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO ENTE FEDERATIVO. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. DECESSO REMUNERATÓRIO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL EM PATAMAR CORRESPONDENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Está abrangido pelo poder de auto-organização dos entes federativos a alteração da composição do respectivo quadro de funcionários, desde que não implique em redução do valor nominal de suas remunerações.
2. Por conseguinte, no ordenamento jurídico nacional, os servidores públicos não gozam de direito adquirido a regime jurídico, garantindo-lhes, contudo, a irredutibilidade de vencimentos. Precedentes do STJ.
3. Todavia, o reenquadramento funcional implementado pela Administração Pública deve ser compatível com a atual posição de cada servidor no respectivo plano de cargos, carreira e salários, a fim de respeitar ao Princípio da Isonomia.
4. Apelação provida em parte.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar que VERA LÚCIA DOS SANTOS LIMA seja reenquadrada na Classe Especial, Referência B, do cargo de Auxiliar do Tesouro Estadual, conforme Anexo III (fls. 25) da Lei Complementar Estadual nº 62/2005, com efeitos retroativos à data da entrada em vigor da referida norma, em razão de a ação ter sido proposta (13/08/2008) quando transcorridos menos de cinco anos da implantação do novo regime jurídico (01/01/2006), nos termos do voto do Relator e em dissonância com o parecer ministerial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005894-0

EMBARGANTE : RAIMUNDA ABREU DE OLIVEIRA COSTA
Advogados : Pedro Rycardo Couto da Silva e outros
EMBARGADA : ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados : João Francisco P. de Carvalho e outros
RELATOR : DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
ORGÃO : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA. LEGITIMIDADE. AUSÊNCIA DE DANO MORAL INDENIZÁVEL. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. TESES EXAUSTIVAMENTE APRECIADAS PELO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. O acórdão embargado é claro quanto à legitimidade do corte de energia elétrica pela concessionária, dada a existência de comunicação prévia da interrupção, presente nas próprias faturas de energia elétrica posteriormente enviadas à embargante, obedecendo, ainda, a antecedência mínima de 15 (quinze) dias prevista no art. 91, §1º, "a" da Resolução nº 456/2000. Embargos de declaração cujo único objetivo é rediscutir as matérias já alegadas e decididas.
2. Não constatados vícios de procedibilidade nem tampouco a obscuridade e a contradição apontadas, impõe-se o não provimento dos aclaratórios.
3. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator. Secretaria Judiciária – Teresina, 3-9-2014. Bel. Guilherme Nery Costa.

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Coordenadora Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparada na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, INTIMA, ANA ELISA CAMPOS DE CASTRO LIMA e WALDER DE FREITAS APOLINÁRIO (Adva. Mayra Oliveira Cavalcante Rocha OAB/PI nº 4022) nos autos do **PRECATÓRIO nº 06.001683-3** em que é executado o ESTADO DO PIAUÍ, da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJ/PI. DECISÃO: "(...) Com estes fundamentos, DEFIRO o pedido de preferência da exequente ANA ELISA CAMPOS DE CASTRO LIMA, nos autos do precatório em epígrafe, para que seu nome sejam incluído na lista preferencial de pagamento, para fins de receber o adiantamento de seu crédito, observando o limite acima fixado, de R\$ 13.170,72 (treze mil, cento e setenta reais e setenta e dois centavos). Recebido este valor, aguarde o seu crédito restante a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, quando então será atualizado para fins de pagamento.// Por fim, INDEFIRO o pedido de pagamento preferencial do exequente WALDER DE FREITAS APOLINÁRIO, pois o mesmo já recebeu crédito preferencial nos autos deste precatório, conforme decisão de fls. 549/550 e comprovante de pagamento de fls. 555./ Cumpra-se./ Intime-se. Teresina-PI, 1º de setembro de 2014. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO-Presidente do TJPI". Teresina-PI, 2 de setembro de 2014. Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo-Coordenadora Geral do Departamento de Precatório

SECRETARIA SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto, Secretário de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA DIRCEU PEREIRA DA SILVA (Adv. Tiago Vale de Almeida OAB/PI nº 6986), nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2014.0001.005123-7/Aroazes**, em que é impetrante: TIAGO VALE DE ALMEIDA e paciente: DIRCEU PEREIRA DA SILVA, o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Relator. DESPACHO: "(...) Em virtude do exposto, tendo em vista o pedido do impetrante, homologa a desistência e extingue monocraticamente o presente pedido de Habeas Corpus, com fundamento nos Art. 267, VIII, do CPC e Art. 91, inciso inciso XIV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Publique-se, baixe-se e arquite-se. Te. 01.09.2014. Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator". Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 02 de setembro de 2014. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto-Secretário

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto, Secretário de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA O ADV. ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO - OAB/PI nº 5.021, nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2014. 0001. 003182-2/BOM JESUS**, em que é impetrante: ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO e paciente: LINDOMAR MAONOEL DA SILVA, do despacho exarado pela Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Pinheiro - Relatora. DESPACHO: "Tendo em vista que os presente Embargos de Declaração têm efeito modificativo e em homenagem ao Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, intime-se a parte adversa para, no prazo de dois dias, se manifestar sobre os presentes embargos. Te. 01.09.2014. Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro-Relatora". Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 02 de setembro de 2014. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto-Secretário.

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto, Secretário de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA

FRANCISCO LAERCI TORRES PEREIRA (Adv. Tiago Vale de Almeida OAB/PI nº 6986), nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2014.0001.005437-8/MIGUEL ALVES**, em que é impetrante: TIAGO VALE DE ALMEIDA e paciente: FRANCISCO LAERCI TORRES PEREIRA, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento - Relator. DESPACHO: "(...) Em face do exposto, mediante as considerações apresentadas, não conheço do presente writ, por ser matéria que impossibilita a sua apreciação por meio de Habeas Corpus. Publique-se, com a devida baixa na distribuição. Te., 14.08.2014. Des. José Francisco do Nascimento-Relator". Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 02 de setembro de 2014. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto-Secretário.

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto, Secretário de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRANCISCO BRUNO DE CARVALHO ANTÃO (Adv. Lina Teresa Costa Brandão OAB/PI nº 10.618), nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2014.0001.005886-4/ TERESINA**, em que é impetrante: LINA TERESA COSTA BRANDÃO e paciente: FRANCISCO BRUNO DE CARVALHO ANTÃO, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo - Relator. DESPACHO: "(...) Ante o exposto, homologa, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação apresentado pelo impetrante (fls. 73), declarando extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Te. 01.09.2014. Des. Pedro de Alcântara Macêdo-Relator". Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 02 de setembro de 2014. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto-Secretário.

SECRETARIA SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI (Adv. Luis Cíneas de Castro Nogueira e outros) Apelante, e ADALBERTO FERREIRA BORGES (Adv. Conceição de Maria da Silva Moreira e outros) Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013. 0001. 005707-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - Relator. DESPACHO: "...Ante o exposto, reconheço a manifesta improcedência da presente apelação, pela nítida ausência de congruência entre as razões recursais e a decisão recorrida, motivo pelo qual monocraticamente a desprovejo, negando-lhe seguimento, nos exatos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão e independentemente de despacho, providencie-se a baixa dos autos ao juízo de origem, em cinco dias, em atendimento ao artigo 510 do Código de Processo Civil. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Teresina, 25 de agosto de 2014. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de Setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRANCISCO MIGUEL DA COSTA ARAUJO (Adv. Anselmo Barbosa de Miranda Costa e outro) Impetrante, e ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Yury Rufino Queiroz), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.007577-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - Relator. DESPACHO: " Considerando que o prazo de validade do concurso de que tratam os autos expirou semana passada, dia 14, já podendo ter sido o impetrante nomeado espontaneamente pela Administração Pública, determino sua intimação para que se manifeste a respeito. Determino, ainda, a intimação do Estado do Piauí, para que informe a respeito da prorrogação, ou não, do prazo de validade do referido certame. Após, volvam-me os autos conclusos, para os devidos fins. Intime-se e cumpra-se. Teresina, 22 de agosto de 2014. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR-



Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de Setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Augusto Cesar de Oliveira Sinimbu) Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008900-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR-Relator. "DESPACHO: "Em respeito às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, encareça-se à Defensoria Pública-Geral do Estado do Piauí que, com a máxima brevidade possível, indique a esta relatoria curador especial que possa assumir o múnus da defesa da agravada neste recurso. Intimações necessárias. Cumpra-se. Teresina, 18 de agosto de 2014. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de Setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (Proc. Jonilton Santos Lemos Jr.) Impetrado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008936-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR-Relator. "DESPACHO: "Intime-se o impetrado a fim de que se manifeste acerca da petição de folhas 106/107, ressaltando que as decisões de folhas 47/53 e 82/91 autorizaram a permanência do impetrante na cidade de Luzilândia, no exercício das mesmas funções desempenhadas na 3ª Companhia do 12º BPM. Cumpra-se. Teresina, 27 de agosto de 2014. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de Setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ANTONIO ALVES LIMA (Adv. José Wilson Cardoso Diniz e outros) Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003217-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES-Relator. "DESPACHO: "...Com estes fundamentos, NEGÓ seguimento ao presente recurso, porque manifestamente inadmissível, o que faço com arriño no artigo 91, VI, do RITJ/PI e artigo 557, caput, do CPC. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. Teresina, 01 de setembro de 2014. Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de Setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA REKINTE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. José Wilson Cardoso Diniz e outros) Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005101-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR-Relator. "DESPACHO: "... Manuseando estes autos pela primeira vez constatado, de logo, a existência de um agravo de instrumento, no caso, o de nº 2011.0001.005636-2 (0012944-78.2010.8.18.0140) anteriormente distribuído à relatoria do ilustre Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e que é originário da mesma ação anulatória ajuizada pelo agravante. Assim e tendo em vista a existência do agravo de instrumento atrás referido, declino da competência para este recurso e determino a sua redistribuição ao relator daquele outro agravo, o eminente Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, com as devidas baixas e compensações. Destarte, à Sescar Cível para os devidos fins. Intime-se e cumpra-se. Teresina, 05 de agosto de 2014. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de Setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça

do Estado do Piauí, INTIMA BANCO BRADESCO S/A (Adv. Monica Rocha Luz e outros) Agravante, e VERBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA (Adv. Alexandre Hermann Machado e outros) Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005372-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR-Relator. "DESPACHO: "IPSO FACTO e em consonância com o art. 522, (caput), c/c o art. 557 (caput), ambos da supracitada lei adjetiva, DENEGO seguimento ao presente agravo, por manifesta intempestividade. Ato contínuo, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intimações necessárias. Teresina, 19 de agosto de 2014. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de Setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA DAVID WELLINGTON SALES DA PAIXÃO E OUTROS (Adv. Josélio Salvo Oliveira e outros) Requerente, nos autos da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2014.0001.005619-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR-Relator. "DESPACHO: "...Ante o exposto, determino a intimação dos requerentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem a documentação que entenderem necessárias à comprovação de seus supostos estados de miserabilidades, a fim de que se delibere acerca de suas pretensões, advertindo-os da pena do artigo 4º, §1º, da Lei nº 1060/50. Intimem-se e cumpra-se. Teresina, 21 de agosto de 2014. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de Setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ (Adv. Renata Maria Pinto Clark e outros) Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005710-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR-Relator. "DESPACHO: "...Nestas condições, ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação da defensora pública da agravada, pessoalmente, para responder, querendo, o presente recurso. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Teresina, 21 de agosto de 2014. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de Setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARCIÔNIA NUNES DA COSTA (Adv. Adriano Beserra Coelho) agravante o ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005771-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator. "DESPACHO "...Ante tal situação, reconhecendo-se o perigo da demora e a fumaça do bom direito, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO ao presente agravo, para suspender os efeitos da decisão agravada deferindo o pleito liminar e determinando sejam emitidos o Certificado de Conclusão de Ensino Médio e o Histórico Escolar pela Instituição de Ensino agravada até ulterior manifestação. Proceda-se à comunicação desta decisão ao Juízo de origem, notificando-o para que preste informações ao presente recurso, nos termos do art. 527, IV, CPC. Outrossim, determino seja intimada a parte agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 10 (dez). Comuniquem-se, ainda, o Conselho Estadual de Educação do Piauí e a GERVE acerca da decisão a fim de que adote as providências cabíveis no sentido de fazê-la cumprir, bem como se proceda à notificação do Estado do Piauí por meio da Procuradoria Geral do Estado para tomar conhecimento acerca da decisão e apresentar suas manifestações. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 21 de agosto de 2014. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA LAUDELINO RIBEIRO DE AMORIM FILHO (Adv. Thiago Santana de Carvalho) agravante o ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005707-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator. "DESPACHO"... Por cautela, deixo para apreciar o pleito liminar após a manifestação da parte agravada. Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente feito nos termos do art. 527, V do CPC. Teresina (PI), 21 de agosto de 2014. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ALEXANDRE CARVALHO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. Pedro Rycardo Couto da Silva) impetrante o ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005871-2/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Relator. "DESPACHO"...Ante o exposto, DEFIRO a liminar vindicada para determinar que autoridade coatora forneça ao paciente a medicação VDECLAIR ÓLEO 200ml (4 tubos/mês), CURATIVO MEPITEL 10x18 cm (120 uni/mês), bem como o CURATIVO MEPILEX TRANSFER 15X20 CM (180 UNI/MÊS) e o CURATIVO MEPILEXAG 10X10 CM (50 UNI/MÊS), de uso contínuo, conforme prescrição médica de fl. 41, no prazo de 24 horas, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis. Oficie-se, com urgência, à autoridade dita coatora, cientificando-lhe da presente decisão, para o pronto e fiel cumprimento e encaminhamento das informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias, consoante regimento contido no art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito à Procuradoria Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial (sem documentos) para, querendo, e em igual prazo, ingressar no presente mandamus, conforme disposto no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09. Intimem-se e cumpra-se. Teresina (PI), 29 de agosto de 2014. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária de Serviços Cartorários Cíveis

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES (Adv. Josélio Sávio Oliveira e outros) impetrante o ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004433-6/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator. "DESPACHO"...A fim de fazer uma análise mais apurada do presente Mandado de Segurança e atento ao poder geral de cautela, deixo para apreciar o pedido de liminar após a apresentação das informações e da contestação..." Teresina (PI), 19 de agosto de 2014. Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária de Serviços Cartorários Cíveis

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.002846-9**, para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante O ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Paulo César Moraes Pinheiro) e Agravado NAASON DE CASTRO SAMPAIO (Adv. Agnaldo Boson Paes), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretária Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de



setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto RECURSO ESPECIAL, para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006255-0**, em que são Recorrentes TELEMAR NORTE LESTE S.A. (Adv. Mônica Maria Frazão Brito Cerqueira) e ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (Adv. Antonio Cleto Gomes e outros), e Recorrida ILZABETE MEDEIROS LIMA (Adv. Maria Umbelina Soares Campos Oliveira). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o RECURSO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto RECURSO ESPECIAL, para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001640-0**, em que é Recorrente MARIA EDNA FERREIRA FIGUEREDO (Def. Reginaldo Correia Moreira), e Recorrido GUILHERME JACQUES DE SOUZA (Adv. Aline Veras Fonseca e outra). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o RECURSO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto RECURSO ESPECIAL, para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007247-9**, em que é Recorrente OLEGÁRIO BORGES DA SILVA (Adv. Diego Luiz Santos Fortes de Carvalho), e Recorrido SOCIEDADE RECREATIVA CLUBE DOS 100 - SOCRECEM (Adv. Francisco de Sales e Silva Palha Dias e outros). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o RECURSO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí. SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (Adv. Décio Freire e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013. 0001. 000140-0**, em que é Agravante COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA e Agravado CARLOS AUGUSTO BUCAR DE ARRUDA. No uso das atribuições que me foram delegadas por meio da Portaria nº 1.442/2010, do Presidente do TJ/PI, publicada no DJ nº 6.592, defiro o pedido de vista constante às fls. 1.390 pelo prazo legal, nos termos do art. 40, II, do CPC, sob as penas da lei. Teresina-PI, 02 de setembro de 2013. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MAURACEIA LEITE PEREIRA AMARAL (Adv. Timóteo de Oliveira Soares e outros), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007826-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator. DESPACHO: "... Forte nestas razões, e em consonância com o disposto no art. 511, caput, art. 557, caput, do CPC c/c o art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Teresina-PI, 18 de agosto de 2014. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ROMMEL SOARES VILARINHO (Adv. Maurício Cedenir de Lima e outros), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007189-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator. DESPACHO: "... Forte nestas razões, e em consonância com o disposto no art. 511, caput, art. 557, caput, do CPC c/c o art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Teresina-PI, 18 de agosto de 2014. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA O ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Lucimeire Sousa dos Anjos), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011. 0001. 003852-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator. DESPACHO: "... Diante do exposto, reconsidero a decisão monocrática de fls. 140/143, revogando-a tão somente na parte em que este Relator determinou "a intimação do Impetrante para, querendo, promover a execução das astreintes em favor do espólio ou dos herdeiros da substituída" (fl. 143). Ademais, em face da reconsideração da decisão agravada, julgo prejudicado o Agravo Regimental interposto às fls. 146/149, em conformidade com o disposto no art. 374, do RITJ/PI. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Teresina-PI, 18 de agosto de 2014. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho-Relator". Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CARLOS EDUARDO LEITE CHAVES EVANGELISTA E OUTRA (Adv. Amelia Aguiar Rodrigues Mesquita), Agravante, NAYRA JULIANA CRUZ DOS SANTOS (Adv. José Ribamar Coelho Filho e outros), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.002416-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator. DESPACHO: "... Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, o que faço com arrimo no art. 526, parágrafo único c/c art. 557, ambos do CPC. Intime-se. Publique-se. Teresina-PI, 22 de agosto de 2014. Des. Oton Mário José Lustosa Torres-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (Adv. Francisco Leonardo Silva Neto e outros), Agravante, JOÃO MACHADO DOS SANTOS (Adv. Vernon de Sousa Guerra Oliveira), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014. 0001.005602-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator. DESPACHO: "... Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso, o que faço com arrimo no art. 557, caput, do CPC. Intime-se. Teresina-PI, 22 de agosto de 2014. Des. Oton Mário José Lustosa Torres-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (Proc. Marcílio Fernando Rego), Agravante, ALMENDRA FREITAS ADVOGADOS S/C (Adv. Danilo

e Silva de Almendra Freitas), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003455-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator. DESPACHO: "... Em razão do requerimento de habilitação da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ como assistente da agravada, concedo prazo comum de 05 (cinco) dias, para que as partes se manifestem sobre tal pleito, nos termos do art. 51 do CPC. Após, voltem-me conclusos. Publique-se e intime-se. Teresina-PI, 26 de agosto de 2014. Des. Oton Mário José Lustosa Torres-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRANCIVÂNIO LOPES DE SOUZA (Adv. Francisco Evaldo Soares Lemos Martins), Agravante, NILTON REGIS CAVALCANTE NASCIMENTO (Adv. Paulo de Tarcio Santos Martins e outro), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005578-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator. DESPACHO: "... Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso com fundamento no artigo 91, VI, do RITJ/PI e artigo 557, caput, do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 25 de agosto de 2014. Des. Oton Mário José Lustosa Torres-Relator". SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de setembro de 2014. Bela. Graziela Meneses de Brito-Secretária.

**JUIZADO DA CAPITAL
AVISOS E EDITAIS**

**JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Processo nº 0014975-66.2013.8.18.0140
AÇÃO PENAL - PROMOVENTE: T. M. DOS S. S. PROMOVIDO: C. A. DE S. C.
De ordem do MM Juiz de Direito deste Juizado de Violência Contra a Mulher - JVD/DFM da Comarca de Teresina - PI, a Secretária deste Juizado, nos autos em epígrafe, INTIMA os advogados BRENO KARELL LIMA LEITE, OAB/PI 10.791 e CIPRIANO JOSÉ LEITE NETO, OAB/PI 3.703 patronos do réu Cosmo Alves de Sousa Cavalcante para, comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 15 de setembro de 2014 às 10:30 neste Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sito no prédio do Fórum Cível e Criminal de Teresina, 4º andar. Dado e passado nesta cidade. Teresina - PI, 03/09/2014. Eu, Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, Secretária de Vara, o digitei.

**JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Processo nº 0004759-22.2008.8.18.0140
AÇÃO PENAL - PROMOVENTE: MPE PROMOVIDO: G. F. DA S.
De ordem do MM Juiz de Direito deste Juizado de Violência Contra a Mulher - JVD/DFM da Comarca de Teresina - PI, a Secretária deste Juizado, nos autos em epígrafe, INTIMA A ADVOGADA JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO, OAB/PI 7375 patronos do réu Genilson Francisco da Silva para, comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 16 de setembro de 2014 às 08:30 neste Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sito no prédio do Fórum Cível e Criminal de Teresina, 4º andar. Dado e passado nesta cidade. Teresina - PI, 03/09/2014. Eu, Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos, Secretária de Vara, o digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0009057-47.2014.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial Militar
Indiciante: CORREGEDORIA PMPI - PORT.003/SJD/BPCOM/2014
Indiciado: JOÃO PAULO GOMES DE CARVALHO
A Bela. Andréia Oliveira Matos Tavares, servidora designada, matrícula 115471-x, de ordem do MM. Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina-PI, Doutor ARLTON ROSAL FALCÃO JUNIOR, INTIMA as partes do presente processo da decisão que segue transcrita: "... Por todo o exposto, acolho o



requerimento do Parquet estadual para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 25, §2º do Código de Processo Penal Militar.. Após, archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe."(...) Teresina, 13 de agosto de 2014. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz de Direito da Central de Inquirições.

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0010573-05.2014.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial Militar
Indicante: CORREGEDORIA DA PMPI - PORT. 401/IPM/ CORREG. DE 07/06/2013
Indiciado: ALOISIO TAVARES DE OLIVEIRA JÚNIOR
A Bela. Andréia Oliveira Matos Tavares, servidora designada, matrícula 115471-x, de ordem do MM. Juiz de Direito da Central de Inquirições de Teresina-PI, Doutor ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, INTIMA as partes do presente processo da decisão que segue transcrita: "... Isto posto, com fundamento nos dispositivos legais invocados, acolho o parecer ministerial, determinando o arquivamento das peças de informação constantes dos autos, nos termos do art. 25 do CPPM. Após, archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe." (...) Teresina, 13 de agosto de 2014. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz de Direito da Central de Inquirições.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Distribuição nº 0010684-23.2013.8.18.0140

THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO, Analista Judicial lotado na 1ª Vara do Tribunal do Júri e de ordem do doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado BRUNO ÁTILA MARTINS MUNIZ, inscrito no OAB/PI sob nº 7965, com escritório profissional estabelecido na rua Rui Barbosa, 68, Sala 408, 4º Andar, Edifício Otávio Miranda, centro, de todo teor do despacho exarado às fls.372/373, cujo final teor passo a transcrever: "Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão de JOÃO ALVES, por subsistir o motivo autorizador previsto no art. 312 do CP, risco à ordem pública. Cumpra-se. Teresina, 28 de agosto de 2014. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO. Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri.", nos Autos nº 0010684-23.2013.8.18.0140 - Homicídio Qualificado, movido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, figurando como vítima DANIEL BARBOSA DA SILVA, em trâmite nesta Unidade Judiciária. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª vara do Júri, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (03.09.2014). Eu _____ (Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi. Thomas Emmerson Sales Cardoso, Analista Judicial.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Proc.nº0003199-35.2014.8.18.0140

Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Jurisdição, Dr.Samuel Mendes de Moraes, INTIMA o advogado HELDER BORGES DE ALMEIDA E SILVA, OAB/PI Nº5833, para apresentar as contrrazões do Recurso em Sentido Estrito-RESE interposto pelo Ministério Público estadual, nos autos da Ação Penal, art.157, § 2º, incisos I e II, c/c o art.14, inciso II, todos do CP, em face dos acusados Leonardo da Silva Pinto, André Luís Moura Oliveira, Michelângelo Oliveira Sousa e Bruno Leal da Silva. Teresina, 01/06/14. (Secretária).

AVISO DE INTIMAÇÃO

Proc.nº0003199-35.2014.8.18.0140

Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Jurisdição, Dr.Samuel Mendes de Moraes, INTIMA o advogado IGOR RIBEIRO CAVALCANTE, OAB/PI Nº8769, para apresentar as contrrazões do Recurso em Sentido Estrito-RESE interposto pelo Ministério Público estadual, nos autos da Ação Penal, art.157, § 2º, incisos I e II, c/c o art.14, inciso II, todos do CP, em face dos acusados Leonardo da Silva Pinto, André Luís Moura Oliveira, Michelângelo Oliveira Sousa e Bruno Leal da Silva. Teresina, 01/06/14. (Secretária).

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

DISTRIBUIÇÃO Nº 0017227-42.2013.8.18.0140
AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL
CRIME: Art. 217-A do CPB
É o breve relatório. Decido. Acolho a manifestação da Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, por seus fundamentos, pois restou apurado no presente processo, diante dos documentos, informações colhidas nos autos e depoimentos, a ausência de prova de autoria do crime investigado, tipificado no Art. 217-A, impossibilitando oferecer a denúncia. Destarte, os autos do Inquérito Policial em tela não trazem elementos que qualifiquem a materialidade do crime, não podendo assim, provar autoria do fato ora citado. Isto posto, considerando o pedido de arquivamento do presente inquérito policial requerido pelo Ministério Público, ante a ausência de provas da autoria do fato, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com baixa devida na Distribuição Criminal e na Secretaria da 7ª Vara Criminal de Teresina. Cumpra-se. Sem custas. Dê-se baixa e arquivem-se. Teresina - PI, 02 de setembro de 2014. Dr. Almir Abib Tajra Filho, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) - 8ª VARA CRIMINAL

Processo nº 001798.74.2009.8.18.0140
ACUSADO(S): EVANDRO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO GOUVEIA LIMA FILHO - OAB 7408 e YURI PIMENTEL VALENTE Cristina Maria Saraiva Guedes, Secretária da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Antônio Soares dos Santos, nos autos em epígrafe, INTIMA O(A) ADVOGADO(A) ACIMA NOMINADO(A) para comparecer(em) na sala de audiência deste Juízo, situado na Rua Tibério Nunes S/Nº, Cabral - 4º andar, às 10h30min do dia 08 de setembro de 2014, para audiência de INTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos autos do processo- crime epigrafado. Teresina-PI, 02/09/2014. Eu, Marinalva de Santana Ribeiro, Analista Judicial, digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de Teresina)

PROCESSO N.º 0006201-18.2011.8.18.0140
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Requerente: FRANCISCO LUIS RAMOS AZEVEDO
Requerido: CREDICARD S/A
A Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Antônio Bittencourt Braga Neto, de acordo com o Provedimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO (OAB/PI 5914) e MARCOS LUIZ DE SÁ REGO (OAB/PI 3083), do DESPACHO de fls.85: "...Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando cada modalidade no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão..." E para constar, Eu, Régis de Castro Anjos, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 03 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de Teresina)

PROCESSO N.º 0017636-23.2010.8.18.0140
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Requerente: ADRIANA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS
A Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Antônio Bittencourt Braga Neto, de acordo com o Provedimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB/SC 7.701) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI 4.027-A), da DECISÃO DE FLS.370/371: "...Razão pela qual indefiro a gratuidade pleiteada... Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art.284, parágrafo único, c/ c art. 267, I, do CPC, intemem-se os autores, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas iniciais, com base no valor declarado, isto é, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos,..." E para constar, Eu, Régis de Castro Anjos, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 03 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de Teresina)

PROCESSO N.º 0018164-18.2014.8.18.0140
PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Requerente: JOSIEL DO NASCIMENTO LOPES
Requerido: BRADESCO AUOT/RE CIA DE SEGUROS
A Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Antônio Bittencourt Braga Neto, de acordo com o Provedimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS (OAB/PI 11497-A) da DECISÃO de fls.23/26: "...Isto posto, com fundamento nos artigos 6º, inciso VIII, da lei 8.078/90 e 311 do CPC, DECLINO A COMPETÊNCIA para a comarca de MIGUEL ALVES-PI, por ser aquele o foro de domicílio do consumidor, sob pena de obstar ou até mesmo impossibilitar a defesa do consumidor em juízo, por ser este a parte vulnerável da relação jurídica..." E para constar, Eu, Régis de Castro Anjos, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 03 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de Teresina)

PROCESSO N.º 0018292-38.2014.8.18.0140
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Requerente: IEDA VISGUEIRA SILVA MENDES
Requerido: BV FINANCEIRA SA
A Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Antônio Bittencourt Braga Neto, de acordo com o Provedimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI 11.155) da DECISÃO de fls.26/28: "...Indefiro o pedido de gratuidade. Dessa forma, determino a intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 dias, emendar a inicial, efetuando o pagamento das custas iniciais, com base na quantia de R\$ 10.060,33, sob pena de indeferimento, e extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts.267, I, 284 e 295, inciso VI, do CPC..." E para constar, Eu, Régis de Castro Anjos, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 03 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de Teresina)

PROCESSO N.º 0019726-67.2011.8.18.0140
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Requerente: MAURA ROSA SOARES BARROS
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
A Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Antônio Bittencourt Braga Neto, de acordo com o Provedimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS (OAB/PI 5.018) da DECISÃO de fls.82: "...Intime-se o apelado a responder em quinze dias..." E para constar, Eu, Régis de Castro Anjos, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 03 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de Teresina)

PROCESSO N.º 0008743-77.2009.8.18.0140
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA ARAUJO
Requerido: BANCO FINASA SA
A Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Antônio Bittencourt Braga Neto, de acordo com o Provedimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DANIEL JOSE DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI 4825) da DECISÃO de fls.91: "...Intimação à parte requerida para informar se houve realmente cumprimento do acordo formalizado na petição de fl.82/84, prazo de 05 (cinco) dias..." E para constar, Eu, Régis de Castro Anjos, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 03 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de Teresina)

PROCESSO N.º 0012764-91.2012.8.18.0140
MONITÓRIA
Requerente: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO
Requerido: S.L. FREITAS COMERCIO E SERVIÇOS E OUTRO
A Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Antônio Bittencourt Braga Neto, de acordo com o Provedimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/



PI 7.036-A) da DESPACHO de fls.56:"...Considerando o decurso de prazo requerido na petição de fls.41, determino que a parte autora, no prazo de 10 dias, manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo sem julgamento do mérito..." E para constar, Eu, Régis de Castro Anjos, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 03 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de Teresina)

PROCESSO N.º 0004995-66.2011.8.18.0140
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BANCO FINASA S/A
Requerido: MARIADO CARMO QUIRINO VIEIRA SILVA
A Secretária da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Antônio Bittencourt Braga Neto, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB/SP 122.626) E LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO (OAB/SP 214.045-A) da DECISÃO de fls.74:"...A fim de que as renúncias de fls. 66/67 tenha validade, deve o advogado juntar a identificação do mandante para que este nomeie um substituto, eis que o ônus de notificar é do advogado renunciante e não do juiz, à inteligência do art. 45, do Código de Processo Civil. Ademais, o prazo de dez dias somente começará a fluir a partir da identificação do mandante...Ante o exposto, intimem-se o advogado para juntar cópia da identificação do mandante, no prazo de cinco dias..." E para constar, Eu, Régis de Castro Anjos, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 03 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de Teresina)

PROCESSO N.º 0010106-31.2011.8.18.0140
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Requerente: ZACARIAS DO REGO MONTEIRO FILHO
Requerido: BANCO CREDIFIBRA SA
A Secretária da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Antônio Bittencourt Braga Neto, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARCOS LUIZ DE SA REGO (OAB/PI 3.083) da DESPACHO de fls.111:"...Intimação da parte autora para providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa, sob pena de extinção do processo..." E para constar, Eu, Régis de Castro Anjos, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 03 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de Teresina)

PROCESSO N.º 0016445-35.2013.8.18.0140
MONITÓRIA
Requerente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Requerido: MARIA JOSE PAZ CARDOSO ALMEIDA
A Secretária da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Antônio Bittencourt Braga Neto, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES (OAB/PI 8816) do ATO ORDINATÓRIO de fls.130:"...Faço vistas dos autos a parte autora para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito..." E para constar, Eu, Régis de Castro Anjos, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 03 de setembro de 2014.

EDITAL DE PROCLAMAS 05.07.2013

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc... FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentarem documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 01) ANDRÉ CASTELO BRANCO LOPES E CHRISTIANA BARROS SILVA, ele, solteiro, COMERCIANTE, filho de RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO E DÁVIA MARIA CASTELO BRANCO LOPES; ela, SOLTEIRA, ADVOGADA, filha de FRANCISCO ROGER SILVA E MARIA DA GRAÇA BARROS SILVA; 2) JEFFERSON PINTO DA SILVA E MIRELLY MARQUES DA SILVA, ele, solteiro, SOLDADOR, filho de ADÃO PARGAS DA SILVA E VANDERLEI PINTO; ela, solteira, ESTUDANTE, filha de ANTONIO CARLOS MENDES DA SILVA E CÍCERA MARQUES VIEIRA; 3) JULIO CESAR ANDRADE DO NASCIMENTO E ALAENE LOPES DE MELO, ele, VIÚVO, COBRADOR, filho de JULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO E FRANCISCA ANDRADE DO NASCIMENTO; ela, solteira, DO LAR, filha de AFONSO CHAGAS DE MELO E MARIA DE

NAZARÉ DA CONCEIÇÃO LOPES. Teresina, 02 de setembro de 2014. IVONE ARAÚJO LAGES - O F I C I A L -

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Proc.nº0003199-35.2014.8.18.0140

O DR. SAMUEL MENDES DE MORAIS, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital INTIMA o réu BRUNO LEAL DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/12/1989, CPF nº046.384.203-03, desempregado, filho de Maria leal do Socorro Silva e Matusalém de Araújo da Silva, residente na Rua Irmã Catarine Lenive nº4963, bairro Memorare, desta Capital, atualmente se encontra residindo em lugar incerto e não sabido, uma vez que não reside mais no endereço supracitado, nem informou a este Juízo onde pudesse localizá-lo, conforme certidão de fls.107v., da Oficiala de Justiça, para, no prazo de 05(cinco) dias comparecer a este Juízo, Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, situado na Rua Governador Tibério Nunes s/n, Centro Cívico, bairro Cabral, Zona Norte, 4º Andar, desta Capital, a fim de constituir novo advogado em razão da renúncia do advogado constituído nos autos, para apresentar as contrarrazões do Recurso em Sentido Estrito-RESE interposto pelo Ministério Público estadual, nos autos da Ação Penal, art.157, § 2º, I e II, c/c o art.14, inciso II, todos do Código Penal.Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze(03/09/2014). Eu, José Francisco de Carvalho, servidor, digitei.// // // // // Samuel Mendes de Moraes, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI)

Processo nº 0031671-22.2009.8.18.0140
RÉUS: FABIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO AFONSO ALVES NONATO - OAB/PI N.2149
A SRA. CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretária Judicial da 8ª Vara Criminal de Teresina/PI, nos termos da Portaria n. 506/2009 do TJ/PI e do Provimento n. 029/2009 da CGC/PI. INTIMA-SE PAULO AFONSO ALVES NONATO - OAB/PI N.2149. PUBLICA-SE. A Sentença do MM. Juiz de Direito desta 8ª Vara Criminal exarada nos autos supra, cujo teor segue transcrito em partes: "Vistos.etc. (...). Tratam os presentes atos de inquérito policial instaurado em face de FABIO MARTINS DOS SANTOS, para apurar o suposto crime de tentativa de furto, previsto no artigo 155, caput, e art. 155, § 4º, inciso I, c/c art. 14, II, do Penal Brasileiro. (...). Desta forma, declaro extinta a punibilidade do indiciado FABIOMARTINS DOS SANTOS em relação ao delito em comento, E faço com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal. Dou esta por publicada com a entrega dos autos em cartório. Registre-se. Intime-se o Ministério Público pessoalmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na administração. Cumpra-se. Teresina, 10 de dezembro de 2013. Juiz Antônio Soares dos Santo. Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possuam no fulcro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado do Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local. Dado e passado nesta capital Comarca de Teresina- Piauí, ao 01 de setembro de 2014 (29/08/2014). Eu, Cristina Maria Saraiva Guedes Ribeiro. Secretária da 8ª Vara Criminal, Conferi e Subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI)

Processo nº 0010203-02.2009.8.18.0140
RÉUS: NEOCLAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: PAULO AFONSO ALVES NONATO - OAB/PI N.2149
A SRA. CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretária Judicial da 8ª Vara Criminal de Teresina/PI, nos termos da Portaria n. 506/2009 do TJ/PI e do Provimento n. 029/2009 da CGC/PI. PUBLICA-SE. A Sentença do MM. Juiz de Direito desta 8ª Vara Criminal exarada nos autos supra, cujo teor segue transcrito em partes: "Vistos.etc. (...). O Ministério Público ofertou denúncia em desfavor de NEOCLAN PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, atribuindo-lhe a prática do crime previsto no art. 155, "caput" do Código Penal. (...). Inexiste causa de aumento e, não há causas de diminuição. Portanto, fica o réu NEOCLAN PEREIRA DA SILVA condenado à pena final pelo crime de furto simples consumado de 01 (um) ano de

reclusão. Quanto a pena de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, a fixo no pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) de salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal. Em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, "c", 3º, do Código Penal, e também atento as diretrizes do art. 59 do mesmo diploma legal, decido que o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME ABERTO, não houve prisão provisória, não podendo ser aplicado o artigo 387, § 2º do Código Penal. Quanto à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade qualificada, verifiquei que na situação em tela, é cabível por pena restritiva de direito, vez que o condenado preenche os requisitos alinhados no artigo 44, § 3º do Código Penal, revelando ser a substituição necessária e suficiente à repressão do delito. Assim, atendendo-se para a redação do artigo 44, §2º e artigo 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos e o pagamento de 35 (trinta e cinco) dias multa, sendo àquela consistente em prestação de serviços à comunidade, por configurar-se a melhor medida ser aplicável na situação evidenciada, como forma de resgatar o sentido humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de audiência admonitória, junta a uma das entidades enumeradas no § 2º do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo de Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicaria jornada de trabalho do condenado. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e contraditório. Condono ainda o réu no pagamento das custas processuais, devendo ser observado o art. 12 da lei 1.060/50, já que patrocinada pela Defensoria Pública. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, por ora, não se encontram presentes os requisitos necessários à prisão preventiva. Expeça-se a quia de execução, após trânsito em julgado. Com o trânsito julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados e em observância a redação do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do artigo 71, § 2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação. Dou esta por publicada com a entrega dos autos em cartório. Registre-se. Intime-se o réu NEOCLEAN PEREIRA DA SILVA pessoalmente e a Defensoria Pública e ao Ministério Público. Cumpra-se. Teresina, 26 de setembro de 2013. Juiz Antônio Soares dos Santo. Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possuam no fulcro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado do Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local. Dado e passado nesta capital Comarca de Teresina- Piauí, ao 01 de setembro de 2014 (29/08/2014). Eu, Cristina Maria Saraiva Guedes Ribeiro. Secretária da 8ª Vara Criminal, Conferi e Subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI)

Processo nº 0013859-30.2010.8.18.0140
RÉUS: ENOQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: YACIARA CAVALCANTE DO NASCIMENTO - OAB/6.582/PI
A SRA. CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretária Judicial da 8ª Vara Criminal de Teresina/PI, nos termos da Portaria n. 506/2009 do TJ/PI e do Provimento n. 029/2009 da CGC/PI. INTIMA-SE YACIARA CAVALCANTE DO NASCIMENTO - OAB/6.582/PI PUBLICA-SE. A Sentença do MM. Juiz de Direito desta 8ª Vara Criminal exarada nos autos supra, cujo teor segue transcrito em partes: "Vistos.etc. (...). Tratam-se os presentes autos de Ação Penal Pública incondicionada, promovida pelo Ministério Público, por seu representante, contra ENOQUE DOS SANTOS SILVA, qualificado às fls. 02, como incurso na sanção penal do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, por porte de arma de fogo de uso permitido. (...). Inexistência das circunstâncias atenuantes. Não se verifica a presença de circunstâncias agravantes: Não há causas de diminuição ou aumento de pena fica o réu ENOQUE DOS SANTOS SILVA condenado à pena final de 02 (dois) anos de reclusão e considerando o tempo de prisão provisória existente nos autos, sendo de 03



(três) meses e como prevê o novel artigo 387, § 2º, do Código Penal a atração penal, fica o réu com a pena restante a ser cumprida de 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão para efeitos, tão somente, do regime inicial de cumprimento de pena. No tocante ao regime de cumprimento de pena, observando o artigo 33, §2º, alínea "c", bem como a redação do artigo 59, todos do Código Penal, e do artigo 387, §2º, do Código Processual Penal e tendo em vista aos fins almejados pela lei, determino, que o aqui condenada, inicie o cumprimento da pena em regime aberto, a ser cumprida em casa de albergado ou estabelecimento adequado. Quanto à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada, verifico que na situação em tela, é cabível por uma pena restritiva de direito, vez que o réu preenche os requisitos alinhados no artigo 44, do Código Penal, revelando ser a substituição necessária e suficiente à apreensão do delito. Assim, atentando-se para a redação do artigo 44, §2º e artigo 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos e o pagamento de 10 (dez) dias multa, sendo aquela consistente em prestação de serviços à comunidade, por configurar-se ser a melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante realização de serviços gratuitas a serem desenvolvida, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no §2º do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Após o trânsito em julgado, peça-se a guia de execução. Com o trânsito em julgado. Lance-se o nome do réu no rol de culpados e em observância a redação do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, para os fins legais. Encaminha-se a arma de fogo apreendida ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 10.826/2003 e Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça. Dou esta por publicada com a entrega nos autos em cartório. Registre-se. Intime-se o acusado por meio de edital, conforme a disposição do artigo 392, inciso IV do Código Processual Penal com prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público, pessoalmente. Cumpra-se. Teresina, 24 de julho de 2014. Juiz Antônio Soares dos Santos. Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possuam no fulcro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado do Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local. Dado e passado nesta capital Comarca de Teresina- Piauí, ao 01 de setembro de 2014 (29/08/2014). Eu, Cristina Maria Saraiva Guedes Ribeiro. Secretária da 8ª Vara Criminal, Conferi e Subscreevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI)

Processo nº 0002112-49.2011.8.18.0140
RÉU: FRANCISCO MATIAS DA SILVA
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
A SRA. CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretária Judicial da 8ª Vara Criminal de Teresina/PI, nos termos da Portaria n. 506/2009 do TJ/PI e do Provimento n. 029/2009 da CGC/PI. PUBLICA-SE. A Sentença do MM. Juiz de Direito desta 8ª Vara Criminal exarada nos autos supra, cujo teor segue transcrito em partes: "Vistos.etc. (...). Tratam os presentes autos de inquérito policial para apurar possível ocorrência de abuso de autoridade cometidos por policiais lotados na ronda cidadão. (...). Desta forma, declaro extinta a punibilidade do fato em comento. Faço com fulcro no artigo 6º, § 3º, "b", da Lei Federal 4898/65. Dou esta por publicada com a entrega dos autos em cartório.Registre-se. Intime-se o Ministério Público pessoalmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Teresina, 28 de julho de 2014. Juiz Antônio Soares dos Santos. Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possuam no fulcro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado do Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local. Dado e passado nesta capital Comarca de Teresina- Piauí, ao 01 de setembro de 2014 (28/08/2014). Eu, Cristina Maria Saraiva Guedes Ribeiro. Secretária da 8ª Vara Criminal, Conferi e Subscreevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI)

Processo nº 001169728201118180140
INDICIADOS: FERNADO HENRIQUE ABREU COSTA
ADVOGADO:
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
A SRA. CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretária Judicial da 8ª Vara Criminal de Teresina/PI, nos termos da Portaria n. 506/2009 do TJ/PI e do Provimento n. 029/2009 da CGC/PI. INTIMA-SE o réu FERNANDO HENRIQUE ABREU COSTA, brasileiro, natural de Teresina-PI, solteiro, nascido aos 16/12/1989, filho de Maria Raimunda Abreu Costa, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, do inteiro da SENTENÇA, proferida pelo mm. Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, às fls tanto 153/156, proferida nos autos da ação supra mencionada, conforme segue transcrita em partes: " Vistos etc. (...). O Ministério Público ofertou denúncia em desfavor de FERNANDO HENRIQUE DE ABREU COSTA, qualificado nos autos, atribuindo-lhe a prática do crime previsto no art. 157, §2º, inciso I, do Código penal. (...) Como não há causas de diminuição fica o réu FERNANDO HENRIQUE DE ABREU COSTA condenado a pena final de 04 (QUATRO) anos de reclusão, e considerando o tempo de prisão provisória existente nos autos de 02 (dois) meses, como se prevê o novel art. 387 do, §2º, do Código penal, fica o réu condenado a pena definitiva de 03 (três) anos e 10 (dez) meses de reclusão. Quanto a pena, de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, fixo no pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado disposto no art. 60 do Código penal. Em consonância com o disposto no art. 33, §2º, c, §3º, do Código penal, e também atendo as diretrizes do art. 59 do mesmo diploma legal, decido que o réu deverá iniciar o cumprimento de pena privativo de liberdade aplicada em REGIME ABERTO. Não há que se falar em substituição de pena, assim como a suspensão, com base inclusive no quantitativo da pena hora aplicada. QUANTO AO ART. 387, IV, do CPP, deixo de fixar o valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório. Condeno ainda o réu no pagamento e suas custas processuais, devendo ser observado o art. 12 da lei 1.060/50, já que patrocinada pela Defesa Pública. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, por ora, não se encontram presentes os requisitos necessários a prisão preventiva. E devido a circunstância do regime definitivo ter sido aplicado menos gravoso que o fechado. (...) Registra-se. Intime-se o réu pessoalmente e a Defensoria pública e o Ministério público pessoalmente. Cumpra-se. Teresina-PI, 14 de fevereiro de 2014. Juiz Antônio Soares dos Santos. Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possuam no fulcro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado do Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local. Dado e passado nesta capital Comarca de Teresina- Piauí, aos 21 de agosto de 2014 (24/01/2014). Eu, Cristina Maria Saraiva Guedes Ribeiro. Secretária da 8ª Vara Criminal, Conferi e Subscreevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI)

Processo nº 0005962-14.2011.8.18.0140
INDICIADOS: ANTÔNIO FRACISCO NORONHA COSTA
ADVOGADO:
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
A SRA. CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretária Judicial da 8ª Vara Criminal de Teresina/PI, nos termos da Portaria n. 506/2009 do TJ/PI e do Provimento n. 029/2009 da CGC/PI. INTIMA-SE o réu ANTÔNIO FRACISCO NORONHA COSTA, brasileiro, natural de Teresina-PI, convite, nascido aos 03/01/1987, filho de Maria Rosa Noronha Costa, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, do inteiro da SENTENÇA, proferida pelo mm. Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, às fls tanto 104/108, proferida nos autos da ação supra mencionada, conforme segue transcrita em partes: "Vistos etc. (...). O Ministério Público ofertou denúncia em desfavor de ANTÔNIO FRACISCO NORONHA COSTA, qualificado nos autos, atribuindo-lhe a prática do crime previsto no art. 157, "caput" do Código penal. (...).

Inexistem causas de aumento ou diminuição. Conforme ficou evidenciado no bojo desta decisão, fica o réu ANTÔNIO FRACISCO NORONHA COSTA condenado à pena final de 04 (quatro) anos de reclusão e considerando o tempo de prisão provisória existente nos autos de 03 (três) meses e 07 (sete) dias como prevê o novel artigo 387, § 2º, do Código penal, fica o réu condenado a pena definitiva de 03 (três) anos e 08 (oito) meses e 23 dias de reclusão. Quanto a pena de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, a fixo no pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código penal. Em consonância com o disposto no artigo 33, §2º, "c" §3º do Código Penal, e também atento às diretrizes do artigo 59 do mesmo diploma legal, decido que p réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME SEMI-ABERTO. Não há que se falar em substituição da pena, assim como sua suspensão, posto o que dispõe a redação do artigo 44, inciso I do Código Penal. Quanto ao artigo 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e contraditório. Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais, devendo ser observado o artigo 12 da lei 1.060/50, já que patrocinada pela Defensoria Pública. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, por ora, não se encontram presentes os requisitos necessários à prisão preventiva. E devido a circunstância do regime definitivo ter sido aplicado menos gravoso que o fechado. (...) Registre-se. Intimem-se pessoalmente o réu a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Teresina-PI, 01 de abril de 2014. Juiz Antônio Soares dos Santos. Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possuam no fulcro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado do Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local. Dado e passado nesta capital Comarca de Teresina- Piauí, aos 21 de agosto de 2014 (24/01/2014). Eu, Cristina Maria Saraiva Guedes Ribeiro. Secretária da 8ª Vara Criminal, Conferi e Subscreevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI)

Processo nº 0011964-34.2010.8.18.0140
INDICIADOS: JOSÉ GENILSON DOS SANTOS
ADVOGADO:
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
A SRA. CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretária Judicial da 8ª Vara Criminal de Teresina/PI, nos termos da Portaria n. 506/2009 do TJ/PI e do Provimento n. 029/2009 da CGC/PI. INTIMA-SE o réu JOSÉ GENILSON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 05/04/1992, filho de Maria Iracema dos Santos e Ignorado, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, do inteiro da SENTENÇA, proferida pelo mm. Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, às fls tanto 197/201, proferida nos autos da ação supra mencionada, conforme segue transcrita em partes: "Vistos etc. (...). O MINISTÉRIO PÚBLICO ofertou denúncia em favor JOSÉ GENILSON DOS SANTOS, qualificado nos autos, atribuindo-lhe a prática do crime previsto no artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal. (...) Inexiste causa de diminuição, por outro lado, como causa especial de aumento de pena, vislumbro as previstas no artigo 157, §2º, inciso II (CONCURSO DE PESSOAS) do Código Penal, conforme ficou evidenciado no bojo dessa decisão. Assim agravo a pena em 1/3 (um terço), passando a somar a quantia de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses a pena provisória, ficando em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Fica o réu JOSÉ GENILSON DOS SANTOS condenado à pena final de 05 (cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão, e considerando o tempo de prisão provisória de 04 (quatro) meses, constante nos autos, como prevê o novel artigo 387, §2º, do Código Penal, fica o réu condenado a pena definitiva de 05 (cinco) anos de reclusão. Quanto à pena de multa, a qual deve aguardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, a fixo no pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observando o disposto no artigo 60 do Código Penal. Em consonância com o disposto no artigo 33, §2º, "b", do Código Penal, e também atento às diretrizes do artigo 59 do mesmo diploma legal,



decido que o réu devesse iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME SEMI-ABERTO. Não há que se falar de substituição de pena, assim como sua suspensão, à vista do dispõe o artigo 44, inciso I do Código Penal. Quanto ao artigo 387, IV, do CPP, deixo de fixar o valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbtramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e contraditório. Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais, devendo ser observado o artigo 12 da lei 1.060/50, já que patrocinada pela Defensoria Pública. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, por ora, não se encontram presentes os requisitos necessários à prisão preventiva e devido a circunstância do regime definitivo ter sido apicado menos gravoso que o fechado. (...). Registre-se. Intime-se o réu pessoalmente e a Defensoria Pública e o Ministério Público, pessoalmente. Cumpra-se. Teresina-PI, 22 de abril de 2014. Juiz Antônio Soares dos Santos. Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possuam no fulcro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado do Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local. Dado e passado nesta capital Comarca de Teresina- Piauí, aos 21 de agosto de 2014 (24/01/2014). Eu, Cristina Maria Saraiva Guedes Ribeiro. Secretária da 8ª Vara Criminal, Conferi e Subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI)

Processo nº 0007158-95.2009.8.18.0008
INDICIADOS: MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO:

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ A SRA. CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretária Judicial da 8ª Vara Criminal de Teresina/PI, nos termos da Portaria n. 506/2009 do T.J/PI e do Provimento n. 029/2009 da CGC/PI. INTIMA-SE o réu MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, piauiense, natural de Teresina/PI, RG nº 2.580.978 SSP-PI, solteiro, ferreiro, nascido em 17.02.1985, filho de Gonçalo do Santos e de Maria Iracema Rodrigues do Nascimento Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, do inteiro da SENTENÇA, proferida pelo mm. Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, às fls tanto 116/128, proferida nos autos da ação supra mencionada, conforme segue transcrita em partes: "Vistos, etc. (...)". Tratam-se os presentes autos de Ação Penal Pública, por seu representante, contra MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS, qualificados as fls. 02, como incurso na sanção penal do art. 14 da LEI nº 10.826/2003. Em assim sendo, com força nas razões acima expedidas, bem como adiante do conjunto probatório, notadamente, declarações das testemunhas, consubstanciadas no CD de mídia, juntado às fls. 84, confirmando os depoimentos de fls. 07/08, bem como auto de exibição e apreensão (fls.52/53), fica comprovada autoria e materialidade delitiva do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, objeto da presente ação penal. Isto posto, tenho por caracterizada a tipicidade, ilicitude e culpabilidade do acusado pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo, objeto da denúncia, condenando MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS na pena cominada no art. 14 da Lei nº 1.826/03, que passo a dosar: PENA-BASE - Levando em conta a culpabilidade do acusado, capaz de entender o caráter ilícito de sua conduta; aos seus antecedentes e conduta social, sendo primário, posto inexistir prova de sentença penal condenatória com trânsito em julgado, no tocante à conduta social, impossibilitada fica a aferição por insuficiência de elementos para tanto; a personalidade do agente, sem aparente desvio psico-social; os motivos da conduta, sem o móvel específico de provocar danos; as circunstâncias e consequências do ato, desprovido de resultado afetivo objetivamente prejudicial a pessoa, senão subjetivamente à segurança pública. Fixo a pena base privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão, nos termos no art.59 do Código Penal. ATENUANTES DE AGRAVANTES - No que pertina às circunstâncias atenuantes previstas dos arts. 65 e 66 do Código Penal, têm-se no presente caso por inexistentes, pelo que deixou de atenuar a pena privativa de liberdade ora fixada em 02 (dois) anos de reclusão. Quanto às circunstâncias atenuantes previstas nos arts. 61 e 62 do CP, igualmente não se verifica no presente caso, pelo que mantem-se a pena fixa 02 (dois)anos de reclusão. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO - No tocante às causas de diminuição, previstas tanto na

parte especial quanto na parte geral do aludido Codex, no presente caso tenho por inexistentes, pelo que deixo de diminuir a pena privativa de liberdade ora fixada em 02 (dois) anos de reclusão. E não havendo causas de aumento, fixo em definitivo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, e o faço com fulcro no art. 68 do Código Penal. REGIME DE CUMPRIMENTO - No tocante ao regime, atendendo o artigo 33, §2º, alínea "c", combinado com o art. 59, ambos do Código Penal, considero adequado para obtenção dos fins de prevenção e reprovação do crime, iniciar ora condenado o cumprimento da reprimenda no regime aberto, devendo a pena ser cumprida em casa de albergado ou estabelecimento adequado, nos termos do art. 33, §1º, alínea 'c', do aludido Código. SUBSTITUIÇÃO - Por outro lado, no presente caso, preenchidas as condições previstas no art. 44 do Código Penal, tenho por cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pelo que a substituo por 02 (duas) restritivas de direito, pertinentes aos incisos I e IV do art. 43 do mesmo Codex, quais seriam: prestação de serviços a comunidade ou entidade públicas, nas áreas de saúde, a ser designada pelo juiz das execuções, e prestação pecuniária no valor de um salário mínimo vigente em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teresina -PI. Custas, na forma da lei. Expeça-se carta de guia do réu. Expeça-se ofício a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, nos termos da presente decisão. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do ora condenado do rol de culpados e em cumprimento aos dispostos nos arts. 15,II, da Constituição Federal e 71, §2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação. Cumpra-se. Teresina-PI, 29 de fevereiro de 2012. Juiz Antônio Soares dos Santos. Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possuam no fulcro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado do Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local. Dado e passado nesta capital Comarca de Teresina- Piauí, aos 21 de agosto de 2014 (24/01/2014). Eu, Cristina Maria Saraiva Guedes Ribeiro. Secretária da 8ª Vara Criminal, Conferi e Subscrevi.

**PROCESSO Nº0022858-98.2012.8.18.0140
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Juíza de Direito Titular da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretária da 5ª Vara de Família e Sucessões, uma AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, que o Senhor ANTONIO SOARES DE SOUSA move contra a Sra. ELIZABETH FARIAS SOUSA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, ficando o mesmo citado pelo presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Teresina, 25 de agosto de 2014. Eu, Maria Luiza Pereira Flor, Escrivã Judicial, digitei. Dra. Regina Coeli Santos e Freitas, Juíza da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO.

PROCESSO Nº 0025471-57.2013.8.18.0140.
AÇÃO: INTERDIÇÃO.
INTERDITANTE: ICPeOUTROS
ADVOGADO: MARA ADRIANA OLIVEIRA DE CARVALHO-OAB/PI. 6802
INTERDITANDO: AAC P.
A Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, por um de seus servidores e de ordem da MMª. Juíza de Direito desta, Drª. GLÁUCIA MENDES DE MACÉDO, INTIMA a advogada acima especificada para que, acompanhada de seus constituintes, compareçam à audiência de interrogatório da interdita, designada no processo referido, para o dia 10.09.2014, às 10:30 horas, a ter lugar na sala das audiências desta 6ª Vara. Eu, EDILBERTO GERALDO DE ARAUJO, Escrivão Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO.

PROCESSO Nº 0019343-21.2013.8.18.0140.
AÇÃO: INTERDIÇÃO.
INTERDITANTE: AN P S
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

MEDEIROS JÚNIOR-OAB/PI. 10.490
INTERDITANDO: R N M S.
A Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, por um de seus servidores e de ordem da MMª. Juíza de Direito desta, Drª. GLÁUCIA MENDES DE MACÉDO, INTIMA o advogado acima especificado para que, acompanhado de seu constituinte, compareçam à audiência de interrogatório do interditando, designada no processo referido, para o dia 10.09.2014, às 09:30 horas, a ter lugar na sala das audiências desta 6ª Vara. Eu, EDILBERTO GERALDO DE ARAUJO, Escrivão Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO.

PROCESSO Nº 002512-58.2014.8.18.0140.
AÇÃO: INTERDIÇÃO.
INTERDITANTE: MFR
ADVOGADO: CLODOALDO BENTO DE SOUSA-OAB/PI. 10.986
INTERDITANDO: F J S.
A Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, por um de seus servidores e de ordem da MMª. Juíza de Direito desta, Drª. GLÁUCIA MENDES DE MACÉDO, INTIMA o advogado acima especificado para que compareça à audiência de interrogatório do interditando, designada no referido processo para o dia 16.09.2014, às 10:30 horas, a ter lugar na sala das audiências desta 6ª Vara, ocasião em que deverá se fazer acompanhar de seu constituinte. Eu, EDILBERTO GERALDO DE ARAUJO, Escrivão Judicial, o digitei.

**COMARCAS DO INTERIOR
AVISOS E EDITAIS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE ALTOS/PI)

Processo: 0000272-20.2014.8.18.0032
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: FÁBIO LOPES DA SILVA
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Altos/PI, de Ordem da Exma. Juiz (a) de Direito desta Vara, Dra. ANDREA PARENTE LOBÃO VERAS, vem INTIMAR o(s) advogado (a) (s), Sr. FRANCISCO DA SILVA FILHO OAB/PI nº 5.301 e DANIELA CARLA GOMES FREITAS OAB/PI nº 4877, para ficar ciente de Decisão referente ao autos de nº 0000525-08.2014.8.18.0036, apenas nos autos principais de nº 0000272-20.2014.8.18.0036, indeferindo o pedido de relaxamento de prisão e mantendo a custódia preventiva do acusado. Eu, Gustavo dos Santos Monteiro, Analista Judicial, o digitei, Altos (PI), 02 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única da Comarca de Anísio de Abreu-PI)

PROCESSO: 0000046-24.2007.8.18.0080
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR: LEILA DE SOUSA SANTANA
RÉU: JOÃO FRANCISCO XAVIER e MARIA MARLENE DE OLIVEIRA XAVIER
A secretária da Vara Única da Comarca de Anísio de Abreu-PI, de ordem do Juiz de Direito da Comarca de Anísio de Abreu, de acordo com o provimento 07/2012 da corregedoria Geral da justiça INTIMA LEILA DE SOUSA SANTANA, através de sua advogada Dra. MARIANA BARRETO DE NEGREIROS RIBEIRO OAB/PI 5623 da sentença prolatada às fls. 41/42 cujo teor do dispositivo é o seguinte: " Assim, resolvo acolher o pedido formulado na inicial, para reconhecer como constituída a união estável entre LEILA DE SOUSA SANTANA e CASSIO JONES DE OLIVEIRA XAVIER entre 21/07/1999 e 23/11/2007, considerando demonstrada a convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Sem custas, em face da gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ANÍSIO DE ABREU, 29 de agosto de 2014. BRENO BORGES BRASIL. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANÍSIO DE ABREU". Eu, Antonio Augusto Jales Lima Ferreira, Analista Judicial, o digitei e subscrevi. Anísio de Abreu, 03 de Setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única da Comarca de Anísio de Abreu-PI)

PROCESSO: 0000049-76.2007.8.18.0080
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR: MARLENE CARLOS FERREIRA



RÉU: ABDORAL PAES LANDIM

A secretária da Vara Única da Comarca de Anísio de Abreu-PI, de ordem do Juiz de Direito da Comarca de Anísio de Abreu, de acordo com o provimento 07/2012 da corregedoria Geral da justiça INTIMA MARLENE CARLOS FERREIRA, através de seu advogado Dr. PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO OAB/PI 2402 da sentença prolatada às fls. 20 cujo teor do dispositivo é o seguinte: " DIANTE DO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se no Diário de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivar-se. ANÍSIO DE ABREU, 29 de agosto de 2014. BRENO BORGES BRASIL. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANÍSIO DE ABREU". Eu, Antonio Augusto Jales Lima Ferreira, Analista Judicial, o digitei e subscrevi. Anísio de Abreu, 03 de Setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

01 - PROCESSO Nº 0000264-38.2013.8.18.0049
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Réu: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOÃO DE CASTRO SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JOÃO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 6108) do Ato Ordinatório de fls. 90: "ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Forneça a parte autora cópias da inicial, em número suficiente para a citação do réu, no prazo de 5 (cinco) dias. ELESBÃO VELOSO, 20 de agosto de 2014 - AÉCIO GOMES COSTA - Escrivão - 3838. E para constar, Eu, AÉCIO GOMES COSTA, Escrivão, digitei e conferi o presente aviso. ELESBÃO VELOSO, 3 de setembro de 2014.

02 - PROCESSO Nº 0000107-31.2014.8.18.0049
CLASSE: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Requerido: CARLOS ANTONIO PEREIRA SILVA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOÃO DE CASTRO SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MICHELA DO VALE BRITO (OAB/PIAUI Nº 3148) do Despacho de fls. 61: "DESPACHO Vistos etc. Considerando o teor contido na certidão de fls. 59, intime-se a própria parte autora, por seu Representante legal, ao devido cumprimento do despacho de fls. 56, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 10 de julho de 2014. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO. E para constar, Eu, AÉCIO GOMES COSTA, Escrivão, digitei e conferi o presente aviso. ELESBÃO VELOSO, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)

PROCESSO Nº 0001166-51.2014.8.18.0050
CLASSE: Cautelar Inominada
Requerente: LUIZ FERREIRA
Requerido: LOURIVAL BEZERRA FREITAS
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs Advogados: FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA (OAB/PIAUI Nº 3273/00) e EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (OAB/PI Nº 2.789) do inteiro teor do despacho de fls. 17 que segue transcrito: " Nos termos do art. 282, V, do CPC, toda petição inicial indicará o valor da causa. Assim, verifico ausência de requisito essencial à petição inicial, motivo pelo qual determino seja a parte autora intimada a emendá-la, recolhendo o valor das custas correlatas, em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito".

AVISO DE INTIMAÇÃO - Comarca de Francisco Santos/Vara Única

Processo nº 0000225-63.8.2013.8.18.0095
Classe: AÇÃO DE QUEIXA CRIME
Querelante: MILTON JOAQUIM DA LUZ
Advogado: RODRIGO DIAS ABREU DE OLIVEIRA

Querelado: EDILBERTO JOAQUIM DA LUZ
A Secretária da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito em Exercício, Dr. Carlos Augusto Arantes Júnior e de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o senhor Dr. Rodrigo Dias Abreu de Oliveira, Advogado - OAB/PI nº 10.475, para, Audiência Preliminar no dia 20 e outubro de 2014, às 12:00 horas, E, para constar, foi expedido o presente aviso. Francisco Santos, 03 de setembro de 2014. Maria Dilma de Barros Costa, Técnica Judicial da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO - Comarca de Francisco Santos/Vara Única

Processo nº 0000178-89.2014.8.18.0095
Classe: AÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AMULHER
Réu: JOACY TENÓRIO DOS ANJOS
Advogada: GARDÊNIA PORTELA SANTOS BEZERRA
Vítima: SUZANA RAIMUNDA DE JESUS
A Secretária da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito em Exercício, Dr. Carlos Augusto Arantes Júnior e de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a senhora Dra. Gardênia Portela Santos Bezerra, Advogada - OAB/PI nº 3800, para, Audiência de Instrução e Julgamento no dia 20 e outubro de 2014, às 10:00 horas, E, para constar, foi expedido o presente aviso. Francisco Santos, 03 de setembro de 2014. Maria Dilma de Barros Costa, Técnica Judicial da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de JERUMENHA)

PROCESSO Nº 0000139-09.2014.8.18.0058
CLASSE: Exibição
Requerente: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Requerido: BANCO BMC S.A.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de JERUMENHA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963) e WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI, 9016, do inteiro teor da sentença de fls. 55/57, que tem o final teor: "...Ante o exposto, nos termos do art. 844, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a exibição pela parte Requerida dos documentos solicitados na inicial (contrato especificado à fl. 02 e documento ou instrumento que demonstre o repasse do valor constante à parte Requerente). Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) (art. 20, §4º, CPC). Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais. JERUMENHA, 26 de agosto de 2014. A) Lara Kaline Siqueira Furtado - Juíza de Direito". E, para constar, Eu, JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. JERUMENHA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de JERUMENHA)

PROCESSO Nº 0000137-39.2014.8.18.0058
CLASSE: Exibição
Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Requerido: BANCO BMC S.A.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de JERUMENHA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963) e WILSON SALES BLECHIOR - OBA/PI, 9016, da sentença de fls. 56/58, que tem o final teor: "...Ante o exposto, nos termos do art. 844, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a exibição pela parte Requerida dos documentos solicitados na inicial (contrato especificado à fl. 02 e documento ou instrumento que demonstre o repasse do valor constante à parte Requerente). Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) (art. 20, §4º, CPC). Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as

formalidades legais. JERUMENHA, 26 de agosto de 2014. A) Lara Kaline Siqueira Furtado - Juíza de Direito". E, para constar, Eu, JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. JERUMENHA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de JERUMENHA)

PROCESSO Nº 0000134-84.2014.8.18.0058
CLASSE: Exibição
Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Requerido: BANCO BMC S.A.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de JERUMENHA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963) e WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI, 9016, da sentença de fls. 55/57, que tem o final teor: "...Ante o exposto, nos termos do art. 844, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a exibição pela parte Requerida dos documentos solicitados na inicial (contrato especificado à fl. 02 e documento ou instrumento que demonstre o repasse do valor constante à parte Requerente). Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) (art. 20, §4º, CPC). Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais. JERUMENHA, 26 de agosto de 2014. A) Lara Kaline Siqueira Furtado - Juíza de Direito". E, para constar, Eu, JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. JERUMENHA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de JERUMENHA)

PROCESSO Nº 0000054-23.2014.8.18.0058
CLASSE: Exibição
Requerente: ANTONIO PIRES PESSOA
Requerido: BANCO BMC S.A.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de JERUMENHA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963) e WILSON SALES BELCHIOR - OBA/PI, 9016, da sentença de fls. 55/57, que tem o final teor: "...Ante o exposto, nos termos do art. 844, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a exibição pela parte Requerida dos documentos solicitados na inicial (contrato especificado à fl. 02 e documento ou instrumento que demonstre o repasse do valor constante à parte Requerente). Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) (art. 20, §4º, CPC). Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais. JERUMENHA, 26 de agosto de 2014. A) Lara Kaline Siqueira Furtado - Juíza de Direito". E, para constar, Eu, JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. JERUMENHA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de JERUMENHA)

PROCESSO Nº 0000141-76.2014.8.18.0058
CLASSE: Exibição
Requerente: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Requerido: BANCO BRADESCO S.A.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de JERUMENHA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963) e WILSON SALES BELCHIOR, da sentença de fls. 53/55, que tem o final teor: "...Ante o exposto, nos termos do art. 844, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a exibição pela parte Requerida dos documentos solicitados na inicial (contrato especificado à fl. 02 e documento ou instrumento que demonstre o repasse do valor constante à parte Requerente). Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) (art. 20, §4º, CPC). Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado,



arquite-se, observadas as formalidades legais. JERUMENHA, 26 de agosto de 2014. A) Lara Kaline Siqueira Furtado - Juíza de Direito". E, para constar, Eu, JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. JERUMENHA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(Vara Única de JERUMENHA)

PROCESSO Nº 0000056-90.2014.8.18.0058

CLASSE: Exibição

Requerente: BEIJAMIM RAMOS DOS SANTOS

Requerido: BANCO BMC S.A

O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de JERUMENHA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963) e WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI, 9016, da sentença de fls. 57/59, que tem o final teor: "...Ante o exposto, nos termos do art. 844, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a exibição pela parte Requerida dos documentos solicitados na inicial (contrato especificado à fl. 02 e documento ou instrumento que demonstre o repasse do valor constante à parte Requerente). Condono a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) (art. 20, §4º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. JERUMENHA, 26 de agosto de 2014. A) Lara Kaline Siqueira Furtado - Juíza de Direito". E, para constar, Eu, JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. JERUMENHA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(Vara Única de JERUMENHA)

PROCESSO Nº 0000086-28.2014.8.18.0058

CLASSE: Exibição

Requerente: CLEONICE TOMAZ DA SILVA BENVINDO

Requerido: BANCO BMC S.A

O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de JERUMENHA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963) e WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI, 9016, da sentença de fls. 57/59, que tem o final teor: "...Ante o exposto, nos termos do art. 844, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a exibição pela parte Requerida dos documentos solicitados na inicial (contrato especificado à fl. 02 e documento ou instrumento que demonstre o repasse do valor constante à parte Requerente). Condono a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) (art. 20, §4º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. JERUMENHA, 26 de agosto de 2014. A) Lara Kaline Siqueira Furtado - Juíza de Direito". E, para constar, Eu, JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. JERUMENHA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

(Vara Única de JERUMENHA)

PROCESSO Nº 0000076-81.2014.8.18.0058

CLASSE: Exibição

Requerente: CATARINA BARBOSA DE CARVALHO

Requerido: BANCO BRADESCO - S.A

O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de JERUMENHA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963) e WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI, 9016, da sentença de fls. 45/47, que tem o final teor: "...Ante o exposto, nos termos do art. 844, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a exibição pela parte Requerida dos documentos solicitados na inicial (contrato especificado à fl. 02 e documento ou instrumento que demonstre o repasse do valor constante à parte Requerente). Condono a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) (art. 20,

§4º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. JERUMENHA, 26 de agosto de 2014. A) Lara Kaline Siqueira Furtado - Juíza de Direito". E, para constar, Eu, JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. JERUMENHA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(Vara Única de JERUMENHA)

PROCESSO Nº 0000156-45.2014.8.18.0058

CLASSE: Exibição

Requerente: JOSE PEREIRA NETO

Requerido: BANCO BMC S.A

O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de JERUMENHA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963) e WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI, 9016, da sentença de fls. 55/57, que tem o final teor: "...Ante o exposto, nos termos do art. 844, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a exibição pela parte Requerida dos documentos solicitados na inicial (contrato especificado à fl. 02 e documento ou instrumento que demonstre o repasse do valor constante à parte Requerente). Condono a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) (art. 20, §4º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. JERUMENHA, 26 de agosto de 2014. A) Lara Kaline Siqueira Furtado - Juíza de Direito". E, para constar, Eu, JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. JERUMENHA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(Vara Única de JERUMENHA)

PROCESSO Nº 0000006-64.2014.8.18.0058

CLASSE: Exibição

Requerente: ADELINA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Requerido: BANCO BMC S/A

O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de JERUMENHA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs(a) Advogado(as): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963) e WILSON SALES BELCHIOR-OAB/PI, 9016, da sentença de fls. 55/57, que tem o final teor: "...Ante o exposto, nos termos do art. 844, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a exibição pela parte Requerida dos documentos solicitados na inicial (contrato especificado à fl. 02 e documento ou instrumento que demonstre o repasse do valor constante à parte Requerente). Condono a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) (art. 20, §4º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. JERUMENHA, 26 de agosto de 2014. A) Lara Kaline Siqueira Furtado - Juíza de Direito". E, para constar, Eu, JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. JERUMENHA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(Vara Única de JERUMENHA)

PROCESSO Nº 0000023-03.2014.8.18.0058

CLASSE: Exibição

Requerente: ANTONIA DE ARAUJO NASCIMENTO MACHADO

Requerido: BANCO BMC S.A

O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de JERUMENHA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963) e WILSON SALES BELCHIOR-OAB/PI, 9016, da sentença de fls. 45/47, que tem o final teor: "...Ante o exposto, nos termos do art. 844, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a exibição pela parte Requerida dos documentos solicitados na inicial (contrato especificado à fl. 02 e documento ou instrumento que demonstre o repasse do valor constante à parte Requerente). Condono a

parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) (art. 20, §4º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. JERUMENHA, 26 de agosto de 2014. A) Lara Kaline Siqueira Furtado - Juíza de Direito". E, para constar, Eu, JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. JERUMENHA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

Processo nº 0000184-78.2012.8.18.0059. Ação: Dissolução e Liquidação de Sociedade. Requerente: Francineido Castro dos Santos (Adv. Irismar Silva de Souza OAB/PI 9429). Requerido: Rita de Cássia Queiroz (Adv. José Amâncio de Assunção Neto OAB/PI 5292). TANIA RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca Dr. Willmann Izac Ramos Santos, nos autos em epígrafe, INTIMA o(s) advogado(s) acima indicado(s), para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro desta cidade às 08:30 horas do dia 25 de setembro de 2014, para audiência de Instrução e Julgamento. Em Luiz Correia (PI), 03 de setembro de 2014. Eu Tania Rodrigues da Silva, Analista Judicial, o digitei e subscrevi, conforme Provimento nº 007/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO.

Processo nº 0000342-70.2011.8.18.0059. Ação de Indenização por Desapropriação Indireta c/c Tutela Antecipada: Autor: Maria do Socorro Vilarinho Araújo (Adv. Lisandro Ayres Furtado - OAB/PI 5310); Requerido: Governo do Estado do Piauí e EMGERPI (Adv. Marciela Maria de Sousa - OAB/PI 6.474); JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Willmann Izac Ramos Santos, nos autos em epígrafe, INTIMA o(s) advogado(s) acima indicado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro desta cidade, às 08:30 horas do dia 16 de outubro de 2014, para audiência de Instrução e Julgamento. Em Luiz Correia (PI), 03 de setembro de 2014. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi com fulcro no Prov. Nº 007/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO.

Processo nº 0000343-55.2011.8.18.0059. Ação de Indenização por Desapropriação Indireta c/c Tutela Antecipada c/c Cobrança: Autor: Raimundo Gomes Martins e Maria Dalva Soares Martins (Adv. Lisandro Ayres Furtado - OAB/PI 5310); Requerido: Governo do Estado do Piauí e EMGERPI (Adv. Eduardo Marciel de Barros Alves - AOB/PI 5531); JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Willmann Izac Ramos Santos, nos autos em epígrafe, INTIMA o(s) advogado(s) acima indicado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro desta cidade, às 09:30 horas do dia 16 de outubro de 2014, para audiência de Instrução e Julgamento. Em Luiz Correia (PI), 03 de setembro de 2014. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi com fulcro no Prov. Nº 007/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE INTIMAÇÃO.

Processo nº 0000148-17.2004.8.18.0059. Ação Penal - Procedimento Ordinário: Autor: MPE; Réus: Francisco Terto de Oliveira da Silva (Adv. Giane Maria Alcobaça Gomes Machado - OAB/PI 3612/2002), Willame Leal da Penha e Antonio José Ferreira Galeno; JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Willmann Izac Ramos Santos, nos autos em epígrafe, INTIMA o(s) advogado(s) acima indicado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro desta cidade, às 08:00 horas do dia 14 de outubro de 2014, para audiência. Em Luiz Correia (PI), 03 de setembro de 2014. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi com fulcro no Prov. Nº 007/2012 da CGJ/PI.



AVISO DE INTIMAÇÃO.

Processo nº 0000613-74.2014.8.18.0059. Carta de Ordem Criminal: Autor: MPE; Réus: Mirialdo Mota de Araújo (Adv. Guilardo Cesá Medeiros Graça - OAB/PI 7.308) e Jean Carlos Galeno do Nascimento (Adv. Vilmar Oliveira Fontenele - OAB/PI 5312); JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, Secretário da Vara Única da Comarca de Luiz Correia/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito titular desta Comarca Dr. Willmann Izac Ramos Santos, nos autos em epígrafe, INTIMA o(s) advogado(s) acima indicado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, centro desta cidade, às 10:00 horas do dia 14 de outubro de 2014, para audiência, bem como os patronos das partes apresentar o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias. Em Luiz Correia (PI), 03 de setembro de 2014. Eu, João Alves da Silva Filho, Secretário, o digitei e subscrevi com fulcro no Prov. Nº 007/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA - LUIZ CORREIA/PI

PROCESSO 0000945-75.2013.8.18.0059: Ação Penal - Termo Circunstanciado: AUTOR (ES): MPE. Réu: Valcássio Damasceno e Souza e Marilene de Souza Rocha (Adv. Vicente José dos Santos Ribeiro - OAB/PI 40/85). O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Luiz Correia, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todo quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu em data de 23/08/2014 SENTENÇA nos autos em epígrafe, ficando a(s) parte(s) através de seus advogados e procuradores acima indicados, cujo dispositivo da sentença é do seguinte teor: (DISPOPOSITIVO): "Compulsando os autos, verifica-se que o acusado cumpriu devidamente a transação penal imposta pelo Ministério Público e aceita por ambos, bem como, de acordo com as certidões e folhas de antecedentes criminais, resta demonstrada a inexistência de qualquer causa impeditiva da extinção da punibilidade. Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 74, da Lei nº 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus Valcássio Damasceno e Souza e Marilene de Souza e Souza, sem custas processuais. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. LUIS CORREIA, 23 de agosto de 2014 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. Luiz Correia, 03 de setembro de 2014. Willmann Izac Ramos Santos - Juiz de Direito. Prov.07/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DECISÃO - VARA ÚNICA - LUIZ CORREIA/PI

PROCESSO 0000210-08.2014.8.18.0059: Ação Penal - Termo Circunstanciado: AUTOR (ES): MPE. Réu: Raimunda Patrícia de Sousa (Adv. Vicente José dos Santos Ribeiro - OAB/PI 40/85). O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Luiz Correia, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todo quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu em data de 23/08/2014 DECISÃO nos autos em epígrafe, ficando a(s) parte(s) através de seus advogados e procuradores acima indicados, cujo dispositivo da decisão é do seguinte teor: (DISPOPOSITIVO): "O Ministério Público não vistoriou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ser o fato atípico. Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 15 do Código de Processo Penal. Após baixa nos assent LUIS CORREIA, 23 de agosto de 2014 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA. Luiz Correia, 03 de setembro de 2014. Willmann Izac Ramos Santos - Juiz de Direito. Prov.07/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA - LUIZ CORREIA/PI

PROCESSO 0000505-45.2014.8.18.0059: Ação - Divorcio Litigioso: AUTOR (ES): Edilen Oliveira de Moraes (Adv. Everaldo Sampaio Ferreira - OAB/PI 4195); Requeridos: Francisco Neto Rodrigues Vasconcelos (NULL). O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Luiz Correia, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todo quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu em data

de 23/08/2014 SENTENÇA nos autos em epígrafe, ficando a(s) parte(s) através de seus advogados e procuradores acima indicados, cujo dispositivo da sentença é do seguinte teor: (DISPOPOSITIVO): "Ante o exposto EXTINGO O PRESENTE PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESUPOSTOS PROCESSUAIS, com base no art. 267, inciso IV, do CPC. Ante o advogado que subscreve a peça inicial e constituído nos autos, na época da propositura encontrava-se suspenso de suas atividades profissionais, conforme informado pelo Tribunal de Ética e Disciplina de OAB, sem honorários advocatícios e sem custas. Após o trânsito em julgado arquive-se com baixa na distribuição. Facultando as partes a retiradas de documentos. P.R.I.C. LUIS CORREIA, 23 de agosto de 2014 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA Luiz Correia, 03 de setembro de 2014. Willmann Izac Ramos Santos - Juiz de Direito. Prov.07/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA - LUIZ CORREIA/PI

PROCESSO 0000565-18.2014.8.18.0059: Ação - Divorcio Consensual: AUTOR (ES): Maria Lucia Soares do Nascimento e Manoel Carneiro do Nascimento (D,P - Defensoria Publica). O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Luiz Correia, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todo quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu em data de 23/08/2014 SENTENÇA nos autos em epígrafe, ficando a(s) parte(s) através de seus advogados e procuradores acima indicados, cujo dispositivo da sentença é do seguinte teor: (DISPOPOSITIVO): "1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. LUIS CORREIA, 23 de agosto de 2014 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA Luiz Correia, 03 de setembro de 2014. Willmann Izac Ramos Santos - Juiz de Direito. Prov.07/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA - LUIZ CORREIA/PI

PROCESSO 0000375-31.2009.8.18.0059: Ação - Homologação de Transação Extrajudicial: AUTOR (ES): Francilina Barros dos Santos e Dárcio de Paulo da Costa (Adv. Maria Lucia Pinto do Nascimento - OAB/PI 7596). O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Luiz Correia, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todo quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu em data de 20/08/2014 SENTENÇA nos autos em epígrafe, ficando a(s) parte(s) através de seus advogados e procuradores acima indicados, cujo dispositivo da sentença é do seguinte teor: (DISPOPOSITIVO): "1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. LUIS CORREIA, 20 de agosto de 2014 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA Luiz Correia, 03 de setembro de 2014. Willmann Izac Ramos Santos - Juiz de Direito. Prov.07/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA - LUIZ CORREIA/PI

PROCESSO 0000140-88.2014.8.18.0059: Ação - Divorcio Consensual: AUTOR (ES): Maria Jose Lima de Oliveira e Edmilson Pereira de Oliveira (Adv. Maria

Lucia Pinto do Nascimento - OAB/PI 7596). O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Luiz Correia, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todo quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu em data de 20/08/2014 SENTENÇA nos autos em epígrafe, ficando a(s) parte(s) através de seus advogados e procuradores acima indicados, cujo dispositivo da sentença é do seguinte teor: (DISPOPOSITIVO): "1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. LUIS CORREIA, 20 de agosto de 2014 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA Luiz Correia, 03 de setembro de 2014. Willmann Izac Ramos Santos - Juiz de Direito. Prov.07/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA - LUIZ CORREIA/PI

PROCESSO 0000585-43.2013.8.18.0059: Ação - Interdição c/c Pedido de Curatela e Tutela Antecipada: INTERDITANTE (ES): Edmilson Pereira Fontenele (Adv. Maria Lucia Pinto do Nascimento - OAB/PI 7596); INTERDITADO: Manoel Pereira Fontenele. O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Luiz Correia, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todo quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu em data de 20/08/2014 SENTENÇA nos autos em epígrafe, ficando a(s) parte(s) através de seus advogados e procuradores acima indicados, cujo dispositivo da sentença é do seguinte teor: (DISPOPOSITIVO): "Por tais razões DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL PEREIRA FONTENELE, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado filho(a) de Maria Adelaide Pereira e André Pereira Fontenele, residente e domiciliado(a) em ZONA RURAL DE LUIZ CORREIA, , LUIS CORREIA - Piauí declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do Novo Código Civil, e de acordo com o art. 1767 e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curador seu genitor, EDIMILSON PEREIRA FONTENELE, sob compromisso. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o interditado e a requerente sejam proprietários de bens que a justifiquem Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de dez dias. Lavrem-se os respectivos termos de curatela e tutela. Oficie-se ao Cartório Eleitoral da 91 Zona para fins de suspensão de direitos políticos. Sem custas. P.R.I.C. LUIS CORREIA, 20 de agosto de 2014 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA Luiz Correia, 03 de setembro de 2014. Willmann Izac Ramos Santos - Juiz de Direito. Prov.07/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA - LUIZ CORREIA/PI

PROCESSO 0000627-63.2011.8.18.0059: Ação - Ordinária Inominada: AUTOR (ES): Salete Maria Pereira de Araújo (Adv. Bráulio Jose de Carvalho Antão - OAB/PI 4747); Requerido: Banco do Brasil S/A. (Adv. Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB/PI 8123). O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Luiz Correia, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todo quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu em data de 26/08/2014 SENTENÇA nos autos em epígrafe, ficando a(s) parte(s) através de seus advogados e procuradores acima indicados, cujo dispositivo da sentença é do seguinte teor: (DISPOPOSITIVO): "Face ao exposto, nos autos do processo em epígrafe, que tramita na comarca de Luiz Correia, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial. Declaro ainda inexistente os dois contratos de antecipação do 1º salário de 2008, concluindo-se



pela devolução dobrada dos valores indevidamente cobrados e recolhidos, na qual determino que o banco requerido comprove nos autos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do trânsito em julgado desta decisão, devidamente corrigidos pelo IGP-M a partir desta data (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano desde a data do ilícito, conforme entendimento pacificado no STJ (sumula 54 do STJ). Condene o banco requerido a pagar ao autor, a título de danos morais a importância líquida de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos pelo IGP-M a partir desta data (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano desde a data do ilícito, conforme entendimento pacificado no STJ (sumula 54 do STJ) Condene em honorários de sucumbência no valor de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) a luz do §3º do art. 20, do CPC, custas processuais pelo requerido. PRIC. LUIS CORREIA, 26 de agosto de 2014 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA Luiz Correia, 03 de setembro de 2014. Willmann Izac Ramos Santos - Juiz de Direito. Prov.07/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA - LUIZ CORREIA/PI

PROCESSO 0000473-11.2012.8.18.0059: Ação - Danos Materiais e Morais: AUTOR (ES): Maria Ivonete Barros Araujo (Adv. Diogenes Meireles Melo - OAB/PI 5969-A); Requeridos: Banco do Brasil S/A . (Adv. Fabiana Maria de Sena Athayde - OAB/PI 4899). O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Luis Correia, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todo quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu em data de 26/08/2014 SENTENÇA nos autos em epígrafe, ficando a(s) parte(s) através de seus advogados e procuradores acima indicados, cujo dispositivo da sentença é do seguinte teor: (DISPOPOSITIVO): "Face ao exposto, nos autos do processo em epígrafe, que tramita na comarca de Luis Correia, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial. Declaro ainda inexistente os dois contratos de antecipação do 13º salário de 2008, concludo-se pela devolução dobrada dos valores indevidamente cobrados e recolhidos, na qual determino que o banco requerido comprove nos autos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do trânsito em julgado desta decisão, devidamente corrigidos pelo IGP-M a partir desta data (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano desde a data do ilícito, conforme entendimento pacificado no STJ (sumula 54 do STJ). Condene o banco requerido a pagar ao autor, a título de danos morais a importância líquida de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos pelo IGP-M a partir desta data (Súmula 362 do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano desde a data do ilícito, conforme entendimento pacificado no STJ (sumula 54 do STJ) Condene em honorários de sucumbência no valor de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) a luz do §3º do art. 20, do CPC, custas processuais pelo requerido. PRIC. LUIS CORREIA, 26 de agosto de 2014 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIALuiz Correia, 03 de setembro de 2014. Willmann Izac Ramos Santos - Juiz de Direito. Prov.07/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA - LUIZ CORREIA/PI

PROCESSO 0000465-63.2014.8.18.0059: Ação - JUSTIFICAÇÃO: AUTOR (ES): Maria Ionete Pinto Fernandes Rosa, Maria Dalcia Viana Pinto e Maria Dionezires Viana Pinto (Adv. Everaldo Sampaio Ferreira - OAB/PI 4195). O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Luis Correia, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todo quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu em data de 19/08/2014 SENTENÇA nos autos em epígrafe, ficando a(s) parte(s) através de seus advogados e procuradores acima indicados, cujo dispositivo da sentença é do seguinte teor: (DISPOPOSITIVO): "Ante o exposto EXTINGO O PRESENTE PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PRESUPOSTOS PROCESSUAIS, com base no art. 267, inciso IV, do CPC. Ante o advogado que subscreve a peça inicial e constituído nos autos, na época da propositura encontrava-se suspenso de suas atividades profissionais, conforme informado pelo Tribunal de Ética e Disciplina de OAB, sem honorários advocatícios e sem custas. Após o transitio

em julgado archive-se com baixa na distribuição. Facultando as partes a retiradas de documentos. PRIC. LUIS CORREIA, 19 de agosto de 2014 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA Luiz Correia, 03 de setembro de 2014. Willmann Izac Ramos Santos - Juiz de Direito. Prov.07/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA - LUIZ CORREIA/PI

PROCESSO 0000568-07.2013.8.18.0059: Ação - Cautelar c/c Busca e Apreensão: AUTOR (ES): Lillian de Souza Martins (Adv. Fernando Brito do Amaral - OAB/PI 4002); Requeridos: Andre Barbosa da Silva. (NULL). O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Luis Correia, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todo quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu em data de 22/08/2014 SENTENÇA nos autos em epígrafe, ficando a(s) parte(s) através de seus advogados e procuradores acima indicados, cujo dispositivo da sentença é do seguinte teor: (DISPOPOSITIVO): "Ante o exposto, homologo a extinção do processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Condene a parte interessada ao pagamento das custas processuais, a qual suspendo a sua execução, nos termos do art. 2o, da Lei 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, baixa na distribuição e arquivo. P.R.I. LUIS CORREIA, 22 de agosto de 2014 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA Luiz Correia, 03 de setembro de 2014. Willmann Izac Ramos Santos - Juiz de Direito. Prov.07/2012 da CGJ/PI.

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA - LUIZ CORREIA/PI

PROCESSO 0000494-16.2014.8.18.0059: Ação - Divorcio Consensual: AUTOR (ES): Francisco de Albuquerque Pereira e Valdirene Souza dos Santos Pereira (Adv. Maria Lucio Pinto do Nascimento - OAB/PI Maria Lucia Pinto do Nascimento - OAB/PI 7596). O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Luis Correia, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todo quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu em data de 27/08/2014 SENTENÇA nos autos em epígrafe, ficando a(s) parte(s) através de seus advogados e procuradores acima indicados, cujo dispositivo da sentença é do seguinte teor: (DISPOPOSITIVO): "1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. LUIS CORREIA, 27 de agosto de 2014 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA Luiz Correia, 03 de setembro de 2014. Willmann Izac Ramos Santos - Juiz de Direito. Prov.07/2012 da CGJ/PI.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO COMARCA DE PALMEIRAIS - PIAUÍ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMEIRAIS-PIAUI
Processo nº 0000300-38.2013.8.18.0063 - Ação de Execução de Título Extrajudicial
Partes: Antônio Luis Ribeiro Filho e Caetano Pereira de Araujo
Advogado: Dr. Anderson da Silva Soares - OAB/PI nº 8.214/11 e Dr. Walter Ribeiro Moura - OAB/PI nº 1.497
Maria do Carmo Almeida Alves - Analista Judiciário da Vara Única desta Cidade e Comarca de Palmeiraís, Estado do Piauí, de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, INTIMA os advogados, Dr. Anderson da Silva Soares - OAB/PI nº 8.214/11 e Dr. Walter Ribeiro Moura - OAB/PI nº 1.497, para a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nos autos da Ação, acima mencionada, para O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS, a ser realizada na sala das audiências do Fórum Des. Antônio Almeida, situado à Av. Gongalo Barbosa Soares, s/nº - Centro - Palmeiraís - Piauí. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmeiraís, Estado do Piauí, Secretaria da

Vara Única, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (03.09.2014), Eu, (Mária do Carmo Almeida Alves), Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAES LANDIM-PI

PROCESSO Nº 0000116-10.2014.8.18.0108
Classe: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: JOAQUIM HILÁRIO SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO: FÁBIO MARQUES DE LIMA- OAB/PI 9548
INVENTARIADOS: INÁCIA MARIA BORGES E FRANCISCO HILÁRIO PEREIRA
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Paes Landim-PI, conforme Provimento 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única e Comarca, Dr. Olímpio José Passos Galvão, INTIMA o advogado dos Inventariantes, FÁBIO MARQUES DE LIMA - OAB/PI 9548, do teor do despacho prolatado pelo citado Juiz, a seguir: "R.H. Visto em despacho. Defiro a gratuidade processual. Defiro a abertura do Inventário e nomeio o inventariante requerente que deverá ser intimado para prestar o compromisso em Cartório no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, como repousa nos autos a partilha de forma consensual, fl. 07 a 93, intime-se o inventariante via advogado, para apresentar a partilha amigável nos autos com as assinaturas dos herdeiros com as firmas reconhecidas em Cartório. Intime também o inventariante para apontar no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões negativas fiscais e recolher o ITCMD (Imposto de Transmissão causa mortis e doação), no prazo de 30 (trinta) dias. Para tanto, como existe menor, abrir vista ao Parquete Estadual, para os fins e no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se". Paes Landim-PI, 03 de setembro de 2014. Eu, Vitalina Lacerda Rodrigues Marques - Analista Judiciária e Secretária da Vara Única da Comarca, digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

Nº DO PROCESSO: 000892-67.2002.8.18.0031 (carta precatória
43270-31.2014.8.06.0167)
RÉU: DIVINO PARENTE DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE ARRUDA OAB/CE 14732-B
A Srta. ISADORA NERIS TELES, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, cumprindo as determinações contidas no Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). RAIMUNDO NONATO DE ARRUDA OAB/CE 14732-B, para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 10 de OUTUBRO de 2014, às 09:00horas, nos autos da carta precatória 43270-31.2014.8.06.0167 tramitante na 3ª Vara da Comarca de Sobral/CE, localizada na Av. Mons. Aloisio Pinto, 1300, Dom Expedito, Sobral-CE. Aos 03.09.2014. Eu, ISADORA NERIS TELES, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0000772-72.2012.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: DANIEL FRANCISCO ALMEIDA SILVA
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LOUISER RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB/PR 8.123) do despacho de fls.145, cujo o dispositivo transcrevo a seguir: "Vistos em correição. Dé-se vistos ao requerido, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme decido na ta de audiência às fls. 110". E para constar, Eu, FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0003395-17.2009.8.18.0031
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial



Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado: DAVIAGUIAR CARNEIRO, MARIAALDENI
CARNEIRO DA SILVA

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (OAB/PIAUI Nº 3.556) do despacho de fls. 45, cujo o dispositivo transcrevo a seguir: "Vistos em correição. Consoante a certidão retro dado conta do final do prazo de suspensão do do processo a deferimento do exequente, intime-se via advogado para manifesta se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em 10/05/2014. Bel. Litelton Vieira de Oliveira. Juiz de Direito 1ª Vara Cível". E para constar, Eu, FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0000903-81.2011.8.18.0031
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado: FELISMAR ARAUJO DE CASTRO
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/CEARA Nº 16477) do despacho de fls.49, cujo o dispositivo transcrevo a seguir: "Vistos em correição. Intime-se o exequente sobre o ofício da distribuição da comarca de Teresina-PI, devolvendo a precatório à falta do pagamento das custas, para as providências, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Em 10/05/2014. Bel. Litelton Vieira de Oliveira. Juiz Tituções da 1ª Vara Cível". E para constar, Eu, FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0003770-47.2011.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Réu: ELIZEU MARTINS DE OLIVEIRA
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962/89) e HIGIMA LOPES NASCIMENTO AGUIAR OAB/PI 4477 do despacho de fls.155, cujo o dispositivo transcrevo a seguir: "Nos termos do art. 8º, §12º, da Lei 12.844/2013, defiro o pedido de fls. 153, suspendendo a presente ação até o dia 31/12/2014. Intime-se as partes, na pessoa de seu advogado". E para constar, Eu, FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0003622-02.2012.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE M. DA COSTA COMERCIO, JOSE MARIA DA COSTA
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA OAB/PI Nº 4.933 do despacho de fls.55, cujo o dispositivo transcrevo a seguir: "Vistos. Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 19 do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se". E para constar, Eu, FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0000519-36.2002.8.18.0031
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Réu:
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LITELTON

VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO OAB/PI 1962/89 do despacho de fls.46, cujo o dispositivo transcrevo a seguir: "Vistos. Intime-se a parte exequente para em cinco dias requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se". E para constar, Eu, FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0000201-33.2014.8.18.0031
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: PEDRO PEREIRA FONTENELE NETO
Réu:
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MANOEL BEZERRA JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 4478) do despacho de fls.21, cujo o dispositivo transcrevo a seguir: "Vistos. Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 19 do Código de Processo Civil, intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se". E para constar, Eu, FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0000646-51.2014.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: PADARIA E CONFEITARIA NOVO PÃO LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO PASSOS
Réu: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA OAB/PI 6209, cujo o dispositivo transcrevo a seguir: "Assim, em conformidade com art. 284, CPC, intime-se parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando a sua situação de pobreza apta ao deferimento da gratuidade de justiça, inclusive juntando provas, entre as quais a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), entre outras provas, sob pena de indeferimento do pedido". E para constar, Eu, FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0004427-52.2012.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Réu: HELENILSON DA SILVA RIBEIRO
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 9431) do despacho de fls.31, cujo o dispositivo transcrevo a seguir: "Vistos. Indefiro o petição de fls.29. Intime-se o requerente para, em dez dias, sob pena de extinção, apresentar o endereço para citação do réu". E para constar, Eu, FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0002820-04.2012.8.18.0031
CLASSE: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Réu: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PIAUI Nº 16477) do despacho de fls.25, cujo o dispositivo transcrevo a seguir: "Vistos. Indefiro o petição de fls.23. Intime-se o requerente para, em dez dias, sob pena de extinção, apresentar o endereço para citação do réu". E para constar, Eu, FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI

Processo nº 0003354-21.2007.8.18.0031
Ação de Cobrança
Requerente: RAÍMUNDO NONATO MAGALHÃES FILHO
Requerido(a): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB/PR 8.123
A Secretaria da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, cumprindo as determinações contidas no Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e de ordem do MM. Juiz desta vara, INTIMA, por meio deste, o advogado supra mencionado para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho de fls. 50, cujo dispositivo a seguir transcrevo: "Intime-se o requerido na pessoa do advogado para, querendo, contestar a ação à vista de que o mesmo já tem ciência do feito, tendo sido intimado compareceu em audiência, suprindo a citação do hora requerido, no prazo de 15 (quinze) dias". Eu, Escrivão Judicial, digitei.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0000030-62.2003.8.18.0031
CLASSE: Monitória
Autor: ROSINEI BATISTA DE MORAES, AFRANIO NEY BATISTA DE MORAES
Réu: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO LÚCIO CIARLINI MENDES (OAB/PIAUI Nº 2275/941) do despacho de fls.280/281, cujo o dispositivo transcrevo a seguir: "Intime-se o autor para, em cinco dias, requerer as providências que entender necessárias para a satisfação de seu crédito". E para constar, Eu, FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0001576-40.2012.8.18.0031
CLASSE: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Réu: DISCOL DISTRIBUIDORA DE COLCHOES LTDA
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/CEARA Nº 16477) do despacho de fls.39, cujo o dispositivo transcrevo a seguir: "Vistos. Indefiro o petição de fls.37. Intime-se o requerente para, em dez dias, sob pena de extinção, apresentar o endereço para citação do réu". E para constar, Eu, FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0003083-36.2012.8.18.0031
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Requerido: FRANCISCO DE ARAUJO NASCIMENTO
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB/MG Nº 65628) e ROMMEL EUGÊNIO C. ARÉALEÃO (OAB/PI Nº 5479) da Sentença de fls. 46, parte final, nos seguintes termos: "(...) Assim, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, julgo extinto, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, III, CPC. Custas pela requerente. Transitada em julgado e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.C. Parnaíba, 29 de abril de 2014. Bel. Litelton Vieira de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível." E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA ARAGÃO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 1 de setembro de 2014.



AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0002681-52.2012.8.18.0031
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Executado: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VEGETAIS DO PIAUI LTDA, ADAILSON FONTENELE ALVES
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: FLÁVIO GERALDO FERREIRA SILVA (OAB/MA Nº 9117) da Sentença de fls. 29, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento, nos moldes do art. 267, IV, da Lei Civil Adjetiva. Custas pela parte requerente. Transitada em julgado e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Parnaíba, 8 de maio de 2014. Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível." E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA ARAGÃO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0002518-72.2012.8.18.0031
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Requerido: SOLANGE MARIA MESQUITA SOUSA
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra. Advogada: THAIANNE CASSEB DA SILVA (OAB/CEARÁ Nº 23503) da Sentença de fls. 70, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento, nos moldes do art. 267, IV, da Lei Civil Adjetiva. Custas pela parte requerente. Transitada em julgado e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Parnaíba, 8 de maio de 2014. Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível." E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA ARAGÃO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0002164-47.2012.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: GISELLE LOPES MARTINS
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs Advogados: LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA (OAB/PI Nº 3250); WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016) da Sentença de fls. 103/114, parte final, nos seguintes termos: "(...) Ex positis, rejeito todos os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, mantendo, in totum, o contrato objeto da presente ação. Custas ex lege. Honorários sucumbenciais pela autora, sujeito ao regime do art. 12, Lei nº 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Parnaíba, 1 de abril de 2014. Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível." E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA ARAGÃO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0001253-06.2010.8.18.0031
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Requerido: FRANCISCO JOSÉ GOMES NEVES
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs Advogados: PAULO HENRIQUE FERREIRA (OAB/PE Nº 894-B) e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA (OAB/PE Nº 24.521) da Sentença de fls. 38, nos seguintes termos: "(...) Assim, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, julgo extinto, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, III, CPC. Custas pela requerente. Transitada em julgado e pagas

as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.C. Parnaíba, 29 de abril de 2014. Bel. LITELTON Vieira de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível." E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA ARAGÃO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0003165-67.2012.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA GOMES
Réu: BANCO AYMORE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTOS S.A
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: LENNON ARAUJO RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº 7141) da Sentença de fls. 136/147, parte final, nos seguintes termos: "(...) Ex positis, rejeito todos os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, mantendo, in totum, o contrato objeto da presente ação. Custas sujeitas ao regime do art. 12, Lei nº 1060/50. Deixo de condenar a parte autora em honorários de sucumbência, em virtude da não citação da parte requerida. P.R.I. Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível." E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA ARAGÃO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0003359-09.2008.8.18.0031
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Requerido: ERASMO PEREIRA DA SILVA
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra Advogada: MARIA LUCILIA GOMES (OAB/PIAUÍ Nº 3974-A) da Sentença de fls. 108, nos seguintes termos: "Vistos. Considerando o petitório de fls. 106, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 267 inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito. Custas de lei (...) Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Parnaíba, 10 de maio de 2014. Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 1ª Vara Cível." E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA ARAGÃO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0002153-23.2009.8.18.0031
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Réu: ANTERO RODRIGUES LINHARES
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: EMMANUEL FONTENELE OLIVEIRA (OAB/CEARÁ Nº 15.764) da Sentença de fls. 53, parte final, nos seguintes termos: "(...) Assim, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, julgo extinto, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, III, CPC. Custas pela requerente. Transitada em julgado e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.C. Parnaíba, 15 de maio de 2014. Bel. LITELTON Vieira de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível." E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA ARAGÃO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0002823-27.2010.8.18.0031
CLASSE: Alvará Judicial
Requerente: ANTONIO ALBERTO ARAUJO DE MELO
Requerido: JOAO ALBERTO CORDEIRO DE MELO
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra. Advogada: MARIA DAS GRAÇAS QUIXADA DIAS CARDOSO (OAB/PIAUÍ Nº 1193/81) da Sentença de fls. 23, nos seguintes termos: "(...) Assim, considerando que a

parte requerente se mostra negligente na condução processual, julgo extinto, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, III, CPC. Custas pela requerente. Transitada em julgado e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.C. Parnaíba, 28 de abril de 2014. Bel. LITELTON Vieira de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível." E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA ARAGÃO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0000266-19.2000.8.18.0031
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Requerido: JOSE NELSON DE GAULLE DE MELO PIRES, MARIA HELENA CORTEZ MELO PIRES
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PIAUÍ Nº 7847-A); JOSÉ COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 747) da Sentença de fls. 160, nos seguintes termos: "Vistos. Considerando o petitório de fls. 158, julgo extinto, sem resolução de mérito, o processo, nos termos do artigo 267 inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito. Custas de lei. Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) requerente(s), caso requerido (...) Por fim, caso tenha havido penhora ou qualquer tipo de bloqueio de bens, relativo ao presente processo, determino sua desconstituição, bem como a devolução de mandados e cartas precatórias eventualmente expedidas. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Parnaíba-PI, 10 de maio de 2014. Bel. LITELTON Vieira de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível." E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA ARAGÃO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0002580-15.2012.8.18.0031
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Requerido: EDILSON CARNEIRO GOMES
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB/SP Nº 231.747) da Sentença de fls. 54, nos seguintes termos: "Vistos. Considerando o petitório de fls. 51, julgo extinto, sem resolução de mérito o processo, nos termos do artigo 267 inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito. Custas de lei (...). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Parnaíba-PI, 10 de maio de 2014. Bel. LITELTON Vieira de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível." E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA ARAGÃO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0004025-34.2013.8.18.0031
CLASSE: Interdito Proibitório
Interditante: ELIANE MARANHÃO DA SILVA THE, FLAVIO DE WEIMAR THE
Interditando: ROCHA .
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra. Advogada: ELIANE MARANHÃO DA SILVA THÉ (OAB/PI Nº 10.568) e WELLYSON JORGE DA SILVA (OAB/PI Nº 257-B) da Sentença de fls. 29/30, parte final, nos seguintes termos: "(...) Por isso, acolho o pedido de interdito proibitório, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para DECLARAR a posse do autor no imóvel e DETERMINAR a expedição de MANDADO PROIBITÓRIO para que o réu se abstenha de efetuar quaisquer atos que impliquem qualquer diminuição na posse do autor, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada ato, além de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada esta a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo tempo que venha a ficar na posse do imóvel. Custas e honorários pelo



requerido, os últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Parnaíba, 20 de maio de 2014. Bel. Litelton Vieira de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível." E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA ARAGÃO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0001770-84.2005.8.18.0031
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE
Requerido: PARNAÍBA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - PACOL
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: VAGNER ALESSANDRO ZANICHELLI FROZ (OAB/SP Nº 167.843) da Sentença de fls. 142, nos seguintes termos: "(...) Desta forma, com fundamento na mencionada delonga e convicto da necessidade de dar viabilidade ao trâmite dos demais processos na secretaria desta vara, determino a extinção do processo feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, II, do CPC. Sem custas e honorários. (...) Transitada em julgado dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Parnaíba-PI, 29 de abril de 2014. Bel. Litelton Vieira de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível." E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA ARAGÃO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0003082-85.2011.8.18.0031
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: RPM SPORT IND. DE MOTOS LTDA
Requerido: LUZIA NUNES DE LIMA
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado(a): LEANDRO BIZERRA DOS SANTOS (OAB/PIAUI Nº 5862) da Sentença de fls. 16, nos seguintes termos: "(...) Ex positis, INDEFIRO a petição inicial, julgando extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, CPC, o presente processo. Custas pela parte requerente, que deverá ser paga sobre o valor da causa corrigido. P.R.I. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. Parnaíba, 8 de maio de 2014. Bel. Litelton Vieira de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível." E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA ARAGÃO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0001439-63.2009.8.18.0031
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Réu: MARIA DA GRACA M RODRIGUES
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO (OAB/PIAUI Nº 4633) da Sentença de fls. 48, nos seguintes termos: "(...) Desta forma, com fundamento na mencionada delonga e convicto da necessidade de dar viabilidade ao trâmite dos demais processos na secretaria desta vara, determino a extinção do processo feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, II, do CPC. Sem custas e honorários (...) P.R.I. Transitada em julgado dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Parnaíba, 8 de maio de 2014. Bel. Litelton Vieira de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível." E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA ARAGÃO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 3 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-COMARCA DE PICOS - 1ª VARA

PROCESSO Nº. 354-15.2004.8.18.0032
AÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE- TERESA LEAL COSTA
ADVOGADO-DR. ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR-OAB-PI-2.291/92

EMBARGO- BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA - DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-OAB-PR-8.123
A Secretária da 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, Bela. Albanisa da Silva Leite, de ordem do MM. Juiza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Picos, Estado do Piauí-Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-OAB-PR-8.123,, do inteiro teor do despacho/decisão da MM. Juiza que é o/a seguinte . . . DO EXPOSTO, humologo o acordo e extingo o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. . . Picos(PI), 02 de setembro de 2014. a) - Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela- Juiza de Direito da 1ª Vara.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - COMARCA DE PICOS - 1ª VARA

PROCESSO Nº.: 0002441-26.2013.8.18.0032
ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: ANA CAROLINE SANTOS BATISTA ME
A Secretária da 1ª Vara da Comarca de Picos, de ordem do MMº Juiz de Direito, Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, vem intimar de Sentença de fls. 63..." Assim, com arrimo no art. 794, I, CPC, extingo o processo de execução. [Sem custas. Sem honorários. Após o transitado em julgado, levante-se eventual penhora realizada e dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos." Picos, PI, 02 de setembro de 2014. Eu, Ana Raquel Ramalho Ribeiro, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-COMARCA DE PICOS - 1ª VARA

PROCESSO Nº. 246-49.2005.8.18.0032
AÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE- BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO- DR. GIBRAN SILVA DE MELO-OAB-PI-5436
REQUERIDO- JOSÉ BENERVAL DE AZEVEDO
A Secretária da 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, Bela. Albanisa da Silva Leite, de ordem do MM. Juiza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Picos, Estado do Piauí-Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA O DR. GIBRAN SILVA DE MELO-OAB-PI-5436, do inteiro teor do despacho/decisão da MM. Juiza que é o/a seguinte . . . PARA NO PRAZO de quarenta e oito (48) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento por abandono de causa (art. 267, III, e § 1º, do CPC). . . Picos(PI), 02 de setembro de 2014. a) - Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela- Juiza de Direito da 1ª Vara.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-COMARCA DE PICOS - 1ª VARA

PROCESSO Nº. 964-41.2008.8.18.0032
AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE- BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO- DR. BRUNO MEDINA DA PAZ-OAB-PI-5591
REQUERIDA-MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ANDRADE CARVALHO
A Secretária da 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, Bela. Albanisa da Silva Leite, de ordem do MM. Juiza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Picos, Estado do Piauí-Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA O DR. BRUNO MEDINA DA PAZ-OAB-PI-5591, do inteiro teor do despacho/decisão da MM. Juiza que é o/a seguinte . . . ANTE O EXPOSTO, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. . . Picos(PI), 03 de setembro de 2014. a) - Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela- Juiza de Direito da 1ª Vara.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-COMARCA DE PICOS - 1ª VARA

PROCESSO Nº. 817-15.2008.8.18.0032
AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE- BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO- DR. BRUNO MEDINA DA PAZ-OAB-PI-5591
REQUERIDO- FRANCISCO ROSIMIRO FERNANDES
A Secretária da 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado

do Piauí, Bela. Albanisa da Silva Leite, de ordem do MM. Juiza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Picos, Estado do Piauí-Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA O DR. BRUNO MEDINA DA PAZ-OAB-PI-5591, do inteiro teor do despacho/decisão da MM. Juiza que é o/a seguinte . . . ANTE O EXPOSTO, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. . . Picos(PI), 03 de setembro de 2014. a) - Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela- Juiza de Direito da 1ª Vara.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-COMARCA DE PICOS - 1ª VARA

PROCESSO Nº. 701-09.2008.8.18.0032
AÇÃO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
RÉQUERENTE- GILDARLAN ARAÚJO DOS REIS
ADVOGADA-DRA. JOSEÂNIA DOS SANTOS CARVALHO-OAB-PI-7.577
REQUERIDO- O ESTADO DO PIAUI
A Secretária da 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, Bela. Albanisa da Silva Leite, de ordem do MM. Juiza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Picos, Estado do Piauí-Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A DRA. JOSEÂNIA DOS SANTOS CARVALHO-OAB-PI-7.577, do inteiro teor do despacho/decisão da MM. Juiza que é o/a seguinte . . . PARA, querendo, no prazo de dez (10) dias, replicar a contestação apresentada, bem como especificar as provas que pretende produzir em juízo, demonstrando sua utilidade, sob pena de indeferimento. . . Picos(PI), 03 de setembro de 2014. a) - Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela- Juiza de Direito da 1ª Vara.

Aviso de Intimação de Advogado - Comarca de Picos - 1ª Vara

Autos nº 0000473-24.2014.8.18.0032
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Autor(a) : Aurimar Lima Reis
Advogado: Dr. Marcos Vinícios Araújo Veloso - OAB/PI nº 8526
Parte ré: Construvale - Dantas Luz & Cia Ltda
O Escrivão Judicial - Bel. Antônio José de Carvalho - lotado na Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Picos -PI, Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, INTIMO a parte exequente, por intimação de seu advogado: Dr. Marcos Vinícios Araújo Veloso - OAB/PI nº 8526, para em dez dias, manifestar-se sobre a certidão de fl.24, dos autos. Picos (PI), 03 de setembro do ano de dois mil e quatorze (2014) - Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, MM. Juiza de Direito Titular da 1ª Vara.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO-COMARCA DE PICOS - 1ª VARA

PROCESSO Nº. 1864-14.2014.8.18.0032
AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE- BANCO YAMHA MOTOR DO BRASIL S/A
ADVOGADA - DRA. LAURISSE M. RIBEIRO-OAB-3454/01
REQUERIDO - ABIMAEL BARROS DE SOUSA
A Secretária da 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, Bela. Albanisa da Silva Leite, de ordem do MM. Juiza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Picos, Estado do Piauí-Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A DRA. LAURISSE M. RIBEIRO-OAB-3454/01, do inteiro teor do despacho/decisão da MM. Juiza que é o/a seguinte . . . PARA, no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos, o aviso de recebimento encaminhado ao endereço do devedor ou certidão emitida pelo 2º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Miguel dos Campos-AL, atestando que a notificação extrajudicial foi entregue. . . Picos(PI), 03 de setembro de 2014. a) - Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela- Juiza de Direito da 1ª Vara.

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

Processo Nº 0001028-41.2014.8.18.0032
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente(s): EDIVAN MARTINS MACHADO
Requerido(s): CASA DE SAÚDE J SOLON REIS/URO-PICOS SOLON REIS
Kelsilândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª



Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dr. Maria da Conceição Gonçalves Portela, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA Dr(a). DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA, OAB/PI 5860, para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar cópia da declaração de imposto de renda informada no ano corrente, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

Processo Nº 0000704-51.2014.8.18.0032
Ação: INDENIZAÇÃO MORAL, MATERIAL E LUCRO CESSANTE
Requerente(s): JOAQUIM HOLANDA BARROSO DE CARVALHO
Requerido(s): GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS
Kelsillândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA Dr(a). EDVARTON RÖMMEL LEAL, OAB/PI 8481, para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar cópia da declaração de imposto de renda informada no ano corrente, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

Processo Nº 0001243-17.2014.8.18.0032
Ação: TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO
Impetrante(s): MARIA DO SOCORRO LOPES DO VALE
Impetrada(s): ESTADO DO PIAUÍ
Kelsillândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Maria da Conceição Gonçalves portela, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA Dr(a). KENNY ROGERS DE MOURA LEAL, OAB/PI 8901, para, no prazo de 10(dez) dias, promover a adequação da exordial à legislação processual civil, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 284 e 295, V)

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

Processo Nº 0001028-41.2014.8.18.0032
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente(s): EDIVAN MARTINS MACHADO
Requerido(s): CASA DE SAÚDE J SOLON REIS/URO-COSIS SOLON REIS
Kelsillândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dr. Maria da Conceição Gonçalves Portela, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA Dr(a). DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA, OAB/PI 7073, para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar cópia da declaração de imposto de renda informada no ano corrente, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

Processo Nº 0001096-88.2014.8.18.0032
Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO
Impetrante(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
Impetrada(s): FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DO PIAUÍ
Kelsillândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA Dr(a). ALBALIVIA DE SOUSA MARTINS, OAB/PI 5634, para, no prazo de 10(dez) dias, promover a adequação da exordial à legislação processual civil, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 284 e 295, V)

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

PROCESSO Nº 0002070-67.2010.8.18.0032
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
AUTOR(S): LANNA OLIVEIRA ANDRADE

REQUERIDO(S): SRA. DIRETORA DO INSTITUTO MONSENHOR HIPOLITO
Kelsillândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, respondendo pela da 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA Dr(a). RILDÊNIA MOURALY RABEZERRA, OAB/PI 5058, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse no feito, oportunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

Processo Nº 0002897-73.2013.8.18.0032
Ação: MONITÓRIA
Impetrante(s): BANCO FIAT S/A
Impetrada(s): NASCIMENTO E CHAGAS IND E COM LTDA
Kelsillândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Maria da Conceição Gonçalves portela, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA Dr(a). LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JUNIOR, OAB/PI 5.172, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, juntando aos autos cópias autênticas da documentação que dá suporte aos pedidos, acrescidas do contrato celebrado entre os litigantes, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

Processo Nº 0002548-70.2013.8.18.0032
Ação: TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO
Impetrante(s): FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA
Impetrada(s): ESTADO DO PIAUÍ
Kelsillândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA Dr(a). JOSIMAR PAES LANDIM, OAB/PI 3.236, para, no prazo de 10(dez) dias, promover a adequação da exordial à legislação processual civil, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 284 e 295, V)

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

Processo Nº 0002364-17.2013.8.18.0032
Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR
Impetrante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO S.A.
Impetrada(s): JOAQUINA IBIAPINA ROCHA SILVA VILAR
Kelsillândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA Dr(a). BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO, OAB/PI 9.524, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, juntando aos autos cópia autêntica e legível do contrato que versa sobre a alienação fiduciária, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

Processo Nº 0001924-21.2013.8.18.0032
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL
Requerente(s): GELFRAN SANTOS ALVES DE MOURA ME (STUDIOSOM PUBLICIDADE E EVENTOS)
Requerido(s): FORRÓ NODA DE CAJU LTDA
Kelsillândia Mª L. DUARTE ANTÃO, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA Dr. RONALDO DE SOUSA BORGES, OAB/PI 8723, para, efetuar o complemento das custas processuais ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, com o consequente cancelamento do registro do feito neste Juízo depois de decorrido o prazo deferido sem o

devido preparo (art. 257). Picos, 03 de setembro de 2014..

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

Processo Nº 0002818-94.2013.8.18.0032
Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO
Impetrante(s): CELIANE ARAÚJO REIS
Impetrada(s): MUNICÍPIO DE PICOS (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE)
Kelsillândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA Dr(a). JOSÉ UTIGA DE SÁ JUNIOR, OAB/PI 2.677, para, no prazo de 5(cinco) e 10(dez) dias, juntar cópia da declaração de imposto de renda informada no ano corrente, SOB PENA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA e juntar aos autos prova inequívoca do consentimento/autorização de seu cônjuge com a lide, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Picos, 03 de setembro de 2014

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

Processo Nº 0001423-67.2013.8.18.0032
Ação: MONITÓRIA
Impetrante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Impetrada(s): INDÚSTRIAS COELHO S/A
Kelsillândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Maria da Conceição Gonçalves portela, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA Dr(a). ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES, OAB/PI 8816, para, no prazo de 5(cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Picos, 03 de setembro de 2014

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

Processo Nº 0000563-42.2008.8.18.0032
Ação: IMISSÃO NA POSSE
Impetrante(s): JOSÉ OTAVIANO FERREIRA E OUTRA
Impetrada(s): ARMANDO CAETANO DE ARAÚJO
Kelsillândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Maria da Conceição Gonçalves portela, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA Dr(a). JOSÉ URTIGA DE SÁ JUNIOR, OAB/PI 2.677, para, no prazo de 5(cinco) dias, se manifestar acerca da documentação encartada pela Justiça Federal às fls., prazo na qual deverá requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

PROCESSO Nº 0000913-54.2013.8.18.0032
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
AUTOR(S): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
REQUERIDO(S): LOURIVAL DA ROCHA IBIAPINO
Kelsillândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA Dr(a). LAURISSE MENDES RIBEIRO, OAB/PI 3454, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse no feito, oportunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá juntar aos autos instrumento de mandato subscrito pelo representante legal da empresa autora conferindo poderes ao advogado que subscreve a exordial, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

PROCESSO Nº 0001854-67.2014.8.18.0032
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR(S): CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
REQUERIDO(S): LEONILDO FRANCISCO FERREIRA
Kelsillândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de



Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA Dr(a). JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO, OAB/PI 9.501, para no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, juntando aos autos a documentação indicada, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA/PICOS

PROCESSO Nº 0002198-48.2014.8.18.0032
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOR(S): BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO(S): E N E RENTS LTDA/ME E OUTROS
Kelsillândia Mª Leal Duarte Antão, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela, respondendo pela da 2ª Vara Cível da Comarca de Picos, e de acordo com Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. INTIMA Dr(a). MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, OAB/PR 27.109, para no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, juntando aos autos, os originais dos títulos exequendos e cópias autenticadas dos demais documentos que acompanham a exordial, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL e consequente EXTINÇÃO DO FEITO.

AVISO DE INTIMAÇÃO - Comarca de Picos/4ª Vara

PROCESSO Nº 0002021-89.2011.8.18.0032
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
TIPIFICAÇÃO : 155, § 4º, II do CP
DENUNCIADO : JOSÉ IVAN SILVA LEAL
VÍTIMA(S): RAIMUNDO MARCOS DE SOUSA (MUNDOSO)
Irlando de Moura Barbosa, Secretário da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Picos-PI, Dr. Sérgio Luis Carvalho Fortes, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Sr. FILOMENO PORTELA RICHARD NETO, Advogado, OAB/PI Nº 3.244, para, no dia 21.10.2014, às 09:00 horas, comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra citados, a ser realizada na Sala das audiências do Fórum de Picos; devendo apresentar as testemunhas de defesa independentemente de intimação. E para constar, foi expedido o presente aviso. Picos(PI), 02 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO - Comarca de Picos/4ª Vara

PROCESSO Nº 0002031-02.2012.8.18.0032
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
TIPIFICAÇÃO : ART 168 § 1º, III, C/C ART 71 CP
DENUNCIADO : MARIA ELIZABETH LIMA
VÍTIMA(S): ESTABELECIMENTO COMERCIAL TUDO DE BANCO
Irlando de Moura Barbosa, Secretário da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Picos-PI, Dr. Sérgio Luis Carvalho Fortes, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a Srª. NATHALIA LIMA DE MATOS, Advogada, OAB/PI nº. 7530, para, no dia 21.10.2014, às 11:00 horas, comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra citados, a ser realizada na Sala das audiências do Fórum de Picos; devendo apresentar as testemunhas de defesa independentemente de intimação. E para constar, foi expedido o presente aviso. Picos(PI), 02 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO - Comarca de Picos/4ª Vara

PROCESSO Nº 0002021-89.2011.8.18.0032
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
TIPIFICAÇÃO : 155, § 4º, II do CP
DENUNCIADO : JOSÉ IVAN SILVA LEAL
VÍTIMA(S): RAIMUNDO MARCOS DE SOUSA (MUNDOSO)
Irlando de Moura Barbosa, Secretário da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Picos-PI, Dr. Sérgio Luis Carvalho Fortes, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Sr. FILOMENO PORTELA RICHARD NETO, Advogado, OAB/PI Nº 3.244, da expedição de carta precatória para a comarca de Itainópolis para a intimação do denunciado JOSÉ IVAN SILVA LEAL para, no dia 21.10.2014, às 09:00 horas, comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra citados, a ser realizada na Sala das

audiências do Fórum de Picos; devendo apresentar as testemunhas de defesa independentemente de intimação. E para constar, foi expedido o presente aviso. Picos(PI), 03 de setembro de 2014.

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
COMARCA DE PICOS - 5ª VARA**

Processo: 0001449-02.2012.8.18.0032
Denunciante: Ministério Público do Estado do Piauí
Denunciado: João José da Silva
A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, e de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, vem INTIMAR os advogados, Sr. José Edivaldo de Araújo, OAB/PI 229-B, Sr. Edvardo Antônio da Rocha, OAB/PI 95/92-B, Sr. Danilo Andreotti do Nascimento Correia, OAB/PI 6493, Sr. Osvaldo Marques da Silva, OAB/PI 3245, para que compareçam à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09/10/2014, às 09:00 horas, no Fórum de Picos/PI. Eu, _____, Christiano Luisi Soares, Escrivão Judicial, o digitei, Picos(PI), 02 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

PROCESSO Nº 0001469-37.2005.8.18.0032
CLASSE: Execução da Pena
Denunciante: JUSTIÇA PÚBLICA
Denunciado: FRANCIÉLDO DE SOUSA COSTA
O(a) Secretario(a) da 5ª Vara da Comarca de PICOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). NILCIMAR R. DE A. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JOSÉ URTIGA DE SÁ JR OAB-PI 2677, DANIEL BRUNO FORMIGA COSTA, OAB-PI 7073, do despacho que declarou cumprida a pena referente ao apenado em epígrafe e determinou o arquivamentos definitivo dos autos. E para constar, Eu, Lorena Duarte Santos Lopes, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PICOS, 2 de setembro de 2014.

**AVISO DE INTIMAÇÃO -COMARCA DE
REGENERAÇÃO**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Proc.128-25.2006.8.18.0069
Proc. 130-92.2006.8.18.0069
Proc. 133-47.2006.8.18.0069
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont, INTIMA o Dr. JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PI nº 2.108, do despacho proferido nos autos acima listados, cujo teor transcrevo: "Requerer a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins. Intimem-se. Regeneração, 26 de maio de 2014. a) Alberto Franklin de Alencar Milfont-Juiz de Direito". Secretária da Vara Única de Regeneração, aos três dias do mês de setembro de 2014. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000004-04.2006.8.18.0114
ASSUNTO: ADOÇÃO DE ADOLESCENTE
ADOTANTE: MARIA LUIZA DE SOUSA HOLANDA
ADOTADO: CAIO ROGER NAZÁRIO DE SOUSA
PAULO HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA, Técnico Judicial desta Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca -Dr. Filipe Bacelar Aguiar Carvalho INTIMO a Advogada Dra Na Luiza Polessso Dalla Barba OAB/MA nº 5.178 da sentença proferida nos autos acima mencionada a seguir transcrita:(...) Diante do exposto, acolhendo o parecer Ministerial, resolvo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, deferindo a adoção de CAIO ROGER NAZÁRIO DE SOUSA, pela requerente (...). E para constar, Eu, Paulo Henrique Santos Nogueira, Técnico Judicial, respondendo pela Secretaria da Vara Única, o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena, 03 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- SENTENÇA

COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000004-04.2006.8.18.0114
ASSUNTO: ADOÇÃO
ADOTANTE: MARIA LUIZA DE SOUSA HOLANDA
ADVOGADA: DRA. ANA LUIZA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5178
ADOTADO: CAIO ROGER NAZÁRIO DE SOUSA
PAULO HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA, Técnico Judicial desta Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca -Dr. Filipe Bacelar Aguiar Carvalho, INTIMA a advogada Dra. Ana Luiza Polessso Dalla Barba OAB/MA da sentença proferida nos autos da ação acima mencionada a seguir transcrita: (...)Diante do exposto, acolhendo o parecer Ministerial, resolvo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269,I, do Código de Processo Civil, deferindo a adoção de CAIO ROGER NAZÁRIO DE SOUSA, pela requerente (...).E para constar, Eu, Paulo Henrique Santos Nogueira, Técnico judicial respondendo pela Secretaria da Vara Única, o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena, 03 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- SENTENÇA

COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000004-04.2006.8.18.0114
ASSUNTO: ADOÇÃO
ADOTANTE: MARIA LUIZA DE SOUSA HOLANDA
ADVOGADA: DRA. ANA LUIZA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5178
ADOTADO: CAIO ROGER NAZÁRIO DE SOUSA
PAULO HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA, Técnico Judicial desta Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca -Dr. Filipe Bacelar Aguiar Carvalho, INTIMA a advogada Dra. Ana Luiza Polessso Dalla Barba OAB/MA da sentença proferida nos autos da ação acima mencionada a seguir transcrita: (...)Diante do exposto, acolhendo o parecer Ministerial, resolvo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269,I, do Código de Processo Civil, deferindo a adoção de CAIO ROGER NAZÁRIO DE SOUSA, pela requerente (...).E para constar, Eu, Paulo Henrique Santos Nogueira, Técnico judicial respondendo pela Secretaria da Vara Única, o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena, 03 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- SENTENÇA

COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000004-04.2006.8.18.0114
ASSUNTO: ADOÇÃO
ADOTANTE: MARIA LUIZA DE SOUSA HOLANDA
ADVOGADA: DRA. ANA LUIZA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5178
ADOTADO: CAIO ROGER NAZÁRIO DE SOUSA
PAULO HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA, Técnico Judicial desta Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca -Dr. Filipe Bacelar Aguiar Carvalho, INTIMA a advogada Dra. Ana Luiza Polessso Dalla Barba OAB/MA da sentença proferida nos autos da ação acima mencionada a seguir transcrita: (...)Diante do exposto, acolhendo o parecer Ministerial, resolvo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269,I, do Código de Processo Civil, deferindo a adoção de CAIO ROGER NAZÁRIO DE SOUSA, pela requerente (...).E para constar, Eu, Paulo Henrique Santos Nogueira, Técnico judicial respondendo pela Secretaria da Vara Única, o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena, 03 de setembro de 2014.

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA -
COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI**

PROCESSO N. 0000095-84.2010.8.18.0072
CRIME: TRÁFICO DE DROGAS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: FRANCISCO LACERDA DE SOUSA
O MM. Juiz de Direito desta Comarca, Francisco das Chagas Ferreira, por intermédio da Secretaria da Vara Única e nos termos do provimento 07/2012, TORNA PÚBLICA a sentença de fls. 72/80, prolatada nos autos do processo em epígrafe, conforme segue: " (...) Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 175 dias-multa. Levando-se em conta a condição financeira do Réu, fixo o dia multa



em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente. (...) Eu, Mayco Eid Araújo de Abreu, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso, São Pedro do Piauí, 03.09.2014.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

PROCESSO N. 0000041-84.2011.8.18.0072
CRIME: ESTUPRO DE VULNERÁVEL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: CÍCERO FRANCISCO DE SOUSA
O MM. Juiz de Direito desta Comarca, Francisco das Chagas Ferreira, por intermédio da Secretária da Vara Única e nos termos do provimento 07/2012, TORNA PÚBLICA a sentença de fls. 72/83, prolatada nos autos do processo em epígrafe, conforme segue: "(...) Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime fechado, e 26 (vinte e seis) dias multa, cominando o dia multa equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente. (...) Eu, Mayco Eid Araújo de Abreu, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso, São Pedro do Piauí, 03.09.2014.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

PROCESSO N. 0000041-84.2011.8.18.0072
CRIME: ROUBO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU: CÍCERO FRANCISCO DE SOUSA
O MM. Juiz de Direito desta Comarca, Francisco das Chagas Ferreira, por intermédio da Secretária da Vara Única e nos termos do provimento 07/2012, TORNA PÚBLICA a sentença de fls. 72/83, prolatada nos autos do processo em epígrafe, conforme segue: "(...) Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime fechado, e 26 (vinte e seis) dias multa, cominando o dia multa equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente. (...) Eu, Mayco Eid Araújo de Abreu, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso, São Pedro do Piauí, 03.09.2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

PROCESSO Nº 0000712-39.2013.8.18.0072
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO LUIZ DE SOUSA
Réu: CLARO TV
De ordem do MM. Juiz Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMO o Advogado da parte Ré: DRº CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PI Nº 2182/90) do despacho exarado nos presentes autos de fls. 84/v a seguir: "Remeta-se a contadoria para proceder os cálculos da multa junto com o principal após feitos os cálculos íntimo o requerido para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se". E para constar, Eu, Nayana Karla Teixeira de Sousa, Cédida, digitei e conferi o presente aviso. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 03 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

PROCESSO Nº 0000040-79.2014.8.18.0077
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: LIDIA MARIA FERREIRA MARTINS, TERESA RODRIGUES DA SILVA
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de URUÇUI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA, OAB/PI 5042 da realização da audiência de instrução e julgamento a ser realizada dia 10/09/2014 às 10 horas. E para constar, Eu, THIAGO QUEIROZ DE BRITO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. URUÇUI, 3 de setembro de 2014.

EDITAIS DE PROCLAMAS

IARA BARBOSA PEREIRA, titular do 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) CARLOS RICARDO DA SILVA, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de CAMPO

ALEGRE DO FIDALGO - PI, filho de RICARDO DA SILVA e ANA LUIZA DA SILVA; e ANDRÉIA RIBEIRO PRACHEDE, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de SÃO JOAO DO PIAUÍ - PI, filha de MARIA DO SOCORRO RIBEIRO PRAXEDES; 2º) CORNELIO MARCELINO DE SOUSA, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de SÃO JOAO DO PIAUÍ - PI, filho de MARCELINO LOURENÇO DE SOUSA e TERTULIANA MARIA DE SOUSA; e HELENA MARIA DE SOUSA, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de SÃO JOAO DO PIAUÍ - PI, filha de JOÃO JOAQUIM DE SOUSA e MARIA CECILIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. IARA BARBOSA PEREIRA, Oficial(a).

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 120/2014
Livro D nº 7, Folha 296

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: FRANCISCO MENDES DA COSTA e WANDERLUCIA DOS SANTOS. ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), nascido em PICOS-PI, em 20 de Fevereiro de 1986, residente e domiciliado NA RUA GETULIO VARGAS 175, CENTRO, OEIRAS-PI, filho de MARIA DOS SANTOS. ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão LAVRADOR(A), nascida em FLORIANO-PI, em 27 de Novembro de 1969, residente e domiciliada NA RUA GETULIO VARGAS 175, CENTRO, OEIRAS-PI, telefone: 89 9454-4270, filha de FELEX HILARIO DOS SANTOS e FRANCISCA JULIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. OEIRAS/PI, de _____ de _____. ELIVANE MAURIZ DE SÁ E SILVA, ESCRIVENTE AUTORIZADA.

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS
Nº 61/2014, Livro D nº 1, Folha 144, Termo 144

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: JOSÉ DA GUIA DE OLIVEIRA e ELIETE DE SOUSA FERREIRA. ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão PESCADOR(A), nascido em BERTOLÍNIA-PI, em 16 de Agosto de 1970, residente e domiciliado NA TRAVESSA TREZE DE JUNHO, Nº, ALTO, JERUMENHA-PI, telefone: (89) 9451-6257, filho de JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA e JUSTINA MARIA DE OLIVEIRA. ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão PESCADOR(A), nascida em JERUMENHA-PI, em 10 de Abril de 1968, residente e domiciliada NA TRAVESSA TREZE DE JUNHO, Nº, ALTO, JERUMENHA-PI, telefone: (89) 9451-6257, filha de FRANCISCO DE AQUINO FERREIRA e ANA MARIA DE SOUSA FERREIRA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. FLORIANO, PI, 03 de Setembro de 2014. TATIANA ROCHA LIMA, OFICIAL SUBSTITUTA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca: Inhumas-PI
Processo nº 0000014-53.2014.8.18.0054
Ação: Crime do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: LUCAS RODRIGUES PINHEIRO
Gilmário Borges de Oliveira, Secretário da Vara Única da Comarca de Inhumas-PI, Em cumprimento a decisão de fls. 143/150, do MM. Juiz de Direito Dr. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Régo, de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMO o ADVOGADO DR. JOSÉ DE SOUSA NETO, OAB/PI Nº 9185, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 21.10.2014, ÀS 13:00 HORAS NA SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CAMPO MAIOR-PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Inhumas Piauí, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, Eu Gilmário Borges de Oliveira, secretário da vara cível e criminal, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÉGO, Juiz de Direito da Comarca de Inhumas Piauí, na forma da lei, etc. FAÇO SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. ANTONIO REIS OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, filho Francisco Ferreira da Silva e de Josefa Maria da Conceição, que neste Juízo e secretaria desta Comarca de Inhumas Piauí, se processa uma ação de Divórcio Nº 0000216-30.2014.8.18.0054 Requerente: Paula Andrea Siqueira Oliveira Silva e Requerida Antônio Reis de Oliveira Silva. Ocasião em que fica o mesmo citado para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros as alegações da inicial. E para que não alegue ignorância da presente ação, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixando cópia no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Inhumas Piauí, aos três dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, Eu Gilmário Borges de Oliveira, secretário da vara única, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÉGO, Juiz de Direito da Comarca de Inhumas Piauí, na forma da lei, etc. FAÇO SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. ANTONIO FRANCISCO MIGUEL FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, jornalista, residente em lugar incerto e não sabido, filho Antonio Ferreira Lima e de Maria Alves Miguel Lima, que neste Juízo e secretaria desta Comarca de Inhumas Piauí, se processa uma ação de Execução de Alimentos Nº 0000578-03.2012.8.18.0054 Exequent: Janaina Alves do Nascimento e Executado Antônio Francisco Miguel Ferreira de Lima. Ocasião em que fica o mesmo citado para pagar o Valor de R\$. 4.784,36 (quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), em 03 (três) dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. E para que não alegue ignorância da presente ação, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixando cópia no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Inhumas Piauí, aos três dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, Eu Gilmário Borges de Oliveira, secretário da vara única, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DE URUÇUI)

PROCESSO: 0000403-42.2009.8.18.0077
AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE REESTABELECIMENTO DE AUX. DOENÇA
REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MATHEUS STECCA, OAB-PI 6.194-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Secretário da Vara Única da Comarca de Urucuí, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, TORNA PÚBLICA ao tempo em que INTIMA o (s) Sr. (s) Advogado (s): MATHEUS STECCA, OAB-PI 6.194-A., do teor da r. Sentença proferida à(s) fl(s). 51, a seguir transcrita: "(...) Em não se encontrando a parte no endereço indicado na exordial e a inexistência de qualquer ato após a expedição da referida certidão que indique seu interesse no presente feito, não mais subsiste interesse no objeto da presente ação, cabendo ao juiz extinguir o feito por falta de interesse em seu prosseguimento. Ante o exposto, extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Sem custas. Sem honorários. Após o transitório, arquivar-se e demais cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com as formalidades legais". Eu, Naiane Lopes de Almeida, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente aviso. URUÇUI, 01 de setembro de 2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DE URUÇUI)

PROCESSO: 0000395-02.2008.8.18.0077
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: PARNÁIBA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: CARLOS WASHINGTON



**CRONEMBERGER COELHO
EMBARGADO: SULAMÉRICA COMPANHIA NACIONAL
DE SEGUROS**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, TORNA PÚBLICA ao tempo em que INTIMA o (s) Sr. (s) Advogado (s): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO (OAB-PI Nº 701), do teor da r. Sentença proferida à(s) fl(s). 24-25, a seguir transcrita: "(...) Destarte, julgo improcedentes os embargos apresentados já que não trouxe qualquer argumento sério apto a macular a execução e consentâneo com as matérias elencadas na lei. Sem custas em razão de ser tomado por nossa LOJ de incidente processual. Condeno o embargante ao pagamento de honorários, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Certifique o presente julgamento nos autos da execução cujo prosseguimento determine. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Cumpra-se com as formalidades legais.". Eu, Naiane Lopes de Almeida, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente aviso. URUCUÍ, 01 de setembro de 2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DE URUCUÍ)

PROCESSO: 0000835-56.2012.8.18.0077
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR: COOPERFORTE
ADVOGADO: LUIS CARLOS M. LAURENÇO (OAB/BA Nº 16.780) e RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO (OAB/PI Nº 4955)
RÉU: JOSÉ TADEU SANTOS OLIVEIRA FILHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, TORNA PÚBLICA ao tempo em que INTIMA o (s) Sr. (s) Advogado (s): LUIS CARLOS M. LAURENÇO (OAB/BA Nº 16.780) e RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO (OAB/PI Nº 4955), do teor da r. Sentença proferida à(s) fl(s). 63, a seguir transcrita: "Nos termos do art. 269, III do CPC, HÔMOLOGO, para os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes de fls. 59/61 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o seu arquivamento na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se na forma da lei." Eu, Naiane Lopes de Almeida, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente aviso. URUCUÍ, 01 de setembro de 2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DE URUCUÍ)

PROCESSO: 0000032-39.2013.8.18.0077
AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO DE OBITO
AUTOR: NAIR SARAIVA FERREIRA
ADVOGADO: MICHEL GALOTTI REBELO (OAB/PI Nº 4123)
RÉU: VALENTIM ALVES MOREIRA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, TORNA PÚBLICA ao tempo em que INTIMA o (s) Sr. (s) Advogado (s): MICHEL GALOTTI REBELO (OAB/PI Nº 4123), do teor da sentença proferida à(s) fl(s). 47, a seguir transcrita: "(...) Ante acima exposto, com fulcro nos arts. 79 e 83 da Lei 6.015/73, julgo procedente o pedido inicial, determinando que se registre o óbito de VALENTIM ALVES MOREIRA, nele fazendo-se constar as informações constantes no item "d" da petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se gratuitamente a certidão de óbito, com as cautelas de praxe. Em seguida, arquite-se o feito, dando-se baixa na distribuição." Eu, Naiane Lopes de Almeida, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente aviso. URUCUÍ, 01 de setembro de 2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DE URUCUÍ)

PROCESSO: 0000792-85.2013.8.18.0077
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
AUTOR: ERLANDA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO: MICHEL GALOTTI REBELO (OAB/PI Nº 4123)
RÉU: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
O Secretário da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-

CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, TORNA PÚBLICA ao tempo em que INTIMA o (s) Sr. (s) Advogado (s): MICHEL GALOTTI REBELO (OAB/PI Nº 4123), do teor da sentença proferida à(s) fl(s). 34, a seguir transcrita: "(...) Ante acima exposto, com fulcro nos arts. 109 e ss da Lei 6.015/73, julgo procedente o pedido inicial, determinando que o Cartório de Registro de Pessoas Naturais da Comarca de Uruçuí-PI retifique o registro de nascimento da autora alterando o nome de sua mãe para MARIA ISABEL BARBOSA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se gratuitamente a certidão de nascimento, com as cautelas de praxe. Em seguida, arquite-se o feito, dando-se baixa na distribuição." Eu, Naiane Lopes de Almeida, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente aviso. URUCUÍ, 01 de setembro de 2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DE URUCUÍ)

PROCESSO: 0000637-19.2012.8.18.0077
AÇÃO: COBRANÇA
AUTOR: DEUSIMAR FREITAS DUARTE
ADVOGADO: KLEBER LEMOS SOUSA (OAB/PI Nº 9144)
RÉU: MÉRCIAARAÚJO LIMA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, TORNA PÚBLICA ao tempo em que INTIMA o (s) Sr. (s) Advogado (s): KLEBER LEMOS SOUSA (OAB/PI Nº 9144), do teor da sentença proferida à(s) fl(s). 11/12, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, por padecer de vício insanável, indefinido desde já a inicial, com base no art. 284, c/c art. 267, VI do CPC. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se o feito com as formalidades de estilo. Atos necessários." Eu, Naiane Lopes de Almeida, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente aviso. URUCUÍ, 01 de setembro de 2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DE URUCUÍ)

PROCESSO: 0000616-77.2011.8.18.0077
AÇÃO DE EXECUÇÃO
AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 6088)
RÉU: ADALZIZA ALVES FEITOSA E OUTRO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, TORNA PÚBLICA ao tempo em que INTIMA o (s) Sr. (s) Advogado (s): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 6088), do teor da r. Sentença proferida à(s) fl(s). 63, a seguir transcrita: "Considerando o pedido de desistência, conforme petição de fls. 47/48, com fundamento no artigo 267, VIII e 794, II, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto a distribuição. Defiro os pedidos constantes no pedido de desistência. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se observando-se as formalidades legais." Eu, Naiane Lopes de Almeida, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente aviso. URUCUÍ, 01 de setembro de 2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DE URUCUÍ)

PROCESSO: 0000079-76.2014.8.18.0077
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
AUTOR: VALDEMIR FERREIRA GOMES
ADVOGADO: ROBERT DE MOURA CARNEIRO (OAB/PI Nº 5958)
RÉU: DIRETOR REGIONAL DA AGÊNCIA DE URUCUÍ-PI
O Secretário da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, TORNA PÚBLICA ao tempo em que INTIMA o (s) Sr. (s) Advogado (s): ROBERT DE MOURA CARNEIRO (OAB/PI Nº 5958), do teor da sentença proferida à(s) fl(s). 41/43, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, com base nos argumentos acima, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I e IV do CPC. Sem custas e sem honorários. Intimem-se." Eu, Naiane Lopes de Almeida, Oficial de Gabinete,

digitei e conferi o presente aviso. URUCUÍ, 01 de setembro de 2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DE URUCUÍ)

PROCESSO: 0000082-80.2004.8.18.0077
AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO
AUTORES: CLEMIR ROQUE ZANDONA E DELTA CATARINA ZUGOLLO ZANDONA
ADVOGADA: ROSANGELA B. STEFFEN WERNER (OAB/PI Nº 4242-B)
RÉU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB
ADVOGADO: JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (OAB/PI Nº 3490)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, TORNA PÚBLICA ao tempo em que INTIMA o (s) Sr. (s) Advogado (s): ROSANGELA B. STEFFEN WERNER (OAB/PI Nº 4242-B) e JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (OAB/PI Nº 3490), do teor da sentença proferida à(s) fl(s). 211, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, homologo por sentença a desistência manifestada pelos autores, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, VIII do CPC. Custas a cargo do desistente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Eu, Naiane Lopes de Almeida, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente aviso. URUCUÍ, 01 de setembro de 2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DE URUCUÍ)

PROCESSO: 0000365-93.2010.8.18.0077
AÇÃO DE COBRANÇA
AUTOR: PAULA CYNARA DE LIMA RAMOS
ADVOGADO: LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5973)
RÉU: OMUNICÍPIO DE URUCUÍ-PI
O Secretário da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, TORNA PÚBLICA ao tempo em que INTIMA o (s) Sr. (s) Advogado (s): LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5973), do teor da sentença proferida à(s) fl(s). 104/108, a seguir transcrita: "(...) Ao ser admitida de forma ilícita, aceitando travar relação clandestina com gestores descomprometidos com a ordem legal, nada mais lhe resta em matéria de direitos trabalhistas, uma vez que a requerente não postula pagamento de saldo de salário. Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Adote a Secretaria as medidas processuais pertinentes. Custas a cargo da autora." Eu, Naiane Lopes de Almeida, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente aviso. URUCUÍ, 01 de setembro de 2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DE URUCUÍ)

PROCESSO: 0000493-50.2009.8.18.0077
AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: JOÃO DE DEUS BARBOSA SILVA
ADVOGADO: MATHEUS STECCA (OAB-PI 6.194-A)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Secretário da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, respondendo, Dr. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, TORNA PÚBLICA ao tempo em que INTIMA o (s) Sr. (s) Advogado (s): MATHEUS STECCA (OAB-PI 6.194-A), do teor da sentença proferida à(s) fl(s). 68, a seguir transcrita: "(...) Em tendo sido a parte requerente devidamente intimada e inexistindo qualquer ato após a expedição da referida certidão que indique seu interesse no presente feito, não mais subsiste interesse no objeto da presente ação, cabendo ao juiz extinguir o feito por falta de interesse em seu prosseguimento. Ante o exposto, extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito, arquite-se e demais cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com as formalidades legais". Eu, Naiane Lopes de Almeida, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente aviso. URUCUÍ, 02 de setembro de 2014.



EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DE URUÇUI)

PROCESSO: 0000413-86.2009.8.18.0077
AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: TERESA CARVALHO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: MATHEUS STECCA, OAB-PI 6.194-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Secretário da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, respondendo, Dr. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, TORNA PÚBLICA ao tempo em que INTIMA o (s) Sr. (s) Advogado (s): MATHEUS STECCA (OAB-PI 6.194-A), do teor da sentença proferida à(s) fl(s). 56, a seguir transcrita:

"(...) Em tendo sido a parte desistido da presente ação, não mais subsiste interesse no seu objeto, cabendo ao juiz extinguir o feito sem resolução de mérito. Ante o exposto, extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. Sem honorários. Após o transitório, archive-se e demais cauteladas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com as formalidades legais". Eu, Naiane Lopes de Almeida, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente aviso. URUCUI, 02 de setembro de 2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DE URUÇUI)

PROCESSO: 0000308-46.2008.8.18.0077
AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: CICERO RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO: MATHEUS STECCA, OAB-PI 6.194-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Secretário da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, respondendo, Dr. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, TORNA PÚBLICA ao tempo em que INTIMA o (s) Sr. (s) Advogado (s): MATHEUS STECCA (OAB-PI 6.194-A), do teor da sentença proferida à(s) fl(s). 158/161, a seguir transcrita:

"(...) Ante o exposto: i) Julgo procedente o pedido inicialmente formulado, de modo condenar o INSS à implantação em prol do autor de aposentadoria rural, no valor de um salário mínimo por mês, assinalando-lhe para esse fim o prazo de 45 dias, a contar da publicação desta sentença; ii) Deverá a parte requerida efetuar o pagamento das parcelas vencidas desde a data da citação, monetariamente atualizadas conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal e a Súmula 148 do STJ, bem assim com acréscimo de juros moratórios a contar dos respectivos vencimentos, à razão de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional) até a edição da lei n. 11.960/2009, reduzindo-se para 0,5% para o período posterior a sua edição. Fixo os honorários em 10% do valor da condenação, observados os limites impostos pela Súmula 111 do STJ. Sentença sujeita à remessa de ofício. Sem custas nem honorários, eis que labuta judicialmente sob o pálio da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Uruçuí, 16 de agosto de 2013. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego. - Juiz de Direito". E para constar, Eu, NAIANE LOPES DE ALMEIDA, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente aviso. URUCUI, 02 de setembro de 2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DE URUÇUI)

PROCESSO: 0000368-53.2007.8.18.0077
AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: SERGIO MAINAR LAMPERT
ADVOGADO: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (OAB-PI Nº 2.523)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Secretário da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, respondendo, Dr. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, TORNA PÚBLICA ao tempo em que INTIMA o (s) Sr. (s) Advogado (s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (OAB-PI Nº 2.523), do teor da sentença proferida à(s) fl(s). 75, a seguir transcrita: "(...) Assim, seria necessária a complementação do valor da causa pertinente, de modo a adequá-la às exigências dos citados dispositivos. No entanto, o autor não o fez no prazo assinalado. Ante o exposto, indefiro a inicial com fulcro

no art. 284, p. único e 295, VI do CPC. Após o transitório, archive-se e demais cauteladas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Uruçuí, 17 de abril de 2013. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego. - Juiz de Direito". E para constar, Eu, NAIANE LOPES DE ALMEIDA, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente aviso. URUCUI, 02 de setembro de 2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DE URUÇUI)

PROCESSO: 0000104-07.2005.8.18.0077
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOAREZ MAIA SOBRINHO
ADVOGADO: JOSE CAVALCANTE NETO (OAB-PI Nº 3420)

REQUERIDO: SERASA

O Secretário da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, respondendo, Dr. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, TORNA PÚBLICA ao tempo em que INTIMA o (s) Sr. (s) Advogado (s): JOSE CAVALCANTE NETO (OAB-PI Nº 3420), do teor da sentença proferida à(s) fl(s). 37, a seguir transcrita: "(...) No caso em comento, com o falecimento da parte autora, imperioso decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, por se tratar de direito personalíssimo, intransferível, portanto. Ante o exposto, extingo o presente feito, com fulcro no art. 267, II do CPC. Sem custas. Sem honorários. Após o transitório, archive-se e demais cauteladas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com as formalidades legais. Uruçuí, 08 de abril de 2014. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego. - Juiz de Direito". E para constar, Eu, NAIANE LOPES DE ALMEIDA, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente aviso. URUCUI, 02 de setembro de 2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DE URUÇUI)

PROCESSO: 0000204-78.2013.8.18.0077
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: L.B.M.M e J.M.S.S. representados por ELISAMA DE BRITTO MEIRELES MAIA
ADVOGADO: MICHEL GALOTTI REBELO (OAB-PI Nº 4123)

REQUERIDO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE URUCUI-PI
ADVOGADO: BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO (OAB/PI Nº 7121)

O Secretário da Vara Única da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, conforme o Provimento nº 07/2012-CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, respondendo, Dr. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, TORNA PÚBLICA ao tempo em que INTIMA o (s) Sr. (s) Advogado (s): MICHEL GALOTTI REBELO (OAB-PI Nº 4123) e BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO (OAB/PI Nº 7121), do teor da sentença proferida à(s) fl(s). 61/65, a seguir transcrita: "(...) Pela argumentação expendida, julgo, em harmonia com o parecer ministerial, improcedente o pedido inicialmente formulado. Intimem-se. Após o transitório em julgado, comuniquem-se à Câmara Municipal de Uruçuí para que seja apreciado o tema à luz do art. 52, X, da CR, ora aplicável por analogia, arquivando-se os autos em seguida, observadas as formalidades de estilo. Atos necessários. Uruçuí, 07 de janeiro de 2014. Sérgio Roberto M. Fortes do Rego - Juiz de Direito". E para constar, Eu, NAIANE LOPES DE ALMEIDA, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente aviso. URUCUI, 02 de setembro de 2014.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DR. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, uma Ação Penal - HOMICÍDIO - Autos nº 0000003-87.1992.8.18.0056 em que o Ministério Público move contra LEODINA PEREIRA CAMINHA, brasileira, viúva, enfermeira, filha de João de Sousa Paula Pereira e Almerinda dos Anjos de Sousa e MARIA ZILMA DE SOUSA FERREIRA, brasileira, casada, cabeleireira, filha de João de Sousa Paula Pereira e RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, filho de João de Sousa Paulo Pereira de Almerinda dos Anjos Sousa, residentes em lugar incerto e não sabido, ficando os acusados INTIMADOS por este edital, do inteiro teor da sentença, a seguir transcrita. "MM. JUIZ Presidente proferiu a seguinte decisão: Visto. Etc. Aplico ao caso o relatório de fls.153/

155. O Conselho de Jurados, pela maioria dos votos, julgou o mérito da ação penal e, pela maioria votos, conheceu a existência da materialidade, a existência da autoria e a qualificadora de motivo fútil (ciúmes de família em razão de nova união amorosa da vítima) para condenar a ré Leodina Pereira Caminha e réu Raimundo Nonato dos Santos. Quanto a ré Maria Zilma de Sousa Ferreira, o Conselho de Jurados, pela maioria de votos, julgou o mérito da ação penal e, pela maioria de votos, conheceu a materialidade e, também por maioria de votos, excluiu a ré para absolvê-la. Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente o pedido do representante do Ministério Público para condenar Leodina Pereira Caminha e Raimundo Nonato dos Santos como incurso na prática do crime previsto no art.121, §2º, II, do CP pelo homicídio qualificado do motivo fútil (ciúmes de família em razão de nova união amorosa da vítima) de Francisco Gomes Caminha. Com relação a Leodina Pereira Caminha. Atendendo aos comandos dos artigos 59 a 66 é que realize a dosimetria da pena. As circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP são favoráveis a Leodina Pereira Caminha, exceto, a culpabilidade, a personalidade, consequências do crime e o comportamento da vítima. A culpabilidade é desfavorável a ré porque ela podia evitar o embate ao saber que a vítima estava com uma faca, uma vez que estava em outro local e foi até onde a vítima estava e foi a casa da vítima com um pedaço de pau, oportunidade em que deu pancadas na cabeça da vítima, a deixou "zozno" e provocou sua morte. A consequência do crime foi desfavorável ao réu porque a morte da vítima deixou desassistido seu filho menor de idade, que da vítima dependia economicamente. Os motivos qualificam o crime e por isso não são levados em consideração para fixação da pena base. O comportamento da vítima, na medida em que se encontrava em sua casa (mesmo local de trabalho) e não foi até o encontro da ré é fator de desfavoramento da ré que agiu sem qualquer justificativa da vítima para provocar a morte de Francisco Gomes Caminha. Pelas razões acima que fixo a pena base de Leodina Pereira Caminha em 21 anos de reclusão. Não há circunstâncias agravantes e nem atenuantes (as circunstâncias agravantes de motivo fútil é elementar da qualificadora e por isso não pode ser conhecida em sede de agravante). Não há causas de aumento ou diminuição. A pena total final cominada a ré Leodina Pereira Caminha é de 21 anos de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena é o fechado (art.33,§2º, alínea "a", CP). Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade, tendo em vista a inexistência das hipóteses previstas no art.44 do CP. Com relação a Raimundo Nonato dos Santos. Atendendo aos comandos dos artigos 59 a 66 é que realize a dosimetria da pena. As circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP são favoráveis a Raimundo Nonato dos Santos, exceto, a culpabilidade, a personalidade, consequências do crime e o comportamento da vítima. A culpabilidade é desfavorável ao réu porque ela podia ter cessado sua conduta quando a vítima estava caída e tonta no chão, porém, resolveu continuar sua conduta e desferir golpe mortal na vítima. A personalidade do agente lhe é desfavorável na medida em que tomou para si o ressentimento do desgaste amoroso entre a vítima e sua irmã e em virtude disso resolveu acabar com os desentendimentos vividos entre sua irmã e seu ex-cunhado, alheios à sua pessoa, mediante a utilização de golpe de faca mortal na vítima. A consequência do crime foi desfavorável ao réu porque a morte da vítima deixou desassistido seu filho menor de idade, que da vítima dependia economicamente. Os motivos qualificam o crime e por isso não são levados em consideração para fixação da pena base. O comportamento da vítima, na medida em que não discutiu com o réu ou chamou sua atenção é fator desfavoramento do réu, que agiu sem qualquer justificativa comportamental da vítima para provocar a morte de Francisco Gomes Caminha. Pelas razões acima é que fixo a pena base Raimundo Nonato dos Santos em 23 anos de reclusão. Não há circunstâncias agravantes e nem atenuantes (a circunstância agravante de motivo fútil é elementar da qualificadora e fica prejudicado o seu conhecimento). Não há causas de aumento ou diminuição. A pena total final cominada ao réu Raimundo Nonato dos Santos é de 23 anos de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena é o fechado (art.33, §2º, alínea "a", CP). Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade, a inexistência das hipóteses previstas no art. 44 do CP. O disposto no art.387, §2, do CPP, não repercute no caso dos autos porque os réus condenados se encontram soltos. Não é caso de aplicação do disposto no art. 387, IV



do CPP, uma vez que não requerido pelo MP. Custas pelos vencidos (art. 804 CPP). Não houve decretação de prisão preventiva até o presente momento, porém, os réus não têm o direito de recorrerem em liberdade em virtude de nesse momento estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, uma vez que, conforme se verifica nos autos os réus deixaram de comparecer e se manifestar nos autos após a instrução probatória, quando a partir de então mudaram de endereço e não mais foram encontrados, o que revela que passaram a agir no sentido de impedir a aplicação da lei penal. Verifica-se, através das fls. 35, 46 (verso), 87 e 89 que os réus participaram de seus interrogatórios e mantiveram assistência por advogado particular e, somente após a instrução probatória, foi que mudaram de endereço, não o atualizaram e o advogado particular comum renunciou ao mandato (momento a partir do qual os réus foram assistidos por defensor ad hoc e posteriormente pela Defensoria Pública). Nesse sentido, reforça-se o entendimento de que os réus tentam impedir a aplicação da lei penal na medida em que não atualizaram seus endereços, conforme determina o art.367 do CPP, e em assim agindo, demonstram preocupação com o processo e tentam evitar aplicação da lei penal. Dessa forma, os réus muito provavelmente não serão encontrados para tomarem ciência da sentença e dificultarão a aplicação da lei penal (pela não localização deles) em caso de sentença condenatória transitada em julgado. Assim, decreto as prisões preventivas de Leodina Pereira Caminha e Raimundo Nonato dos Santos para assegurar a aplicação da lei penal e por motivo determino a expedição da guia de execução provisória e a transferência para a Penitenciária de Floriano/PI, mediante os expedientes necessários. Oficie-se junto ao Cartório Eleitoral (em caráter emergencial a Zona 276 da Cidade de Osasco/SP) para obter informações sobre possíveis endereços dos réus condenados para suas localizações e cumprimento dos mandados de Prisão Preventiva. Intimem-se os réus mediante edital com prazo de 15 dias) e por meio da Defensoria Pública (em plenário). Intime-se o MP. Após o trânsito em julgado, verificada as condenações de Leodina Pereira Caminha e Raimundo Nonato dos Santos: a)injunção-se seus nomes no rol dos culpados (art.5ª. LVII CF/88); b) oficie-se ao TRE, para as finalidades do art.15, III CF/88c); c) proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de custas- em caso de não pagamento Certifique e, após, Oficie-se ao Procurador Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e adoção dos meios necessários para obtenção do valor, conforme determina o art. 805 do CPP; d) expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso. Dou por publicado a sentença em mãos do escrivão. Registre-se, intemem-se cumpra-se com os expedientes necessários. Cumpra-se. Itaueira, 28 de agosto de 2014. aa. Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz Direito Presidente do Tribunal do Júri. Após a leitura da sentença em plenário, a defesa interpôs recurso de apelação nos termos do art. 593, III, "c" do CPP, requerendo a vista pessoal dos autos para apresentação das razões, após a devida juntada das atas e dos expedientes da presente audiência, motivo pelo qual o MM. Juiz já o intimou nessa mesma oportunidade para apresentar razões a apelação, devendo-se em seguida intimar o MP para se manifestar. Após, conclusos. Tomadas as providências pertinentes ao resultado do julgamento com expedição dos atos respectivos o MM. JUIZ, agradeceu o comparecimento dos convocados, presentes e servidores do Fórum, destacando os relevantes serviços prestados à causa da Justiça. Declarou finalmente encerrada a sessão às 17:10 horas. Do que para constar, foi lavrada esta ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo MM. JUIZ Presidente e demais presentes. Nada mais. Está conforme. Dou fé. Itaueira. Eu.aa.Antônio Saraiva Gualberto, Secretário do Tribunal do Júri". E, para que no futuro não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos três dias do mês de setembro de dois mil e catorze (2014). Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, subscrevi. Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0000814-50.2014.8.18.0032

O DR. GENECI BENEVIDES RIBEIRO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Picos, Piauí, no uso da sua competência e em especial no processo abaixo

especificado. FAZ SABER a quem interessar possa, que se processa neste Juízo a Ação de Alimentos, processada sob nº 0000814-50.2014.8.18.0032, na Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Picos, em que são requerentes N. K. C. N. e T. C. N., representadas por sua genitora V. V. de C. e requerido Natanael Neres Barbosa. FAZ SABER, outrossim, que em virtude do despacho de fls. 19/20, fica o requerido Natanael Neres Barbosa, brasileiro, casado, atualmente residindo em local incerto e não sabido, através deste CITADO dos termos da presente ação, inclusive para respondê-la em audiência única de conciliação, instrução e julgamento designada para às 09h00min do dia 30 de setembro de 2014, sob pena de não comparecendo, e nem respondendo, se operar a revelia e seus consectários: a) confissão ficta, quanto à matéria de fato disponível; b) de não mais ser intimado para nenhum ato processual, inclusive da sentença, a não ser que tenha advogado constituído nos autos e de se dar o julgamento do processo no estado em que estiver, tudo por força dos artigos 7º da Lei 5.478/68 c/c os arts. 302, 322 e art. 330 do CPC. INTIME-SE, também, para efetuar o pagamento a título de alimentos provisórios no percentual de 30,00% (trinta por cento) dos seus rendimentos, à falta de 2 (dois) salários mínimos, devendo o valor ser pago até o dia 10 (dez) do mês imediato ao recebimento desta citação, sob a pena de incidir a multa de 20% (vinte por cento) e dar-se a execução, que inclusive prevê a prisão civil de até 90 (noventa) dias pela inadimplência. Picos-PI, 03 de setembro de 2014. Eu, Alexandra Quirino de Oliveira Pimentel, Escrivã Judicial da 3ª Vara digitei e subscrevi. Dr. Geneci Benevides Ribeiro, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Picos.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O BEL. Marcos Antônio Moura Mendes, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II - PI, nos termos do art. 19 da Lei 9.099/95, determina a Publicação do despacho proferido aos autos (físicos) de número 2927-09, novo número 0000061-88.2011.8.18.0083, que atua como promovente FRANCISCO ALVES DA SILVA e promovido FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE, para que os advogados deste LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO OAB / PI 5973 e Ed Nogueira de Azevedo Junior OAB / PR 20.062, tenham conhecimento do teor do referido despacho, segue o transcrito: "Despacho: Em Homenagem ao contraditório e à ampla defesa, diga a executada sobre os cálculos apresentados pela contadora, em 5 dias. Após, conclusos. Pedro II - PI, 02 de setembro de 2014. Marcos Antônio Moura Mendes, Juiz de Direito". Para que seja possível que a parte ré tenha conhecimento dos cálculos referidos pelo MM. Juiz, encaminho transcrevo o texto de fls. 146 do processo: "Atualização do valor executado. Valor em 09.2009 R\$ 5.000,00. Atualização monetária de 09.2009 a 08/2014, índice utilizado 1,3304840812 R\$ 6.652,42. Juros 3.991,45. Soma 10.643,87. Honorários Advocáticos 12 % R\$ 1.277,26. Total R\$ 11.921,14 ". Nada mais. Hoje, 03 de setembro de 2014, Francisco Martins Rameiro Júnior, Diretor de Secretaria, Digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 0000033-91.2009.8.18.0100
CLASSE: Declaração de Ausência
Declarante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ANAILDES DIAS VELOSO
Declarado: VERÍSSIMO DIAS VELOSO
O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANAILDES DIAS VELOSO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Piauí em face de VERÍSSIMO DIAS VELOSO, brasileiro, piauiense, lavrador, filho de GERALDO ALVES FEITOSA e DONA LUIZA DUARTE FEITOSA, nascido aos 10 de julho de 1940, natural de Jerumenha-PI, atualmente em incerto e não sabido - Piauí, ficando por este edital citada os ausentes, para oferecerem artigos de habilitação, nos termos do art. 1.164 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, aos 2 de setembro de 2014 (02/09/2014). Eu, digitei, subscrevi e assino. Dr. Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0000046-49.2013.8.18.0036

CLASSE: Interdição
Interditante: FRANCISCO BARROSO COSTA DO NASCIMENTO
Interditando: ANA PAULA COSTA DO NASCIMENTO

2ª PUBLICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Secretária da Vara Única da Comarca de Altos/PI, de ordem da MM. Juíza Dra. Andrea Parente Lobão Veras, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça. INTIMA a todos os interessados do teor da sentença de fls. 31/32, proferida nos autos do processo em epígrafe, com o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para DECLARAR a incapacidade absoluta de ANA PAULA COSTA DO NASCIMENTO, na forma do art. 3º, II, CC/02, DECRETANDO a sua interdição, e NOMEANDO como seu curador o requerente, seu irmão, FRANCISCO BARROSO COSTA DO NASCIMENTO, conforme o disposto no art. 1.767, CC/02, prestando o devido compromisso(...)". E para constar, Eu, Marcus Danilo Neiva Carvalho, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Altos, 02 de setembro de 2014. ANDREA PARENTE LOBÃO VERAS, Juiz de Direito da Comarca de ALTOS

PROCESSO Nº 0000413-78.2010.8.18.0036

CLASSE: Interdição
Interditante: ALZENIRA FERREIRA DA SILVA
Interditando: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA

2ª PUBLICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Secretária da Vara Única da Comarca de Altos/PI, de ordem da MM. Juíza Dra. Andrea Parente Lobão Veras, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça. INTIMA a todos os interessados do teor da sentença de fls. 38/39, proferida nos autos do processo em epígrafe, com o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para DECLARAR a incapacidade absoluta de MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, na forma do art. 3º, II, CC/02, DECRETANDO a sua interdição, e NOMEANDO como sua curadora a requerente, sua irmã, ALZENIRA FERREIRA DA SILVA, conforme o disposto no art. 1.767, CC/02, prestando o devido compromisso(...)". E para constar, Eu, Marcus Danilo Neiva Carvalho, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Altos, 02 de setembro de 2014. ANDREA PARENTE LOBÃO VERAS - Juiz de Direito da Comarca de ALTOS

PROCESSO Nº 0000205-45.2013.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCA ROSA FERREIRA
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUI Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

DESPACHO: (...) Partes legítimas e regularmente representadas. Presentes as condições de ação e os pressupostos processuais. Declaro saneado o feito. Intimem-se as partes, via DJ/PI, para que esclareçam, no prazo comum de 10 (dez) dias, se têm provas outras a produzir, especificando-as e justificando-as, em caso positivo, sob a sorte de julgamento antecipado da lide. ARRAIAL, 1 de setembro de 2014. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz

PROCESSO Nº 0000244-42.2013.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ERENICE MARIA FERREIRA DE SOUSA,
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUI Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

DESPACHO: (...) Partes legítimas e regularmente representadas. Presentes as condições de ação e os pressupostos processuais. Declaro saneado o feito. Intimem-se as partes, via DJ/PI, para que esclareçam, no prazo comum de 10 (dez) dias, se têm provas outras a produzir, especificando-as e justificando-as, em caso positivo, sob a sorte de julgamento antecipado da lide. ARRAIAL, 1 de setembro de 2014. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz

PROCESSO Nº 0000237-50.2013.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário



Autor: MARIA DO SOCORRO COSTA
ADV: MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ- Nº 5075-A)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO (...) Partes legítimas e regularmente representadas. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Declaro saneado o feito. Intimem-se as partes, via DJ/PI, para que esclareçam, no prazo comum de 10 (dez) dias, se têm provas outras a produzir, especificando-as e justificando-as, em caso positivo, sob a sorte de julgamento antecipado da lide. ARRAÍAL, 1 de setembro de 2014-ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-Juiz(a)

PROCESSO Nº 0000223-32.2014.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: INACIO JOSÉ DE MACEDO
ADV: DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
DESPACHO (...) Diante disso, com base nos arts. 283, 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.ARRÁIAL, 1 de setembro de 2014-ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-JUIZ

PROCESSO Nº 0000222-47.2014.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: INACIO JOSÉ DE MACEDO
ADV: DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMG S.A
DESPACHO (...) Diante disso, com base nos arts. 283, 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.ARRÁIAL, 1 de setembro de 2014-ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-Juiz(a)

PROCESSO Nº 0000221-62.2014.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: INACIO JOSÉ DE MACEDO
ADV: DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO CIFRA
DESPACHO (...) Diante disso, com base nos arts. 283, 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.ARRÁIAL, 1 de setembro de 2014-ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-Juiz(a)

PROCESSO Nº 0000220-77.2014.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: INACIO JOSÉ DE MACEDO
ADVOGADO(S): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
DESPACHO (...) Diante disso, com base nos arts. 283, 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.ARRÁIAL, 1 de setembro de 2014-ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-Juiz(a)

PROCESSO Nº 0000219-92.2014.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: INACIO JOSÉ DE MACEDO
ADVOGADO(S): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)

Réu: BANCO BMG S.A
DESPACHO (...) Diante disso, com base nos arts. 283, 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.ARRÁIAL, 1 de setembro de 2014-ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-Juiz(a)

PROCESSO Nº 0000218-10.2014.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: INACIO JOSÉ DE MACEDO
ADV: DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
DESPACHO (...) Diante disso, com base nos arts. 283, 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.ARRÁIAL, 1 de setembro de 2014-ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-Juiz(a)

PROCESSO Nº 0000217-25.2014.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: INACIO JOSÉ DE MACEDO
ADV: DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
DESPACHO (...) Diante disso, com base nos arts. 283, 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.ARRÁIAL, 1 de setembro de 2014-ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-Juiz(a)

PROCESSO Nº 0000216-40.2014.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: INACIO JOSÉ DE MACEDO
ADVOGADO(S): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
DESPACHO (...) Diante disso, com base nos arts. 283, 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.ARRÁIAL, 1 de setembro de 2014-ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-Juiz(a)

PROCESSO Nº 0000232-91.2014.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA RODRIGUES DE SANTANA SOUSA
ADV: DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
DESPACHO (...) Diante disso, com base nos arts. 283, 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.ARRÁIAL, 1 de setembro de 2014-ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-Juiz(a)

PROCESSO Nº 0000231-09.2014.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA RODRIGUES DE SANTANA SOUSA
ADV: DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
DESPACHO (...) Diante disso, com base nos arts. 283, 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.ARRÁIAL, 1 de setembro de 2014-ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-Juiz(a)

PROCESSO Nº 0000230-24.2014.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA RODRIGUES DE SANTANA SOUSA
ADVOGADO(S): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
DESPACHO (...) Diante disso, com base nos arts. 283, 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.ARRÁIAL, 1 de setembro de 2014-ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-Juiz(a)

PROCESSO Nº 0000229-39.2014.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FAUSTINA MARIA DE ARAUJO
ADV: DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO FICSA
DESPACHO (...) Diante disso, com base nos arts. 283, 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.ARRÁIAL, 1 de setembro de 2014-ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-Juiz(a)

PROCESSO Nº 0000228-54.2014.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FAUSTINA MARIA DE ARAUJO
ADV: DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO FICSA
DESPACHO (...) Diante disso, com base nos arts. 283, 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.ARRÁIAL, 1 de setembro de 2014-ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-Juiz(a)

PROCESSO Nº 0000227-69.2014.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FAUSTINA MARIA DE ARAUJO
ADV: DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO-BCV
DESPACHO (...) Diante disso, com base nos arts. 283, 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.ARRÁIAL, 1 de setembro de 2014-ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-Juiz(a)



PROCESSO Nº 0000226-84.2014.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADV: DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO-BCV
DESPACHO (...) Diante disso, com base nos arts. 283, 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.ARRAIAL, 1 de setembro de 2014 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-Juiz(a)

PROCESSO Nº 0000225-02.2014.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADV: DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
DESPACHO (...) Diante disso, com base nos arts. 283, 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.ARRAIAL, 1 de setembro de 2014 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-Juiz(a)

PROCESSO Nº 0000187-24.2013.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSIMAR MUNIZ DA SILVA
ADV: MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO (...) Partes legítimas e regularmente representadas. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Declaro saneado o feito. Intimem-se as partes, via DJ/PI, para que esclareçam, no prazo comum de 10 (dez) dias, se têm provas outras a produzir, especificando-as e justificando-as, em caso positivo, sob a sorte de julgamento antecipado da lide. ARRRAIAL, 1 de setembro de 2014 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-Juiz(a)

PROCESSO Nº 0000270-40.2013.8.18.0083

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 5624)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO (...) Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), sem prejuízo de posterior análise quanto aos requisitos de admissibilidade. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) ARRRAIAL, 1 de setembro de 2014 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR-Juiz

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

PROCESSO Nº 0000133-11.2004.8.18.0039
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES SOARES
Réu:
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BARRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS REGO DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 1.561/85), DA SENTENÇA DE FLS.35. E para constar, Eu, RITA DE CÁSSIA LAGES VERA NOGUEIRA, Estagiário(a), digitei e conferi o presente aviso. BARRAS, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

PROCESSO Nº 0000461-57.2012.8.18.0039
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX
Réu: BANCO FICSA S.S

O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BARRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FLÁVIO VALE DOS SANTOS, da sentença de fls.28. E para constar, Eu, RITA DE CÁSSIA LAGES VERA NOGUEIRA, Estagiário(a), digitei e conferi o presente aviso. BARRAS, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

PROCESSO Nº 0000434-74.2012.8.18.0039
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO JOSÉ FERNANDES
Réu: BANCO BMC S.A
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BARRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FLÁVIO VALE DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 5770), da sentença de fls.24. E para constar, Eu, RITA DE CÁSSIA LAGES VERA NOGUEIRA, Estagiário(a), digitei e conferi o presente aviso. BARRAS, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)

PROCESSO Nº 0000041-46.2012.8.18.0041
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA VIEIRA DA SILVA
Réu: BANCO BONSUCCESSO S.A.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(s) Advogado(as): DANILLO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963) e CELSO HENRIQUE DOS SANTOS (OAB/PI Nº 10.064) da parte final da Sentença proferida no processo em epígrafe a seguir transcrita: "...*Desta forma, não cabe direito ao autor. Não há dano, consequentemente não há o que ser sanado. POSTO ISTO, julgo improcedente o pedido da Autora, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenações de custas. P.R.I. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio, Juíza de Direito.*" Ressalto que o inteiro teor da Sentença encontra-se disponibilizado no Sistema Themis Web. E para constar, Eu, LÉDA RAQUEL CALADO E SILVA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. BENEDITINOS, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)

PROCESSO Nº 0000090-53.2013.8.18.0041
CLASSE: Despejo
Autor: ERNESTINA ALVES DA SILVA
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): TALLEZ GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "*Vistos, Recebo os embargos modificativos. Intime a outra parte para manifestar sobre os embargos. Lygia Carvalho P. Sampaio, Juíza de Direito.*" Ressalto que o inteiro teor do Embargo encontra-se disponibilizado no Sistema Themis Web. E para constar, Eu, LÉDA RAQUEL CALADO E SILVA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. BENEDITINOS, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)

PROCESSO Nº 0000193-59.2012.8.18.0085
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DAS DORES
Réu: BANCO BMC S/A
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BERTOLÍNIA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(s) Advogado(as): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531); RUBENS GASPARRA SERRA(OAB/SP 119.859), sobre o teor da sentença em suma: "...Diante do exposto, julgo declarando nulo o empréstimo, determino o cancelamento em definitivo da consignação do empréstimo aqui questionado (contrato 540926906). Condeno ainda a parte ré a: 1) devolver os valores indevidamente descontados em dobro, com correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; 2) pagar, a título de danos morais, o montante total de R\$ R\$

2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com juros de 1% ao mês e correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça, desde o evento danoso (súmulas 43 e 54 do STJ). No caso, estão presentes ainda a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, concedo a tutela antecipada, determinando que a instituição adote as necessárias providências para suspender os descontos das parcelas decorrentes do empréstimo consignado nº. contrato 540926906, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa diária em favor da parte autora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Custas e honorários pela parte ré, os últimos fixados em 10% do valor da condenação. BERTOLÍNIA, 19 de junho de 2014. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BERTOLÍNIA. E para constar, Eu, GUSTAVO DA COSTA LUZ, Secretário, digitei e conferi o presente aviso. BERTOLÍNIA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)

PROCESSO Nº 0000192-74.2012.8.18.0085
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DAS DORES
Réu: BANCO BMC S/A
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BERTOLÍNIA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(s) Advogado(as): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531); WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016), sobre o teor da sentença em suma: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que, declarando nulo o empréstimo, determino o cancelamento em definitivo da consignação do empréstimo aqui questionado (contrato 517657899). Condeno ainda a parte ré a: 1) devolver os valores indevidamente descontados em dobro, com correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; 2) pagar, a título de danos morais, o montante total de R\$ R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com juros de 1% ao mês e correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça, desde o evento danoso (súmulas 43 e 54 do STJ). No caso, estão presentes ainda a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, concedo a tutela antecipada, determinando que a instituição adote as necessárias providências para suspender os descontos das parcelas decorrentes do empréstimo consignado nº. contrato 517657899, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa diária em favor da parte autora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Custas e honorários pela parte ré, os últimos fixados em 10% do valor da condenação. BERTOLÍNIA, 19 de junho de 2014. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BERTOLÍNIA. E para constar, Eu, GUSTAVO DA COSTA LUZ, Secretário, digitei e conferi o presente aviso. BERTOLÍNIA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)

PROCESSO Nº 0000196-14.2012.8.18.0085
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DAS DORES
Réu: BANCO BMC S/A
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BERTOLÍNIA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(s) Advogado(as): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531); WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016), sobre o teor da sentença em suma: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que, declarando nulo o empréstimo, determino o cancelamento em definitivo da consignação do empréstimo aqui questionado (contrato 540926868). Condeno ainda a parte ré a: 1) devolver os valores indevidamente descontados em dobro, com correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; 2) pagar, a título de danos morais, o montante total de R\$ R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com juros de 1% ao mês e correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça, desde o evento danoso (súmulas 43 e 54 do STJ). No caso, estão presentes ainda a prova inequívoca da verossimilhança da



alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, concedo a tutela antecipada, determinando que a instituição adote as necessárias providências para suspender os descontos das parcelas decorrentes do empréstimo consignado nº. contrato 540926868, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa diária em favor da parte autora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Custas e honorários pela parte ré, os últimos fixados em 10% do valor da condenação. BERTOLÍNIA, 19 de junho de 2014. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BERTOLÍNIA. E para constar, Eu, GUSTAVO DA COSTA LUZ, Secretário, digitei e conferi o presente aviso. BERTOLÍNIA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

PROCESSO Nº 0000497-27.2011.8.18.0042
CLASSE: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DAMASCENO MESSIAS
Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BOM JESUS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO SOARES DE ALENCAR, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(s) Advogado(as): DR.A.DENYSE COSTA E SISLVA OAB Nº 6897/09 do despacho transcrito em parte: "...Pelo exposto, com fundamento no art.1º da Lei n.6.858/80, julgo procedente o pedido, autorizando MARIA DAS GRAÇAS DAMASCENO MESSIAS a levantar, junto ao Banco do Brasil S/A, as quantias existentes em nome do falecido JOÃO LUIS PEREIRA MESSIAS, concernentes ao Program de Formação do Patrimônio do Servidor Público- PASEP, com suas devidas atualizações..." . E para constar, Eu, LEONDIRA FERREIRA PIAUILLINO, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BOM JESUS, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

PROCESSO Nº 0000250-51.2008.8.18.0042
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: TEREZAALVES DOS SANTOS QUELE
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BOM JESUS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO SOARES DE ALENCAR, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): NILTON HIGASHI JARDIM (OAB/SP Nº 213.768) do Despacho designando Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/10/2014 às 10:00 horas. E para constar, Eu, LUIS EDUARDO PAIXÃO E SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BOM JESUS, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

PROCESSO Nº 0000577-83.2014.8.18.0042
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: LARISSA MARIELLE LESSA KOSINSKI
Réu: ERNESTO ANTONIO RODRIGUES FILHO
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BOM JESUS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO SOARES DE ALENCAR, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): CAROLINE MARIA PIAUILLINO MATOS DE SOUSA, (OAB-PI 3874), da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 30/09/2014, às 08:00 horas. E para constar, Eu, MARIA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BOM JESUS, 02 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

PROCESSO Nº 0000203-82.2005.8.18.0042
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: TERESA RIBEIRO MARIANO
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BOM JESUS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO SOARES DE ALENCAR, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 6155) do Despacho designando Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/10/2014 às 13:00 horas. E para constar, Eu, LUIS EDUARDO PAIXÃO E SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BOM JESUS, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)

PROCESSO Nº 0000390-22.2007.8.18.0042
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO LOPES PINA, ANA TAVEIRA LIMA (Advogado: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI 1.934/89)
Usucapido: DESCONHECIDO OU IGNORADO
O(a) Secretário(a) da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). HELIOMAR RIOS FERREIRA, de acordo com o Provimento 029/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO - OAB/PI 1.934/89 a proceder ao recolhimento das custas processuais da Carta Precatória expedida para a Comarca de Teresina - PI, com a finalidade de intimar o Estado do Piauí para manifestar interesse na causa, a fim de que a mesma seja autuada e distribuída. E para constar, Eu, NADJA LOPES VIANA CARREIRO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BOM JESUS, 02 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)

PROCESSO Nº 0000761-39.2014.8.18.0042
CLASSE: Oposição
Requerente: CARLOTA MARTINS DE FREITAS, MARIA ALVES FONSECA LEMOS, KATIA BATISTA DO LAGO, FRANCISCO DOS SANTOS, LEANDRA RIBEIRO PEREIRA, GILBERTO SANTOS DE AMORIM, FRANCISCO DE JESUS MORAIS DOS SANTOS, ROSICLEIDE NUNES DE SOUSA, MARIALENI DA SILVA, KALUANA MARTINS PEREIRA, GIZELI TAVARES DOS SANTOS, JOSÉ ENES ALVES DOS SANTOS
Requerido: DEMÓSTENES PARAGUAI DA SILVA, JOÃO DUARTE FILHO, DURVAL PEREIRA DE SENA, AUZIMAR BARBOSA PEREIRA, DOMINGOS ALVES AMORIM, GIVANILDO OLIVEIRA VIEIRA, GILDEMAR DIAS DO NASCIMENTO, AILON DOS SANTOS VOGADO, GERONIMO PEREIRA SENA, GEONAM ALEXANDRE DA SILVA, FIRMINO BISPO PEREIRA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, ADÃO PEREIRA SENA
O(a) Secretário(a) da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). HELIOMAR RIOS FERREIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(s) Advogado(as) : ISMAEL PARAGUAI DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 7235,) do DESPACHO: "Citem-se os opostos, na pessoa de seus respectivos advogados para contestar o pedido no prazo comum de 15 (quinze) dias (...)" E para constar, Eu, MARCIELA DE CARVALHO SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BOM JESUS, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

PROCESSO Nº 0000361-56.2013.8.18.0043
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDALTA
Requerido: ECILENE DOS SANTOS MONTELES
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LAURISSE M. RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3454/01), do teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls.33v, que relata: " Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a Rua Petronio Portela, nº 419, e sendo aí, deixei de proceder com a Busca e Apreensão por ser informado pela Requerida de que, vendeu esta moto a mais de 2 (dois) anos e não sabe do meu paradeiro e verdade e dou fé. (a) ERNANI JOSÉ DE SOUSA ARAÚJO - Oficial de Justiça. E para constar, Eu, NATÁLIA BARBOSA DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BURITI DOS LOPES, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

PROCESSO Nº 0000090-47.2013.8.18.0043
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Requerido: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), do teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 35v, que relata: " Certifico que me dirigi à Av. Ceará, na cidade de Bom Princípio (PI), termo judiciário desta comarca, em 29 de agosto de 2014, acompanhado pelos agentes

policiais Arimatéia de Sousa Neto (Sargento da PM), Erick Augusto Melo de Carvalho e James de S. Galeno (Agentes da Polícia Civil), que assinaram acima, e lá chegando, às 10h45min, onde permanecemos até às 11h45min, NÃO LOCALIZAMOS o veículo marca FIAT, Modelo SIENA FIRE (CELEBRATION), 1.0 8V, cor PRATA, ano 2007/2008, placa NHU 0369, placa NIL 8946, cor BEGE, chassi 9BD17206G83358407. Percorremos diversos trechos da referida avenida, conversamos com vários moradores e nenhum deles conhece o requerido, também, não encontramos o veículo objeto da medida judicial. Assim, NÃO CITEI Antônio Carlos de Sousa, pois não o localizei; os moradores do local afirmam que não há ali morador com o nome do requerido que, portanto, se encontra em local desconhecido. O referido é verdade e dou fé" (a) LEVY ZEND FERREIRA DA SILVA - Oficial de Justiça E para constar, Eu, NATÁLIA BARBOSA DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BURITI DOS LOPES, 1/9 de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

PROCESSO Nº 0000269-83.2010.8.18.0043
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: EDMAR PEREIRA LEAL
A Secretária da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JÚNIOR-OAB Nº 7581, da respeitável sentença de pronuncia de fls. 97 a 100, DECISÃO DE PRONÚNCIA, (...) Ante exposto, JULGO ADMISSÍVEL EM PARTE A DENÚNCIA PARA PRONUNCIAR EDMAR PEREIRA LEAL, qualificado nos autos, como incurso nas penas do caput do art. 121 c/c art. 14, II do Código Penal e art. 14 da Lei nº 10.826/2003, a fim de que o pronunciado seja submetido a julgamento popular pelo Tribunal do Júri. (...) Buriti dos Lopes, 27 de agosto de 2014. (a) Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. E para constar, Eu, FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES DE SOUZA, Secretária, digitei e conferi o presente aviso. BURITI DOS LOPES, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

PROCESSO Nº 0000070-56.2013.8.18.0043
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARCONDES ALVES CARVALHO
Réu: EPITACIO ADEMAR DE SILVA
A Secretária da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra Advogada: JACKLINE DO VAL LIMA (OAB/ Nº 9858), para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a inclusão, em sendo o caso, dos demais sucessores da extinta no polo passivo da demanda, conforme se vê nos autos do processo sobredito . E para constar, Eu, GEISLANA NUNES DE SOUSA ALVES, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BURITI DOS LOPES, 1/9 de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

PROCESSO Nº 0000302-68.2013.8.18.0043
CLASSE: Ação de Alimentos
Exonerante: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA LIMA
Exonerado: DAMIÃO MORAES DE SOUSA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): THIAGO TORRES CORDEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 8316), do teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 153v, que relata: " Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a Rua Maria da Glória, nº 158, e sendo aí, não localizei a Requerente e o endereço atual e outro proprietário e não soube informar o atual endereço da requerente. o referido é verdade e dou fé" (a) ERNANI JOSÉ DE SOUSA ARAÚJO - Oficial de Justiça. E para constar, Eu, NATÁLIA BARBOSA DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BURITI DOS LOPES, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

PROCESSO Nº 0000361-90.2012.8.18.0043
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: LUIZ LÁZARO MACHADO DE CARVALHO, ANA PAULA DE SOUSA CARVALHO E OUTROS



Usucapido: LÁZARO LUIZ DE SOUSA CARVALHO, LÍVIO LUIZ DE SOUSA CARVALHO

O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPESES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO (OAB/PI 6644) Que para no prazo de 10 dias emendar e completar, sob pena de indeferimento, os quesitos descritos no despacho de fls. 96.. E para constar, Eu, Paulo Henrique de Sousa Carvalho, Cedido Prefeitura, digitei e conferi o presente aviso. BURITI DOS LOPESES, 2 de setembro de 2014.

PROCESSO Nº 0000376-30.2009.8.18.0022

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Denunciado: CICERO MACHADO DE SOUSA

EDITAL DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS

O DR. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito desta Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi determinado, através da Portaria nº 004/2014, a restauração dos autos dos processos nº 076-73.2006.8.18.0022 (ação Monitoria - Autor João Batista de Brito Carvalho, Réu: José de Arimatéia de Sousa) e nº 376-30.2009.8.18.0022 (Ação Penal-Autor Ministério Público, Réu Cicero Machado de Sousa, Defensoria Pública do estado do Piauí) em tramitação nesta Comarca de Buriti dos Lopes. Ficam INTIMADOS pelo presente edital todos os interessados a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, apresentem em Juízo documentos que possam contribuir para a efetiva restauração dos referidos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no diário da Justiça e afixado cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de dois mil e quatorze. Eu, Francisca das Chagas Nunes de Souza, Secretária de Vara Única, o digitei e subscrevi. Marcos Augusto Cavalcanti Dias- JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 0000076-73.2006.8.18.0022

CLASSE: Monitoria
Autor: JOÃO BATISTA DE BRITO CARVALHO
Réu: JOSÉ ARIMATEIA DE SOUSA

EDITAL DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS

O DR. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito desta Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi determinado, através da Portaria nº 004/2014, a restauração dos autos dos processos nº 076-73.2006.8.18.0022 (ação Monitoria - Autor João Batista de Brito Carvalho, Réu: José de Arimatéia de Sousa) e nº 376-30.2009.8.18.0022 (Ação Penal-Autor Ministério Público, Réu Cicero Machado de Sousa, Defensoria Pública do estado do Piauí) em tramitação nesta Comarca de Buriti dos Lopes. Ficam INTIMADOS pelo presente edital todos os interessados a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, apresentem em Juízo documentos que possam contribuir para a efetiva restauração dos referidos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no diário da Justiça e afixado cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de dois mil e quatorze. Eu, Francisca das Chagas Nunes de Souza, Secretária de Vara Única, o digitei e subscrevi. Marcos Augusto Cavalcanti Dias- JUIZ DE DIREITO.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPESES)

PROCESSO Nº 0000111-86.2014.8.18.0043
CLASSE: Ação de Alimentos
Requerente: JOSE WILSON DA SILVA
Requerido: ELENILTON SILVA VIEIRA, BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO

O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPESES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARCELO BRAZ RIBEIRO (OAB/PI 4190) Da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de Setembro de 2014 às 08:30h, neste juízo. E para constar, Eu, Paulo Henrique de Sousa Carvalho, Cedido

Prefeitura, digitei e conferi o presente aviso. BURITI DOS LOPESES, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPESES)

PROCESSO Nº 0001634-75.2010.8.18.0043
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO MOTA
A Secretaria da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPESES, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): IRACEMA RAMOS FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 6639), DA DECISÃO DE PRONUNCIA de fls. 124 a 126, (...). Ante o exposto, JULGO ADMISSÍVEL A DENÚNCIA PARA PRONUNCIAR FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO MOTA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II do Código Penal, a fim de que o pronunciado seja submetido a julgamento popular pelo tribunal do Júri. Buriti dos Lopes, 27 de agosto de 2014. (a) Marcos Augusto Cavalcanti Dias- Juiz de Direito. E para constar, Eu, FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES DE SOUZA, Secretária, digitei e conferi o presente aviso. BURITI DOS LOPESES, 2/9/ de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPESES)

PROCESSO Nº 0000059-90.2014.8.18.0043
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: RAIMUNDO NONATO DINIZ

Réu:
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPESES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LENARA RIBEIRO DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 8981) Da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de Setembro de 2014 às 08:30h, neste juízo. E para constar, Eu, Paulo Henrique de Sousa Carvalho, Cedido Prefeitura, digitei e conferi o presente aviso. BURITI DOS LOPESES, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPESES)

PROCESSO Nº 0001056-10.2013.8.18.0043
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: REGINALDO DE SOUSA VAL
Réu: PAULINA DOS SANTOS PEREIRA

O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPESES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(s) Advogado(as): THIAGO TORRES CORDEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 8316); LEANNE RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI 9150) e JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO (OAB/PI 3960) Da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 23 de Setembro de 2014 às 09:30h, neste juízo. E para constar, Eu, Paulo Henrique de Sousa Carvalho, Cedido Prefeitura, digitei e conferi o presente aviso. BURITI DOS LOPESES, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPESES)

PROCESSO Nº 0000587-61.2013.8.18.0043
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: NÁGIA MARIA LOPES DA SILVA
Réu: ABDIAS ALVES CARDOSO

O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPESES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(s) Advogado(as): THIAGO TORRES CORDEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 8316); ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 9246) Da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de Setembro de 2014 às 09:00h, neste juízo. E para constar, Eu, Paulo Henrique de Sousa Carvalho, Cedido Prefeitura, digitei e conferi o presente aviso. BURITI DOS LOPESES, 2/9/ de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPESES)

PROCESSO Nº 0000635-20.2013.8.18.0043
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ADRIANA DE SOUSA
Réu: DOMINGOS NUNES MENDES
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPESES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da

Justiça, INTIMA o Sr(s) Advogado(as): JACQUELINE VERAS (OAB/PIAUÍ Nº 243-A); ALEXANDRE LOPES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 5322) Da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de Setembro de 2014, às 10:00h, neste juízo. E para constar, Eu, Paulo Henrique de Sousa Carvalho, Cedido Prefeitura, digitei e conferi o presente aviso. BURITI DOS LOPESES, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

PROCESSO Nº 0000036-79.2006.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: VILTOMAR PEREIRA COSTA, FRANCISCO DE ASSIS PAZ

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). EDSON ALVES DA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ANTONIO CICERO VASCONCELOS DOS SANTOS, inscrito na OAB/PI sob o nº 4411, do inteiro teor da pronuncia de fls. 232/236, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: "Ao lume do exposto, pronuncio os réus FRANCISCO DE ASSIS PAZ, vulgo "Chico Raposa", e VILTOMAR PEREIRA COSTA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos III e IV c/ c o art. 14, II, ambos do Código Penal, consoante o que determina o art. 413 CPP, devendo os mesmos ser julgados pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Considerando que os acusados são possuidores de maus antecedentes e de alta periculosidade, bem assim objetivando garantir a ordem pública e a assegurar a aplicação da lei penal, mormente porque os dois réus são condenados e se encontram presos pela prática de outros crimes, cujos processos tramitam nesta 1ª Vara, como se depreende da certidão e extrato de processos juntos nos autos e da certidão de fl. 230, vislumbro a presença dos requisitos da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP, razão pela qual decreto a prisão preventiva dos ora pronunciados, os quais deverão permanecer recolhidos nos estabelecimentos prisionais onde se encontram, tudo, em conformidade ao que dispõe o parágrafo único do art. 387 do Código de Processo Penal. Sem custas. Certifique-se a averbação no sistema Themis Web e na capa dos autos em apreço o nome correto do segundo réu VICTOR ALVES DA SILVA para VILTOMAR PEREIRA COSTA. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Campo Maior, 14 de novembro de 2012. (a) Edson Alves da Silva - Juiz de Direito da 1ª Vara". E para constar, Eu, JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CAMPO MAIOR, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

PROCESSO Nº 0000036-79.2006.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: VILTOMAR PEREIRA COSTA, FRANCISCO DE ASSIS PAZ

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). EDSON ALVES DA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): INTIMA a Sr(a) Advogado(a): PRISCILLA CLARK, inscrito na OAB/PI sob o nº 4814, do inteiro teor da pronuncia de fls. 232/236, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: "Ao lume do exposto, pronuncio os réus FRANCISCO DE ASSIS PAZ, vulgo "Chico Raposa", e VILTOMAR PEREIRA COSTA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos III e IV c/ c o art. 14, II, ambos do Código Penal, consoante o que determina o art. 413 CPP, devendo os mesmos ser julgados pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Considerando que os acusados são possuidores de maus antecedentes e de alta periculosidade, bem assim objetivando garantir a ordem pública e a assegurar a aplicação da lei penal, mormente porque os dois réus são condenados e se encontram presos pela prática de outros crimes, cujos processos tramitam nesta 1ª Vara, como se depreende da certidão e extrato de processos juntos nos autos e da certidão de fl. 230, vislumbro a presença dos requisitos da prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP, razão pela qual decreto a prisão preventiva dos ora pronunciados, os quais deverão permanecer recolhidos nos estabelecimentos prisionais onde se encontram, tudo, em conformidade ao que dispõe o parágrafo único do art. 387 do Código de Processo Penal. Sem custas. Certifique-se a averbação no sistema Themis Web e na capa dos autos em apreço o nome correto do segundo réu



VICTOR ALVES DA SILVA para VILTOMAR PEREIRA COSTA. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Campo Maior, 14 de novembro de 2012. (a) Edson Alves da Silva - Juiz de Direito da 1ª Vara". E para constar, Eu, JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CAMPO MAIOR, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
PROCESSO Nº 0000236-08.2014.8.18.0026

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: NAILTON DE SOUSA PAZ
Réu: TIM CELULAR S/A
O(a) Secretário(a) da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): EDIGELSON SOUSA MESQUITA (OAB/PI Nº 9.989) da sentença: "Ao lume do exposto, fundamentado nos arts. 6º, VI e VIII, 39, III, e 101, todos do Código de Defesa do Consumidor, julgo procedente, em parte, a ação para o efeito de: A) Condenar a TIM CELULARES S/A a pagar ao autor NAILTON DE SOUSA PAZ a título de danos morais o valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), devidamente atualizado e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data de prolação desta sentença. B) Concedo a tutela antecipada para a retirada imediata das restrições ao nome do autor pelos débitos discutidos nessa ação; C) Por fim, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre o total da condenação, além das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Maior, 14 de julho de 2014. a) EDSON ALVES DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara" E para constar, Eu, Verônica Maria Melo do Nascimento Chaves, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CAMPO MAIOR, 1 de setembro de 2014.

PROCESSO Nº 0002244-89.2013.8.18.0026

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ABRAÃO LINCOLN TEIXEIRA LUSTOSA
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
despacho
Deixo de conhecer o recurso apresentado, pois manifestamente intempestivo (fls.50).
Certifique-se o trânsito em julgado.
Após, intem-se as partes sobre o trânsito em julgado. CAMPO MAIOR, 1 de setembro de 2014- JULIO CESAR MENEZES GARCEZ- Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº 0001509-22.2014.8.18.0026

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: PAULIANA MARIA DE JESUS
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS
Cite-se o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR (PI), através de seu representante legal, para que, no prazo de 60 (sessenta dias) dias (art. 188, do CPC), apresente resposta à presente ação; remetam-se ao citando cópias da petição e deste despacho.
No tocante ao pedido de exibição de documentos, entendo que o mesmo é pertinente para o deslinde lide, além de atender às disposições do art. 355, do CPC, motivo pelo qual determino que o Município de Campo Maior (PI), no prazo da contestação, apresente em juízo os documentos descritos no item 119, "a?", "b?", "c?", "d?", "e?", "f?" e "g?" da peça inicial. Registro, por fim, que a inobservância da determinação supra importará em presunção de veracidade dos fatos narrados pela autora. Expedientes necessários. Cumpra-se com as formalidades legais. CAMPO MAIOR, 1 de setembro de 2014- JULIO CESAR MENEZES GARCEZ- Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº 0000032-95.2013.8.18.0026

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOÃO RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO(S): DECIO SOARES MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 3018)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Apreentadas as contrarrázoas, subam os presentes autos à Turma Recursal do Estado do Piauí, com os nossos cumprimentos. Intimações necessárias. CAMPO MAIOR, 1 /9/ 2014. MARCELO CAVALEIRO SETÚBAL-Assessor Jurídico

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)

PROCESSO Nº 0000027-10.2014.8.18.0026
CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: RAIMUNDA SENHORINHA COSTA SOUSA
Réu: BANCO DO BRASIL S.A.

O(a) Secretário(a) da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI 104/89-A) da DECISÃO : " Assim, portanto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantêm-se a condenação da embargante às custas processuais e aos honorários advocatícios, todavia, sua exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 12 da Lei n.1060/1950. Publique-se e registre-se." E para constar, Eu, SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CAMPO MAIOR, 1 de setembro de 2014.

PROCESSO Nº 0000061-53.2010.8.18.0026

CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA MÔNICA RODRIGUES DE MEDEIROS
ADVOGADO(S): MARCIO STANLEY DA PAZ LIMA - OAB/PI Nº 4820
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S): null
Vistos etc. Existentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, vez que presente a hipótese de cabimento prevista no inciso VII do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art.508 c/c 518 do CPC. Após, encaminhem-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. CAMPO MAIOR, 1 de setembro de 2014-ÁLVARO JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO-Analista Judicial

PROCESSO Nº 0002478-71.2013.8.18.0026

CLASSE: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDALTD
ADVOGADO(S): EDIMILSON KOJI MOTODA (OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: MARCILIO MARQUES FREIRE DE SOUSA
ADVOGADO(S): null
Sobre a certidão de fl. 46/V, dando conta da impossibilidade da concretização da busca e apreensão determinada, intime-se o requerente, por seu advogado constituído nos autos. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 1 de setembro de 2014-ÁLVARO JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO Analista Judicial

PROCESSO Nº 0000597-25.2014.8.18.0026

CLASSE: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO(S): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO (OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: EDUARDO SOUSA CUNHA
ADVOGADO(S): null
III -DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, declaro extinto este processo de busca e apreensão, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas, se ainda existentes, pelo requerente. Após o trânsito em julgado, observadas as devidas cautelas, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 1/9/ 2014. ÁLVARO JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO-Analista Judicial

PROCESSO Nº 0001184-47.2014.8.18.0026

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: GIULLIANO DE ALENCAR MAIA BEZERRA
ADVOGADO(S): LUCIANNA ROCHA DE ARAUJO ALENCAR (OAB/PIAUÍ Nº 5505)
Réu: SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): null
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno o SAAE- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR (PI) ao pagamento da quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Sr. GIULLIANO DE ALENCAR MAIA BAZERRA a título de danos morais.
Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora a partir da citação, pelos índices da Fazenda Pública até esta decisão (responsabilidade contratual). A correção monetária, por sua vez, é devida a contar do arbitramento, nos termos da Súmula n. 362 do STJ.
3. Dita correção monetária deve ser calculada utilizando-se como índice o INPC, apurado pelo IBGE, de acordo com recente decisão tomada pela Corte

Especial do STJ, por ser este índice o que melhor revela as perdas monetárias sofridas pelo transcurso do tempo. Por falta de previsão legal, deixo de condenar o réu em honorários advocatícios, aplicando subsidiariamente o art. 55 da lei 9.099/1995. CAMPO MAIOR, 1 de setembro de 2014- JULIO CESAR MENEZES GARCEZ- Juiz(a)

PROCESSO Nº 0001476-32.2014.8.18.0026

CLASSE: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO BATISTA DA ROCHA, MARIA ALICE ARAÚJO
ADVOGADO(S): JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 82790-0)
Usucapido: BENÍCIO BARROS ALVES
ADVOGADO(S): null
Defiro a gratuidade judiciária.
Intimem-se os autores para, no prazo de vinte dias, promover, com a juntada das cópias da inicial, a citação dos confinantes do imóvel, sob pena de inépcia da inicial, no termos do artigo 942 do CPC. CAMPO MAIOR, 1 de setembro de 2014- JULIO CESAR MENEZES GARCEZ- Juiz(a)

PROCESSO Nº 0001475-47.2014.8.18.0026

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DE LOURDES DE SOUSA CHAVES, POLIANA CHAVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
ADVOGADO(S): null
DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA
1-Em sede de juízo sumário de cognição não vejo presente o requisito da prova preexistente da alegação da requerente para efeitos de antecipar a eficácia da futura sentença de mérito, pois há a necessidade de alhear a prova testemunhal à prova documental, a fim de se comprovar os requisitos estampados no art. 20, §§ 2º e 3º, da Lei 8.742/93.
2-Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Determino a citação da Autarquia INSS, por meio de seu procurador, para contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias. CAMPO MAIOR, 1 de setembro de 2014- JULIO CESAR MENEZES GARCEZ- Juiz(a)

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)

PROCESSO Nº 0001470-25.2014.8.18.0026
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO CARLOS FORTES
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PIAUÍ, JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
O(a) Secretário(a) da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): WEVERTON MACEDO ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 9413) da audiência de conciliação, designada para o dia 20 (vinte) de 2014, às 9:30 horas, na sede deste Juízo. E para constar, Eu, Verônica Maria Melo do Nascimento Chaves, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CAMPO MAIOR, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)

PROCESSO Nº 0001472-92.2014.8.18.0026
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: PATRÍCIA MARIA DOS REIS FIRMO
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PIAUÍ, JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
O(a) Secretário(a) da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): WEVERTON MACEDO ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 9413), da audiência de conciliação, designada para o dia 20 (vinte) de outubro de 2014, às 9:15 horas, na sede deste Juízo.. E para constar, Eu, Verônica Maria Melo do Nascimento Chaves, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CAMPO MAIOR, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)

PROCESSO Nº 0001478-02.2014.8.18.0026
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PIAUÍ
O(a) Secretário(a) da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): WEVERTON MACEDO ROCHA (OAB/



PIAUI Nº 9413), da audiência de conciliação, designada para o dia 20 (vinte) de outubro de 2014, às 11:00 horas, na sede deste Juízo. E para constar, Eu, Verônica Maria Melo do Nascimento Chaves, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CAMPO MAIOR, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)

PROCESSO Nº 0001013-90.2014.8.18.0026
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
O(a) Secretário(a) da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO (OAB/PIAUI Nº 6447) da audiência de conciliação, designada para o dia 20 (vinte) de outubro de 2014, às 10:30 horas, na sede deste Juízo. E para constar, Eu, Verônica Maria Melo do Nascimento Chaves, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CAMPO MAIOR, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)

PROCESSO Nº 0000999-09.2014.8.18.0026
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: NATÁLIA MARIA FRANCO MONTEIRO
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
O(a) Secretário(a) da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARCOS ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO (OAB/PIAUI Nº 6447), da audiência de conciliação, designada para o dia 20 (vinte) de outubro de 2014, às 10:00 horas, na sede deste Juízo. E para constar, Eu, Verônica Maria Melo do Nascimento Chaves, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CAMPO MAIOR, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)

PROCESSO Nº 0001471-10.2014.8.18.0026
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSÉ HERCULANO DOS REIS
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PIAUI, JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
O(a) Secretário(a) da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): WEVERTON MACEDO ROCHA (OAB/PIAUI Nº 9413), da audiência de conciliação, designada para o dia 20 (vinte) de outubro de 2014, às 9:45 horas, na sede deste Juízo. E para constar, Eu, Verônica Maria Melo do Nascimento Chaves, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CAMPO MAIOR, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)

PROCESSO Nº 0000426-15.2007.8.18.0026
CLASSE: Cautelar Inominada
Requerente: A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Requerido: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A
O(a) Secretário(a) da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a) CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE 20335), Assim, ante a permissão contida no art. 463, I, do CPC e tendo em vista a pouca complexidade da matéria e a extinção anômala da ação, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor da causa (art. 20, § 3.º do CPC). Registre-se. Intime-se e cumpra-se. CAMPO MAIOR, 12 de junho de 2014 JULIO CESAR MENEZES GARCEZ Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR. E para constar, Eu, Verônica Maria Melo do Nascimento Chaves, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CAMPO MAIOR, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

PROCESSO Nº 0000280-61.2013.8.18.0026
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: A. F. A. C.
Réu: Z. A. D. S. C.
O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): PEDRO HILTON RABELO (OAB/PIAUI

Nº 5702), para comparecer à audiência designada para o dia 13 de outubro de 2014, às 09:30 horas, no Fórum Local. E para constar, Eu, ADELLE LIMA E SILVA DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CAMPO MAIOR, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

PROCESSO Nº 0000160-42.2005.8.18.0044
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FÓRNECEDORA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Executado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOSÉ CARLOS DA FONSECALIMAAMORIM, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): Sávio Cavalcante de Ponte-OAB/CE 6922, da parte autora, para que em 48 (quarenta e oito) horas, informe a este Juízo o interesse no feito, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, uma vez que o processo em tela está há quase dois anos, sem qualquer das partes dar indícios que desejam o prosseguimento do mesmo. E para constar, Eu, Neidivan Amorim dos Santos, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. CANTO DO BURITI, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

PROCESSO Nº 0000138-31.2014.8.18.0088
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANA PATRICIA DE CARVALHO NEVES
Réu: EDNALVA LOPES MEDEIROS
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LUIZ DE MOURA CORREIA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): Carmen Gean Veras de Meneses - OAB/PI 4119, do dispositivo final do respeitável despacho judicial de fl. 20 dos autos do teor seguinte: "Intime-se a parte autora para adequar a inicial ao procedimento correto em razão da matéria e do valor da causa, inclusive pagando as custas devidas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Capitão de Campos (PI), 25 de abril de 2014. LUIZ DE MOURA CORREIA. E para constar, Eu, RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CAPITÃO DE CAMPOS, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

PROCESSO Nº 0000316-77.2014.8.18.0088
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA JOSÉ FERREIRA SOUSA
Réu: TELEMAR S/A
O(a) Analista Judicial da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LUIZ DE MOURA CORREIA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 4068) do despacho judicial de fl. 46 dos autos, cujo dispositivo final é o seguinte: "Intime-se a parte autora para adequar a inicial ao procedimento correto em razão da matéria e do valor da causa, inclusive pagando as custas devidas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Capitão de Campos (PI), 06 de Junho de 2014. LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS." E para constar, Eu, RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CAPITÃO DE CAMPOS, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

PROCESSO Nº 0000414-62.2014.8.18.0088
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO MARTINS DE SOUSA,
Réu: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
O Analista Judicial da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LUIZ DE MOURA CORREIA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado: Alexandre Ramon de Freitas Melo, do despacho judicial de fl. 37 dos autos, cujo dispositivo final é o seguinte: "Intime-se a parte autora para adequar a inicial ao procedimento correto em razão da matéria e do valor da causa, inclusive pagando as custas devidas, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção do feito. Capitão de Campos (PI), 15 de julho de 2014. LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS. E para constar, Eu, RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CAPITÃO DE CAMPOS, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

PROCESSO Nº 0000368-73.2014.8.18.0088
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EXPEDITO COSTA DA SILVA
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
O Analista Judicial da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LUIZ DE MOURA CORREIA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PIAUI Nº 8125) do despacho judicial de fl. 27, cujo dispositivo final é o seguinte: "Intime-se a parte autora para adequar a inicial ao procedimento correto em razão da matéria e do valor da causa, inclusive pagando as custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Capitão de Campos (PI), 30 de Junho de 2014. LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS". E para constar, Eu, RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CAPITÃO DE CAMPOS, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

PROCESSO Nº 0000369-58.2014.8.18.0088
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VALDECI PEREIRA DE SOUSA
Réu: ÓTICA CLARO
O Analista Judicial da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LUIZ DE MOURA CORREIA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PIAUI Nº 8125) do despacho judicial de fl. 20 dos autos, cujo dispositivo final é o seguinte: "Intime-se a parte autora para adequar a inicial ao procedimento correto em razão da matéria e do valor da causa, inclusive pagando as custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Capitão de Campos (PI), 30 de Junho de 2014. LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS. E para constar, Eu, RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CAPITÃO DE CAMPOS, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

PROCESSO Nº 0000320-85.2012.8.18.0088
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA ROSA DE JESUS CALAÇA
Réu: BANCO VOTARANTIM
O Analista Judicial da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LUIZ DE MOURA CORREIA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARLOS LAPA LOIOLA (OAB/MA Nº 8119) do despacho judicial de fl. 22 dos autos, cujo dispositivo final é o seguinte: "Intime-se a parte autora para adequar a inicial ao procedimento correto em razão da matéria e do valor da causa, inclusive pagando as custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Capitão de Campos (PI), 06 de Junho de 2014. LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS. E para constar, Eu, RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CAPITÃO DE CAMPOS, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

PROCESSO Nº 0000673-80.2013.8.18.0027
CLASSE: Divórcio Consensual
Suplicante: PEDRO PAULO ALVES DE SOUZA, NEOSAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Réu:
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de CORRENTE, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(s) Advogado(as): Drª Hana Gomes de Mesquita - OAB/PI 8879; Kandyce Thaynara Guedes Guerra OAB/PI 9320 e Norbertina Veloso de Carvalho OAB/PI 9330, da decisão nos autos acima mencionados a seguir. "(...) DO EXPOSTO, com



fundamento no art. 226, §6º, da CF, decreto o divórcio de Pedro Paulo Alves de Oliveira e Neosan Pereira de Oliveira, conforme requerido na inicial, devendo ser averbado no cartório de registro civil desta comarca e homologo os termos do acordo na forma do art. 269 III do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja: NEOSAN ALVES PEREIRA, sem custas e honorários. P.R.I.C. Corrente, 30 de julho de 2014. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito.. E para constar, Eu, MARGARETH DE LOURDES CAVALCANTE ROCHA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CORRENTE, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

PROCESSO Nº 0000410-48.2013.8.18.0027
CLASSE: Divórcio Consensual
Suplicante: MARISTELA DE SOUZA VIEIRA SILVA, ADAO TIMÓTEO DA SILVA
Réu:
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de CORRENTE, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ANDRE ROCHA DE SOUZA-OAB/PI 6992, da decisão nos autos acima mencionados, a seguir. "(...) DO EXPOSTO, com fundamento no art. 226, § 6º, da CF, decreto o divórcio de Adão Timoteo da Silva e Maristela de Souza Vieira Silva, conforme requerido na inicial, devendo ser averbado no cartório de registro civil desta comarca e homologo os termos do acordo na forma do art. 269 III, do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja: MARISTELA DE SOUZA VIEIRA. Sem custas nem honorários. P.R.I.C. Corrente, 30 de julho de 2014. Ass). Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito E para constar, Eu, MARGARETH DE LOURDES CAVALCANTE ROCHA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CORRENTE, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

PROCESSO Nº 0000508-96.2014.8.18.0027
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DO SOCORRO DA CUNHA VASCONCELOS
Réu:
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de CORRENTE, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ANDRE ROCHA DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 6992), da decisão nos autos acima mencionado a seguir. "(...) DO EXPOSTO, com fundamento na argumentação acima, no art. 109 da lei nº 6.015/73 e, em consonância com o parecer ministerial julgo procedente o pedido para determinar a retificação quanto ao nome no título de eleitora da interessada devendo passar a constar como sendo MARIA DO SOCORRO DA CUNHA VASCONCELOS DE OLIVEIRA. P.R.I.C. Expeca-se mandado para retificação específica. Corrente, 31 de julho de 2014. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. E para constar, Eu, MARGARETH DE LOURDES CAVALCANTE ROCHA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CORRENTE, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)

PROCESSO Nº 0000013-27.2009.8.18.0092
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Autor do fato: MARDEN MARQUES DOS SANTOS
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de CURIMATÁ, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). EDILSON CHAVES DE FREITAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3088). Para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29.09.2014, às 08:30 horas, no Fórum local, no processo acima mencionado. E para constar, Eu, Antonio Valdino Lustosa Filho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. CURIMATÁ, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)

PROCESSO Nº 0000518-71.2014.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: EXPEDITO FERNANDO DE ALMEIDA
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a).

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): IDELMAR OLIVEIRA CHAVES CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 8220) para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação às fls. 25/29. E para constar, Eu, VITÓRIO NEIVA DE ALENCAR, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)

PROCESSO Nº 0000519-56.2014.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: BRÍGIDA CARDOSO DE BRITO
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): IDELMAR OLIVEIRA CHAVES CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 8220) para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a Contestação às fls. 37/41. E para constar, Eu, VITÓRIO NEIVA DE ALENCAR, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)

PROCESSO Nº 0000531-70.2014.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DE LOURDES SILVA
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): IDELMAR OLIVEIRA CHAVES CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 8220) para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a Contestação às fls.29/32. E para constar, Eu, VITÓRIO NEIVA DE ALENCAR, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 2 de setembro de 2014.

PROCESSO Nº 0000031-37.2012.8.18.0094

CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: GILBERTO ALVES DA SILVA
Réu: JOELMA DE LIMA SOUSA SILVA
despacho
Intime-se o Advogado renunciante da parte autora para que comprove que cientificou o mandante acerca da sua renúncia, na conformidade do art.45 do CPC. Na mesma petição, informe a este juízo o atual endereço do autor (art.39, II do CPC), sob pena de serem válidas todas as intimações proferidas. Com o endereço do demandante, determino que a secretária o intime para no prazo de 10 dias se manifestar acerca da contestação, fazendo referência em especial a partilha dos bens. Intime-se a requerida para informar se a decisão de fl.41, a qual fixou os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo vem sendo cumprida. Após, façam-me conclusos os autos. Cumpra-se. FRANCINÓPOLIS, 2 de setembro de 2014. RENATO LEVI DANTAS JALES Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRANCINÓPOLIS

PROCESSO Nº 0000010-03.2008.8.18.0094

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: ANTONIO JOSE DE SOUSA
despacho
Recebo a apelação no seu duplo defeito, conforme art. 597 do Código de Processo Penal, eis que tempestiva. Intime-se o Ministério Público para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com ou sem as contrarrazões. FRANCINÓPOLIS, 2 de setembro de 2014. RENATO LEVI DANTAS JALES Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRANCINÓPOLIS

PROCESSO Nº 0000056-84.2011.8.18.0094

CLASSE: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA DA CRUZ RODRIGUES DOS SANTOS
Requerido: FRANCISCO IVAN DA SILVA
despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para no prazo de 48h promover a diligência de fl.51, bem como informar o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do presente feito.

Caso haja manifestação, façam-me conclusos os autos para sentença. Do contrário, façam-me conclusos os autos para sentença. Cumpra-se. FRANCINÓPOLIS, 2 de setembro de 2014. RENATO LEVI DANTAS JALES Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRANCINÓPOLIS

PROCESSO Nº 0000096-61.2014.8.18.0094

CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO ABREU DO NASCIMENTO, TERESA VELOSO DA COSTA
Réu: BANCO DO BRASIL S/A.
despacho: Inicialmente, defiro dos benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu, por Carta precatória, a ser enviada à Comarca de Elesbão Veloso ? PI, dos termos da petição inicial, anexando-se cópia da mesma ao mandado citatório. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias se manifestar acerca da mesma e da necessidade de provas. Sendo a matéria unicamente de direito, façam-me conclusos os autos para sentença. FRANCINÓPOLIS, 2 de setembro de 2014. RENATO LEVI DANTAS JALES Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRANCINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

PROCESSO Nº 0001014-68.2012.8.18.0051
CLASSE: Cautelar Inominada
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerido: TENENTE/PM FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DR. MARCOS TÚLIO ARAÚJO DE ALENCAR BARRETO (OAB/PE 942-A), da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo teor segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto e amparado nas razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o incidente processual, mantendo por conseguinte, a competência da Comarca de Fronteiras-PI para o julgamento da ação penal ajuizada". E para constar, Eu, GUSTAVO BARBOSA COELHO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. FRONTEIRAS, 1 de setembro de 2014.

PROCESSO Nº 0000033-15.2007.8.18.0051

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI
ADVOGADO(S): MARIA VANDILENE BEZERRA NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 21197)
Réu: EDILBERTO JOSÉ DA LUZ, CARLOS ALBERTO BEZERRA DE ALENCAR
ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PIAUÍ Nº 2355)
[...] Assim, torna-se necessário a continuidade da ação de improbidade para apuração das irregularidades indicadas, determinando a citação do Sr. Carlos Alberto Bezerra de Alencar para apresentar contestação nos termos do § 8º, do art. 17 da Lei 8.429/1992. A citação, prevista no § 8º, do art. 17 da Lei 8.429/1992, deverá ser realizada na pessoa do advogado constituído, pois não se trata de verdadeira ?citação?, mas de intimação, conforme dispõe a conclusão nº 20 do I Curso Teórico e Prático de Aperfeiçoamento de Atividades Judicantes realizados pela ENFAM com juízes da Fazenda Pública: "Na ação civil por improbidade administrativa, notificado o réu e apresentadas as manifestações preliminares, com a realização concreta do contraditório constitucionalmente assegurado, recebida a petição inicial pelo cumprimento dos requisitos previsto em lei, descabe a expedição de novo mandado de citação, sendo suficiente a intimação na pessoa do advogado constituído, para fins de contestação. Recomenda-se que a advertência de que não será realizada nova citação conste do mandado de notificação inicial". Cite-se o requerido CARLOS ALBERTO BEZERRA DE ALENCAR, na pessoa de seu advogado constituído, para apresentar contestação no prazo de 15 dias, conforme reza o art. Art. 17, §9º da Lei nº 8.429/92. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos. FRONTEIRAS, 1 de setembro de 2014. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES - Juiz(a)

PROCESSO Nº 0000496-49.2010.8.18.0051

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE JOAO RAMOS
ADVOGADO(S): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: SEGURADORA BRADESCO SEGUROS
ADVOGADO(S): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - OAB-SP 115.762 (OAB/SÃO PAULO Nº



115762)[...] Designo o dia 28/10/2014 às 08h:00min a realização da audiência preliminar, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes via DJPI.FRONTEIRAS, 2 de setembro de 2014-JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES-Juiz(a)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de GUADALUPE)

PROCESSO Nº 0000644-49.2013.8.18.0053
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antidóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Réu: ZACARIAS NASCIMENTO DOS SANTOS
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de GUADALUPE, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(s) Advogado(as): JOÃO GONÇALVES ALEXANDRINO DOS SANTOS (OAB-PI nº 1.784/87 e JOELMAR BRANDÃO ROCHA(OAB/PIAUÍ nº 8510), da r. sentença, prolatada às fls. 204/211, prazo de lei. E para constar, Eu, ROSA CARMINA COELHO LIMA, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. GUADALUPE, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

PROCESSO Nº 0000032-50.2009.8.18.0054
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: CHARLENE LUZ DA SILVA
Réu: EVANDER SILVA CARVALHO
O Secretário(a) da Vara Única da Comarca de INHUMA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr. SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÉGO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: O DR. EVERTON VALTER DA SILVA-OAB/PI nº 6764, Para apresentação de Alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. E para constar, Eu, GILMÁRIO BORGES DE OLIVEIRA, Secretário, digitei e conferi o presente aviso. INHUMA, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

PROCESSO Nº 0000082-53.2014.8.18.0054
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JERONIMO AMORIM DOS SANTOS
Réu: VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS(MENOR)
O Secretário da Vara Única da Comarca de INHUMA, de ordem do MM. Juiz Dr. SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÉGO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra. Advogada: Dra. MARIA ROSÂNGELA NOGUEIRA DIAS (OAB/PI nº 168/96-B), do r. despacho exarado nos autos em epígrafe, a fim de emendar a inicial, no prazo do art. 284 (dez dias) do citado código, sob pena de ser indeferida. E para constar, Eu, Francisco de Assis de Sousa Gonçalves, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. INHUMA, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

PROCESSO Nº 0000033-11.2004.8.18.0054
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Réu: EDSON FERNANDES ALVES NOGUEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS AALVES NOGUEIRA
O Secretário da Vara Única da Comarca de INHUMA, de ordem do MM. Juiz Dr. SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÉGO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: Dr. DAMÁSIO DE ARAUJO SOUSA inscrito na OAB/PI sob o nº 1.735/87, do r. despacho exarado nos autos em epígrafe, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o respectivo rol de testemunhas (no máximo cinco) para depor em plenário, podendo, na mesma oportunidade, requerer diligências e juntar documentos. E para constar, Eu, Francisco de Assis de Sousa Gonçalves, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. INHUMA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)

PROCESSO Nº 0000038-52.2014.8.18.0096
CLASSE: Ação de Alimentos
Requerente: LIBERALINA ANTONIA DO NASCIMENTO REPRESENTANDO SUA FILHA MENTOR IMPUBERE
Requerido: FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ANA ROBERTA SOUZA MACIEL DE LIRA FREITAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): VALDEMAR MARINHO DE SOUSA (OAB/PIAUÍ nº 2336). Da audiência de Instrução e Julgamento, despacho de 24 dos autos, que será realizada no dia 12 de setembro de dois mil e quatorze, às 10:30 hrs. no fórum local, situado a Rua José do Rêgo, 276. E para constar, Eu, VALDEITE MENDES LEAL, Técnico

Judicial, digitei e conferi o presente aviso. IPIRANGA DO PIAUÍ, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)

PROCESSO Nº 0000130-64.2013.8.18.0096
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: INÁCIO JOÃO DE SOUSA
Réu: BANCO BMC
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ANA ROBERTA SOUZA MACIEL DE LIRA FREITAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARIA FRANCINEIDE DA SILVA FONTES (OAB/PIAUÍ nº 5626). Da Audiência de Conciliação, despacho de fls. 32 dos autos, que será realizada no dia 17 de setembro de dois mil e quatorze, às 08:00 hrs., no fórum local, situado a Rua José do Rêgo, 276. E para constar, Eu, VALDEITE MENDES LEAL, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. IPIRANGA DO PIAUÍ, 2 de setembro de 2014.

PROCESSO Nº 0000142-72.2013.8.18.0098

CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE JOAQUIM PIREES - PI
Impetrado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM PIREES, MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIREES - PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIREES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a Srª. KARINA PAULINA SILVA FREIRE, para que fique ciente da sentença de fls 39/43, que Ante o exposto, declara extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC, e julgo procedente o pedido formulado na inicial, confirmando a segurança já concedida. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIREES, Estado do Piauí, aos 2 /9/ de 2014 (02/09/2014). Eu, EUCLIDES MATOS SILVA NETO, Técnico Judicial, o digitei e conferi. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU-Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIREES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

PROCESSO Nº 0000001-52.2002.8.18.0029
CLASSE: Inventário
Inventariante: MARIANO ALVES DA ROCHA
Inventariado: ROMANA URÇULA DA CONCEIÇÃO
O Secretário da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, de ordem do MM. Juiz Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado da parte inventariante: CARLITO DA CUNHA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 1831) do despacho Judicial de fl.: 197 proferido nos autos do processo em epígrafe cujo inteiro teor transcrevo a seguir, *in verbis*: "Em tempo. No uso da atribuição conferida no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, corrijo de ofício um erro material constante da decisão de fls.: retro, onde consta o nome Mariana Úrsula da Conceição, quando na verdade, o nome correto é Romana Urçula da Conceição. Com a devida alteração, permanece em todos os termos a referida decisão. Expedientes necessários. José de Freitas (PI), 31 de julho de 2014. Lirton Nogueira Santos, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas". E para constar, Eu, ANA CAROLINA CANUTO, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. JOSÉ DE FREITAS, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

PROCESSO Nº 0000116-53.2014.8.18.0029
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: R.A.D.S.
Réu: M.O.D.S.
O Secretário da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, de ordem do MM. Juiz Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Srª. Advogada: MELLYNA MAYRA DA COSTA REIS (OAB/PIAUÍ Nº 8256) do Despacho Judicial de fl.: 17 proferido nos autos do processo em epígrafe cujo inteiro teor transcrevo a seguir, *in verbis*: "Diante da certidão retro, decreto a revelia do suplicado, nomeando-lhe curador na pessoa da Drª. MELLYNA MAYRA DA COSTA REIS, advogada militante nesta Comarca, que dado do seu elevado grau, fica-lhe dispensado o

compromisso. Intime-se do encargo e dê-se vistas dos autos para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias. José de Freitas, 14/8/2014. Lirton Nogueira Santos, Juiz de Direito". E para constar, Eu, ANA CAROLINA CANUTO, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. JOSÉ DE FREITAS, 1/9/ de 2014. AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOLÂNDIA)

PROCESSO Nº 0000305-09.2014.8.18.0101

CLASSE: Ação de Alimentos
Requerente: E.L.R., K.N.L.
Requerido: F.C.R.D. S.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de MARCOLÂNDIA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): RUBENS BATISTA FILHO (OAB/PIAUÍ N. 7275) da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para dia 24/09/2014, às 09h30min na sede deste Juízo conforme despacho de fls. 11. E para constar, Eu, PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. MARCOLÂNDIA, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOLÂNDIA)

PROCESSO Nº 0000055-10.2013.8.18.0101
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: R. A. DOS R. S.
Réu: H. A. DA S.
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de MARCOLÂNDIA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARIA GENEILDA ALENCAR DE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 8293) do despacho de fls. 44, que designa audiência de conciliação para o dia 04/12/2014, às 09h40min nos termos do art. 447, do CPC. E para constar, Eu, PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. MARCOLÂNDIA, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOLÂNDIA)

PROCESSO Nº 0000179-56.2014.8.18.0101
CLASSE: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: CARMINA NETA DE ALENCAR
Réu:
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de MARCOLÂNDIA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9729) para tomar conhecimento do teor do despacho de fls. 18: "INTIME-SE a parte autora, para que junte aos autos cópia da identidade como também os documentos de sua genitora (identidade, CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do presente feito". E para constar, Eu, PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. MARCOLÂNDIA, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOLÂNDIA)

PROCESSO Nº 0000232-37.2014.8.18.0101
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RICARDO MAIA RAMOS
Requerido: ANTÔNIA MARIA DA SILVA, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
O(a) Secretário(a) da Vara Única da Comarca de MARCOLÂNDIA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ISABELA RAMOS MAIA (OAB/PIAUÍ Nº 7983) para tomar conhecimento do despacho de fls. 37 que defere liminarmente a reintegração na posse do imóvel referido, nos termos do art. 928, do CPC e comina pena diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de novo esbulho (CPC, art. 921, II). E para constar, Eu, PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. MARCOLÂNDIA, 2/9/ de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

PROCESSO Nº 0000031-84.2002.8.18.0030
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: JOSE NILTON LEAL
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, de acordo com o Provimento 07/



2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): Dr. DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS (OAB/PI 3.826/B), para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/09/2014, às 9h, na sala das audiências deste Juízo. E para constar, Eu, MARIA DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente aviso. OEIRAS, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

PROCESSO Nº 0000762-36.2009.8.18.0030
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Réu: MARTINIANO DE SOUSA, ANTONIO JOSE DE MOURA DA SILVA

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(s) Dr. José Gonzaga Carneiro, inscrito na OAB/PI 1.349/1983, para tomar ciência da decisão de pronúncia de fls. 90/98, destes autos. E para constar, Eu, MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA FIGUEIREDO PIAUIENSE, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. OEIRAS, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

PROCESSO Nº 0000174-05.2004.8.18.0030
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MANOEL DE SOUSA LIMA

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Drs. Fabricio da Silveira Amorim, inscrito na OAB/PI 3237/2000 e José Roberto de Amorim Filho, inscrito na OAB/PI n.º 1.380, para tomarem ciência da decisão de pronúncia de fls. 62/69, destes autos "Em face do exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal. PRONUNCIO o réu MANOEL DE SOUSA LIMA, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, com incurso no art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal". E para constar, Eu, MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA FIGUEIREDO PIAUIENSE, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. OEIRAS, 1/9/ de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

PROCESSO Nº 0000396-36.2005.8.18.0030
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:

Réu: VICENTE DO NASCIMENTO DANTAS
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Dr. JOSÉ TELES VERAS, inscrito na OAB/PI n.º 2021/1989, para tomar ciência da decisão de pronúncia de fls. 107/115, destes autos: " Em face do exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu, VICENTE DO NASCIMENTO DANTAS já qualificados nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no art. 121, §, 2.º, II do Código Penal c/c o art. 1.º, I, da Lei 8.072/1990 (crime hediondo)". E para constar, Eu, MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA FIGUEIREDO PIAUIENSE, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. OEIRAS, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

PROCESSO Nº 0000180-80.2002.8.18.0030
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: RAIMUNDAANA DE SOUSA MOURA

Réu:
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(s) Dr. VERISSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA, inscrito na OAB/PI 3803-b e MAGNA FERREIRA DA FROTA, inscrita na OAB/CE 14024, para tomarem ciência da decisão de pronúncia de fls. 157/166, destes autos: " Em face do exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO a ré, RAIMUNDAANA DE SOUSA MOURA já qualificados nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no art. 121, §, 2.º, II, III e IV e art 211, ambos do Código Penal". E para constar, Eu, MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA FIGUEIREDO PIAUIENSE, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. OEIRAS, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

PROCESSO Nº 0000305-62.2013.8.18.0030
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MANOEL GONÇALVES CORDEIRO
Requerido: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): Dra. MAGNA FERREIRA DA FROTA, OAB/PI nº 5468-B, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre Honorários Periciais no Valor de R\$ 2.590,00(Dois mil e Quinhentos e Noventa reais), da Engenheira Agrimensora DÉBORA ARAÚJO CARVALHO, nomeada deste autos, Processo nº(0000305-62.2013.8.18.0030), que tem como requerido MANOEL GONÇALVES CORDEIRO. E para constar, Eu, MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA FIGUEIREDO PIAUIENSE, Secretário(a), digitei e conferi o presente aviso. OEIRAS, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0002836-31.2007.8.18.0031
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. A. DOS S. V., J. V. P.

Requerido: E. DON P.
O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PI 6644) para corrigir o rito da execução devendo escolher entre os ritos previstos na lei. E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0000384-77.2009.8.18.0031
CLASSE: Divórcio Litigioso
Suplicante: E. A. S.

Suplicado: J. C. F. DE A. S.
O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PI 6205) para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do imóvel e dizer se pretende exercer o direito de preferência, no prazo de 10(dez) dias. E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0004116-95.2011.8.18.0031
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: A. M. DE S. A.

Réu: J. B. S. DE A.
O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARCELO BRAZ RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 4190) para requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0002891-35.2014.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: J. DE R. A. S.

Réu: V. S. O.
O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS (OAB/MARANHAO Nº 4633) para, no prazo de 05(cinco) dias, informar o endereço do pai da menor para fins de citação. E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0002165-71.2008.8.18.0031
CLASSE: Separação Litigiosa
Suplicante: I. V. G.

Suplicado: P. DOS S. G.

O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): SARAH SOCORRO DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 6203) para corrigir o rito da execução devendo escolher entre os ritos previstos da lei. E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 1 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0002370-27.2013.8.18.0031
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: M. DE S. A.

Requerido: J. S. S. A., A. V. E. S.
O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): KARINE CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 8401) da sentença transcrita a seguir: Decido: A parte Autora não atendeu ao chamado judicial, promovendo os atos que lhe competiam, demonstrando total desinteresse no processo. Ante o exposto, em face do abandono da causa, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a ação, ex vi do artigo 267, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. Parnaíba-PI, 18/18/2014. Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0004958-07.2013.8.18.0031
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: P. M. F. C., A. F. R. DE A.

Requerido: F. J. R. DE A.
O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DENIS DA COSTA SANTOS(OAB/PI 9961) da sentença transcrita a seguir: " Ante o exposto, em harmonia com a opinião ministerial, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, revisando os alimentos para 30% dos rendimentos líquidos descontados diretamente em folha de pagamento e depositados na conta bancária da genitora do menor informada na inicial. A presente decisão está fundamentada pelos artigos 1.694, § lo do Código Civil. Condeno a parte vencida em 10% por cento sobre o valor da causa. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. Custas pela parte sucumbente. P.R.I. Parnaíba, 18/08/2014. Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA". E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0002832-23.2009.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: L. C. R. B., C. E. R. B.

Requerido: E. DE O. M.
O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PI 5308) da sentença transcrita a seguir: " Ante o exposto, e o que mais dos autos constam, Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 124/125, que faz parte integrante desta decisão, nos termos do art. 269, inciso III do CPC, uma vez que esta é a vontade das partes e o Ministério Público opinou de forma favorável. Após as formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. Sem custas. P.R.I. Juiz(a) de Direito Parnaíba-PI, 19/08/2014. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. ". E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 2 de setembro de 2014.



AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0000508-31.2007.8.18.0031

CLASSE: Interdição
Interditante: C. G. DE O.
Interditando: A. S. DE O.

O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): CLAUDINEI ARAÚJO(OAB/PI 9357) para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar alegações finais. E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0000717-73.2002.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: M. Z. S.
Requerido: A. G. B.

O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs(a) Advogado(a): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER (OAB/PIAUI Nº 205-B) e JOSÉ CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PI 6858) para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0001225-96.2014.8.18.0031

CLASSE: Cautelar Inominada
Requerente: R. S. DE S.
Requerido: R. M. A. DE S.

O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): RENATO ARARIBÓIA DE BRITO BACELAR (OAB/PI Nº 775/73) da sentença transcrita a seguir: " Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR EM PARTE, dando ao Requerente o direito de visitas e convivência com os filhos, aos sábados das 08:00h às 20:00h. Quanto aos alimentos, defiro a cautelar em sua totalidade, fixando os alimentos no valor ofertado, por entender que está razoável e em conformidade com o binômio necessidade possibilidade. P.R.I.C. Condeno a parte vencida na custas processuais e honorários advocatícios que fixo na base de 10 % sobre o valor da causa. Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição. PARNÁIBA, 25 de agosto de 2014 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNÁIBA." E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0003630-13.2011.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: M. DE J. S. M.
Réu: F. G. S. M., M. S. DE A.

O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO (OAB/PIAUI Nº 3516) da sentença transcrita a seguir: " Diante do laudo do exame pericial de fls. 31/34, que confirma a paternidade ora questionada, julgo IMPROCEDENTE o pedido na forma do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar o autor nos ônus de sucumbência ser sobre na forma da lei, conforme declaração acostada na inicial. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivar, com baixa na distribuição. Parnaíba, 21/08/2014. Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA." E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0003633-07.2007.8.18.0031

CLASSE: Separação Litigiosa
Suplicante: M. DE F. S. DE O. DO C.

Suplicado: P. S. DOS S. DO C.

O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PI 5308) da sentença transcrita a seguir: " Ao lume do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os Embargos Declaratórios, na forma do artigo 535 do CPC, para corrigir a referência do parecer ministerial, devendo constar na sentença "fls. 65" em vez de "fls. 20". Quanto ao efeito infringente, nega-lhe provimento pelas razões expostas acima. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se a sentença, anotando-se no registro. Intimações necessárias. Cientificar o MP, Parnaíba, 11 de agosto de 2014. Dra. Zelvânia Masciá Batista Barbosa Juíza de Direito." E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0001692-75.2014.8.18.0031

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: INACIO RUFINO DOS SANTOS FILHO, EMANUELLY MAYARA MAGALHAES DE FRANCA
Réu:

O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUIZ MAGALHÃES DE FRANCA (OAB/PI 9254) da sentença de cópia anexa. E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0001655-48.2014.8.18.0031

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: F. L. S. DE M.
Réu: G. S. DE S., G. S. DE M.

O(a) Secretário(a) da 3ª Vara da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ANTONIA MATIAS DE ALENCAR (OAB/CEARÁ Nº 7182) para apresentar réplica à Contestação no prazo de 10(dez) dias. E para constar, Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0001917-32.2013.8.18.0031

CLASSE: Execução da Pena
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS
Réu:

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): Luiz Antonio Furtado da Costa, OAB n. 3250, do DESPACHO de fls. 39: "... anexar aos autos o comprovante de pagamento da multa e custas processuais...". E para constar, Eu, ADRIANA NASCIMENTO BRITO, Diretor(a) de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0000713-16.2014.8.18.0031

CLASSE: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES-PI, IVAN MACHADO OLIVEIRA
Réu:

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): GERMANNA AGUIAR DE SOUZA, OAB n. 6198, do DESPACHO fls. 53: "... para anexar aos autos o comprovante de pagamento da multa e custas processuais...". E para constar, Eu, ADRIANA

NASCIMENTO BRITO, Diretor(a) de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0001244-78.2009.8.18.0031

CLASSE: Inquérito Policial

Autor:

Indiciado: TATIANA DA CONCEICAO COSTA DE OLIVEIRA

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE OAB/PI Nº 2564, da audiência designada para o dia 02/10/2014 às 09:40 horas, neste Fórum. E para constar, Eu, ALBERTO CANDEIRA COSTA, Escrivão Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0001934-68.2013.8.18.0031

CLASSE: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO FERNANDES
Réu:

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARCIO ARAUJO MOURÃO, OAB n.8.070/PI, do DESPACHO de fls. n.79: "... para anexar aos autos o comprovante de pagamento da multa e custas processuais...". E para constar, Eu, ADRIANA NASCIMENTO BRITO, Diretor(a) de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 2 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNÁIBA)

PROCESSO Nº 0000129-46.2014.8.18.0031

CLASSE: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNÁIBA-PI, JOSE CARLOS DOS SANTOS VERAS
Réu:

O(a) Secretário(a) da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNÁIBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO P. SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ANA CAROLYNE FONTINELE DA SILVA, OAB/PI n. 11.808, do DESPACHO de fls. 47: "...para anexar aos autos o comprovante de pagamento da multa e custas processuais...". E para constar, Eu, ADRIANA NASCIMENTO BRITO, Diretor(a) de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. PARNÁIBA, 2 de setembro de 2014.

EXPEDIENTE CARTORÁRIO

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA DE TERESINA

Intimações de sentenças, decisões e despachos, para fins do art. 236, § 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.02.92.

PROCESSO: 0015033-26.2012.8.18.0004
Ação de Obrigação de Fazer Requerente: LUCINEIDE DA SILVA ARAUJO
requerido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA/PI
ADV. TESSIO DA SILVA TORRES - OAB/PI5944
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
FINALIDADE: INTIMAR o advogado acima referido para no prazo LEGAL juntar aos respectivos autos instrumento procuratório. AOS vinte dias do MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE. EU GENESIO ALVES DA SILVA, ANALISTA JUDICIAL QUE ODIGITEI.



CARTÓRIO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADVOGADOS
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE TERESINA
REGISTRO PROCESSUAL: 0000682-14.2013.8.18.0004
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO
REQUERENTE: (s) LEIDIANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO(S): MARINA SILVA SOUSA RODRIGUES
ADVOGADA: (s) JOSÉLIA NUNES DE SENA OAB PI 2662 ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE OAB-PI 2171
DATA /LOCAL DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE OITIVA da Sra. Neide, designada para o DIA 17/09/2014 às 11:00 Horas, na sala de audiência da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina, com sede à Rua Tibério Nunes s/n- Praça Edgar Nogueira, -Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 1º Andar Bairro Cabral Teresina(PI). Eu, Francy Mary dos Santos Dourado, Analista Judicial o digitei e subscrevo. Teresina(PI) 02 de setembro de 2014.

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
PROCESSO Nº 0028636-40.2010.8.18.0004
CLASSE: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
Requerente: F. B. S.
Requerido: S. S. G.
O(a) Secretário(a) da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (OAB/PIAUI Nº 5150) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre o Parecer Ministerial de fls. 30. E para constar, Eu, LEILA ALVES DE SOUSA MACÉDO, Escrivão(a), digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 3 de setembro de 2014.

**JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA CÍVEL.
CARTÓRIO DO 20. OFÍCIO CÍVEL.**

'Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1o. do C.P.C., nos termos da Resolução n.º 04 de 04/06/92 do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça n.º 2.407 de 31/07/2012'

1) Declaratória 9522010
A - Compensados e Laminados Ltda
Adv Florivaldo Martins da Rocha Neto
R - Guia Express Comercial Ltda ME
Adv Marcia de Celes Brito
Transitada em julgado, arquite-se os autos com baixa na distribuição, caso pagas as custas, conforme previsto na Lei Estadual 5.526/2009. Caso não pagas, arquite-se sem baixa na distribuição. I. e Cumpra-se.
2) Cobrança 0007761-24.2013.8.18.0140
A - Construtora Mirante Ltda
Adv Janio de Brito Fontenele
R - Corpo Médico Associados Ltda
Adv Ana Valeria de Almeida Leite
Desp - Ao preparo, no prazo de lei.
3) Indenização 2028802011
A - Antonia Maria Alves Campelo
Adv Elicio de Melo Leitão
R - Banco ABN Amro Real S.A
Adv Daniela Francatti do Nascimento
Desp - As partes estão legalmente representadas. Assim é que designo o dia 06 de novembro do corrente ano, às 09h:00min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Intimações Necessárias. Cumpra -se.
4) Busca 0010051-12.2013
A - Banco Panamericano S.A
Adv Athaides Afronides Lima da Silva
R - Wellington Pereira Ramos
Adv Marcos Luiz de Sá Rego
Intimar a parte autora, através de seu advogado, para falar sobre a contestação.
5) Busca 27552010
A - Banco HSBC Bank Brasil
Adv Leonardo Coimbra Nunes
R - Anilton Alves Araujo Rocha
Intimar as partes, através de seus advogados, para ciência da sentença de extinção do feito.
6) Busca 0017276-20.2012.8.18.0140
A - Banco Panamericano S.A
Adv Marcio Christian Pontes Cunha
R - Teresa Rodrigues Santos Evangelista
Intimar o autor, através de seu advogado, para ciência da sentença retro.

7) Busca 0000361-90.2012.8.18.0140
A - Banco Volkswagen S.A
Adv Rommel Eugenio Carvalho
R - Gicliane da Silva Garcia
Intimar o autor, através de seu advogado, para ciência da sentença de extinção do feito.
8) Indenização 2060292005
A - Auseni Gonçalves do Nascimento
Adv Audrey Martins Magalhães
R - Paulo Guilherme Lopes Brito
Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.
9) Busca 141572008
A - Aymoré Credito Finan e Investimento
Adv Danilo Frota Dourado
R - Adriana Torres Dourado
Adv Jonildo Torres Dourado
O presente processo encontra-se devidamente julgado conforme se depreende às fls. 122. Desta forma, ante a inércia das partes determino a intimação das partes para efetuarem o pagamento das custas finais, no prazo de 05 dias, visando o arquivamento destes autos, transcorrendo este prazo que seja arquivado provisoriamente. I e Cumpra-se.
10) Busca 203062008
A - Banco Daycoval S.A
Adv Geraldo Magno de Sousa Filho
Adv Daniela Francatti do Nascimento
R - Joao Paulo Alvarenga Cavalcante Costa
Adv Henry Wall Gomes Freitas
Vistos etc, Em razão do despacho de fls., não ter sido assinado pelo magistrado que me substituiria, verifica-se a sua inexistência jurídica, razão pelo qual o termo sem efeito. Assim, intime-se o autor para falar em réplica. I e Cumpra-se. Em, 26/04/12.
11) Monitoria 149482006
A - Luauto Factoringo Fomento Mercantil
Adv Ricardo Ilton correia
R - L Lima Industria e Comercio
Desp - Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para prosseguir no feito, no prazo de 5 dias, sob pena de Arquivamento.
12) Revisão 2126262011
A - Francisca Eliane Marques da Silva
Adv Leonel Luz Leao
R - Banco Finasa BMC
Intimar o autor, através de seu advogado, para ciência da sentença de extinção do feito.
13) Busca 0016963-25.2013.8.18.0140
A - Adm de Consorcio Nacional Honda
Adv Joao Carvalho Quixada Neto
R - Sebastião Ferreira da Silva
Intimar as partes, através de seus advogados, para ciência da sentença julgando procedente a ação.
14) declaratória 0022383-45.2012
A - Antonio Santiago Colares Pinheiro
Adv Carlos Eduardo dos Anjos Silva
R - Banco BV Financeira
Intimar as partes, através de seus advogados, para ciência da sentença de extinção do feito.
15) Busca 0005305-04.2013.
A - BV Financeira
Adv Patricia Cavalcante Pinheiro de Oliveira
R - Ana Marylu de Sousa
Adv Jose Wilson Cardoso Diniz
Desp - Intime-se o Requerente para se manifestar tanto sobre a Reconvenção, como sobre a certidão de fls. 35-v, no prazo legal
16) Reintegração 2110012011
A - Santander Leasing S.A
Adv Kelson Marques da Silva
R - Maria Luzinete Fontenele
Desp - Manifeste-se o Autor sobre a contestação e reconvenção, no prazo de lei.
17) Busca 0006059-43.2013.8
A - BV financeira S.A
Adv Patricia Cavalcante Pinheiro
R - Cleiton Luiz Veloso Moura
Desp - Manifeste-se o Autor sobre a contestação/ documentos de fls. 15/50 e certidão de fls. 52/v, no prazo legal.
18) Indenização 27642009
A - Samuel Castelo Branco Torres
Adv Cleiton Leite Loliola
R - Alexandre Pereira da Silva
R - Igor Pereira da Silva
Adv Marcio Rodrigues de Moraes
Adv Leonardo Andrade de Carvalho

Desp - As partes estão legalmente representadas. Assim é que designo o dia 06 de novembro do corrente ano, às 09h:30min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Intimações Necessárias. Cumpra -se.
19) Reparação de Danos 0020901-62.2012.8.18.0140
A - Construtora Hidros Ltda
Adv Iraldo Luiz de Almeida Santos
R - Agostinho Coelho de Brito - ME
Adv Edward Robert Lopes de Moura
Intimar as partes, através de seus advogados, para ciência da sentença de extinção do feito.
20) Busca 0026336-17.2012.8.18.0140
A - Banco Volkswagen
Adv Ednan Soares Coutinho
R - Joel dos Santos Soares
Intimar as partes, através de seus advogados, para ciência da sentença de extinção do feito.
21) Monitoria 0001988-61.2014.8.18.0140
A - Banco Volkswagen
Adv Romemmo Eugenio Carvalho
R - Irisnete Mousinho Machado de Sousa
Intimar as partes através de seus advogados, para ciência da sentença de extinção do feito.
22) Revisão 163812008
A - Clodoaldo Augusto Ferreira Neto
Adv Jose Wilson C. Diniz
R - Banco Panamericano
Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.
23) Bisca 2125762005
A - Danielle Virginia da Silva Teixeira
Adv Raimundo Reginaldo
R - Francisco Eduardo Mendes Soares
Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.
24) Revisional 43652009
A - Venceslau Felipe Oliveira
Adv Francisco Fernandes dos Santos
R - Banco Rural
Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.
25) Revisão 28792009
A - Edmilson Saraiva de Moura
Adv Jose Wilson Cardoso
R - Itauleasing Arend Mercantil
Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.
26) Revisão 40982009
A - Ana Cristina Assunção Xavier
Adv Jose Wilson Cardoso
R - BFB Arend Mercantil
Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.
27) Revisional 37212010
A - Anisio Alves Pereira
Adv Henry Wall Gomes
R - Banco Panamericano



Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

28) Revisão 57202008

A - Gardiane Rodrigues da Cunha
Adv Ivamara Santos de Holanda
R - Banco Panamericano

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

29) Revisão 41062009

A - Carlos Alberto Gonçalves Sousa e Silva
Adv Henry Wall Gomes
R - Banco ABN Anro real

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

30) Consignação 18932006

A - Alexandre Bento da Cruz Sousa
Adv Jose Wilson Cardoso
R - Banco Mercantil de São Paulo

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

31) declaratória 154742010

A - Francisco Cleiton de Sousa Leite
Adv Fluiam Fernandes de Souza
R - Banco Itaucard

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

32) Busca 243432008

A - Banco Panamericano
Adv Daniela Francatti do Nascimento
R - Maria Auzerina da Silva

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

33) Cobrança 205212009

A - Telespazio Brasil S.A
Adv Alexandre de Souza Gontijo
R - Agespisa

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

34) Obrigação de Fazer 2017212007

A - Abdias Alves de Sousa
Adv Edson Pereira de Sá
R - Claudino S.A

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito,

requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

35) revisão 2044782007

A - Jose Jesus de Alexandre da Silva
Adv Lucimar Mendes
R - Cia de Credito Renault do Brasil

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

36) Revisão 2125652007

A - Genilson freire de Sá
Adv Jose Wilson Cardoso
R - Itauleasing Arrend Mercantil

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

37) Obrigação de Fazer 2016772007

A - Transcol
Adv Francisco Borges Sampaio Junior
R - Mardonio Soares Lopes

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

38) Rescisão 1000044130

A - COHAB
Adv Regina Lucia Vale Ribeiro
R - Clemliton Machado

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

39) reintegração 1030082847

A - Cometa Comercio e Industria de Artefatos de Metais e Madeiras
Adv Dalton Rodrigues Clark

R - Jose Afonso Lima e outros

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

40) Despejo 1000081443

A - Imobiliária Rocha e Rocha
Adv Joao Alves Junior
R - Jose Francisco Silva Filho

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

41) Execução Provisória 0009253-13.1997

A - José Meton de Sousa Gomes
Adv Monica Maria Boavista Gomes Braga
R - Jacb Veículos e Motores

Adv Frederico de Freitas Mendes

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

42) Execução 0007594-61.2000

A - Enertec do Brasil
Adv Carmen Regina S.Ramos
R - Pretobat

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

43) Execução 0003228-13.1999

A - Posto União
Adv Carlos Alípio R G Ibiabina
R - Plac Piauí Laticínios

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

44) reintegração 62802010

A - Banco Finasa BMC
Adv Rodrigo Andre de Lima Santos
R - Joao de Assis Marques Terceiro

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

45) Execução 1991562004

A - Alfa Bebidas
Adv Fabricio de Moura Servulo
R - Roberto Carlos Soares

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

46) Busca 126982008

A - Banco Panamericano
Adv Daniela Francatti do Nascimento
R - Clemliton Jose Rosa e Silva

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

47) Execução 2111562004

A - Iris Gomes dos Santos Soares
Adv Gerardo Almeida
R - Arias Sampaio Marinho Filho

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

48) Busca 188842008

A - Aymore Credito
Adv Laurisse Mendes Ribeiro
R - Miguel Teixeira Alves da Silva

Desp - Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

49) Obrigação de Fazer 33792009



A - Robert Cabral Leal
Adv Gentil Gulart
R - Serasa e outros
Intimar as partes, através de seus advogados, para ciência da sentença de extinção.
50) Rescisão 88722007
A - Imobiliária Rocha & Rocha
Adv Antonio Luiz de Holanda Rocha
R - BSE S.A
Adv Rafael Victor Teive de Araujo
Intime-se o executado, por seu advogado e via DJ/PI, para o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J, do CPC, observando-se as formalidades legais. I e Cumpra-se.
51) Busca 0009044-82.2013
A - Banco GMAC
Adv Jose Ferreira Guerra
R - Iazodaria Maria Barbosa Campos
Intime-se o Requerente para se manifestar sobre a petição de fls. 38/40, no prazo legal.
52) Indenização 39562007
A - Antonio Lucidio de Melo Pereira
Adv Bruno Milton Sousa Batista
R - Valda Pereira Vilarinho e outros
Adv Manoel Barros e Silva - OAB/PI 1575
Desp - Manifeste-se o Executado sobre a petição de fls. 551/552 do Exequente, no prazo legal. I e cumpra-se. Teresina, 03 de setembro de 2014. Bel. Jose Ramos Dias Filho.

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DR. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º do código de processo civil, nos termos da resolução nº 04 de 04. 06. 92, do Egrégio Tribunal UI Pleno, publicado no Diário da justiça nº 2.407, de 17.02.92

EXPEDIENTE DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

01-PROCEDIMENTO ORDINARIO-024298-32.2012
Autor: JUCÉLIA SARAIVA E SILVA
Adv. (a) Carlos Henrique M Pinto OAB/PI 6415
Requerido: TOPCONN ENGENHARIA E INCORPLTDA
Adv. Carine Leal Silva Sousa OAB/PI 9198
DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 07/10/2014, às 09:00 horas

02-PROCEDIMENTO ORDINARIO-012663-88.2011
Requerente: ELIZANDREIA FERNANDES SANTIAGO
Adv.(a): Helder Borges de Almeida e Silva OAB/PI 5833
Requerido: Acelino Paulino da Silva e outro
Adv.(a): Sara Vieira Miranda- Defensoria
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2014, às 10:00 horas.

03- USUCAPIAÇÃO- 019996-91.2011
Requerente: FERDINANDA CALASSO DE SOUSA GOUVEIA
Adv.(a): Vanessa Vertena Leal Matrinho OAB/PI 9901
Requerido: FERNANDO CALASSO DE SOUSA
Adv.(a) : Marcos Vinicius Alves Veloso OAB/PI 6621
DESPACHO: Audiência preliminar para o dia 08/10/2014, às 09:00 horas.

04-PROCEDIMENTO ORDINARIO- 04819-87.2011
Requerente: MARIA INES OLIVEIRA DE CARVALHO
Adv.(a): Sergio Augusto P de Vasconcelos OAB/PI 1968
Requerido: EDVALDO VASCONCELOS FEITOSA
Adv.(a) : Pedro Afonso Santos Assunção OAB/PI 1743
DESPACHO: Audiência preliminar para o dia 08/10/2014, às 11:00 horas.

05-PROCEDIMENTO ORDINARIO- 014460-02.2011
Requerente: ISANIO INACIO DE SOUSA
Adv.(a): Gerson Gonçalves Veloso OAB/PI 2295
Requerido: TV MEIO- NORTE
Adv.(a): Marilene Rocha Viana OAB/PI 5627
DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 10/10/2014, às 09:00 horas.

06-PROCEDIMENTO ORDINARIO- 027606-76.2012
Requerente: JOSE FERREIRA FILHO
Adv.(a): Ricardo Alves Portela OAB/PI 6397
Requerido: SEGURADORA LIDER
Adv.(a) Manuelle Lins C Braga OAB/PA 13034
DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 10/10/2014, às 11:00 horas.

07-BUSCA E APREENSÃO-06967-08.2010

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN
Adv.(a): Thanara Rocha Diógenes OAB/CE 18544
Requerido: MARIA DO SOCORRO MAORAISSOUSA
Adv.(a) Henry Wall Gomes Freitas OAB/PI 4344
DESPACHO: Designo audiência preliminar para 13/10/2014.

08-PROCEDIMENTO ORDINARIO-028481-46.2012
Requerente: PAULO SÉRGIO ABREU SALES e OUTRO
Adv.(a): Francisco Soares de Oliveira OAB/8492
Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL
Adv.(a) Lucineide Maria de A Albuquerque OAB/SP 72973
DESPACHO: Designo audiência conciliação para o dia 21/10/2014, às 09:00 horas

09-PROCEDIMENTO ORDINARIO-019389-78.2011
Requerente: MARCOS AURELIO PEREIRA DA SILVA
Adv.(a): Crisanto Pimentel- Defensoria
Requerido: YAMAHA ADMINISTRADORA
Adv.(a): Paulo Medeiros Magalhães Gomes OAB/SP 313.846
DESPACHO: Redesigno audiência de conciliação para o dia 23/10/2014, às 10:30 horas.

10-PROCEDIMENTO ORDINARIO-016641-73.2011
Requerente: AGROSOY INSUMOS E TRANSPORTE L
Adv.(a): Marcos Paulo Madeira OAB/PI 6077
Requerido: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A
Adv.(a): Evandro Tajra Hildo Filho OAB/PI 5143
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 24/10/2014, às 10:00 horas.

11-PROCEDIMENTO ORDINARIO-02404-34.2011
Requerente: RICARDO PARENTES SAMPAIO
Adv. :Mayra Oliveira C Rocha OAB/PI 4022
Requerido: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Adv. Alice Pompeu Viana OAB/PI 6263
DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 24/10/2014, às 09:00 horas.

12-PROCEDIMENTO ORDINARIO-03797-23.2013
Requerente: MARCELO GONÇALVES MONTE
Adv. :Marcelo Moita Pierot -defensoria
Requerido: BANCO SANTANDER S/A
Adv. Henrique José P Simão OAB/SP 221356
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/10/2014, às 09:00 horas.

13-PROCEDIMENTO ORDINARIO-019298-51.2012
Requerente: LUAM VIEIRA DE ALMEIDA
Adv. Ricardo de Carvalho Viana OAB/PI 5260
Requerido: TNL PCS S/A
Adv. Fernando do Nascimento Rocha OAB/PI 3563
DESPACHO: Designo audiência preliminar para 30/10/2014, às 11:00 horas.

14-PROCEDIMENTO ORDINARIO-11546-33.2009
Requerente: ALFREDO FERREIRA NETO
Adv. Alfredo Ferreira Neto OAB/PI 1079
Requerido: BOM PREÇO - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Adv. Francisco Alexandre B Dias OAB/PI 4248
DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 31/10/2014, às 09:00 horas.

15- REINTEGRAÇÃO /MANUTENÇÃO DE POSSE- 5024-19.2011
Requerente: SANTANDER
Adv. Luana Marcia Silva Vilarinho OAB/PI 5537
Requerido: CARLOS AUGUSTO GOMES BARBOSA
Adv. Têssio da Silva Torres OAB/PI 5944
DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 31/10/2014, às 10:00 horas.

16-PROCEDIMENTO ORDINARIO-029205-55.2009
Requerente: JESUITO FARIAS DA SILVA
Adv. :Vivianne Pessoa Alencar OAB/PI 4034
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Adv. Humberto Luiz Teixeira OAB/PB 157875
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 26/09/2014, às 09:00 horas.

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º do código de processo civil, nos termos da resolução nº 04 de 04. 06. 92, do Egrégio Tribunal UI Pleno, publicado no Diário da justiça nº 2.407, de 17.02.92

EXPEDIENTE DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

01-PROCEDIMENTO ORDINARIO-028811-09.2013
Autor: LORENA SANTOS SILVA TAVARES
Adv. (a) Rafael N Neiva do Rego OAB/PI 5470
Requerido: ELETROBRAS DISTRIBUIDORA

Adv. João Francisco P de Carvalho OAB/PI 2108
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 13/10/2014, às 10:00 horas.

EXPEDIENTE DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

01-PROCEDIMENTO ORDINARIO-04168-21.2012
Autor: CAMILA TERESA COELHO SANTOS
Adv. (a) Carlos W Braga dos S Junior OAB/PI 6532
Requerido: INSS
Adv. Claudia Virginia de S Ribeiro OAB/PI 2816
DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 14/10/2014, às 09:00 horas

02-PROCEDIMENTO ORDINARIO-01894-26.2011
Requerente: FRANCLINO JOSE DA SILVA
Adv.(a): Crisanto Pimentel- Defensoria
Requerido: ANTONIO ALVES DA SILVA
Adv.(a): João Dias de S Junior OAB/PI 3063
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2014, às 11:00 horas.

03-PROCEDIMENTO ORDINARIO-018682-42.2013
Requerente: ILANA VIDAL NEIVA
Adv.(a): Daniel Vidal Neiva OAB/PI 4835
Requerido: ANTARES VEICULOS LTDA. E OUTRO
Adv.(a) : Claudio Manoel do Monte Feitosa OAB/PI 2182
Adv. Celso de Faria Monteiro OAB/SP 138436
DESPACHO: Audiência preliminar para o dia 24/10/2014, às 11:00 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL
TERESINA - PIAUÍ

RELAÇÃO MÊS DE SETEMBRO DE 2014 - Nº 119

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 0013318-12.2001.8.18.0140
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Adv. Diego Elvas Falcão Oliveira - OAB/PI 6088
Réu: J.B LABORATÓRIOS OTICOS LTDA. E OUTROS
Adv. Sem advogado.

Decisão, fls. 288-289: "Vistos em correição. [...] Destarte, homologo o cálculo lavrado pela Contadoria Judicial As fls. 278, entretanto, considerando que o mesmo fora datado de 07/11/2011. Determino a atualização do mesmo, conforme parâmetros do Poder Judiciário até a presente data. Após, ciência as partes para requererem, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entenderem de direito." Teresina-PI, 24 de março de 2014. a) Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

AÇÃO REVISIONAL Nº 0017099-61.2009.8.8.0140
Autor: RAIMUNDO NONATO SOARES SANTOS
Adv. Marcos Paulo Madeira - OAB/PI 6077
Réu: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Adv. Leonardo Coimbra Nunes - OAB/RJ 122535-S e Marcelo Soares Luz Afonso - OAB/RJ 117.102
Despacho, fl. 74: "Vistos em correição. Intimação à parte requerida sobre o pedido de desistência da ação formulado às fl. 66 pelo autor, prazo de 48 horas, sob as penas da lei." Teresina-PI, 21 de março de 2014. a) Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 0014515-55.2008.8.18.0140
Autor: ABINAGUIDO FELIX DA ROCHA
Adv. Jonilson César dos Reis - OAB/PI 6930 e Rogers Pires Lima - OAB/PI 6345
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB/PR 8123
Ato Ordinatório, fl. 113: "Dê-se vista a parte autora, conforme pedido de fls. 84/85." Teresina-PI, 03 de junho de 2014. a) Bela. Iris Gomes dos Santos Soares - Escrivã do 4º Cartório Cível;

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 0008437-79.2007.8.18.0140
Autor: ANTONIO LUCIDIO DE MELO PEREIRA
Adv. Bruno Milton Batista - OAB/PI 5150
Réu: PHILIPS DA AMAZÔNIA - INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Adv. Solano de Camargo - OAB/SP 149.754 e Eduardo Luiz Brock - OAB/SP 91.311.
Depsacho, fl. 295: "Vistos, etc. Intimem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias para se manifestarem acerca da certidão de fl. 294. Cumpra-se." Teresina-PI, 16 de junho de 2014. a) Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

AÇÃO REVISIONAL Nº 0027040-98.2010.8.18.0140
Autor: DEODORO PEREIRA DOS SANTOS
Adv. Cristiana Barros Silva - OAB/PI 7740



Réu: BANCO DIBENS LEASING S/A
Adv. Michela do Vale Brito - OAB/PI 3148
Ato ordinatório, fl. 91: "Intimo a parte autora, através de seu patrono, para providenciar o pagamento do preparo deste processo, prazo de lei, sob as penas da lei." Teresina-PI, 15 de julho de 2014. a) Bela. Íris Gomes dos Santos Soares - Escrivã do 4º Cartório Cível;

AÇÃO REVISIONAL Nº 0008493-44.2009.8.18.0140
Autor: M. MACIEL VIEIRA TRANSPORTES
Adv. Lucas Evangelista de Sousa Neto - OAB/PI 8084
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Adv. Aldenira Gomes Diniz - OAB/PI 10784
Sentença, fls. 177-185: "Vistos em correição. [...] DO EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 269, I do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento de custas/despesas processuais e honorários advocatícios do patrono do réu, que ora fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, diante do valor irrisório atribuído à causa, bem como pelo tempo de tramitação da demanda e labor empreendido pelo profissional no curso da demanda. Transitada em julgado. Dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 17 de março de 2014. a) Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 00211460-24.2009.8.18.0140
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Adv. Andrey Martins Magalhães - OAB/PI 1829 e Carolina Lago Castello Branco - OAB/PI 3405
Réu: MAKSL SERVIÇOS TÉCNICO E COMERCIAL LTDA e OUTROS
Adv. Liana Carla Vieira Barbosa - OAB/PI 3919
Despacho, fl. 83: "Vistos em correição. Indefero o pedido de fl. 79, pois o próprio exequente pode dar cabo pessoalmente a diligência requerida-Art. 615-A, do CPC." Teresina-PI, 14 de abril de 2014. a) Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0016338-93.2010.8.18.0140
Autor: HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO
Adv. Patrícia Cavalcante Pinheiro - OAB/PI 3184
Réu: JOSE GERSON VIANA GADELHA
Adv. Maurício Cedenir de Lima - OAB/PI 5142
Ato Ordinatório, fl. 29: "Intimo a parte AUTORA através de eu patrono, para demonstrar interesse na causa, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção." Teresina-PI, 29 de maio de 2014. a) Bela. Íris Gomes dos Santos Soares - Escrivã do 4º Cartório Cível;

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0013119-53.2002.8.18.0140
Autor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SALES VERAS
Adv. José Teles - OAB/PI 2021
Réu: BANCO ITAU S/A
Adv. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/MG 91811
Ato Ordinatório: "Intimar o advogado - JOSÉ TELES, patrono da parte autora - MARIA DO PERPETUO SOCORRO SALES VERAS, para devolver em 48 (quarenta e oito) horas, os autos da Ação de Indenização - nº 0013119-53.2002.8.18.0140, que a mesma promove contra BANCO ITAU UNIBANCO S/A, cujo processo se encontra com carga para o mesmo desde o dia 23/01/2014, sob as penalidades da lei." Teresina-PI, 01 de setembro de 2014. a) Bela. Íris Gomes dos Santos Soares - Escrivã do 4º Cartório Cível;

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº0012862-42.2013.8.18.0140
Requerente: VALDIMA PEREIRA DA SILVA E ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Adv. Lucio Tadeu Ribeiro dos Santos - OAB/PI 3022 e Rafaela Sêrvio Santos - 8542
Decisão, fl. 75: "Vistos em correição. [...] Desta feita, ocorrendo a quitação do débito, deve o julgador extinguir o feito nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da quitação do débito. Diante do exposto, JULGO EXTINTO a execução, na forma traçada nos artigos 974, I, e 795, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Intimem-se e Cumpra-se." Teresina-PI, 02 de abril de 2014. a) Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0005529-15.2008.8.18.0140
Autor: BANCO DAYCOVAL S/A
Adv. Fernando Chinielli Pereira - OAB/PI 7455
Réu: ANTONIO DE SOUSALIMA FILHO
Adv. sem advogado.
Despacho, fl. 41: "Intimo a parte AUTORA através de seu patrono, para demonstrar interesse na causa, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção." Teresina-PI, 02 de junho de 2014. a) Bela. Íris Gomes dos Santos Soares - Escrivã do 4º Cartório Cível;

AÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0032406-55.2009.8.18.0140
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Adv. Gilvânia Saraiva Ribeiro - OAB/PI 6258-B e Antonio Braz da Silva - OAB/PI 7036-A
Réu: HELIDA LESSA CARDOSO FERREIRA
Adv. Henry Wall Gomes Freitas - OAB/PI 4344-05
Despacho, fl. 84: "Vistos em correição. Intimação Às partes sobre a chegada dos autos a este juízo." Teresina-PI, 31 de março de 2014. a) Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

AÇÃO REVISIONAL Nº 0008986-89.2007.8.18.0140
Autor: RAIMUNDO MOURA VIANA
Adv. José Teles Veras - OAB/PI 2021
Réu: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Adv. Rafael Pordeus Costa Lima Filho - OAB/CE 3432 e Daniela Francatti do Nascimento - OAB/PI 5033
Sentença, fl. 100: "Vistos em correição. [...] Assim sendo, com fundamento no artigo 267 e seu inciso III do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo e determino o seu arquivamento, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. V. Custas de direito, pela parte autora. VI - Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se." Teresina-PI, 01 de abril de 2014. a) Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0008749-16.2011.8.18.0140
Requerente: SETEL - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA
Adv. Rostonio Uchôa Lima Oliveira - OAB/PI 7863
Requerido: CONPREM CONCRETO PREMOLDADO LTDA
Adv. Leandro José Teixeira Simão - OAB/RJ 68151 e Antonio Luiz Rodrigues Felinto de Melo - OAB/PI 1067 e Melissa Macedo Felinto de Melo - OAB/PI 4112
Decisão, fls. 179-180: "Vistos etc. [...]. O juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 125 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Dessa forma, chamo feito a ordem, sob pena de indeferimento da inicial e consequentemente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias: 1 - Pagar as custas e despesas processuais complementares, fazendo constar como valor da causa o equivalente à soma dos títulos cujos protestos pretende cancelados, cujo montante perfaz R\$ 11.974,38 (onze mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos); Após, cumprida ou não a determinação judicial no prazo assinalado, voltem os autos conclusos." Teresina-PI, 10 de junho de 2014. a) Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº0028696-56.2011.8.18.0140
Autor: BANCO HONDA S/A
Adv. Laurise M. Ribeiro - OAB/PI 3454/01
Réu: WELIDAIRES DOS SANTOS LIMA
Adv. sem advogado
Ato Ordinatório, fl. 70: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 68- verso, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias." Teresina-PI, 16 de julho de 2014. a) Bela. Íris Gomes dos Santos Soares - Escrivã do 4º Cartório Cível;

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 00131556-80.2002.8.18.0140
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ
Adv. José Julimar Ramos Filho - OAB/PI 2491/93 e José Alberto de Carvalho Lima - OAB/PI 2107/90
Executado: MANOEL FELIX DA CUNHA e MARIA ANTONIA TORRES
Adv. sem advogado.
Sentença, fl. 54: "Vistos etc. [...]. Assim, homologo a

desistência da ação (fl. 42) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas já pagas pela parte que desistiu, documento de fl. 51. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado e mediante o pagamento das custas finais, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe." Teresina-PI, 09 de junho de 2014. a) Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº0004956-45.2006.8.18.0140
Requerente: DORANIA RODRIGUES COSTA LOPES
Adv. Daronia Rodrigues Costa Lopes - OAB/PI 6900
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL
Adv. Elísia Helena de Melo Martini OAB/RN 1853, OAB/PB 1853-A, OAB/PE 1183-A e Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386, OAB/PA 14559-A, OAB/MG 107399, OAB/PB 221386-A, OAB/PE 1189-A, OAB/RJ 164385, OAB/DF 39748
Decisão, fls. 335-338: "Vistos, etc. [...] Ante o exposto, indefiro a impugnação proposta, frente à ausência de amparo legal, tratando-se a meu ver, de equivoco, pois o impugnante se insurgiu contra cálculo da Contadoria Judicial, imaginando ser da impugnada. Lembro que as planilhas elaboradas pela Contadoria Judicial em presunção de legalidade, sendo, pois, válidas até prova em contrário. Transcorrido o prazo previstos no art. 475-M, §3º, DO Código de Processo Civil, expeça-se o competente Alvará Judicial em favor da impugnada, observadas as formalidades legais. Sem custas e honorários. Intimem-se Cumpra-se." Teresina-PI, 1º de setembro de 2014. a) Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº0021387-47.2012.8.18.0140
Autor: MARIA DE NAZARE SOUSA MENESES
Adv. Maria Dalva Fernandes Monteiro - OAB/PI 6733
Réu: GISELE COSTA LIMA e OUTROS
Adv. Sem advogado.
Sentença, fl. 103: "Vistos, etc. [...] Assim, homologo a desistência da ação (fl. 97) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas já pagas pela parte que desistiu, documento de fl. 98. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado e mediante o pagamento das custas finais, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe." Teresina-PI, 09 de junho de 2014. a) Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - Apenso ao processo Nº 0011791-39.2012.8.18.0140
Excipiente: JORGE COSTA SILVA
Adv. Maurício Cedenir de Lima - OAB/PI 5142
excepto: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Adv. Laurisse Mendes Ribeiro - OAB/PI 3454
Despacho, fl. 08: "Vistos em correição. 1 - R. Hoje. Recebo a Exceção. Em conformidade com os arts. 306 e 265, III, do CPC, suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. 2 - Certificquem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3 - Sobre a exceção diga a excepto, em 10 dias, conforme preceitua o art. 308 do CPC. Intime-se." Teresina-PI, 15 de abril de 2014. a) Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0016449-09.2012.8.18.0140
Autor: BANCO SOFISA S/A
Adv. Paulo Roberto Gonçalves Martins - OAB/PI 5018
Réu: MARIA LUIZA DE SOUSA ARAUJO
Adv. sem advogado.
Sentença, fl. 42: "Vistos etc. [...] Assim, homologo a desistência da ação (fl. 42) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe." Teresina-PI, 28 de abril de 2014. a) Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;



AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0028509-48.2011.8.18.0140

Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Adv. Wilson Sales Belchor - OAB/CE 17314
Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS FILHO
Adv. sem advogado.
Ato Ordinatório, fl. 71: "intimar a parte autora através de seu patrono para providenciar o pagamento das taxas de preparo e baixa deste processo, prazo da lei, sob as penalidades da lei." Teresina-PI, 16 de julho de 2014. a) Bela. Iris Gomes dos Santos Soares - Escrivã do 4º Cartório Cível;

AÇÃO REVISIONAL Nº 0010701-98.2009.8.18.0140
Autor: HYLEANNE DE CASTRO VILLAR ALVES
Adv. Fabrício Carvalho de Melo - OAB/PI 2729
Réu: ITAÚ LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Adv. Michela do Vale Brito - OAB/PI 3148
Despacho, fl. 109: "Vistos e etc. Diante a petição de fl. 107, determino a intimação da parte requerida para se manifestar sobre a mesma, requerendo o que entender cabível, para de 10 (dez) dias. Cumpra-se." Teresina-PI, 09 de junho de 2014. a) Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 0020209-39.2007.8.18.0140

Autor: CANDIDO BEZERRA DA SILVA E OUTROS
Adv. Luis Soares de Amorim - OAB/PI 2644
Réu: AUTO VIAÇÃO TERESINENSE LTDA
Adv. Mario Roberto Pereira de Araújo - OAB/PI 2209
Despacho, fl. 842: "Por acúmulo de serviço, vejo-me obrigado a adiar a continuação Audiência de Instrução e Julgamento iniciada em 24/03/2014, e designada sua continuação para data de 19/09/2014, às 9:00h. Em ato contínuo, remarco nova audiência com a mesma finalidade para o dia 11/11/2014, às 11:00 horas, no local de costume. Mantenho inalterados os demais termos do despacho de fl. 836. Expedientes necessários, a cargo do Cartório da serventia do feito. Cumpra-se." Teresina-PI, 27 de agosto de 2014. a) Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO Nº 0021736-21.2010.8.18.0140

Autor: ALESSANDRO BALDESSAR E SUA ESPOSA
Adv. Claudio Manoel do Monte Feitosa - OAB/PI 3559
Reu: DECTA ENGENHARIA LTDA e OUTROS
Adv. Jânio de Brito Fontenelle - OAB/PI 2902
Despacho, fl. 229: "Vistos etc. Remarco audiência Preliminar, na formado art. 331, do Código de Processo Civil, para o dia 03 de dezembro de 2014, às 09:00 horas, no local de costume. Intimem-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 25 de agosto de 2014. a) Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;
Teresina - PI, 02 de Setembro de 2014. Bela. Iris Gomes dos Santos Soares, Escrivã do 4º Cartório Cível.

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL COMARCA DE TERESINA-PI

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Secretária da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina(PI), nos termos do Provimento nº 029 da Doutra Corregedoria Geral da Justiça, e em conformidade com o Art. 236 do CPC, INTIMA a(s) parte(s) autor(es), na(s) pessoa(s) de seu(s) procurador(es), do(s) despacho/decisão/sentença proferido pelo MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina(PI), a seguir:

01-Processo Nº0017066-66.2012.8.18.0140-REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente: CARVALHO E FERNANDES LTDA.
Advogado(a): Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves(outros)
Requerido: JOSE MARIA REBELO E GUILHERME CAVALCANTE DE MELO.
Advogado(a): Jadir Santos Saraiva, José Noberto Lopes Campelo(outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Manifestem-se os exequentes sobre a impugnação em 15 dias.

02-Processo Nº0004230-27.2013.8.18.0140-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: JORGE DA ROCHA LUZ.
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT.

Advogado(a): Lucas Nunes Chama OAB/PA 16.956(outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da petição de fls. 128/130.

03-Processo Nº0004320-94.1997.8.18.0140-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: ELIETE ALVES FÉLIX FONSECA.
Advogado(a): Antonio Tito Pinheiro Castelo Branco(outros)
Requerido: GRUPO O DIA.
Advogado(a): Valtemberg de Brito Firmeza(outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Tendo em vista que o feito já transitou em julgado, e tratando-se de condenação em obrigação por quantia certa, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos arts. 475-1 e 475-J, ambos do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232, de 22/12/05, que entrou em vigor em 24/06/06. Intime-se pois os executados para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na conta de fl. 185, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

04-Processo Nº0018729-84.2011.8.18.0140-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: CATARINA MARIA DE SENA SOUSA E OUTROS.
Advogado(a): Mário Marcondes Nascimento OAB/SC 770(outros)
Requerido: FEDERAL SEGUROS.
Advogado(a): Rosângela Dias Guerreiro OAB/RJ 48.812, Sérgio Henrique de Oliveira(outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para apresentar manifestação sobre a contestação e documentos.

05-Processo Nº0007248-95.2009.8.18.0140-DESPEDIDO.
Requerente: RAIMUNDO CHAGAS DE BRITO E OUTRO.
Advogado(a): Pedro Rodrigues Barbosa, Liz Nascimento de Menezes(outros)
Requerido: RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA LIMA BARBOSA.
Advogado(a): José Wilson Cardoso Diniz(outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Transcrito em partes(.....)O presente caso não oferece maiores divagações. O pleito do autor sustenta-se pelo fato de que o contrato de locação, regido por tempo indeterminado, fora descumprido pela requerida, na medida em que esta não realizou os pagamentos dos meses de fevereiro de 2009 em diante. De sua parte, a demandada não nega o que fora dito na inicial, mas assevera que os débitos de água e luz estão em dia, o que ficou realmente comprovado pelos documentos de fls. 70/93. Conforme previsto no art. 90, III, da Lei 8245/91, a locação poderá ser desfeita em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos, podendo o imóvel ser retomado pelo locador, nos termos do art. 47, I, da referida lei. Desse modo, comprovado que a parte requerida ainda se encontra na posse do imóvel e a mora no tocante ao pagamento dos aluguéis referentes ao período de fevereiro de 2009 até a presente data, o pleito deve ser deferido. Isto posto, diante de todo o exposto, e de tudo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, e extingo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1, do CPC, a fim de: rescindir o contrato existente entre as partes e, em consequência, decreto o despejo e concedo ao inquilino o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação espontânea do imóvel, sob pena de ser feita compulsoriamente; condenar a requerida ao pagamento dos aluguéis e encargos previstos na cláusula segunda, parágrafo terceiro do contrato de locação (fl. 12), devidos desde fevereiro de 2009 até a efetiva desocupação do imóvel, com juros de mora desde a citação e correção monetária a partir do vencimento de cada prestação (súmula 43 do STJ); condenar a requerida ao pagamento dos débitos de água (AGESPISA), até a desocupação do imóvel, caso não o tenha feito. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10%(quinze) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

06-Processo Nº0001415-23.2014.8.18.0140-BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO GMAC S/A.
Advogado(a): José Ferreira Guerra(outros)

Requerido: GIULIANY KELLY DA SILVA ARAÚJO.
Advogado(a): XXXXXXXXXXXXX
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Intimar, a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça nos autos.

07-Processo Nº0017951-80.2012.8.18.0140-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: THAMILLA DO NASCIMENTO PITOMBEIRA.
Advogado(a): Karollyne de Sousa Brandão(outros)
Requerido: EMPRESA VIPA FORMATURAS.
Advogado(a): Paulo da Santa Cruz OAB/SP 195.106(outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Transcrito em partes(.....)ISTO POSTO, e pelo que mais dos autos constam julgo parcialmente procedente o pedido contido nesta ação de indenização por danos materiais e morais, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,1, c/c art. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de: Condenar a requerida no pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, acrescidos de correção monetária calculada com base na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal, conforme disposto no Provimento Conjunto n.º 06/2010, a partir da data do arbitramento (data da sentença), e juros de mora 1% a.a. (um por cento ao mês), contados desde a citação (responsabilidade contratual); Determinar que a requerida proceda à entrega do álbum de fotos da formatura da requerente, sem qualquer custo adicional, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa fixa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de descumprimento da determinação acima imposta; Condeno, ainda o requerido ao pagamento das custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se.

08-Processo Nº0010137-03.2001.8.18.0140-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado(a): Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/DF 38.706 OAB/PR 8.123(outros)
Requerido: CASA SÃO JUDAS TADEU LTDA E OUTROS.
Advogado(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Intime-se o exequente para no prazo de 05 dias requerer o que for de direito.

09-Processo Nº0003167-30.2014.8.18.0140-BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado(a): Paulo Roberto Gonçalves Martins(outros)
Requerido: FABRIZIO MENDES DOS SANTOS.
Advogado(a): Anastácio Araújo Costa Sales Neto(outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

10-Processo Nº0008753-82.2013.8.18.0140-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: UDI 24 HORAS.
Advogado(a): Andrea da Silva Gonçalves Braga(outros)
Requerido: HCT HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TERESINA.
Advogado(a): José Ribamar Rocha Neiva Filho(outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Transcrito em partes(.....)ISTO POSTO, e pelo que mais dos autos constam julgo parcialmente procedente o pedido contido nesta ação de indenização por danos materiais e morais, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,1, c/c art. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de: Condenar a requerida no pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, acrescidos de correção monetária calculada com base na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal, conforme disposto no Provimento Conjunto n.º 06/2010, a partir da data do arbitramento (data da sentença), e juros de mora 1% a.a. (um por cento ao mês), contados desde a citação (responsabilidade contratual); Determinar que a requerida proceda à entrega do álbum de fotos da formatura da requerente, sem qualquer custo adicional, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa fixa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em



caso de descumprimento da determinação acima imposta; Condeno, ainda o requerido ao pagamento das custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3o, do CPC. Publique-se. Registre-se.

11-Processo Nº0024489-53.2007.8.18.0140-REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente:ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES.
Advogado(a):Yargo de Castro Rezende Oliveira(outros)
Requerido:CLODOALDO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS.
Advogado(a):José Augusto de Carvalho Mendes Filho(outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO:Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 165/177.

12-Processo Nº0003146-98.2007.8.18.0140-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente:ANTONIAMARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO.
Advogado(a):Ricardo Ilton Correia Santos(outros)
Requerido:ANTARES VEÍCULOS LTDA E MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICALTDA.
Advogado(a):Claudio Manoel do Monte Feitosa, Luiz Gonzaga Soares Viana(outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO:Que a requerente recolha as taxas de preparo e baixa em 10 dias.

13-Processo Nº0006272-40.1999.8.18.0140-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente:LUCÉLIA GONÇALVES LIMA MORORÓ E OUTRO.
Advogado(a):Celso Martins Cunha Neto(outros)
Requerido:HSBC SEGUROS S/A.
Advogado(a):Tânia Vainsencher OAB/PE 20.124, Bruno de Melo Castro OAB/PI 4.200(OUTROS)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO:Na sentença a requerida, Bamerindus Companhia de Seguros, foi condenada a pagar ao exequente, José Arteiro Mororó, o valor correspondente a um veículo 0 km na data da liquidação da sentença (fls. 262/266). Em recurso de apelação o Tribunal de Justiça modificou a sentença nessa parte ficando a requerida condenada a pagar ao requerente o valor do prêmio estabelecido na apólice de seguro (fls. 314/319). Esse acórdão transitou em julgado (fl 361). Remetidos os autos à Contadoria Judicial esta elaborou os cálculos do valor da condenação tendo por base o valor de CR\$ 2.601.380,75 (dois milhões seiscentos e um mil trezentos e oitenta cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), que era o valor do seguro por danos materiais (fl. 399). No entanto, segundo consta dos autos, o veículo foi furtado e não abalroado ou capotado, fatos que suscitariam a indenização por danos materiais. No caso de furto o valor segurado é de CR\$ 14.860.000,00 (quatorze milhões oitocentos e sessenta mil cruzeiros novos), que é o valor do casco previsto na apólice (fls. 09 e 18). Assim, determino que os autos voltem à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam refeitos, tendo por base o valor do casco do veículo conforme previsto na apólice. 2. Quanto aos cheques mencionados na petição de fl. 401, demonstrados pelas cópias de fls. 403 e 406, não constam dos autos e nem se tem notícia de que tenham sido descontados. O Banco do Brasil S/A, consultado a respeito, informou que nenhum depósito foi feito pela 6.a Vara Cível, por meio dos cheques mencionados. Como os cheques têm como sacada a própria instituição executada, cabe a ela provar que tais cheques foram compensados. Prazo de dez dias para esta finalidade, sob pena de tais cheques serem totalmente desconsiderados. Intimem-se. Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Secretária da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina(PI), nos termos do Provimento nº 02 9 da Doutra Corregedoria Geral da Justiça, e em conformidade com o Art. 236 do CPC, INTIMA a(s) parte(s) autor(es), na(s) pessoa(s) de seu(s) procurador(es), do(s) despacho/decisão/sentença proferido pelo MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina(PI), a seguir:

01-Processo Nº 0001857-86.2013.8.18.0140-BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDALTD.

Advogado(a): Laurisse Mendes Ribeiro, OAB/PI nº 3454 (outros)
Requerido: LUCAS DE SOUSA FONTINELES.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

02-Processo Nº 0005147-12.2014.8.18.0140 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado(a): Brunno Alonso Souza Araújo, OAB/PI Nº 9524 (outros)
Requerido: ANTONIO MARCOS ASSUNÇÃO MARQUES.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

03-Processo Nº 0004391-71.2012.8.18.0140 (65352012)-BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
Advogado(a): Laurisse Mendes Ribeiro, OAB/PI nº 3454 (outros)
Requerido: JOEL ROCHA PEREIRA.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

04-Processo Nº 0007139-08.2014.8.18.0140 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente: ITAU UNIBANCO S/A.
Advogado(a): Josias Gomes dos Santos Neto, OAB/PB nº 5980 (outros)
Requerido: JET LTDA E OUTROS.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

05-Processo Nº 0026701-37.2013.8.18.0140 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado(a): Laurisse Mendes Ribeiro, OAB/PI nº (outros)
Requerido: FRANKLIM FEITOSA DA SILVA REIS.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

06-Processo Nº 0009237-97.2013.8.18.0140 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Requerente: SUL FINANCEIRA S/A.
Advogado(a): Alberto Elias Hidd Neto, OAB/PI nº 7107-A, Alberto Elias Hidd Neto, OAB/PI nº 7106-B (outros)
Requerido: WILLAMS BARBOSA RIBEIRO.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

07-Processo Nº 0018081-36.2013.8.18.0140 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA.
Advogado(a): Laurisse Mendes Ribeiro, OAB/PI nº 3454 (outros)
Requerido: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA CASTRO.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

08-Processo Nº 0001246-36.2014.8.18.0140 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Requerente: BANCO GMAC S/A.
Advogado(a): José Ferreira Guerra, OAB/PI nº 7661A (outros)
Requerido: HAMILTON FERNANDES VIANA CARDOSO.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxx

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

09-Processo Nº 0022354-34.2008.8.18.0140 (1528020089)- DESPEJO.
Requerente: ALDENORA ALVES DOS REIS.
Advogado(a): Juliano Leal de Carvalho, OAB/PI nº 3692, Maria Dalva Fernandes Monteiro, OAB/PI nº 6733 (outros)
Requerido: NEYLON SILVA LIMA.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

10-Processo Nº 0019340-66.2013.8.18.0140 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.
Advogado(a): Luiz César Pires Ferreira Júnior, OAB/PI Nº 5172 (outros)
Requerido: MARIA FRANCISCA DA SILVA.
Advogado(a): Marcos Luiz de Sá Rego, OAB/PI nº 3083 (outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

11-Processo Nº 0029517-89.2013.8.18.0140 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Requerente: SUL FINANCEIRA S/A.
Advogado(a): Francisco Gomes Coelho, OAB/CE nº 1745 (outros)
Requerido: TERESINHA ALVES MENDES.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

12-Processo Nº 0012261-36.2013.8.18.0140 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
Advogado(a): Giulio Alvarenga Reale, OAB/MG nº 65628, Rommel Eugênio C. Arêa Leão, OAB/PI nº 5479 (outros)
Requerido: GEYSE CAROLINE PEREIRA.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

13-Processo Nº 0005297-61.2012.8.18.0140 (46192012) - BUSCA E APREENSÃO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes, OAB/PI nº 3974-A (outros)
Requerido: FRANCEILSON BISPO DA SILVA.
Advogado(a): Williams José da Silva Gomes, OAB/PI nº 8014 (outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Intime-se a expedição de ofícios, eis que tais diligências têm-se demonstrado inúteis em casos semelhantes. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

14-Processo Nº 0003199-06.2012.8.18.0140 (24112012) - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Requerente: BANCO HONDA S/A.
Advogado(a): Laurisse Mendes Ribeiro, OAB/PI nº 3454 (outros)
Requerido: KEILA MARIA GUIMARAES DE OLIVEIRA.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

15-Processo Nº 0000534-22.2009.8.18.0140 (256362009) - REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE.
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
Advogado(a): Rodrigo André de Lima Santos, OAB/PI nº 6023, Brunno Alonso Souza Araújo, OAB/PI nº 9524 (outros)
Requerido: ANA CLEIDE FONTENELE SILVA OLIVEIRA.
Advogado(a): Manoel Araújo Bezerra Neto, OAB/PI



nº 5351, Carlos Eduardo de Sousa Alves, OAB/PI nº 5424, Marlos Lapa Loliola, OAB/MA nº 8119 (outros) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (dias) manifestar-se sobre a petição de fl. 84.

16-Processo Nº 0017364-63.2009.8.18.0140 (107382009) - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. Advogado(a): Audrey Martins Magalhães, OAB/PI nº 1829, Ana Kercia Veras Bogéa, OAB/PI nº 3549 (outros) Requerido: DEUSA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS. Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Intimar, a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

17-Processo Nº 0022597-36.2012.8.18.0140 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Requerente: CLAUDIO AQUINO ALMEIDA. Advogado(a): Carlos Alberto Alves Pacífico, OAB/PI nº 6669 (outros) Requerido: BANCO ITAUCARD S/A. Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Transcrito em partes (.....) Isso posto, tendo em vista que a atitude autoral denota, sobretudo, forma de violação aos preceitos legais, determino a modificação do valor da causa para a quantia de R\$ 19.017,98 por ser a que mais atende aos anseios econômicos perseguidos no presente feito. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, efetuar o recolhimento da complementação das custas.

18-Processo Nº 0004356-77.2013.8.18.0140 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Requerente: JANINE ARAUJO SAMPAIO. Advogado(a): Christiana Barros Silva, OAB/PI nº 7740, Henry Wall Gomes Freitas, OAB/PI nº 4344 (outros) Requerido: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Assim, intime-se o autor para efetuar o recolhimento das custas no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o proveito econômico perseguido (diferença entre o valor que entende como devido e o valor do financiamento), sob pena de extinção do feito.

19-Processo Nº 0028646-93.2012.8.18.0140 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Requerente: JOSEANE MARQUES CAMPELO. Advogado(a): Maurício Cedenir de Lima, OAB/PI nº 5142 (outros) Requerido: BV FINANCEIRA S/A. Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Assim, intime-se o autor para efetuar o recolhimento das custas no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o proveito econômico perseguido (diferença entre o valor que entende como devido e o valor do financiamento), sob pena de extinção do feito.

20-Processo Nº 0018926-05.2012.8.18.0140 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO CAVALCANTE. Advogado(a): Vivianne Pessoa Alencar, OAB/PI nº 4034 (outros) Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Transcrito em partes (.....) Isso posto, tendo em vista que a atitude autoral denota, sobretudo, forma de violação aos preceitos legais, determino a modificação do valor da causa para a quantia de R\$ 17.087,04 por ser a que mais atende aos anseios econômicos perseguidos no presente feito. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, proceder ao recolhimento da complementação das custas.

21-Processo Nº 0001105-51.2013.8.18.0140 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Requerente: MORGANA LACERDA PROCÓPIO. Advogado(a): Maurício Cedenir de Lima, OAB/PI nº 5142 (outros) Requerido: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTOS S/A.

Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Assim, intime-se o autor para efetuar o recolhimento das custas no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o proveito econômico perseguido (diferença entre o valor que entende como devido e o valor do financiamento), sob pena de extinção do feito.

22-Processo Nº 0018815-21.2012.8.18.0140 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Requerente: DANTAS & CIA LTDA. Advogado(a): Aécio Kleber de Sales Ramos Neto, OAB/PI nº 6417 (outros) Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Transcrito em partes (.....) Isso posto, tendo em vista que a atitude autoral denota, sobretudo, forma de violação aos preceitos legais, determino a modificação do valor da causa para a quantia de R\$ 87.951,52 por ser a que mais atende aos anseios econômicos perseguidos no presente feito. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, proceder ao recolhimento da complementação das custas.

23-Processo Nº 0018757-18.2012.8.18.0140 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Requerente: DALVA SOARES CAMPOS. Advogado(a): Liana Carla Vieira Barbosa, OAB/PI nº 3919 (outros) Requerido: BV FINANCEIRA S/A. Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Transcrito em partes (.....) Isso posto, tendo em vista que a atitude autoral denota, sobretudo, forma de violação aos preceitos legais, determino a modificação do valor da causa para a quantia de R\$ 12.237,14 por ser a que mais atende aos anseios econômicos perseguidos no presente feito. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, proceder ao recolhimento da complementação das custas.

24-Processo Nº 0021841-27.2012.8.18.0140 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Requerente: MARIA IRISNEIA RODRIGUES DA SILVA. Advogado(a): Maurício Cedenir de Lima, OAB/PI nº 5142 (outros) Requerido: BANCO HONDA S/A. Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Transcrito em parte (...) Assim, intime-se o autor para efetuar o recolhimento das custas no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o proveito econômico perseguido (diferença entre o valor que entende como devido e o valor do financiamento), sob pena de extinção do feito.

25-Processo Nº 0005005-42.2013.8.18.0140 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL. Advogado(a): Gustavo Alves Melo, OAB/PI nº 7467, Brunno Alonso Souza Araújo, OAB/PI nº 9524 (outros) Requerido: ANA KAROLINE DA SILVA FERREIRA. Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Indefiro a expedição de ofícios, eis que tais diligências têm-se demonstrado inúteis em casos semelhantes. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

26-Processo Nº 0004493-93.2012.8.18.0140 (34472012) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Requerente: VALDECI SOARES DA SILVA. Advogado(a): Cristiano de Souza Leal, OAB/PI nº 8471 (outros) Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas de preparo e baixa dos autos.

27-Processo Nº 0004751-06.2012.8.18.0140 (66392012) - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Requerente: CREDIFIBRA S/A. Advogado(a): Michela do Vale Brito, OAB/PI nº 3148 (outros)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS MARANHENSE DA CUNHA.

Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas de preparo e baixa dos autos.

28-Processo Nº 0011286-48.2012.8.18.0140 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Requerente: FRANCISCA SILVA OLIVEIRA. Advogado(a): Henry Wall Gomes Freitas, OAB/PI nº 4344, Christiana Barros Silva, OAB/PI nº 7740 (outros) Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A. Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/MG nº 91811 (outros) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (dias), recolher as taxas de preparo e baixa dos autos, sob pena de extinção.

29-Processo Nº 0024570-26.2012.8.18.0140 - REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A. Advogado(a): Luiz César Pires Ferreira Júnior, OAB/PI nº 5172 (outros) Requerido: WYLMAPATRICIA CARVALHO NOGUEIRA. Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 49-v, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

30-Processo Nº 0019546-17.2012.8.18.0140 - REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL. Advogado(a): Gustavo Alves Melo, OAB/PI nº 7467 (outros) Requerido: ELISMAR MARTINS BONFIM. Advogado(a): Marcos Luis de Sá Rêgo, OAB/PI nº 3083 (outros) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Indefiro a expedição de ofícios, eis que tais diligências têm-se demonstrado inúteis em casos semelhantes. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

31-Processo Nº 0012017-44.2012.8.18.0140 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: ITAU UNIBANCO S/A E OUTROS. Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/MG nº 91811 (outros) Requerido: SANDRA FERREIRA DE ARAÚJO E OUTRO. Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Indefiro a expedição de ofícios, eis que tais diligências têm-se demonstrado inúteis em casos semelhantes. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

32-Processo Nº 0004835-70.2013.8.18.0140 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Advogado(a): Gustavo Alves Melo, OAB/PI nº 7467 (outros) Requerido: LEONIDAS DO NASCIMENTO BEZERRA. Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Indefiro a expedição de ofícios, eis que tais diligências têm-se demonstrado inúteis em casos semelhantes. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

33-Processo Nº 0021938-27.2012.8.18.0140 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogado(a): Maria Lucília Gomes, OAB/PI nº 3974A (outros) Requerido: NEMESIO DENYO DA SILVA SALDANHA. Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Indefiro a expedição de ofícios, eis que tais diligências têm-se demonstrado inúteis em casos semelhantes. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

34-Processo Nº 0026634-09.2012.8.18.0140 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.



Advogado(a): Gustavo Alves Melo, OAB/PI nº 7467 (outros)
Requerido: JOSE RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS
Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Indefiro a expedição de ofícios, eis que tais diligências têm-se demonstrado inúteis em casos semelhantes. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

35-Processo Nº 0023294-57.2012.8.18.0140 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado(a): Leonardo Coimbra Nunes, OAB/RJ nº 122535, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/MG nº 91811 (outros)
Requerido: SANDRO DE CASTRO VIEIRA.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Indefiro os pedidos feitos à fl. 33, eis que tais determinações têm-se mostrado infrutíferas em casos semelhantes. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

36-Processo Nº 0024554-09.2011.8.18.0140 (2122982011) - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: REGIADRIANY MUNIZ LEITÃO.
Advogado(a): Ricardo de Carvalho Viana, OAB/PI nº 5260 (outros)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia do acordo ao qual se faz referência na petição de fl. 35.

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Secretária da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina(PI), nos termos do Provimento nº 029 da Doutra Corregedoria Geral da Justiça, e em conformidade com o Art. 236 do CPC, INTIMA a(s) parte(s) autor(es), na(s) pessoa(s) de seu(s) procurador(es), do(s) despacho/decisão/sentença proferido pelo MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina(PI), a seguir:

01-Processo Nº0001206-30.2009.8.18.0140-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente:ANTONIO LUIZ ÁVELINO FILHO.
Advogado(a):José Teles Veras(outros)
Requerido:BANCO CACIQUE S/A.
Advogado(a):Hemington Leite Frazão, Rita de Cássia de S. Cury Araújo(outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Convento o julgamento em diligência. Inverte o ônus da prova a favor do requerente/ consumidor, em razão de sua hipossuficiência e pela maior facilidade da parte requerida na produção probatória, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se o requerido para, em 05 dias, juntar cópia do contrato firmado entre as partes, no qual esteja indicado com precisão as taxas mensal e anual de juros remuneratórios, os encargos moratórios e outros valores cobrados do adquirente, porque dados imprescindíveis ao julgamento da demanda.

02-Processo Nº0025909-59.2008.8.18.0140-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente:VICENTE DE PAULO SANTOS SAMPAIO.
Advogado(a):Samuel de Oliveira Lopes(outros)
Requerido:BSE S/A.
Advogado(a):Gustavo Alves de Melo, Claudio Manoel do Monte Feitosa(outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, pagar voluntariamente o remanescente da dívida indicada na petição de fls. 171/172.

03-Processo Nº0024910-67.2012.8.18.0140-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente:REGINA MARIA DANTAS DA VEIGA.
Advogado(a):Leônicio Coelho Júnior, Hildenburg Meneses Chaves(outros)
Requerido:BANCO DO BRASÍLS/A.
Advogado(a):Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123 (outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Justificada a ausência da advogada da autora à audiência do dia 11/06/2014, suspenda-se a comunicação à OAB/PI. Intime-se a requerente para recolher as taxas de preparo e baixa; e a requerida, Banco do Brasil S/A, para apresentar memoriais. Prazo de 10 dias para ambas as partes.

04-Processo Nº0021519-70.2013.8.18.0140-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente:CONCEIÇÃO DE MARIA PEDREIRA SANTIAGO E OUTRA.
Advogado(a):Alexandro Augusto Carvalho Guimarães(outros)
Requerido:BEP CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(PREVBEP) E BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado(a):José Julimar Ramos Filho, Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho(outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO:Transcrito em partes(.....)Ante o exposto, em face das razões deduzidas, com apoio na substância e inteligência das normas referidas, bem assim em consonância com a jurisprudência colacionada, JULGO PROCEDENTE o pedido e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, I, do CPC), para: a) Condenar as requeridas no pagamento das diferenças das parcelas reajustadas com o índice INPC, que deve prevalecer em detrimento da TR (Súmula 289 do STJ), referentes aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ingresso da presente ação em face da prescrição até a presente data, corrigidos monetariamente com base na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal, conforme disposto no Provimento Conjunto nº 06/2010, a partir da data do pagamento de cada benefício previdenciário a ser reajustado (data do prejuízo - súmula 43 do STJ), e juros de mora 1% a.a. (um por cento ao mês), contados desde a citação (responsabilidade contratual); b) Condenar os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Invocando os fundamentos expostos no julgado, e considerando ainda que o reajuste perseguido se trata de verba de cunho alimentar, do que exsurge o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, vislumbro preenchidos os requisitos autorizantes declinados no art. 273 do CPC, pelo que ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA, a fim de que nos próximos reajustes de correção monetária seja aplicado o índice INPC.

05-Processo Nº0006424-68.2011.8.18.0140-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente:MARISSA RESENDE BARBOSA.
Advogado(a):Maria Dalva Fernandes Monteiro(outros)
Requerido:R.P.M. DE SÁ AGUIAR LTDA E OUTROS.
Advogado(a):Mário Roberto Pereira de Araújo(outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO:Transcrito em partes(.....)Na verdade, com o acordo celebrado entre as partes, não há mais razão para o prosseguimento da lide, fato que resultou no pedido de extinção do feito. Tal pedido tem o seu embasamento previsto no art. 794, II, do Código de Processo Civil, "in verbis": An. 794. Extingue-se a execução quando: II - o devedor oblém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida; Com efeito, a despeito do que foi dito anteriormente, a extinção postulada pelos litigantes foi motivada pela transação das partes, nos termos da petição de fls. 397/399, ficando consignado que a parte executada efetuará o pagamento do débito de R\$ 51.887,92 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) com entrada e mais 09 (nove) parcelas de R\$ 5.188,79 (cinco mil cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos). Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem acolher o pedido formulado na petição de fls. 397/399 e, com fundamento nos arts. 794, II, e 795, do Código de Processo Civil, decreto, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente ação executiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

06-Processo Nº0001882-70.2012.8.18.0140-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente:DANIEL JOSÉ MARTINS BARBOSA E OUTRA.
Advogado(a):Livius Barretos Vasconcelos(outros)
Requerido:WALDECY GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRA.
Advogado(a):Humberto Carvalho Filho(outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerida para apresentar seus memoriais em 10 dias.

07-Processo Nº0017822-12.2011.8.18.0140-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente:FRANCISCO DE ABREU LOPES FILHO E OUTROS.
Advogado(a):Wilson José Ferreira Neto(outros)
Requerido:EMPRESA SANTANA.

Advogado(a):Mário Roberto Pereira de Araújo(outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO:Transcrito em partes(.....)Tem-se como cediço que os embargos de declaração mostram-se aptos a "suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material, nos termos do art. 535 do CPC, não se prestando à rediscussão da matéria" (STJ, EREsp 923459). Trata-se, portanto, de recurso limitado, cujos efeitos mais sensíveis são a perfectibilização e pre questionamento do julgado. Entretanto, eventualmente se admitem efeitos infringentes quando o vício apontado seja de tamanha monta que afete a própria validade da sentença. Ocorre que o embargante não logrou provar nenhum dos requisitos previstos no art. 535 do CPC, razão pela qual não merece qualquer modificação a sentença de fls. 374/385. Em que pese o autor aduzir que sentença é omissa, vê-se que sua argumentação carece de fundamentos, eis que a decisão se encontra suficientemente aclarada e fundamentada, não havendo qualquer vício a ensejar sua modificação. Conforme expressamente apontado na fundamentação da sentença, constatou-se, da análise das provas existentes, que o acidente (ilícito) foi causado unicamente por conduta do motorista do ônibus, conforme se observa do seguinte trecho extraído da página 381: "Conforme laudo de exame em local de acidente de trânsito (fls. 52-55), realizado por dois peritos oficiais do Estado do Piauí, ficou concluído que o causador do acidente foi única e exclusivamente o condutor do ônibus (...)" Não é preciso muito esforço para perceber que, se o acidente foi causado por conduta ilícita exclusiva do motorista, fica afastada toda e qualquer alegação, por incompatibilidade lógica, de culpa exclusiva ou concorrente da vítima, sendo despicando esta afirmação expressa no decurso. Desse modo, verifico que não há qualquer omissão no julgado a ser suprida. Ademais, o recurso interposto não pode ser encarado como meio hábil ao reexame da questão e nem a modificação do julgado, salvo se estivesse caracterizado como caso excepcional, já que, conforme dito, nem um dos elementos constitutivos do instituto da contradição, omissão ou obscuridade obteve abrigo na decisão atacada. A esse respeito, colhe-se o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ RESOLVIDAS NA DECISÃO EMBARGADA. MERO INCONFORMISMO. FGTS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL: CITAÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, QUE DEU ORIGEM À SENTENÇA LIQUIDANDA. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. 1. Revela-se improcedente arguição de ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, na hipótese em que o Tribunal de origem tenha adotado fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia, atentando-se aos pontos relevantes e necessários ao deslinde do litígio. A rediscussão, via embargos de declaração, de questões de mérito já resolvidas configura pedido de alteração do resultado do decurso, traduzindo mero inconformismo com o teor da decisão embargada. Nesses casos, a jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que os embargos não merecem prosperar (...) (STJ - REsp 1209595 / ES - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - Segunda Turma - julgado em 07.12.2010) Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração lançados às fls. 389/392, mantendo-se, destarte, inalterada a decisão de fls. 374/385, todas dos autos desta lide. Publique-se. Intime-se.

08-Processo Nº0004029-35.2013.8.18.0140-REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente:HAGEM MAZUAD NETO E OUTRA.
Advogado(a):José Coêlho(outros)
Requerido:OLENITA ALVES DE LIMA E SOUSA.
Advogado(a):Leonardo Soares Pires(outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO
ORDINATÓRIO: Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 96/108.

09-Processo Nº0009100-43.1998.8.18.0140-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente:GUILHERME REZENDE EMPREENDEDOR TURÍSTICO LTDA E OUTROS.
Advogado(a):Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves(outros)
Requerido:BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A.
Advogado(a):Maria das Graças da Silva Amorim, Raimundo Uchoa de Castro(outros)



DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de direito.

10-Processo Nº0002394-82.2014.8.18.0140-CAUTELAR INOMINADA.
Requerente: DECTA ENGENHARIA LTDA E OUTROS.
Advogado(a): Jânio de Brito Fontenelle (outros)
Requerido: BANCO SAFRA S/A.
Advogado(a): Eduardo Brito Uchôa (outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias, sobre a perícia. Intimem-se.

11-Processo Nº0021402-84.2010.8.18.0140-BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
Advogado(a): Michela do Vale Brito (outros)
Requerido: DANIELE BRITO NOGUEIRA DAMASCENO.
Advogado(a): Ivana Policarpo Moita (outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 45/47.

12-Processo Nº0008951-22.2013.8.18.0140-BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS.
Advogado(a): Rommel Eugênio C. Arêa Leão, Giulio Alvarenga Reale OAB/MG 65.628 (outros)
Requerido: JONATHA IVO DO NASCIMENTO VIRGILIO.
Advogado(a): Maurício Cedenir de Lima (outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação, reconvenção e documentos apresentados.

13-Processo Nº0015727-72.2012.8.18.0140-BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes (outros)
Requerido: ANA LÚCIA CAVALCANTE DE SOUSA.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Indefiro a expedição de ofícios, eis que tais diligências têm-se demonstrado inúteis em casos semelhantes. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

14-Processo Nº0005537-16.2013.8.18.0140-BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes (outros)
Requerido: JOSE JANUARIO DA SILVA JUNIOR.
Advogado(a): Maria Gisanna Santos Pereira (outros)
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de direito.

15-Processo Nº0027444-18.2011.8.18.0140-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
Requerente: FREDERICO JOSÉ DA SILVA NETO.
Advogado(a): Henry Wall Gomes Freitas (outros)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A.
Advogado(a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/ATO ORDINATÓRIO: Intime-se as partes acerca do retorno dos autos a este juízo.

7ª SECRETARIA CÍVEL - 7ª VARA CÍVEL

Silvana Maria Silva de Carvalho, Analista Judicial, Secretária da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina (PI), nos termos do Provimento 29, da Douta Corregedoria Geral da Justiça, em conformidade art. 236, 1º do Código do Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2407, de 17.02.92, Intima a(s) parte(s), procurador(es), dos despachos, decisões, sentenças, proferido pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível Comarca de Teresina (PI).

LISTA 298

01-PROC. Nº 0003530-17.2014.8.18.0140
AÇÃO: Usucapião
REQUERENTE: Almir Ferreira e outros
ADV: Décio Solano Nogueira - OAB/PI nº 58-B
REQUERIDO: Etevaldo Saraiva Gomes
ADV: Sem advogado
ATO ORDINATÓRIO de fls. 46: "Para efeito de Citação dos réus e notificação dos demais entes públicos na presente causa, promova a parte autora: a) Juntada

aos autos do número de cópias da inicial do processo, suficientes para realização das citações/notificações acima demandadas; b) Indicação precisa do endereço confinantes do imóvel; c) Cópias da planta do imóvel, para serem juntadas à inicial que a acompanha. Teresina (PI), 25 de agosto de 2014."

02-PROC. Nº 0015729-42.2012.8.18.0140
AÇÃO: Busca e Apreensão
REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA
ADV: Maria Lucília Gomes - OAB/PI nº 3974A
REQUERIDO: Daniel da Cruz Nascimento
ADV: Sem advogado
ATO ORDINATÓRIO de fls. 49: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina (PI), 28 de maio de 2014"

03-PROC. Nº 0022573-08.2012.8.18.0140
AÇÃO: Busca e Apreensão
REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A
ADV: Michela do Vale Brito - OAB/PI nº 3148, Gianna Lúcia Carnib Barros - OAB/PI nº 5.609
REQUERIDO: Francisco Martins de Oliveira
ADV: Sem advogado
ATO ORDINATÓRIO de fls. 39: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina (PI), 28 de maio de 2014"

04-PROC. Nº 0012098-56.2013.8.18.0140
AÇÃO: Busca e Apreensão
REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA
ADV: Maria Lucília Gomes - OAB/SP nº 84.206
REQUERIDO: Carolinda dos Santos Lima Araújo
ADV: Sem advogado
ATO ORDINATÓRIO de fls. 47: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina (PI), 28 de maio de 2014"

05-PROC. Nº 0017294-07.2013.8.18.0140
AÇÃO: Busca e Apreensão
REQUERENTE: Administradora de Consórcio Honda LTDA
ADV: Maria Lucília Gomes - OAB/SP nº 84.206
REQUERIDO: Domingos Lopes Magalhães
ADV: Sem advogado
ATO ORDINATÓRIO de fls. 42: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina (PI), 28 de maio de 2014"

06-PROC. Nº 0009568-79.2013.8.18.0140
AÇÃO: Busca e Apreensão
REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A
ADV: Ednan Soares Coutinho - OAB/PI nº 1841/88
REQUERIDO: David de Jesus Albano
ADV: Sem advogado
ATO ORDINATÓRIO de fls. 36: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina (PI), 28 de maio de 2014"

07-PROC. Nº 0023823-42.2013.8.18.0140
AÇÃO: Busca e Apreensão
REQUERENTE: Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA
ADV: Laurisse Mendes Ribeiro - OAB/PI nº 3454/01
REQUERIDO: Leydiane da Silva Ramos
ADV: Sem advogado
ATO ORDINATÓRIO de fls. 28: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina (PI), 28 de maio de 2014".

08-PROC. Nº 0028005-08.2012.8.18.0140
AÇÃO: Monitoria
REQUERENTE: Banco Itaúcard S/A
ADV: Nelson Paschoalotto - OAB/SP nº 108.911
REQUERIDO: Airton Mendes de Santana
ADV: Sem advogado
ATO ORDINATÓRIO de fls. 45: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina (PI), 28 de maio de 2014".

09-PROC. Nº 0030049-63.2013.8.18.0140
AÇÃO: Execução
REQUERENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A
ADV: Helvécio Veras da Silva - OAB/PI nº 4202
REQUERIDO: Jotal LTDA, José Elias Tajra e Liette Tinoco Tajra

ADV: Daniel Magno Garcia Vale - OAB/PI nº 3.628
ATO ORDINÁRIO de fls. 211: "INTIME-SE a(s) parte(s) autora (s), por via de seu advogado(a), para no prazo legal, manifestar-se sobre a EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE de fls. , apresentada pelos executados. Teresina (PI), 17 de junho de 2014."

10-PROC. Nº 0001067-10.2011.8.18.0140
AÇÃO: Execução
REQUERENTE: 3M do Brasil LTDA
ADV: Edson José Caalbor Alves - OAB/SP nº 86.705
REQUERIDO: Palomina Distribuidora de Produtos Alimentícios em Geral LTDA
ADV: Sem advogado
ATO ORDINATÓRIO de fls. 175: " Manifeste-se a parte autora sobre resposta da Receita Federal, no prazo de 10(dez) dias. Teresina (PI), 03 de junho de 2014.

11-PROC. Nº 0030277-77.2009.8.18.0140
AÇÃO: Revisional
REQUERENTE: Marcelo Alessandro Limeira dos Anjos
ADV: Marcos Luiz de Sá Rego - OAB/PI nº 3.083
REQUERIDO: Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
ADV: Sem advogado
ATO ORDINATÓRIO de fls. 133: " Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Teresina (PI), 22 de agosto de 2014."

12-PROC. Nº 0005504-89.2014.8.18.0140
AÇÃO: Ordinária
REQUERENTE: Luciano Luis Masutti
ADV: Francisco Emanuel Pires Ferreira Lima - OAB/PI nº 9.126
REQUERIDO: Francisca Veras e outros
ADV: Sem advogado
ATO ORDINATÓRIO de fls. 127: "Manifeste-se a parte autora sobre as certidões dos oficiais de justiça, de fls. 68/v, 69/v, 72/v, 75/v, 76/v, 79/v, 82/v, 123/v e 124/v, fornecendo novo endereço, se for o caso, ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina (PI), 28 de maio de 2014."

13-PROC. Nº 0028185-87.2013.8.18.0140
AÇÃO: Cobrança
REQUERENTE: Banco do Brasil S/A
ADV: Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB/PR nº 8.123
REQUERIDO: Agostinho Coelho de Brito
ADV: Edward Robert Lopes de Moura - OAB/PI nº 5.262
ATO ORDINATÓRIO de fls. 277: "INTIME-SE a(s) parte(s) autora (s), por via de seu advogado(a), para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 118/135, bem como para, no prazo de 15 dias, responder aos termos da reconvenção de fls. 100/117. Teresina (PI), 30 de maio de 2014.

14-PROC. Nº 0023179-02.2013.8.18.0140
AÇÃO: Busca e Apreensão
REQUERENTE: Aymeré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
ADV: Brunno Alonson Souza Araújo - OAB/PI nº 9524
REQUERIDO: Francisco Alexandre Barbosa Dias
ADV: Sem advogado
DESPACHO de fls. 108: "Vistos. Intime-se a parte autora por meio de seu advogado e via DJ-PI para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas de preparo e baixa. Teresina (PI), 03 de julho de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito."

15-PROC. Nº 0007420-61.2014.8.18.0140
AÇÃO: Obrigação de Fazer
REQUERENTES: Moisés Ângelo de Moura Reis e Livius Barreto Vasconcelos
ADV: Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e Livius Barreto Vasconcelos - OAB/PI nº 4.700
REQUERIDO: Hyundai Caoa do Brasil LTDA e Caoa Montadora de Veículos S/A
ADV: Marcelo de Oliveira Elias - OAB/SP nº 188.868-B, Tatyana Botelho André - OAB/SP nº 170.219
DESPACHO de fls. 183: " Intimem-se os requeridos, para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestarem-se acerca da petição de fls. 172/182. Cumpra-se. Teresina (PI), 07 de agosto de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

16-PROC. Nº 0010226-40.2012.8.18.0140
AÇÃO: Revisional
REQUERENTE: Carlos Alberto Holanda da Silva
ADV: Acácio Kleber de Sales Ramos Neto - OAB/PI nº 6.417
REQUERIDO: Banco BV Financeira S/A



ADV:
DESPACHO de fls. 53: "Vistos. Intime-se advogado do Autor para informar endereço do seu constituinte, sob pena de extinção do feito. Prazo de 05 dias. Intime-se. Teresina (PI), 11 de abril de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito."

17-PROC. Nº 0016246-18.2010.8.18.0140
AÇÃO: Revisional
REQUERENTE: Raimundo Rodrigues da Silva
ADV: César Aguiar Andrade - OAB/PI nº 7125
REQUERIDO: Banco do Brasil S/A
ADV: Nelson Paschoalotto - OAB/SP nº 108.911
DESPACHO de fls. 204: " Vistos etc. Em se tratando de revisional de contrato bancário dispensa-se a realização de perícia contábil nesta fase, uma vez que o exame de legalidade e abusividade de cláusulas constitui matéria unicamente de direito, devendo eventual perícia ser realizada na fase de liquidação de sentença. E por tratar-se a causa sobre matéria exclusivamente de direito, comportando o julgamento antecipado do feito, determino o pagamento da taxa de preparo e baixa para julgamento, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Teresina (PI), 03 de abril de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito."

18-PROC. Nº 0003741-53.2014.8.18.0140
AÇÃO: Declaratória
REQUERENTE: Maria Eliane Rodrigues de Melo
ADV: Benedito Vieira Mota Júnior - OAB/PI nº 6.138
REQUERIDO: Banco Itaú Leasing S/A
ADV: Sem advogado
DECISÃO de fls. 28/29: "(...) Diante da análise dos autos em comento, afere-se que a parte requerente não deve ser agraciada com o benefício da Justiça gratuita. Assim, indefiro o pedido formulado de assistência judiciária gratuita, ao tempo que determino a intimação do requerente para recolher as custas, no prazo de 30(trinta) dias, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Teresina (PI), 24 de junho de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito."

19-PROC. Nº 0004586-22.2013.8.18.0140(Incidente de Impugnação ao Valor da Causa)
AÇÃO: Ação Rescisória
REQUERENTE/IMPUGNADO: Construtora Boa Vista LTDA
ADV: George Henrique Medina Prado - OAB/PI nº 241/2001-B
REQUERIDO/IMPUGNANTE: Jairo Jimmys Oliveira Sousa
ADV: Gustavo Lage Fortes - OAB/PI nº 7947
DECISÃO de fls. 13/15: " Vistos, etc. (...) DIANTE DO EXPOSTO, considerando que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o incidente de Impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 272.472,00 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais), valor este correspondente ao valor do contrato, devendo a parte autora recolher as custas judiciais complementares no prazo legal. Teresina (PI), em 14 de agosto de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito."

Silvana Maria Silva de Carvalho, Analista Judicial, Secretária da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina(PI), nos termos do Provimento 29, da Doutra Corregedoria Geral da Justiça, em conformidade art. 236, 1º do Código do Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2407, de 17.02.92, Intima a(s) parte(s), procurador(es), dos despachos, decisões, sentenças, proferido pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível Comarca de Teresina(PI).

LISTA 78-SENTENÇAS

01-PROC. Nº 0004302-82.2011.8.18.0140
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADV: MICHELADO VALE BRITO, OAB/PI-3148; PAULO ROBERTO G. MARTINS, OAB/PI- 5018
REQUERIDO: GILBERTO DO NASCIMENTO SOARES
ADV: GERALDO FORTES FREITAS FILHO, OAB/PI-9559
SENTENÇA de fls. 108/117: (...) Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro nos arts. 269, inc. I, 330, incs. I e II, CPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69, declarando rescindido o contrato, e determinando a busca e apreensão do bem, para consolidar em favor do autor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do

bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Outrossim, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo a reconvenção TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com arrimo no artigo art. 209, I do CPC. Condene a parte requerida na custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor da causa, em consonância com o disposto no art. 20, § 3º, CPC. Teresina (PI), 08 de agosto de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

02-PROC. Nº 0016679-51.2012.8.18.0140
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS VERAS ROCHA
ADV: STÊNIO FARIAS MARINHO, OAB/PI- 7791
REQUERIDO: EDNA DE CASTRO CESAR
ADV: GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS, OAB/PI- 5609
SENTENÇA de fls. 188/195: (...) ISTO POSTO, com arrimo no art. 269, I do CPC, e, com fundamento no artigo 844 e artigo 1.228 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Reivindicatória declarando o domínio do autor sobre o imóvel em questão, ordenando à ré que entregue à parte autora o imóvel reivindicado no prazo de 40 (quarenta) dias, na forma da lei, bem como condene a ré ao pagamento de indenização por perdas e danos no valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais),devendo sobre esse valor incidir a correção monetária e juros de 1% desde a citação. Pagará a ré as custas processuais e os honorários advocatícios do autor, que fixo em 15% sobre o valor definitivo da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Teresina (PI), 25 de julho de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

03-PROC. Nº 0006538-02.2014.8.18.0140
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADV: LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR, OAB/PI-5172
REQUERIDO: ALEXANDRE DOURADO C. ALENCAR
ADV:
SENTENÇA de fls. 53: Vistos, etc. (...) Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, haja vista que a parte autora desistiu da ação. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. Teresina (PI), 11 de Junho de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

04-PROC. Nº 0002766-31.2014.8.18.0140
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV: BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO, OAB/PI-9524
REQUERIDO: ADESSANDRO LIMA DA SILVA
ADV:
SENTENÇA de fls. 39: Vistos, etc. (...) Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, haja vista que a parte autora desistiu da ação. Custas finais deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. Teresina (PI), 13 de Junho de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

05-PROC. Nº 0009612-98.2013.8.18.0140
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: REJANE ARCANJO CORDEIRO
ADV: FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA, OAB/PI-8052
REQUERIDO: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MELO DE SOUSA
ADV:
SENTENÇA de fls. 25: Vistos, etc. (...) Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada. Condene o requerente ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Teresina(PI), 13 de Junho de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

06-PROC. Nº 0012223-58.2012.8.18.0140
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: JOSÉ MARTINS PEREIRA
ADV: JOSÉ ALBERTO NUNES OLIVEIRA JÚNIOR, OAB/PI-6793
REQUERIDO: BANCO SANTANDER LEASING S/A
ADV:

SENTENÇA de fls. 42: Vistos, etc. (...) Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Condene o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. Teresina (PI), 13 de Junho de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

07-PROC. Nº 0008398-38.2014.8.18.0140
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADV: LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR, OAB/PI-5172
REQUERIDO: SAMARA GOMES CALDAS
ADV:
SENTENÇA de fls. 36: Vistos, etc. (...) Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, haja vista que a parte autora desistiu da ação. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. Teresina (PI), 13 de Junho de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

08-PROC. Nº 0011697-91.2012.8.18.0140
AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FERREIRA
ADV: RICARDO DE CARVALHO VIANA, OAB/PI- 5260
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADV:
SENTENÇA de fls. 58: Vistos, etc. (...) Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada. Condene a requerente ao pagamento das custas finais, devendo ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. Teresina(PI), 13 de Junho de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

09-PROC. Nº 0024878-62.2012.8.18.0140
AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE: ZENAIDE DIAS RAULINO
ADV: AECIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO, OAB/PI- 6417
REQUERIDO: BANCO AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV:
SENTENÇA de fls. 37: Vistos, etc. (...) Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, II, III, do CPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Condene o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. Teresina (PI), 16 de Junho de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

10-PROC. Nº 0022193-82.2012.8.18.0140
AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ ALVES CARDOSO
ADV: MISHELLE COELHO E SILVA, OAB/PI- 7520
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, OAB/MG- 91.811
SENTENÇA de fls. 114/118: Vistos. (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido do autor, com resolução do mérito, nos termos do art. 269.1 do CPC para: a) MANTER os juros remuneratórios fixados no contrato firmado entre as partes (Súmula 382 do STJ e 596 do STF), afastando-se a aplicação de juros capitalizados, conforme fundamentação apresentada, ao tempo em que determino o recalcule dos juros no percentual fixado no contrato, sem a incidência de juros capitalizados; b) DECLARAR a descaracterização da mora que, eventualmente, seja verificada por parte do Autor, passando a mesma a incidir a partir do momento em que o cálculo seja refeito e apresentado ao autor para pagamento; c) CONDENAR o requerido a restituir o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao requerente, quantia esta referente à tarifa de cadastro paga indevidamente; d) CONDENAR o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 16 de Junho de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho- Juiz de Direito.



11-PROC. Nº 0012010-81.2014.8.18.0140
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDALDTA
ADV: LAURISSE MENDES RIBEIRO, OAB/PI- 3454
REQUERIDO: ALDEIRES DOS SANTOS SOUSA SILVA
ADV:
SENTENÇA de fls. 24: Vistos, etc. (...) Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, haja vista que a parte autora desistiu da ação. Condene a parte requerente ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. Teresina (PI), 18 de Junho de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

12-PROC. Nº 0017796-43.2013.8.18.0140
AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE: GRAESYARODRIGUES DE CARVALHO
ADV: HENRY WALL GOMES FREITAS, OAB/PI- 4344
REQUERIDO: BANCO FIAT S/A
ADV:
SENTENÇA de fls. 45: Vistos, etc. (...) Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, haja vista que a parte autora desistiu da ação. Sem honorários. Condene a parte autora ao pagamento de todas as custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 20 de Junho de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

13-PROC. Nº 0014743-54.2013.8.18.0140
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADV: MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP- 84.206
REQUERIDO: MARIA ROSELI MESSIAS DA S. SIQUEIRA
ADV:
SENTENÇA de fls. 40/41: (...) Ante o exposto, em face da falta de notificação extrajudicial, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual e falta de interesse de agir. Condene o Requerente ao pagamento das custas finais, devendo ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 23 de Junho de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

14-PROC. Nº 0023033-29.2011.8.18.0140
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: LUCIANE COSTA DE CARVALHO
ADV: ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA, OAB/PI- 3423
REQUERIDO: MARLI NUNES FERREIRA
ADV: LUCIMAR MENDES PEREIRA, OAB/PI- 3501
SENTENÇA de fls. 78/79: Vistos, etc. (...) Isto posto, com fulcro nos arts. 926 e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido da parte autora para, confirmando a liminar, que seja a autora reintegrada definitivamente na posse do imóvel objeto da lide. Condene a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo em 20% sobre o valor da causa, em consonância com o disposto no art. 20, § 3º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. Teresina (PI), 24 de Junho de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho- Juiz de Direito.

15-PROC. Nº 0015296-04.2013.8.18.0140
AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS
ADV: HENRY WALL GOMES FREITAS, OAB/PI- 4344
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADV:
SENTENÇA de fls. 72: Vistos, etc. (...) Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, haja vista que a parte autora desistiu da ação. Condene a parte autora ao pagamento de todas as custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 27 de Junho de 2014. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho-Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

Republicação
Ação de Inventário
Processo nº 0009250-38.2009.8.18.0140
Inventariante: M V L M
Adv.: Nikácio Borges Leal Filho OAB-PI 5745
Herdeira: J do C L M
Adv.: Alone Bruno F. De Sousa Santos OAB-PI 9102

Interessado: C R M
Adv.: Mag Say Say da Silva Feitosa OAB-PI 2221
Interessado: R N C M
Adv.: Dalton Clark OAB-PI 1007
Herdeira: A F B R
Adv.: Fabrício Farias de Carvalho OAB-PI 6341
Inventariado: J R M(falecido)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Vistos, etc. Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração manejado por Cipriano Ribeiro Mendes em face da Sentença Homologatória de Partilha prolatada nos autos da Ação de Inventário em epigrafe. O Código de Processo Civil preceitua que: Art. 499. O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. § 1º Cumpre ao terceiro demonstrar o nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial. O terceiro prejudicado, segundo apontam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, "é aquele que tem interesse jurídico em impugnar a decisão, isto é, aquele que poderia ter ingressado no processo como assistente simples ou litisconsorcial (CPC 50 ou 54)", de modo que poderá atuar apenas para coadjuvar a parte assistida, pelo que não poderá defender direito próprio que exclua o dos litigantes, o que somente seria possível com o manejo da oposição (art. 56). Cumprirá ao terceiro a demonstração do "nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial" (art. 499, § 1º). Ou seja, o recurso do terceiro, por se tratar de ato de legitimado que poderia ter atuado no processo como assistente simples ou litisconsorcial, pelo que estaria sujeito aos efeitos reflexos da sentença, "visa evitar ou prevenir que o terceiro seja afinal molestado na fase de execução de sentença", segundo entende Ovídio Araújo Baptista da Silva. O recorrente não teve prejuízo algum com a sentença homologatória do plano de partilha ora embargada, vez que partilhou-se tão-somente a parte pertencente ao decujus. Veja-se o entendimento da jurisprudência mais autorizada: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAL DE PARTILHAS - BENS EM COMUM ENTRE IRMÃOS - PARTILHA ANTERIOR - ACORDO - REGISTRO - AUSÊNCIA - LITIGANCIA DE MÁ FÉ - MULTA - AFASTAMENTO - RECURSO PROVIDO - UNÂNIME. O PROCEDIMENTO DE INVENTÁRIO NÃO É PRÓPRIO PARA A EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. EXISTINDO BENS EM COMUM, O QUE SE INVENTARIA E PARTILHA É TÃO SOMENTE A PARTE PERTENCENTE AO DECUJUS QUE PASSA PARA O PATRIMÔNIO DA BIÚVA E DEMAIS HERDEIROS. (TJ-DF - AG: 1495420058070000 DF 0001495-40.2005.807.0000, Relator: LÉCIO RESENDE, Data de julgamento: 06/04/2006, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 06/04/2006, DJU Pág. 75 secção:3). Teresina(PI), 31 de julho de 2014. Dr. Olímpio José Passos Galvão. Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

Ação de Inventário
Processo nº 0009250-38.2009.8.18.0140
Inventariante: M V L M
Adv.: Nikácio Borges Leal Filho OAB-PI 5745
Herdeira: J do C L M
Adv.: Alone Bruno F. De Sousa Santos OAB-PI 9102
Interessado: C R M
Adv.: Mag Say Say da Silva Feitosa OAB-PI 2221
Interessado: R N C M
Adv.: Dalton Clark OAB-PI 1007
Herdeira: A F B R
Adv.: Fabrício Farias de Carvalho OAB-PI 6341
Inventariado: J R M(falecido)
Visto em despacho. Diante da certidão de fl. 1700, proceda-se a republicação, na forma legal. Cumpra-se. Teresina(PI), 03 de setembro de 2014. Dr. Olímpio José Passos Galvão. Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

Ação de Abertura, registro e cumprimento de testamento.
Processo nº 0014620-66.2007.8.18.0140
Requerido: M do S B A (Falecida).
Requerente: R L B A
Adv.: Alexandre Hermann Machado OAB-PI 2100/90 e outros
Parte: P A B A
Adv.: Emmanuel Fônseca de Souza OAB-PI 4555 e outros
Vistos, em despacho. Examinando os presentes autos de Testamento constato a existência de sentença transitada em julgada fls.33, dos autos. Destarte, o Juiz esgota sua prestação jurisdicional após lavratura da sentença, o que ocorreu nos presentes autos, assim sendo, Indefero o pedido de fls. 54/59, haja

vista a impossibilidade do pedido de alterar a sentença após o trânsito em julgado, ressalvo a parte requerente querendo fazer novo pedido em ação própria. Após baixar e arquivar. Intime-se e cumpra-se. Teresina(PI), 13 de agosto de 2014. Dr. Olímpio José Passos Galvão. Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

Ação de Inventário
Processo nº 0019815-32.2007.8.18.0140
Requerido: I C A
Adv.: Alexandre Hermann Machado OAB-PI 2100/90 e outros
Requerente: P A B A
Adv.: Emmanuel Fônseca de Souza OAB-PI 4555 e outros
Inventariado: M do S B A (Falecida).
Vistos, em despacho. Ao Ministério Público para intervir no feito no prazo legal. Após à conclusão. Teresina(PI), 13 de agosto de 2014. Dr. Olímpio José Passos Galvão. Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

Ação de Inventário
Processo nº 0019815-32.2007.8.18.0140
Requerido: I C A
Adv.: Alexandre Hermann Machado OAB-PI 2100/90 e outros
Requerente: P A B A
Adv.: Emmanuel Fônseca de Souza OAB-PI 4555 e outros
Inventariado: M do S B A (Falecida).
Vistos, em despacho. Ao teor da petição de fls. 166/167, manifeste-se a parte adversa via advogado no prazo de 10(dez) dias. Teresina(PI), 13 de agosto de 2014. Dr. Olímpio José Passos Galvão. Juiz de Direito da 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

AVISOS DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO COMARCA DE ELESBÃO VELOSO-PIAUI.

A Analista Judicial e Secretária da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. João de Castro Silva, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria INTIMA os advogados e partes dos processos abaixo relacionados dos despachos e/ou sentenças.

Proc. nº 3345/2006 - Ação ordinária Previdenciária
Autor: Manoel Macedo da Silva
suplicado: INSS
Maria do Perpetuo Socorro Soares Pereira, Analista Judicial e Secretária da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. João de Castro Silva, INTIMA o advogado JOSÉ ALBINO MARQUES COELHO - OAB - 142/94-B para no prazo de dez dias, manifestar-se nos autos sobre os documentos acostados pelo INSS, para tanto, informa que os autos estão à disposição sob carga, Elesbão Veloso, 02 de setembro de 2014. Maria do Perpetuo Socorro Soares Pereira - Secretária da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI.

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARRAIAL-PI - EXPEDIENTE DE 03.09.2014

Intimações de decisões, sentenças, audiências, despachos, atos ordinatórios para fins do art. 236, e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04, de 04.06.92 do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.06.92.

01-Processo nº 0000010-26.2014.8.18.0083 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA
Requerente: ISABEL FERREIRA DE SOUSA
Requerido: FINANCEIRA CIFRA
Advogado do Requerente - Dr. REGINALDO DOS SANTOS - OAB/PI Nº 5377/PI
Despacho: fls. 30, 01.R hoje. 02. Defiro o pedido de gratuidade de justiça. 03. Procedimento pelo rito sumaríssimo (Lei 9.099/95) 04. Designo o dia 14.10.2014 às 10:30 horas para audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. 05. Cite-se a parte requerida, via postal com AR, para comparecer a audiência e responder aos termos do pedido inicial, sob pena de revelia. 06. Por medida de cautela, diante do contexto fático conduzido na presente demanda, firmo-me nos preceitos de prudência e cautela para apreciar o pedido liminar após a oitiva da parte contrária. Cumpra-se. Expedientes necessários. Cumpra-se ARRAIAL, 21 de julho de 2014. Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Arraial.



02-Processo nº 0000012-93.2014.8.18.0083 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ISABEL FERREIRA DE SOUSA
Requerido: FINANCEIRA CIFRA
Advogado do Requerente - Dr. REGINALDO DOS SANTOS - OAB/PI Nº 53777/PI
Despacho: fls. 30, 01.R hoje. 02. Defiro o pedido de gratuidade de justiça. 03. Procedimento pelo rito sumaríssimo (Lei 9.099/95) 04. Designo o dia 14.10.2014 às 10:00 horas para audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. 05. Cite-se a parte requerida, via postal com AR, para comparecer a audiência e responder aos termos do pedido inicial, sob pena de revelia. 06. Por medida de cautela, diante do contexto fático conduzido na presente demanda, firmo-me nos preceitos de prudência e cautela para apreciar o pedido liminar após a oitiva da parte contrária. Cumpra-se. Expedientes necessários. Cumpra-se ARRAIAL, 21 de julho de 2014. Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Arraial.

COMARCA DE SOCORRO DO PIAUÍ - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
EXPEDIENTE DE 03 DE AGOSTO DE 2014

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Classe: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
Processo: 0000167-28.2013.8.18.0117
Autora: Joaquina Josefa de Sousa Nobre
Réu: Banco Cifra S/A
Advogada: André Lopes Augusto OAB/SP 239.766
De ordem do M.M. Juiz de Direito desta Comarca. Eu, José Sá Carvalho Neto, Escrivão Judicial (Secretário) desta Comarca. Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, com esteio nos argumentos expendidos acima, em decorrência da autora não ter conseguido agasalhar seu direito nos termos do artigo 333, I, do CPC, combinado com o artigo 166 do Código Civil. Socorro do Piauí-Pi, 03 de setembro de 2014, João Antônio Bittencourt Braga Neto. Juiz Respondendo pela Vara única."

Classe: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
Processo: 0000166-43.2013.8.18.0117
Autora: Joaquina Josefa de Sousa Nobre
Réu: Banco Cifra S/A
Advogada: André Lopes Augusto OAB/SP 239.766
De ordem do M.M. Juiz de Direito desta Comarca. Eu, José Sá Carvalho Neto, Escrivão Judicial (Secretário) desta Comarca. Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, com esteio nos argumentos expendidos acima, em decorrência da autora não ter conseguido agasalhar seu direito nos termos do artigo 333, I, do CPC, combinado com o artigo 166 do Código Civil. Socorro do Piauí-Pi, 03 de setembro de 2014, João Antônio Bittencourt Braga Neto. Juiz Respondendo pela Vara única."

Classe: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
Processo: 0000207-10.2013.8.18.0117
Autora: Joaquina Josefa de Sousa Nobre
Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogada: André Lopes Augusto OAB/SP 239.766
De ordem do M.M. Juiz de Direito desta Comarca. Eu, José Sá Carvalho Neto, Escrivão Judicial (Secretário) desta Comarca. Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais, com esteio nos argumentos expendidos acima, em decorrência da autora não ter conseguido agasalhar seu direito nos termos do artigo 333, I, do CPC, combinado com o artigo 166 do Código Civil. Socorro do Piauí-Pi, 03 de setembro de 2014, João Antônio Bittencourt Braga Neto. Juiz Respondendo pela Vara única."

Classe: AÇÃO DEMARCAÇÃO
Processo: 0000004-24.2008.8.18.0117
Requerente: Matias Ribeiro de Sá e Outros
Advogado: Matias Ribeiro de Sá OAB/PI 3769
De ordem do M.M. Juiz de Direito desta Comarca de Socorro do Piauí-Pi. Eu José Sá Carvalho Neto, Escrivão Judicial (Secretário) desta Comarca. Por motivo de foro íntimo, de acordo com artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil, desvinculo-me do presente processo, declinando da competência em favor do meu substituto legal - Juiz de Direito da Comarca de Paes Landim do Piauí - para p qual determino a remessa dos autos. Deverá o feito permanecer tramitando perante a mesma serventia, visto o desvincilhamento proposto atinge exclusivamente a pessoa do magistrado desta Unidade Judiciária. Socorro do Piauí-PI, 03 agosto de 2014. Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto. Juiz Respondendo pela Vara única."

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE PARNAÍBA - ANEXO UESPI

Intimações de decisões, sentenças, audiências, despachos, atos ordinatórios para fins do art. 236, e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04, de 04.06.92 do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2407 de 17.06.92.

01 - Processo nº 4331/09 - Ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com Indenização por Danos Morais, e pedido de antecipação de Tutela
Exequente: Francisco de Assis dos Santos
Reclamado: Credicard Citi
Advogado (a): Gibran Silva de Melo Pereira OAB/PI 5436
DESPACHO: " Defiro o peido de fls. 94, intimando a parte executada para efetuar o pagamento da importância de 1.764,69 (mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), referente à diferença atualizada, fls. 78/79 (R\$ 13.256,90) e o depósito de fls. 84 (R\$ 11.492,21). CUMPRÁ-SE "Parnaíba, 27 de agosto de 2014 Dr. Raimundo José de Macau Furtado.

02 - Processo nº 3023/08 - Ação de Cobrança
Exequente: Francisco Osvaldo dos Reis Silva
Reclamado: Santander Seguros S/A
Advogado (a): Herison Helder Portela Pinto - OAB/PI 5367-07
DESPACHO: "Analisando os autos, verifica-se que consta documentos do Banco do Brasil S.A. de fls. 130 que afirma que houve o desbloqueio do valor bloqueado de R\$ 2.564,37 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos) em cumprimento de ofício de fls. 129. Ademais, o documento de fls. 130 indica os documentos der fls. 132/133 como comprovação de desbloqueio. Dessa forma, Intime-se o advogado subscritor de petição de fls. 163/134 para se manifestar, em 05 dias, sobre os documentos dos autos de fls. 129/133, sob pena de arquivamento. CUMPRÁ-SE " Parnaíba, 29 de agosto de 2014 Dr. Raimundo José de Macau Furtado

03 - Processo nº 4535/09 - Ação de anulação de contrato de empréstimo por descontos indevidos em folha de pagamento c/c devolução de valores, exibição de documentos e prestação de contas e indenização por danos morais e locupletamento
Exequente: Francisco de Assis e Sousa
Advogado (a): Jairon Costa Carvalho - OAB/PI 6205
Reclamado: Banco Matone S.A
DECISÃO: " Tendo em vista que às fls. 111, não houve a intimação do réu a respeito da decisão de fls. 110, que ordenou que fosse oportunizado ao mesmo a complementação do preparo em 05 dias e que tal complementação já foi feita, conforme certidão da secretaria de fls. 146-v. (...) Isso posto, determino o processamento regular do recurso inominado der fls. 77/87, considerando que houve a complementação do preparo, devendo haver a intimação da parte autora para contrarrazoar o recurso no prazo de 10 (dias). Após o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, os autos deverão ser enviados à turma recursal. " P.R.I. Parnaíba, 28 de agosto de 2014 Dr. Raimundo José de Macau Furtado.

04 - Processo nº 4535/09 - Ação de anulação de contrato de empréstimo por descontos indevidos em folha de pagamento c/c devolução de valores, exibição de documentos e prestação de contas e indenização por danos morais e locupletamento
Exequente: Francisco de Assis e Sousa
Reclamado: Banco Matone S.A
Advogado (a): Márcio Louzada Carpena - OAB/RS 46.582
DECISÃO: " Tendo em vista que às fls. 111, não houve a intimação do réu a respeito da decisão de fls. 110, que ordenou que fosse oportunizado ao mesmo a complementação do preparo em 05 dias e que tal complementação já foi feita, conforme certidão da secretaria de fls. 146-v. (...) Isso posto, determino o processamento regular do recurso inominado der fls. 77/87, considerando que houve a complementação do preparo, devendo haver a intimação da parte autora para contrarrazoar o recurso no prazo de 10 (dias). Após o referido prazo, com ou sem as contrarrazões, os autos deverão ser enviados à turma recursal. " P.R.I. Parnaíba, 28 de agosto de 2014 Dr. Raimundo José de Macau Furtado.

05 - Processo nº 3372/08 - Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Exequente: Atalaia Turismo LTDA
Advogado (a): Rafael de Moraes Correia - OAB/PI 4260
Reclamado: TNL PCS S.A
DESPACHO: " Intime-se a parte autora para requerer o que de direito. CUMPRÁ-SE " Parnaíba, 01 de setembro de 2014 Dr. Raimundo José de Macau Furtado.

VARA ÚNICA DE PEDRO II SECRETARIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 0000584-06.2014.8.18.0065
MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: BARBARA MACÉDO BEZERRA
Adv.: Esmaela Pereira de Macedo Araújo OAB/PI Nº 10.677
IMPETRADO: COESP - COOPERATIVA EDUCACIONAL E SOCIAL DE PEDRO II
ATO ORDINATÓRIO: "Recolha a parte autora as custas no prazo de 10 (dez) dias conforme sentença de fls. 21/23 dos autos. Pedro II, 02 de setembro de 2014. Natália Maria Rocha Gomes. Analista Judicial

Proc. nº 0001063-33.2013.8.18.0065
AÇÃO PENAL
RÉU: ANTÔNIO FRANCISCO CARREIRO
Adv.: Abimael Alves de Holanda, OAB PI 2215/91
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos dos art. 195 e 196 do CPC, intime-se o advogado para devolução dos autos em 24h (vinte e quatro horas). Pedro II, 03 de setembro de 2014. Lorena e Silva Torres. Secretária da Vara.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Republicação por incorreção PORTARIA Nº 1329/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: SUSPENDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares do servidor MATHEUS NEIVA RIBEIRO TARGA, Assessor Técnico, matrícula nº 15033, lotado junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, em virtude da necessidade do serviço, referentes ao exercício de 2014, previstas anteriormente para o período de 02/06/2014 a 01/07/2014 conforme escala de férias de 2014 publicada no Diário Oficial nº 7422 de 16 de dezembro de 2013. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01 de julho de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de julho de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça

Republicação por incorreção PORTARIA Nº 1589/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER, de 25 de agosto a 11 de setembro de 2014, 18 (dezoito) dias de gozo de férias regulamentares para o servidor ADEMIR VAZ ALENCAR, Analista Ministerial, matrícula nº 297, lotado junto à Assessoria Especial da PGJ, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, ficando os 12 (doze) dias remanescentes para gozo em data oportuna, suspensas anteriormente conforme Portaria PGJ nº 1480/2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de agosto de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça

Republicação por incorreção PORTARIA Nº 1611/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: ANTECIPAR para o período de 29 de setembro a 13 de outubro de 2014, 15 (quinze) dias de férias regulamentares do servidor AIRTON ALVES MENDES DE MOURA, Técnico Ministerial, matrícula nº 307, lotado junto à Coordenadoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, permanecendo seus 15 (quinze) dias remanescentes no período de 05 a 19 de dezembro de 2014, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, anteriormente concedidas conforme Portaria 1082/2014. REGISTRE-SE,



PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de agosto de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1634/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR os Promotores de Justiça FLÁVIA GOMES CORDEIRO DE CASTRO, CLEANDRO ALVES DE MOURA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA e ELOI PEREIRA DE SOUSA JUNIOR e os servidores JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, ELAINE TORRES CASTELO BRANCO BURITTY, CLÉRISTON DE CASTRO RAMOS, ADRIANA XIMENES RODRIGUES, SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO, ANNE CAROLINE CARVALHO GALDINO, SÉRGIO RICARDO RODRIGUES SILVA e MARCOS MACIEL MARTINS BRITO para participarem, como representantes desta Instituição, em seus respectivos âmbitos de atuação, do 5º Congresso Brasileiro do Ministério Público, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a ser realizado no período de 21 a 23 de outubro de 2014, em Brasília/DF. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de agosto de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1635/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 023/2014 – NUPEVID, da lavra da Promotora de Justiça Maria do Amparo de Sousa Paz,

RESOLVE DESIGNAR a Promotora de Justiça MÁRIA DO AMPARO SOUSA PAZ, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina e Coordenadora do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUPEVID, para integrar o Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH/COPEVID, em substituição ao Promotor de Justiça FRANCISCO DE JESUS LIMA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de agosto de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1636/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista Mandado de Intimação oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE DESIGNAR a Procuradora de Justiça MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES para atuar na audiência referente à Carta Precatória nº 2014.0001.001347-9/Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a ser realizada no dia 03 de setembro de 2014, às 9:30h, no gabinete do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de agosto de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1637/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a substituição legal da 1ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, nos termos do Ato PGJ nº 308/2012, compete ao Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, que encontra-se respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Várzea Grande,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº1598/2014, que designou, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012, o Promotor de Justiça SÁVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, de entrância final, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, enquanto durar as férias da titular, no período de 01 a 30 de setembro de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1638/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a substituição legal da 1ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, nos termos do Ato PGJ nº 308/2012, compete ao Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, que encontra-se respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Várzea Grande,

RESOLVE DESIGNAR, nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012, o Promotor de Justiça NIVALDO RIBEIRO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, de entrância final, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, enquanto durar as férias da titular, no período de 01 a 30 de setembro de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1639/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais, e considerado a solicitação constante no requerimento do Promotor de Justiça Substituto Adriano Fontenele Santos, respondendo cumulativamente pela 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí e Promotoria de Justiça de Antônio Almeida,

RESOLVE DESIGNAR, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 003/2012, os Promotores de Justiça Substitutos ANA SOBREIRA BOTELHO, TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO e RAFAEL MAIA NOGUEIRA para atuarem em regime de esforço concentrado nos processos da 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, no período de 15 a 19 de setembro de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1640/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação contida no memorando nº 246/2014-CPPT,

RESOLVE DESIGNAR o servidor FARUK MORAIS ARAGÃO, Analista Ministerial – Área Engenharia Florestal, matrícula nº 125, para realizar perícias ambientais nos seguintes municípios, conforme cronograma abaixo:

Municípios	Período
Antônio Almeida e Ribeiro Gonçalves	25 a 27 de setembro
Francisco Ayres, Dom Expedito Lopes e Nova Santa Rita	10 a 13 de setembro
Flores, Pajeú, Brejo e Bonfim	01 a 04 de outubro

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1641/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando AAC nº 467/2014, da Coordenadoria de Licitações e Contratos, solicitando a indicação de responsável pela fiscalização do Contrato nº 25/2014, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa Fênix Comércio e Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda;

CONSIDERANDO a indicação pela Coordenadoria de Apoio Admisitrativo do servidor Francisco Carlos Borges Leal para o desempenho de tal atribuição;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, bem como no Ato PGJ

nº 462/2013, art. 1º c/c art. 10,

RESOLVE DESIGNAR o servidor FRANCISCO CARLOS BORGES LEAL, matrícula nº 15980, para fiscalizar e receber o objeto do Contrato nº 25/2014, firmado entre esta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa Fênix Comércio e Indústria de Imóveis e Equipamentos Ltda. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1642/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando AAC nº 468/2014, da Coordenadoria de Licitações e Contratos, solicitando a indicação de responsável pela fiscalização do Contrato nº 24/2014, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa Homeoffice Móveis Ltda;

CONSIDERANDO a indicação pela Coordenadoria de Apoio Admisitrativo dos servidores Francisco Carlos Borges Leal, Alberto Bessa Luz Filho e Jackson Willian Dourado Guimarães para o desempenho de tal atribuição;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, bem como no Ato PGJ nº 462/2013, art. 1º c/c art. 10,

RESOLVE DESIGNAR os servidores FRANCISCO CARLOS BORGES LEAL, matrícula nº 15980, ALBERTO BESSA LUZ FILHO, matrícula nº 16416, e JACKSON WILLIAN DOURADO GUIMARÃES, matrícula nº 187, para integarem comissão responsável por fiscalizar e receber o objeto do Contrato nº 24/2014, firmado entre esta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa Homeoffice Móveis Ltda. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1643/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento da Promotora de Justiça Karla Daniela Furtado Maia Caralho, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piraçuruca,

RESOLVE DESIGNAR a servidora LIANDRA NOGUEIRA SOARES DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo Analista Ministerial - Área Saúde (Psicologia), matrícula nº 138, para realizar inspeções no município de Piraçuruca, no dia 02 de setembro de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1644/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR os Promotores de Justiça CLEANDRO ALVES DE MOURA e EDILSON PEREIRA DE FARIAS para participarem do Encontro Nacional: A Atuação do Ministério Público Brasileiro em Defesa do Estado Laico, a ser realizado nos dias 18 e 19 de setembro de 2014, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, em Brasília/DF. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1645/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões alegadas pela Promotora de Justiça Luzijones Felipe de Carvalho Façanha, por meio do requerimento protocolizado sob o nº16047/2014,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº1598/2014, que designou, nos termos do art. 1º do



Ato PGJ nº308/2012, a Promotora de Justiça LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 01 a 30 de setembro de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1646/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR, nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº308/2012, a Promotora de Justiça CLOTILDES COSTA CARVALHO, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 01 a 30 de setembro de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1647/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER, no período de 10 a 19 de julho de 2014, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde para a servidora SUYANNE SAMYA LAGES CASTELO BRANCO, Técnica Ministerial, matrícula nº 201, lotada junto à 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 10 de julho de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1648/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER, no período de 15 a 29 de julho de 2014, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde para o servidor RUI LARRION NECO DE SOUSA, Analista Ministerial, matrícula nº 289, lotado junto à Controladoria Interna, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 15 de julho de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1649/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER, no período de 28 de julho a 06 de agosto de 2014, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde para a servidora GISELLE BARBOSA MACHADO DUARTE, Assessora Especial, matrícula nº 16898, lotada junto à Coordenadoria de Comunicação Social, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 28 de julho de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1650/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER, no período de 08 a 13 de agosto de 2014, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde para o servidor GILSON ALVES DOS SANTOS, Assessor Especial, matrícula nº 16121,

lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 08 de agosto de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1651/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: SUSPENDER o gozo de férias regulamentares do servidor AFRÂNIO OLIVEIRA DA SILVA, Analista Ministerial, matrícula nº 176, lotado junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, em virtude da necessidade do serviço, marcadas anteriormente para ocorrer no período de 01/09/2014 a 30/09/2014, conforme escala de férias de 2014 publicada no Diário Oficial nº 7422 de 16 de dezembro de 2014. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01 de setembro de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1652/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR a Promotora de Justiça CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Assessora Especial, para acompanhar esta Procuradora-Geral de Justiça em reunião promovida pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, a ser realizada no dia 16 de setembro de 2014, em Brasília/DF. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1653/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER no período de 05 a 18 de setembro de 2014, 14 (catorze) dias remanescentes de férias regulamentares ao servidor AFRÂNIO OLIVEIRA DA SILVA, Analista Ministerial, matrícula nº 176, lotado junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, referentes ao período aquisitivo 2012/2013, já tendo gozado 16 (dezesesseis) dias conforme Portaria PGJ nº 540/2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1654/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER no período de 29 de setembro a 10 de outubro de 2014, 12 (doze) dias remanescentes de férias regulamentares à servidora NÚBIA FLANNIA SOARES DOS REIS, Técnica Ministerial, matrícula nº 300, lotada junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, já tendo gozado 18 (dezoito) dias conforme Portaria PGJ nº 960/2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1655/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER, no período de 14 a 23 de julho de 2014, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde para a servidora LIANA CARVALHO SOUSA, Analista Ministerial, matrícula nº 137, lotada junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 14 de julho

de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1656/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER, no período de 11 a 25 de julho de 2014, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde para o servidor FRANCISCO PEDROSA DE LOIOLA, Assessor Técnico, matrícula nº 15008, lotado junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 11 de julho de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1657/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER, no período de 20 de agosto a 03 de setembro de 2014, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde para a servidora EDINUSIA RAMOS VIEIRA RODRIGUES, Analista Ministerial, matrícula nº 184, lotada junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 20 de agosto de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1658/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Matr.	Nome	Quantidade	Início
120	Jesaias Pereira da Silva	2	13/08/2014
120	Jesaias Pereira da Silva	5	16/08/2014
16253	Maria da Conceição Uchôa Freire	2	18/08/2014
298	Márcio Douglas Pereira de Sousa	2	27/08/2014
15944	Regina Helena Passos de Carvalho	1	26/08/2014

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1659/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER à servidora DÉBORA DIAS DE OLIVEIRA, *sub judice*, matrícula nº 16198, lotada junto ao Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba, 08 (oito) dias de compensação para serem fruídos nos dias 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31 de julho de 2014, e 01 de agosto de 2014, referentes ao comparecimento no Plantão Ministerial dos dias 08 e 09 de fevereiro de 2014; 03, 04 e 05 de março de 2014; 13 de abril de 2014 e 17 de maio de 2014, conforme Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 004/2012.

DETERMINAR que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 23 de julho de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014. ZÉLIA SARAIVA LIMA, Procuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 1660/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER ao servidor **BRUNO CALLOU BERNARDO DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 316, lotado junto à 5ª Promotoria de Justiça de Picos, 05 (cinco) dias de compensação para serem fruídos no período de 23 a 27 de junho de 2014, referentes ao comparecimento no Plantão Ministerial dos dias 12 a 13 de abril de 2014 e 17, 18 e 24 de maio de 2014, conforme Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 004/2012.

DETERMINAR que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 23 de junho de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1661/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER ao servidor **ALEXANDRE VOLTA ANDRADE NASCIMENTO JUNIOR**, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 254, lotado junto à 18ª Promotoria de Justiça de Teresina, 01 (um) dia de compensação para ser fruído no dia 22 de agosto de 2014, referente ao comparecimento no Plantão Ministerial do dia 16 de agosto de 2014, conforme Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 004/2012.

DETERMINAR que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 22 de agosto de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1662/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a solicitação do Promotor de Justiça Substituto **Adriano Fontenele Santos**,

RESOLVE DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, titular da Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária com sede em Bom Jesus, para, em conjunto com a Promotora de Justiça Gabriela Almeida de Santana, atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri a ser realizada na Comarca de Bom Jesus, no dia 02 de setembro de 2014, referente ao Processo nº 005-65.1993.8.18.0042, crime de Homicídio Qualificado, que tem como réu Arismar Martins de Sousa e vítima Valdomiro Alves de Sousa. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1663/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 27/2014, da lavra da Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, Dra. Maria do Socorro Rocha Cipriano,

RESOLVE DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAFAEL MAIA NOGUEIRA**, com serventia na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras e Promotora de Justiça de Conceição do Canindé, para atuar em Audiência Criminal de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 03 de setembro de 2014, referente ao Processo nº 984-28.2014.8.18.0030, Ação Penal de Furto Qualificado, que tem como réus Francisco Allan Almeida da Silva e Arli Mota da Silva e vítima José Isidorio de Araújo, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Oeiras. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1664/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça Marlúcia Gomes Evaristo Almeida, titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, encontra-se

participando da Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, no Rio de Janeiro-RJ,

RESOLVE DESIGNAR, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012, a Promotora de Justiça **MYRIAM LAGO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 02 a 05 de setembro de 2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2014. **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, Procuradora-Geral de Justiça.

PORTARIA 29ª P.J. Nº 166/2014
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 156/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada na Defesa da Saúde Pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e pedindo providências quanto à negativa de dispensação de FRALDAS GERIÁTRICAS e DOS MEDICAMENTOS MACROGOL 3350 + BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO (13,125 G + 0,1775 G + 0,3507 G + 0,0466 G) E OVATA 3,5 G, a paciente com DEFICIÊNCIA FÍSICA e MENTAL, que possui CONSTIPAÇÃO INTESTINAL;

CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar a irregularidade na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na negativa de dispensação de FRALDAS GERIÁTRICAS e de MEDICAMENTOS a paciente com DEFICIÊNCIA FÍSICA e MENTAL, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Noé de Cerqueira Fortes, solicitando informações, justificativas e providências acerca da presente representação;

3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de

Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação. Cumpra-se.

Teresina, 02 de setembro de 2014.
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ.

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 84/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO representação ofertada pela Sra. Angela Martins Carneiro de Macêdo a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de viabilizar a dispensação do medicamento **VERSA 40mg**, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

2. Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. Nomeie-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

5. Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Teresina, 03 de setembro de 2014.
MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Promotor de Justiça da 12ª PJ/MPE.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª P.J. Nº 08/2014

OBJETO: REGULARIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE OSTOMIA.



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Teresina nº 27, de 17 de maio de 2.001, autorizou a constituição da Comissão Técnica de Atenção à Pessoa Portadora de Ostomia, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, que tem a finalidade de normatizar, supervisionar, controlar e avaliar a assistência prestadas aos pacientes ostomizados no município de Teresina;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Municipal nº 27/2001 estabelece que a Comissão Técnica de Atenção à Pessoa Portadora de Ostomia deve ser constituída por representantes da Fundação Municipal de Saúde e da Associação de Ostomizados do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que no Procedimento Preparatório nº 111/2012, em tramitação na 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, houve uma audiência no dia 30 de junho de 2.012, oportunidade em que o então Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina se comprometeu a implatar a referida Comissão Técnica;

CONSIDERANDO que em novembro de 2.013 a Fundação Municipal de Saúde constituiu essa Comissão Técnica, contudo não incluiu os representantes da Associação de Ostomizados do Estado do Piauí, apesar de reiteradamente indicados;
CONSIDERANDO que a boa gestão do SUS, em nível local e regional é imprescindível para a concretização do direito fundamental à saúde, sendo certo que os instrumentos de planejamento previstos na legislação que trata do SUS, a par de servirem ao vosso mister, constituem ferramentas fundamentais para a transparência e participação da comunidade (artigo 198, III da CF/88);

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" nos termos do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único", o qual tem como diretrizes, dentre outras, "a descentralização, com direção única em cada esfera de governo" e "participação da comunidade", conforme, dispõem o artigo 198, I e III da Constituição da República;

CONSIDERANDO que "as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal", devendo obedecer, dentre outros, o princípio da "participação da comunidade", nos termos do artigo 7º, II da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RECOMENDA ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Sr. Luiz Gonzaga Lobão Castelo Branco, que, no exercício de suas atribuições, adote as providências administrativas necessárias para o cumprimento do disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 27/2011, regularizando a constituição da Comissão Técnica de Atenção

à Pessoa Portadora de Ostomia, com a inclusão dos representantes da Associação de Ostomizados do Estado do Piauí, anteriormente indicados;

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo de 30 (trinta) dias**. Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.
Teresina, 02 de setembro de 2.014
ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª P.J.

PORTARIA nº 12/2014 **Inquérito Civil Público**

Portaria nº 12/2014. **Objeto: contratação de pessoal sem a realização de concurso público pelo Município de Cristino Castro**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de sua representante, que este subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal determina que a contratação de pessoal para cargos técnicos na Administração Pública deve ser obrigatoriamente precedida de concurso público;

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal sem a realização de concurso público é nula por vício de forma e de ilegalidade do objeto ante a manifesta violação ao princípio do concurso público estabelecido nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal sem a realização de concurso público caracteriza, ao menos em tese, a prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, *caput*, e incisos I e V, da Lei nº 8.429/92, por ofensa aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea b, da Lei Federal nº 8.625/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, incluídas neste a legalidade, a moralidade e a impessoalidade administrativas;

CONSIDERANDO que foram remetidas a esta Promotoria de Justiça, pelo Juízo da Vara do Trabalho de Bom Jesus-PI, cópias de sentenças, em que restaram constatados vínculos trabalhistas entre os requerentes e o Município de Cristino Castro, sem a precedência de concurso público;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis, inclusive a eventual propositura de ação de responsabilidade civil em face dos agentes públicos envolvidos nos fatos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

resolve: Instaurar **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar os fatos acima descritos em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, ao servidor cedido Edinaldo Moreira, ora designado para exercer as funções de Secretário do presente inquérito:

- 1) A atuação e registro desta Portaria;
 - 2) A expedição de ofício ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, informando a instauração do presente inquérito civil;
 - 3) A expedição de ofício ao Município de Cristino Castro, através de seu Prefeito Municipal, com cópia desta Portaria, a fim de que preste informações no prazo máximo de 10 (dez) dias;
 - 4) Proceda à juntada das cópias remetidas pelo Juízo da Vara do Trabalho de Bom Jesus;
 - 5) Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas.
- Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

Cristino Castro, 27 de agosto de 2014.
ROMANA LEITE VIEIRA
Promotora de Justiça.

Ofício Recomendatório nº: 055/2014 – 1ªPJP
Piracuruca, 02 de setembro de 2014.
Delegacia de Polícia de Piracuruca – PI
Drº Ricardo Freitas Oliveira
Comando da Polícia Militar em Piracuruca – PI
Comandante José de Deus Machado

Senhores Delegado de Polícia e Comandante do GPM, Venho, por meio deste ofício, no exercício da titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca – PI, com atuação preponderante na seara criminal, bem como no controle externo da atividade policial, com esteio nos arts. 127 e 129, II e VII, da Constituição Federal, c/c arts. 3º e 9º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que é função da Polícia Civil exercer as funções de polícia judiciária, apurando infrações penais, consoante disposto no § 4º do art. da Constituição da República;

Considerando que é função da Polícia Militar realizar o policiamento ostensivo e preservar a ordem pública, conforme § 5º do art. 144 da Carta Magna;

Considerando que as funções de tais Polícias são determinadas por normas constitucionais de eficácia plena, independentemente, portanto, de regulamentação para o seu efetivo desempenho;

Considerando que o Código de Processo Penal, em seus arts. 4º, *caput*, e 5º, I e II, estabelece que a Polícia Judiciária tem por fim a apuração de infrações penais e de sua autoria, por meio da instauração de procedimento investigatório, de ofício ou mediante requisição do Ministério Público, da autoridade Judiciária, do ofendido ou de quem tenha capacidade para representá-lo;

Considerando que é função institucional do Ministério Público o controle da atividade policial, no que se contextualiza a prevenção e a correção de ilegalidades ou abuso de poder;

Considerando que a subordinação existente entre as Polícias Cíveis e Militares para com a Secretaria de Segurança Pública do Estado tem natureza eminentemente administrativa, não podendo o órgão do Executivo interferir na liberdade e plenitude do exercício de misteres constitucionais e legais das Polícias;

Considerando o teor da Portaria nº 12.000-083/GS/2014, oriunda da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com data de 23 de julho de 2014, que condicionou a realização de operações policiais militares e civis, para prevenir e reprimir a ocorrência de infrações penais, à prévia participação do Comandante Geral da Polícia Militar e do Delegado Geral de Polícia Civil, sob pena, inclusive, de os policiais se sujeitarem a sanções administrativas;

Considerando, ainda, o teor da Recomendação expedida por meio da Portaria nº 069 GCG/2014, com data de 18/02/2014, pelo Comandante Geral da Polícia Militar aos Comandantes de Organizações Policiais Militares, no sentido de que a atuação das tropas militares nas ações de reintegração de posse, de trânsito (apreensão e aplicação de penalidades), e/ou de fiscalização do meio ambiente, ou outro policiamento ostensivo requisitado pelo Ministério Público, juízos e/ou prefeituras municipais, deverá ser comunicada ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário Estadual de Segurança Pública, além de precedida de planejamento, que também deve ser informado às pessoas acima declinadas, as quais poderão deliberar e adotar as providências cabíveis a respeito;

Considerando que tais atos administrativos exorbitam o fim a que legalmente se prestam, condicionando as atividades-fins das Polícias à prévia autorização e deliberação de chefes administrativos, o que se revela manifestamente inconstitucional e ilegal;

Considerando que se configura como crime de desobediência, tipificado no art. 330º, do Código Penal, desobedecer a ordem judicial, bem como de prevaricação, previsto no art. 319º, do mesmo regramento legal, retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício, para atender a interesse pessoal;

Considerando, ainda, que, praticar ato ilegal ou retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, caracteriza-se como ato de improbidade administrativa, descrito no art. 11, *caput* e incisos I e II, da lei nº 8.429/92;

Recomenda ao Delegado de Polícia e ao Comandante do GPM de Piracuruca – PI, que continuem a exercer as atividades policiais atinentes às suas competências, visando prevenir, reprimir e apurar



crimes, sem submetê-las a crivo, aprovação ou deliberação da Secretaria de Segurança Pública e/ou do Comandante Geral da Polícia Militar, sob pena das sanções judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Publique-se no Diário de Justiça.

Sem mais para o momento, votos de estima e de consideração.

Luana Azerêdo Alves
Promotora de Justiça.

**PAUTA CONSELHO SUPERIOR
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PAUTA DA 1143ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00
HORAS.**

**1) APRECIÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2014,
ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS
CONSELHEIROS.**

**2) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS, POR ORDEM DE
ANTIGUIDADE**

**- CONFORME PAUTA DA SESSÃO PARA O DIA 29
DE AGOSTO DE 2014, PREJUDICADA, POR FALTA
DE QUORUM:**

2.1 Procedimento Administrativo nº 17/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Solicitação de tratamento para dependente químico. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. Redistribuído para o Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

2.2 Procedimento Administrativo nº 20/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Negativa de autorização para agendamento de exames e consultas em benefício dos pacientes renais. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Redistribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.3 Inquérito Civil Público nº 003/2013. Origem: Promotoria de Justiça de União. Assunto: Verificação do cumprimento da lei nº 12.527/2011 – lei de acesso à informação para criação e manutenção de portal de transparência. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. Redistribuído para a Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.4 Procedimento Preparatório nº 31/2013. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades na negativa de realização de procedimento cirúrgico de paciente com osteomielite. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. Redistribuído para o Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

2.5 Procedimento Investigatório Preliminar nº 007/2014. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Apurar e constatar denúncia de nomeação irregular da Exma. Secretaria de Educação do município de Demerval Lobão-PI, em desobediência ao disposto na lei orgânica e lei da ficha limpa municipais. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. Redistribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.6 Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2012. Origem: Promotoria de Justiça de União. Assunto: Verificação da ausência de pagamento do 13º salário dos servidores da secretaria municipal de saúde de Lagoa Alegre-PI referente ao ano de 2011. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. Redistribuído para a Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.7 Procedimento de Investigação Preliminar nº 08/2014. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Mau uso dos proventos da aposentadoria da idosa Eva Angela dos Santos. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. Redistribuído para o Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

2.8 Procedimento Administrativo nº 14/2014. Origem:

2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: Situação de risco da idosa Virgínia Soares Nogueira Veloso. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Sinobílino Pinheiro da Silva Júnior. Redistribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.9 Procedimento Administrativo nº 283/2011. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Realização de cirurgia pediátrica. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Redistribuído para a Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.10 Procedimento Preparatório nº 02/2014. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades no agendamento de cirurgia neurológica no HGV. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Redistribuído para o Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

2.11 Procedimento Preparatório nº 33/2014. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apuração de possíveis irregularidades quanto à demora na realização de procedimento cirúrgico no Hospital Infantil Lucídio Portela. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Redistribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.12 Procedimento Preparatório nº 16/2013. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade concernente à demora na realização de transplante de córnea no HGV. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Redistribuído para a Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.13 Inquérito Civil nº 29/2013. Origem: Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. Assunto: Investigar se configuram atos de improbidade administrativa as irregularidades apontadas pelo TCE-PI nos autos do processo 007758/07, que apreciou as prestações de contas referentes ao exercício de 2006 dos gestores. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. Distribuído para o Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

2.14 Inquérito Civil nº 31/2013. Origem: Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. Assunto: Investigar se as irregularidades apontadas pelo TCE-PI na prestação de contas do município de Isaías Coelho-PI referente ao exercício financeiro de 1998 configuram atos de improbidade administrativa praticados pelo então prefeito Francisco das Chagas. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Marcelo de Jesus Monteiro. Distribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.15 Inquérito Civil nº 30/2013. Origem: Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. Assunto: Investigar se configuram atos de improbidade administrativa praticados pelo então prefeito de Isaías Coelho-PI, Waldemar Mauriz Filho, os pagamentos realizados ao longo dos exercícios financeiros de 2005 e 2006, relativos à prestação de serviços de manutenção e conservação de poços artesianos situados na zona rural do município piauiense de Isaías Coelho-PI. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Marcelo de Jesus Monteiro. Procedimento Administrativo nº 36/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: Situação de risco vivenciada por menor. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Sinobílino Pinheiro da Silva Júnior. Distribuído para a Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.16 Processo Administrativo nº 10/2014. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar suposta negligência face a agressões físicas entre alunos, bem como recusa na manutenção de matrícula por parte da direção da escola municipal Parque Itararé. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. Distribuído para o Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

2.17 Procedimento Administrativo nº 31/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: Irregularidade na distribuição das casas do programa do Governo Federal “Minha Casa Minha Vida”. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Sinobílino Pinheiro da Silva Júnior. Distribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.18 Procedimento Administrativo nº 10/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: Idosa com transtornos mentais em situação de risco. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Sinobílino Pinheiro da Silva Júnior. Distribuído para a Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.19 Procedimento Administrativo nº 22/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: Situação de vulnerabilidade social de menores. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Sinobílino Pinheiro da Silva Júnior. Distribuído para o Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

2.20 Procedimento Administrativo nº 27/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: Situação de risco causada por rede elétrica em mau estado de conservação. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Sinobílino Pinheiro da Silva Júnior. Distribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.21 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 29/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: Recesso ilegal da prefeitura de Novo Oriente do Piauí. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Sinobílino Pinheiro da Silva Júnior. Distribuído para a Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.22 Procedimento Administrativo nº 30/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: Encaminhamento médico de menor em situação de risco. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Sinobílino Pinheiro da Silva Júnior. Distribuído para o Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

2.23 Inquérito Civil nº 01/2009. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Posto Carvalho Ltda. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Regis de Moraes Marinho. Distribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.24 Procedimento Administrativo nº 219/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Realização de cirurgia. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. Distribuído para a Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.25 Procedimento Administrativo nº 96/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade na dispensação de bolsas coletoras para colostomia e urostomia. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. Distribuído para o Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

2.26 Procedimento Administrativo nº 23/2013. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades na negativa de dispensação de dieta alimentar pela FMS. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. Distribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.27 Procedimento Administrativo nº 02/2014. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades na demora na realização de cirurgia buco-maxilar no HUT - Zenon Rocha. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. Distribuído para a Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.28 Procedimento Administrativo nº 11/2014. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades concernente à demora na marcação de consulta. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. Distribuído para o Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

2.29 Processo Administrativo nº 206/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Negligência. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. Distribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.30 Inquérito Civil nº 08/2013. Origem: Promotoria de Justiça Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: Investigar e apurar possíveis danos



ambientais possivelmente praticados por empresas de cerâmica instaladas no município de Coronel José Dias e por pessoas físicas. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. Distribuído para a Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.31 Processo Administrativo nº 001/2014. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital CSMP nº 020/2014 – Concurso de remoção por merecimento/promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jerumenha, de entrância intermediária. Distribuído para o Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

- REFERENTE A ESTA SESSÃO:

2.32 Procedimento Preparatório nº 090/2010. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar poluição ambiental ocasionada pelo estabelecimento "Oficina Antônio Carlos", localizada na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 2250, Bairro Primavera, Teresina-PI. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Regis de Moraes Marinho. Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.

2.33 Procedimento Preparatório nº 95/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade na dispensação de medicamento. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.34 Procedimento Preparatório nº 114/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade na dispensação de medicamento. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para a Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.35 Procedimento Preparatório nº 34/20123. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade no acesso ao atendimento no HAA. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para o Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

2.36 Procedimento Preparatório nº 51/2014. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade concernente a leito de UTI junto ao HUT. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.

2.37 Procedimento Preparatório nº 55/2014. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade concernente à demora de procedimento cirúrgico ortopédico junto ao HGV. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.38 Procedimento Preparatório nº 58/2014. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade quanto à demora na realização de cirurgia ortopédica. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Distribuído para a Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.39 Procedimento Preparatório nº 004/2013. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: Acompanhar e fiscalizar a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do município de Monsenhor Gil. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. Distribuído para o Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

2.40 Procedimento Investigatório Preliminar (Preparatório para Inquérito Cível) nº 004/2013. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Irregularidades na gestão do ex-prefeito Geraldo Amâncio Guedes Junior, noticiadas nas peças de informação Nº 1.27.000.002383/2011-12, encaminhadas pelo MPF. Denunciantes: Câmara Municipal, Maria de Fátima Alves Saraiva e Marcelo Francisco de Sousa. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.

2.41 Procedimento Investigatório nº 001/2009. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: Avaliar o sistema de coleta, transporte, acondicionamento e destino final dos resíduos sólidos e viabilizar a elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, do município de Monsenhor Gil, mediante assinatura do termo de ajuste de conduta. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. Distribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.42 Procedimento Investigatório Preliminar nº 007/2009. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: Dotação Orçamentária – repasse de créditos suplementares e especiais (duodécimo) no dia 20 de cada mês à Câmara Municipal de Miguel Leão. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. Distribuído para a Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.43 Procedimento de Investigação de Paternidade nº 10/2014-C. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Genitora: Aparecida Fernanda Silva Brito. Suposto pai: Ricardo de Moura Sousa. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. Distribuído para o Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

2.44 Procedimento de Investigação de Paternidade nº 20/2014-C. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Genitora: Ana Paula de Sales Santos. Suposto pai: Genimário Oliveira leal. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.

2.45 Procedimento Administrativo nº 115/2012-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Situação de risco. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. Distribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.46 Procedimento Administrativo nº 15/2014-B. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Situação de risco. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. Distribuído para a Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

2.47 Procedimento de Investigação de Paternidade nº 121/2011-C. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Genitora: Sandra Maria do Nascimento. Suposto pai: Tadeu César Moura. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. Distribuído para o Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

2.48 Procedimento de Investigação Preliminar nº 04/2014 - 3ªPJPI. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Interação compulsória de Marismar Borges Leal. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.

2.49 Procedimento de Investigação Preliminar nº 27/2014 - 3ªPJPI. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Averiguação da situação de vivência e saúde da idosa Antônia Borges de Moura Barros. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. Distribuído para a Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.50 Procedimento de Investigação Preliminar nº 29/2012 - 3ªPJPI. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Verificação de situação de risco vivido por pessoa portadora de necessidade especial. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. Distribuído para a Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

3) JULGAMENTO DE PROCESSOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:

3.1. Procedimento de Investigação Preliminar nº 09/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Redução de jornada para pessoa com deficiência. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. Relator: Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

3.2. Processo Administrativo nº 04/2014. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Abuso sexual. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. Relator: Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

3.3. Procedimento de Investigação de Paternidade nº 135/2012 – C. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. Relator: Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

3.4. Procedimento Preparatório nº 20/2014 – 12ª PJ. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades na não realização de cirurgia pelo Hospital Getúlio Vargas sob a alegativa de falta de material. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Relator: Conselheiro Suplente Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

3.5. Procedimento Preparatório nº 47/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade correspondente a demora de realização de exame oftalmológico. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Relatora: Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

3.6. Procedimento Administrativo nº 72/2011. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Falta do medicamento micofenolato mofetil na FMDCE. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Relatora: Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

3.7. Procedimento Investigatório Preliminar nº 007/2013. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: Acompanhar e fiscalizar a realização do evento kaka folia no município de Cristino Castro - PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. Relatora: Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

3.8. Procedimento Preparatório nº 20/2013. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade correspondente à mudança da marca da bolsa de urostomia dispensada pela FMS. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. Relatora: Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

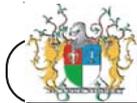
3.9. Inquérito Civil Público nº 003/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: Notícia de irregularidades na nomeação da comissão permanente de licitação no município de Cristino Castro-PI, bem como de inobservância no cumprimento dos prazos disciplinados pela lei nº 8.666/93 quanto às publicações no Diário Oficial da União, dos avisos de editais de licitação de tomada de preços nºs 01/2012 e 03/2012, datadas de 01-03-2012. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. Relatora: Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

3.10. Inquérito Civil Público nº 004/2013. Origem: Promotoria de Justiça de União. Assunto: Verificação da criação e manutenção de portal de transparência dos atos municipais do município de União-PI – lei de acesso à informação. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. Relatora: Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

3.11. Notícia de Fato nº 012/2014. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Apurar notícia de não realização de cirurgia de catarata no paciente Marcos Venícios Santos Ibiapina, por parte do Hospital Getúlio Vargas. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. Relatora: Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

3.12. Procedimento Administrativo nº 23/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Atraso de pagamento do TFD. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Relatora: Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

3.13. Procedimento Administrativo nº 28/2011. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Negativa de realização de cirurgia. Promoção de



Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Relatora: Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

3.14. Procedimento Preparatório nº 36/2014. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade concernente à negligência junto ao HGV. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Relatora: Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

3.15. Procedimento Preparatório nº 44/2014. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na realização de procedimento cirúrgico no Hospital São Marcos. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Relatora: Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

3.16. Procedimento Preparatório nº 41/2013. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades na demora de realização de procedimento cirúrgico oftalmológico no HGV. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Relatora: Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

3.17. Procedimento Administrativo nº 0029/2012 (0018/2012). Origem: Promotoria de Justiça de Jerumenha. Assunto: Representação acerca da inadimplência nas prestações de contas mensal e anual aos órgãos competentes (TCE) no exercício de 2005-2007. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Relatora: Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

3.18. Procedimento Administrativo nº 0010/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Jerumenha. Assunto: Averiguar a inexistência/interdição de matadouro público do município de Jerumenha. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Relatora: Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

3.19. Procedimento de Investigação Preliminar nº 23/2014 - 3ªPJPI. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Cobrança indevida de passagens a beneficiário do passe livre. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. Relatora: Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

3.20. Inquérito Civil Público nº 014/2011/PJUN. Origem: Promotoria de Justiça de União. Assunto: Investigação da ausência de licenciamento ambiental nas empresas de telefonia móvel do município de União. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. Relatora: Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

3.21. Procedimento Administrativo nº 21/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade no procedimento de acompanhamento de paciente pós-cirúrgico. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Relatora: Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

3.22. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 004/2014. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Direito do consumidor. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. Relatora: Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

3.23. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001/2014. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: Fechamento de escolas na zona rural do município de Cristino Castro - PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. Relatora: Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

3.24. Procedimento Administrativo nº 14/2013. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade no acesso à marcação de consulta – CISLA. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. Relatora: Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

3.25. Procedimento de Investigação Preliminar nº 02/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Solicitação de internação de usuário de

drogas. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. Relatora: Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

3.26. Procedimento Administrativo nº 208/2011. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Fornecimento de medicamento. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Relatora: Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

3.27. Procedimento Administrativo nº 83/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade de acesso para realização de cirurgia. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Relatora: Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

3.28. Procedimento Preparatório nº 29/2014. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apuração de possíveis irregularidades quanto à demora na realização de procedimento cirúrgico no Hospital São Marcos. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Relatora: Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

3.29. Procedimento Preparatório nº 44/2013. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades no descumprimento da lei 11.108/2005 por profissional de medicina da Maternidade Dona Evangelina Rosa. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Relatora: Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

3.30. Notícia de Fato nº 015/2014. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Apurar denúncia de poluição causada por máquina de pilar arroz no centro da cidade de Lagoa do Piauí. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. Relatora: Conselheira Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.

3.31. Processo Administrativo nº 31/2013. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar denúncia de precário funcionamento de CMEI – Santa Isabel por deficiência na estrutura física do prédio. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. Relator: Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.

3.32. Procedimento Administrativo nº 43/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Realização de cirurgia no Hospital São Marcos. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Relator: Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.

3.33. Procedimento Preparatório nº 19/2014. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar a instalação de vendedores ambulantes de maneira irregular, em frente à FACID, na calçada de uma residência, de forma a obstruir a calçada, de modo a impedir o trânsito de pedestres, e causando grandes transtornos por conta do mau cheiro advindo da fritura de alimentos e do acúmulo de grande quantidade de pessoas. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Regis de Moraes Arquivo. Relator: Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.

3.34. Procedimento Investigatório nº 38/2010. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Incidência de poluição atmosférica e sonora decorrente do funcionamento de uma fábrica de vassouras situada na avenida Odilon Araújo, bairro Piçarra, ao lado do nº 1039, nesta capital. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Regis de Moraes Marinho. Relator: Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.

3.35. Procedimento Administrativo nº 50/2012. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade quanto a utilização de produtos químicos, supostamente, nocivos à saúde em estabelecimento de lavagem de carros e motos. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. Relator: Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.

3.36. Procedimento Investigatório Preliminar nº 007/2011. Origem: Promotoria de Justiça de União. Assunto: Verificação de denúncia de possível criança em

situação de risco – ausência de cuidados da genitora – menor residindo com o genitor – menor agressiva com os familiares. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. Relator: Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.

3.37. Procedimento de Investigação Preliminar nº 75/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Apropriação dos cartões de aposentadoria e pensão da idosa Isabel Aurora Leal. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Marcelo de Jesus Monteiro Araújo. Relator: Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.

3.38. Procedimento de Investigação Preliminar nº 011/2014. Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Assunto: Denúncia formulada pela Presidente do Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB em relação a uso inadequado de ônibus destinado ao transporte escolar, por particulares, neste município de Monsenhor Gil/PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. Relator: Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.

3.39. Procedimento Administrativo nº 121/2011. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar denúncias sobre a casa do paciente renal crônico. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Relator: Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.

3.40. Procedimento Preparatório nº 81/2013. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades na demora de realização de cirurgia de colostomia no HGV. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Relator: Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.

3.41. Procedimento Preparatório nº 22/2014. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possível irregularidade na transferência de paciente para realização de procedimento cirúrgico no HGV. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Relator: Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.

3.42. Procedimento Administrativo nº 50/2014. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Demora na realização de procedimento cirúrgico de vesícula em paciente idosa no Hospital Getúlio Vargas. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães França. Relator: Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.

4) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

4.1 Relatórios encaminhados pela Corregedoria-Geral, conforme artigo 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.1 Ofício nº 1005/2014 – CGMP/PI, encaminhando relatório da Correição Ordinária realizada na 18ª Promotorias de Justiça de Teresina.

4.1.2 Ofício nº 1063/2014 – CGMP/PI, encaminhando relatório da Correição Ordinária realizada na 52ª Promotorias de Justiça de Teresina.

4.1.3 Ofício nº 1133/2014 – CGMP/PI, oriundo do Gabinete da Corregedora-Geral, comunicando que, no período de 18 a 22 de agosto do corrente ano, serão realizadas correições ordinárias nas seguintes Promotorias de Justiça: Eliseu Martins, Manoel Emídio, 1ª de Bom Jesus, 2ª de Bom Jesus e Regional Agrária em Bom Jesus, em observância ao art. 25, inciso II, da Lei Complementar nº 12/93, da Resolução nº 43 do CNMP e em cumprimento ao Calendário de Correições e Inspeções elaborados pela Corregedoria-Geral para o ano de 2014.

4.2 Licenças para tratamento de saúde, conforme artigo 23, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.2.1 Processo Administrativo nº 8763/2014. Interessado: Ricardo de Almeida Prado Filho. Assunto: Licença para tratamento de saúde – Portaria nº 1386/2014.

4.2.2 Processo Administrativo nº 10883/2014. Interessada: Maria Eugênia Gonçalves Bastos. Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde – Portaria nº 1500/2014.



4.3 Adiamento de férias de membros por interesse do serviço, conforme artigo 100, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.3.1 Memorando nº 97/2014, oriundo do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, informando que os pedidos de interrupção de férias de membros, a partir de 30 de julho de 2014, serão encaminhados ao Conselho Superior, antes de serem decididos pela Procuradora-Geral de Justiça, em obediência ao disposto no art. 100 da Lei Complementar nº 12/93 e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 10279/2014, suscitado pela Controladoria Interna.

4.3.2 Ofício nº 1157/2014 – CGMP/PI, da lavra da Corregedora-Geral, solicitando a suspensão de suas férias deferidas para o mês de agosto de 2014, por motivos de necessidade do serviço.

4.3.3 Ofício nº 1206/2014 – CGMP/PI, da lavra do Promotor de Justiça Hugo de Sousa Cardoso, solicitando a suspensão de suas férias deferidas para o mês de agosto de 2014, para serem gozadas a partir do dia 22 de setembro do corrente ano, tendo em vista a necessidade de cumprimento do calendário de correições e inspeções.

4.3.4 Requerimento, encaminhado pela Coordenadora de Recursos Humanos, formulado pela Promotora de Justiça Itanieli Rotondo Sá, de adiamento de gozo de férias referentes ao 2º período do exercício de 2014, para o período de 15 de outubro a 13 de novembro de 2014, e a concessão de 30 dias de férias referentes ao 1º período de 2014 para serem fruídos de 14/11/2014 a 13/12/2014.

4.3.5 Memorando 037/2014, da lavra da Promotora de Justiça Luisa Cynobellina A. Lacerda Andrade, solicitando o adiamento de suas férias marcadas para o período de 01/09/2014 a 30/09/2014 e a remarcação para o período de 01/10/2014 a 30/10/2014, tendo em vista haver assumido, no último mês de julho, a Coordenação Geral do PROCON/MP/PI.

4.3.6 Memorando nº 311/2014 – CRH, da lavra da Coordenadora de Recursos Humanos, encaminhando requerimento de adiamento de férias, previstas na escala para o mês de setembro de 2014, para fruição em data oportuna, formulado pela Promotora de Justiça Débora Maria Freitas Said.

4.4 Comunicação de instauração de procedimentos/Encaminhamento de cópias de portarias ou recomendações

4.4.1 Ofício nº 057/2014, oriundo da Promotoria de Justiça de Alto Longá, comunicando a instauração de procedimento, nos termos da portaria anexa.

4.4.2 Ofício nº 148/2014, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, encaminhando cópia da representação, bem como cópia do despacho de arquivamento, acerca dos motivos que culminaram o indeferimento de instauração de inquérito civil quanto aos fatos narrados nos itens V, VI, VII, VIII e X da representação.

4.4.3 Ofício nº 105/2014, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, encaminhando despacho relacionado ao IC nº 03/2014 e comunicando a juntada deste ao IC nº 10/2014.

4.4.4 Ofício 29ª PJ nº 912/2014, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando as portarias de instauração dos Procedimentos Preparatórios nº 142 e 143/2014.

4.4.5 Ofício nº 137/2014 – PRA/SRN, oriundo da Promotoria de Justiça Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº 11/2014, conforme portaria em anexo.

4.4.6 Ofício Circular PJ nº 03/2014, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente, encaminhando cópia da Portaria de Instauração nº 12/2014.

4.4.7 Ofício nº 161/2014, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, encaminhando a Portaria MP/PPICP 10/2013.

4.4.8 Portaria nº 05/2014, oriunda da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, instaurando Inquérito Civil Público.

4.4.9 Ofício 29ª PJ nº 934/2014, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando a recomendação administrativa 29ª PJ nº 07/2014, que trata da "adequação do Centro Cirúrgico do Hospital de Urgência de Teresina – HUT "Zenon Rocha" às condições de qualidade de funcionamento exigíveis".

4.4.10 Ofício 29ª PJ nº 948/2014, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando a portaria de instauração do Procedimento Preparatório nº 144/2014.

4.4.11 Ofício nº 12/2014.03.01-14, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior comunicando a existência de Procedimento Administrativo de Controle Externo da Atividade Policial, instaurado em razão da notícia de omissão indevida da Polícia Militar do Estado do Piauí no que tange à adoção de medidas em sede de atuação no policiamento extensivo penal frente aos delitos de trânsito em Capitão de Campos, conforme cópia da Portaria de abertura em anexo.

4.4.12 Ofício 29ª PJ nº 956/2014, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando a portaria de instauração do Procedimento Preparatório nº 145/2014.

4.4.13 Ofício – MPE/PI – 4ª PJP nº 063/2014, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, informando acerca da instauração do Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2014, com o fito de apurar eventual prática do crime de lavagem de dinheiro.

4.4.14 Ofício 29ª PJ nº 1000/2014, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando as portarias de instauração dos Procedimentos Preparatórios nº 146, 147, 148, 149, 150 e 151/2014 e comunicando a transformação do Procedimento Preparatório 29ª PJ nº 28/2014 no Inquérito Civil Público 29ª PJ nº 01/2014.

4.4.15 Cópia da portaria de abertura de Procedimento Administrativo de Controle Externo da Atividade Policial nº 01/2014, encaminhada por *email*, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

4.4.16 Ofício nº 48/2014, oriundo da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, encaminhando cópia da portaria de instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 07/2014.

4.4.17 Ofício nº 54/2014, oriundo da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, encaminhando cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil nº 08/2014.

4.4.18 Ofício nº 64/2014, oriundo da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, encaminhando cópia da portaria de instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 10/2014.

4.4.19 Ofício nº 69/2014, oriundo da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, encaminhando cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil nº 11/2014.

4.4.20 Ofício nº 194/2014 – PRA/SRN, oriundo da Promotoria de Justiça Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº 36/2014, conforme cópia da portaria em anexo.

4.4.21 Ofício 29ª PJ nº 1042/2014, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando a portaria de instauração do Procedimento Preparatório nº 152/2014 e comunicando a transformação dos Procedimentos Preparatórios 29ª PJ nº 27, 29, 31, 32 e 35/2014 nos Inquéritos Cíveis Públicos 29ª PJ nº 02, 03, 04, 05 e 06/2014, conforme cópias das portarias nº 153, 154, 155, 156 e 157/2014, em anexo.

4.4.22 Ofício nº 89/2014, oriundo da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, encaminhando cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil nº 09/2014.

4.4.23 Ofício nº 118/2014, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, encaminhando cópia do despacho determinando a prorrogação do Inquérito Civil nº 13/2013.

4.4.24 Ofício nº 124/2014, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, encaminhando cópia do despacho determinando a prorrogação do Inquérito Civil nº 16/2013.

4.4.25 Ofício 32ª PJ nº 047/2014, oriundo da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando a portaria de instauração do Procedimento Preparatório 32ª PJ nº 01/2014 (portaria anexa).

4.4.26 Ofício 29ª PJ nº 1056/2014, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminhando a portaria de instauração do Procedimento Preparatório nº 153/2014 e comunicando a transformação dos Procedimentos Preparatórios 29ª PJ nº 30, 34, e 36/2014 nos Inquéritos Cíveis Públicos 29ª PJ nº 07, 08 e 09/2014, conforme as portarias nº 159, 160 e 162/2014, em anexo.

4.5 Outros expedientes

4.5.1 Ofício nº 392/2014 – OMP/PI, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público, encaminhando o Relatório Estatístico Mensal da Ouvidoria – Julho/2014.

4.5.2 Ofício nº 419/2014 – OMP/PI, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público, encaminhando sugestão recebida através de *e-mail*.

4.5.3 Ofício nº 098.08/2014 – APMP, da lavra do Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público, requerendo o cumprimento da decisão do CNMP exarada nos autos do Processo 865/2014-80.

5) AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INSCRIÇÃO - CSMP, NOS TERMOS DO ART. 134, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93, REFERENTE À PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, AO CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, CUJA VAGA É DECORRENTE DA APOSENTADORIA DO PROCURADOR DE JUSTIÇA JEROMILDO RODRIGUES ALVES, CONFORME ATO PGJ Nº 481/2014, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 7.585, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

6) ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 03 DE SETEMBRO DE 2014. DÉBORA MARIA FREITAS SAID-Secretária do Conselho Superior.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE CONTRATO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

- a) Espécie:** contrato de fornecimento de bens, sob o nº 23/2014, firmado em 01 de agosto de 2014, entre a **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí**, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, situada na Av. Nações Unidas, 11.711, Brooklin, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Sr. Jabis de Mendonça Alexandre, brasileiro, casado securitário, inscrito no CPF sob o nº 011.028.568-94, e pelo Sr. Wady José Mourão Cury, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 240.313.489-91;
- b) Objeto:** CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA 07 (sete) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MP-PI, conforme especificações contidas no processo de licitação pregão presencial 14-2014, Processo Administrativo nº 100/2014, que passam a integrar o presente Termo.
- c) Processo Administrativo:** 100/2014.
- d) Vigência:** 12 (doze) meses (01-08-2014 a 31-07-2015)
- e) Cobertura Orçamentária:** Natureza da despesa: 3.3.90.39; Programa de Trabalho: 0412200822400000; unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 0100001001.
- f) Empenho:** n.º 1532, de 31/07/2014.
- g) Valor:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
- h) Signatários:** Pela contratada, a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., representada pelo Sr. Jabis de Mendonça Alexandre e o Sr. Wady José Mourão Cury, e pela contratante Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 15/2011 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

a) Espécie: Termo aditivo n.º. 04 ao Contrato Administrativo n.º. 15/2011, firmado em 30 de agosto de 2014, entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí e a Empresa Brasileira de Correios e



Telégrafos – ECT –, CNPJ n.º 34.028.316/0022-38;
b) Objeto: prorrogação de vigência, pelo prazo de 12 (doze) meses, do contrato n.º 15/2011 e seus aditivos;
c) Fundamento legal: Art. 57, II, Lei Federal n.º 8.666/93;
d) Processo Administrativo n.º 999/2011;
e) Vigência: 12 meses contados a partir da sua assinatura;
f) Valor: O valor total do presente aditivo é de R\$ 106.680,00 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 35.560,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), a correr sob a rubrica e Nota de Empenho n.º 1703/2014;
g) Signatários: pela contratada, Sr. Daniel Coutinho Castelo Branco, CPF n.º 657.244.293-49, e Sra. Joana D'arc da Silva Nery, CPF n.º 482.030.683-91, e pela contratante, Dr.ª. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça.

**ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.340/2014

MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2014. CRITÉRIO: MENOR PREÇO. OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na locação de espaço e prestação de serviços de infraestrutura e organização do evento definido como "XCIII Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União", a realizar-se nos dias 18 e 19 de setembro de 2014 na cidade de Teresina/PI, conforme descrição detalhada constante no Anexo I e demais anexos deste Convite. VALOR PREVISTO: R\$ 58.408,00 (Cinquenta e Oito mil Quatrocentos e Oito Reais). FONTE DE RECURSOS: Recursos do Tesouro - Classificação Programática: 25.103.02.062.82.2239 - Natureza da Despesa: 3390.39. DATA DA ABERTURA: 02 de setembro de 2014. HORÁRIO: 09:00 hs. LOCAL: Sede da Corregedoria Geral do Ministério Público, situada à Rua Álvaro Mendes, nº 2280, Centro, em Teresina-PI. A Carta Convite na íntegra se encontra à disposição dos interessados a partir desta data, em dias úteis, no horário de 07h:30min às 13h:30min, na

Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, no site www.mppi.mp.br (Corregedoria) ou ainda, pelo site www.tce.pi.gov.br (Licitações WEB). Os interessados que retirarem a CARTA CONVITE deverão preencher e assinar o RECIBO DE EDITAL (constante do pré-texto da carta-convite) e enviar à Comissão Permanente de Licitação para raimundoneto@mppi.mp.br ou luzia@mppi.mp.br. Outras informações inerentes ao processo licitatório, poderão ser obtidas no endereço acima, em dias úteis, no horário das 07h:30min às 13h:30min, ou, ainda pelo telefone (86) 3215-4550 - Ramal 4810. TERESINA/PI - Terça-feira, 26 de agosto de 2014
Raimundo Rodrigues Matos Neto
Presidente da CPL - Matrícula 245
Luzia Augusta de Oliveira
Membro - Matrícula 15945
Ariane Kelly Barboza Vilarinho
Membro - Matrícula 215.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2013**

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ torna pública aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 39/2013**.
Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual contratação de empresa especializada na locação de Central Telefônica Digital com instalação, serviços de manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças para o Ministério Público do Estado do Piauí. A locação ocorrerá com a instalação de centrais telefônicas digitais privadas de comutação telefônica baseadas em tecnologia de comutação temporal (PABX CPAT Digital) que atenda a demanda de telecomunicações do MP/PI em Teresina-PI e nas cidades de Campo Maior-PI, Parnaíba-PI, Floriano-PI, Oeiras-PI, Picos-PI e Piriá-PI.
Total de lotes licitados: 3 Lotes
Adjudicação: por lote;
Edital Disponível: a partir de 05 de setembro de 2014 no site: www.mp.pi.gov.br, no link Coordenadoria de licitações e contratos – licitações – 2014. Poderá ser retirado também por meio de pendrive ou mídia óptica (CD).

Endereço: Edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Álvaro Mendes, 2294 – centro, CEP. 64.000-060, Teresina-PI, sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, 1º andar. Fone 3216-4565/3216-4629.

Entrega das Propostas: até as 09h00min(hora local) do dia 16 de setembro de 2014.

Abertura das Propostas: 16 de setembro de 2014, às 09h00min (hora local).

Data: Teresina, 03 de setembro de 2014.

Pregoeiro: Cleyton Soares da Costa e Silva
Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP/PI

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ torna pública aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 15/2014**.

Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de *buffet*, locação de espaço físico para eventos e fornecimento de alimentação e bebidas, conforme as especificações contidas no anexo I do edital, independentemente de transcrição.
Total de lotes licitados: 03 (três) Lotes;
Adjudicação: por lote;

Edital Disponível: a partir de 05 de setembro de 2014 no site: www.mp.pi.gov.br, no link Coordenadoria de Licitações e Contratos – Licitações – 2014. Poderá ser retirado também por meio de pendrive ou mídia óptica (CD).

Endereço: Edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Álvaro Mendes, 2294 – centro, CEP. 64.000-060, Teresina-PI, sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, 1º andar. Fone 3216-4565/3216-4629.

Entrega das Propostas: até as 09h00min(hora local) do dia 17 de setembro de 2014.

Abertura das Propostas: 17 de setembro de 2014, às 09h00min (hora local).

Data: Teresina, 03 de setembro de 2014.

Pregoeiro: Cleyton Soares da Costa e Silva
Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP/PI

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE SINTÉTICO NO PERÍODO**

01/08/2014 A 31/08/2014

Procuradoria	Procurador	Saldo Anterior	Recebidos ¹	Devolvidos ²	Saldo Final	Prod. Mensal ³	Prod. Acumulada ⁴
1ª Procuradoria de Justiça	Antonio Gonçalves Vieira	4	45	35	14	77,80%	71,40%
2ª Procuradoria de Justiça	Alípio de Santana Ribeiro	0	0	0	0	0,00%	0,00%
3ª Procuradoria de Justiça	Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues	0	5	0	5	0,00%	0,00%
4ª Procuradoria de Justiça	Antonio Ivan e Silva	34	0	24	10	0,00%	70,60%
5ª Procuradoria de Justiça	Lenir Gomes dos Santos Galvão	5	42	26	21	61,90%	55,30%
6ª Procuradoria de Justiça	Francisco das Chagas da Costa Neves	5	44	45	4	102,30%	91,80%
7ª Procuradoria de Justiça	Teresinha de Jesus Moura Borges	0	30	30	0	100,00%	100,00%
8ª Procuradoria de Justiça	Aristides Silva Pinheiro	16	142	158	0	111,30%	100,00%
9ª Procuradoria de Justiça	Luis Francisco Ribeiro	0	0	0	0	0,00%	0,00%
10ª Procuradoria de Justiça	Jeromildo Rodrigues Alves	0	0	0	0	0,00%	0,00%
11ª Procuradoria de Justiça	Antonio de Padua Ferreira Linhares	79	61	25	115	41,00%	17,90%
12ª Procuradoria de Justiça	Teresinha de Jesus Marques	119	46	85	80	184,80%	51,50%
13ª Procuradoria de Justiça	Martha Celina de Oliveira Nunes	59	48	84	23	175,00%	78,50%
14ª Procuradoria de Justiça	Rosângela de Fatima Loureiro Mendes	43	62	80	25	129,00%	76,20%
15ª Procuradoria de Justiça	Catarina Gadelha Malta de M Rufino	22	62	43	41	69,40%	51,20%
16ª Procuradoria de Justiça	Fernando Melo Ferro Gomes	78	61	45	94	73,80%	32,40%
17ª Procuradoria de Justiça	José Ribamar Costa Assunção	0	0	0	0	0,00%	0,00%
18ª Procuradoria de Justiça	Raquel de Nazaré Pinto Costa	23	0	15	8	0,00%	65,20%
19ª Procuradoria de Justiça	Zélia Saraiva Lima	0	2	0	2	0,00%	0,00%
20ª Procuradoria de Justiça	Hosaias Matos de Oliveira	74	85	69	90	81,20%	43,40%
Totais		561	735	764	532	103,90%	59,00%



- ¹ - A data de referência usada nos processos recebidos é a data que o processo foi entregue a procuradoria.
² - A data de referência usada nos processos devolvidos é a data que o processo foi entregue ao setor de distribuição.
³ - A produtividade mensal é a razão entre o total de processos devolvidos pelo total de processos recebidos.
* - A produtividade acumulada é a razão entre o total de processos devolvidos pela soma do total de processos recebidos e o saldo anterior.

Observação:

Procuradores de Justiça

Dr. Alípio de Santana Ribeiro - Férias
Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues - Férias
Dr. Luis Francisco Ribeiro - Férias e licença
Dr. Jeromildo Rodrigues Alves - Férias
Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Férias

Procuradoria

2ª Procuradoria de Justiça
3ª Procuradoria de Justiça
9ª Procuradoria de Justiça
10ª Procuradoria de Justiça
17ª Procuradoria de Justiça

Férias/Licença

04/08/2014 a 02/09/2014
28/07/2014 a 26/08/2014
30/07/2014 a 02/09/2014
01/08/2014 a 30/08/2014
01/08/2014 a 30/08/2014

O R D E M D O S A D V O G A D O S D O B R A S I L
S E C Ç Ã O D O P I A U Í

Edita de Inscrição nº 0079/14, de 03 de agosto de 2014.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da

publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogado: **HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA, KASSIA NAYARA COUTINHO TELES, LIZANDRO CRUZ MENDES JUNIOR, PAULA ESTER**

PEREIRA RODRIGUES e de Estagiários **MARCOLINO BARBOSA DE SOUSA NETO**. WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO-Presidente da OAB/PI; SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR-Secretário Geral da OAB/PI. (11)

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ</p> <p>Presidente Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho</p> <p>Vice-Presidente Francisco Antônio Paes Landim Filho</p> <p>Corregedor Geral da Justiça Des. Sebastião Ribeiro Martins</p> <p>COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS</p>	<p>1a. Câmara Especializada Cível Todas as terças-feira 9:00 Plenário 3º andar</p> <p>Des. Haroldo Oliveira Rehem Des. Fernando Carvalho Mendes Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho</p>	<p>4a. Câmara Especializada Cível Todas as terças-feiras 9:00 Térreo</p> <p>Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar Des. Oton Mário José Lustosa Torres Des. Fernando Lopes e Silva Neto</p>
<p>Tribunal Pleno Todas as quintas-feiras do mês 9:00 Plenário, 3º andar</p> <p>Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar</p>	<p>1a. Câmara Especializada Criminal Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo</p> <p>Des. Edvaldo Pereira de Moura Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo Des. José Francisco do Nascimento</p>	<p>Câmaras Reunidas Cíveis 3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar</p>
<p>Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar Des. Edvaldo Pereira de Moura Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro Des. José Ribamar Oliveira Des. Fernando Carvalho Mendes Des. Haroldo Oliveira Rehem Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente) Des. Joaquim Dias de Santana Filho Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Vice-Presidente) Des. Sebastião Ribeiro Martins (Corregedor Geral da Justiça) Des. José James Gomes Pereira Des. Erivan José da Silva Lopes Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo Des. Hilo de Almeida Sousa Des. José Francisco do Nascimento Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio Des. Oton Mário José Lustosa Torres Des. Fernando Lopes e Silva Neto</p>	<p>2a. Câmara Especializada Cível Todas as terças-feiras 9:00 Térreo</p> <p>Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho Des. José Ribamar Oliveira Des. José James Gomes Pereira</p>	<p>Câmaras Reunidas Cíveis 2ª sexta-feira do mês 9:00 - Plenário-3º andar</p> <p>Des. Edvaldo Pereira de Moura Des. Joaquim Dias de Santana Filho Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro Des. Erivan José da Silva Lopes Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo Des. José Francisco do Nascimento</p>
	<p>2a. Câmara Especializada Criminal Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo</p> <p>Des. Erivan José da Silva Lopes Des. Joaquim Dias de Santana Filho Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro</p>	<p>Câmaras Reunidas Criminais 2ª sexta-feira do mês 9:00 - Plenário-3º andar</p> <p>Des. Edvaldo Pereira de Moura Des. Joaquim Dias de Santana Filho Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro Des. Erivan José da Silva Lopes Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo Des. José Francisco do Nascimento</p> <p>Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico Teresina/PI Cep: 64.000-830</p>
	<p>3a. Câmara Especializada Cível Todas as quartas-feiras 9:00 Plenário-3º andar</p> <p>Des. Hilo de Almeida Sousa Des. Ricardo Gentil Dantas Eulálio</p>	